

# DIÁRIO



# OFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

### Secção I

ANO LXXXI — N. 25

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1942

### SUMARIO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n. 4.060, de 28 de janeiro de 1942.  
Decreto-lei n. 4.062, de 28 de janeiro de 1942.  
Decreto n. 8.191, de 7 de novembro de 1941.  
Decreto n. 8.192, de 7 de novembro de 1941.  
Decreto n. 8.193, de 7 de novembro de 1941.  
Decreto n. 8.194, de 7 de novembro de 1941.  
Decreto n. 8.195, de 7 de novembro de 1941.  
Decreto n. 8.454, de 20 de dezembro de 1941.  
Decreto n. 8.554, de 16 de janeiro de 1942.  
Decreto n. 8.561, de 19 de janeiro de 1942.  
Decreto n. 8.565, de 19 de janeiro de 1942.  
Decreto n. 8.614, de 28 de janeiro de 1942.  
Decreto n. 8.615, de 28 de janeiro de 1942.  
Decreto n. 8.616, de 28 de janeiro de 1942.  
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 28 de janeiro de 1942.  
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 13 de janeiro de 1942.  
Ministério da Fazenda — Decretos de 22 de janeiro de 1942.  
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 8 de fevereiro de 1935 e de 19 e 28 de janeiro de 1942.  
Ministério da Agricultura — Decretos de 23 de janeiro de 1942.  
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Expediente da Divisão do Funcionário Público e da Divisão de Seleção.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Atos do Exmo. Sr. Presidente da República — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Comissão de Estudo dos Negócios Estaduais e da Divisão do Pessoal.  
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Exmo. Sr. Presidente da República, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão do Ensino Comercial, do Conselho Nacional de Desportos e do Serviço Nacional de Teatro.  
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Contadoria Geral da República, da Diretoria da Despesa Pública, e da Recebedoria do Distrito Federal.  
Ministério da Marinha — Expediente da Divisão do Pessoal Civil.  
Ministério da Guerra — Portaria 3.101 — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria de Fundos do Exército, da Diretoria de Intendência do Exército e da Diretoria de Saúde do Exército.  
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Escola de Especialistas de Aeronáutica.  
Ministério da Viação e Obras Públicas — Atos do Sr. Ministro — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Divisão de Organização, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.  
Ministério da Agricultura — Expediente do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.  
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Sr. Ministro, Portaria 794, do Departamento de Administração, do Departamento Nacional do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, do Departamento de Previdência Social, do Departa-

mento da Justiça do Trabalho e Pauta da Câmara da Justiça do Trabalho — Regimento Interno da Delegacia do Tribunal Marítimo do Rio de Janeiro.

Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.060 — DE 28 DE JANEIRO DE 1942

*Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 380.000\$, para obras do Leprosário de Cruzeiro do Sul, no Território do Acre.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 380.000\$ (trezentos e oitenta contos de réis), a ser empregado pela Administração do Território do Acre nas obras do Leprosário de Cruzeiro do Sul.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República:

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.062 — DE 28 DE JANEIRO DE 1942

*Abre, pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de 5.340.000\$, para atender às despesas com os trabalhos relativos ao melhor aproveitamento do carvão nacional e das outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de 5.340.000\$ (cinco mil trezentos e quarenta contos de réis), para atender às despesas de aparelhamento e dos trabalhos do Departamento Nacional da Produção Mineral, referentes ao melhor aproveitamento do carvão nacional, de conformidade com o disposto no decreto-lei n. 2.667, de 3 de outubro de 1940.

Art. 2.º O Departamento Nacional da Produção Mineral deverá submeter à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Ministério da Agricultura, no prazo de um mês, a discriminação prevista do emprego do referido crédito especial em parcelas correspondentes a despesas do "Pessoal", "Material" e "Serviços" e "Encargos" e, no prazo de um ano, o plano definitivo, com o respectivo orçamento de todos os trabalhos a seu cargo, compreendidos no programa geral, para o melhor aproveitamento do carvão nacional.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo são contados a partir da data da publicação do presente decreto-lei.

Art. 3.º Ficam revogados o decreto-lei n. 3.986, de 30-12-41 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República:

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

A. de Souza Costa.

## DECRETO N. 8.191 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1941

*Autoriza o cidadão brasileiro Heitor Freire de Carvalho a pesquisar sal gema no município de Maceió do Estado de Alagoas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Heitor Freire de Carvalho a pesquisar sal gema numa área de quinhentos hectares (500 Ha), situada no município de Maceió do Estado de Alagoas e delimitada por um retângulo assim definido: uma das bases passa pelo centro da ponte existente nas proximidades da estação de Bebedouro da Great Western Brazil Railway e tem seis mil duzentos e cinquenta metros (6.250 m), sendo três mil quatrocentos e vinte e cinco metros (3.425 m) contados na direção trinta e seis graus trinta minutos noroeste (36º 30' NW) e dois mil oitocentos e vinte e cinco metros (2.825 m) na direção trinta e seis graus trinta minutos sudeste (36º 30' SE); a altura tem oitocentos metros (800 m) e rumo cinquenta e três graus trinta minutos nordeste (53º 30' NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX, e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º Se na área definida neste decreto for encontrado petróleo, o concessionário desta autorização cederá, sem qualquer indenização, ao Conselho Nacional de Petróleo, os direitos respectivos, comprometendo-se a emprestar-lhe a cooperação possível e a não opor embaraços à execução dos trabalhos por ele determinados.

Art. 7.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.404 — 28-1-42 — 67\$3).

## DECRETO N. 8.192 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1941

*Autoriza o cidadão brasileiro Heitor Freire de Carvalho a pesquisar sal gema no município de Maceió do Estado de Alagoas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Heitor Freire de Carvalho a pesquisar sal gema numa área de quinhentos hectares (500 Ha) situada no município de Maceió do Estado de Alagoas e delimitada por um retângulo assim definido: uma das bases passa por um ponto situado a mil seiscientos metros (1.600 m), na direção cinquenta e três graus e trinta minutos nordeste (53º 30' NE) do centro da ponte existente nas proximidades da estação de Bebedouro da Great Western Brazil Railway e tem seis mil duzentos e cinquenta metros (6.250 m), sendo três mil quatrocentos e vinte e cinco metros (3.425 m) contados na direção trinta e seis graus trinta minutos noroeste (36º 30' NW) e dois mil oitocentos e vinte e cinco metros (2.825 m) na direção trinta e seis graus trinta minutos sudeste (36º 30' SE); a altura tem oitocentos metros (800 m) e rumo cinquenta e três graus trinta minutos nordeste (53º 30' NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se

ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º Se na área definida neste decreto for encontrado petróleo, o concessionário desta autorização cederá, sem qualquer indenização, ao Conselho Nacional de Petróleo, os direitos respectivos, comprometendo-se a emprestar-lhe a cooperação possível e a não opor embaraços à execução dos trabalhos por ele determinados.

Art. 7.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.405 — 28-1-42 — 71\$4).

## DECRETO N. 8.193 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1941

*Autoriza o cidadão brasileiro Heitor Freire de Carvalho a pesquisar sal gema no município de Maceió, do Estado de Alagoas*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Heitor Freire de Carvalho a pesquisar sal gema numa área de quinhentos hectares (500 Ha), situada no município de Maceió, do Estado de Alagoas, e delimitada por um retângulo assim definido: uma das bases passa por um ponto situado a oitocentos metros (800 m) na direção cinquenta e três graus e trinta minutos nordeste (53º 30' NE) do centro da ponte existente nas proximidades da estação de Bebedouro da Great Western Brazil Railway e tem seis mil duzentos e cinquenta metros (6.250 m), sendo três mil quatrocentos e vinte e cinco metros (3.425 m) contados na direção trinta e seis graus trinta minutos noroeste (36º 30' NW) e dois mil oitocentos e vinte e cinco metros (2.825 m) na direção trinta e seis graus trinta minutos sudeste (36º 30' SE); a altura tem oitocentos metros (800 m) e rumo cinquenta e três graus trinta minutos nordeste (53º 30' NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo, para fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º Se na área definida neste decreto for encontrado petróleo, o concessionário desta autorização cederá, sem qualquer indenização, ao Conselho Nacional de Petróleo, os direitos respectivos, comprometendo-se a emprestar-lhe a cooperação possível e a não opor embaraços à execução dos trabalhos por ele determinados.

Art. 7.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000\$0), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.406 — 28-1-42 — 71\$4)

## DECRETO N. 8.194 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1941

*Autoriza o cidadão brasileiro Heitor Freire de Carvalho a pesquisar sal gema no município de Maceió do Estado de Alagoas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra g, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Heitor Freire de Carvalho a pesquisar sal gema numa área de quinhentos hectares (500 Ha), situada no município de Maceió do Estado de Alagoas e delimitada por um retângulo assim definido: uma das bases passa pelo centro da ponte existente nas proximidades da estação de Bebedouro da Great Western Brazil Railway e tem seis mil duzentos e cinquenta metros (6.250m), sendo três mil quatrocentos e vinte e cinco metros (3.425m) contados na direção trinta e seis graus trinta minutos noroeste (36° 30' NW) e dois mil oitocentos e vinte e cinco metros (2.825m) na direção trinta e seis graus trinta minutos sudeste (36° 30' SE); a altura tem oitocentos metros (800m) e rumo cinquenta e três graus trinta minutos sudoeste (53° 30' SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º Se na área definida neste decreto for encontrado petróleo, o concessionário desta autorização cederá, sem qualquer indenização, ao Conselho Nacional de Petróleo, os direitos respectivos, comprometendo-se a emprestar-lhe a cooperação possível e a não opor embaraços à execução dos trabalhos por ele determinados.

Art. 7.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.407 — 28-1-42 — 67\$3).

## DECRETO N. 8.195 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1941

*Autoriza o cidadão brasileiro Heitor Freire de Carvalho a pesquisar salgema no município de Maceió do Estado de Alagoas*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Heitor Freire de Carvalho a pesquisar salgema numa área de quinhentos hectares (500 Ha) situada no município de Maceió do Estado de Alagoas e delimitada por um retângulo assim definido — uma das bases passa por um ponto situado a oitocentos metros (800 m) na direção cinquenta e três graus trinta minutos sudeste (53° 30' SE) do centro da ponte existente nas proximidades da Estação de Bebedouro da Great Western Brazil Railway e tem seis mil duzentos e cinquenta metros (6.250 m), sendo três mil quatrocentos e vinte e cinco metros (3.425 m) contados na direção trinta e seis graus trinta minutos noroeste (36° 30' NW) e dois mil oitocentos e vinte e cinco metros (2.825 m) na direção trinta e seis graus trinta minutos sudeste (36° 30' SE); a altura tem oitocentos metros (800 m) e rumo cinquenta e três graus trinta minutos sudoeste (53° 30' SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º Se na área definida neste decreto for encontrado petróleo, o concessionário desta autorização cederá, sem qualquer indenização, ao Conselho Nacional do Petróleo, os direitos respectivos, comprometendo-se a emprestar-lhe a cooperação possível e a não opor embaraços à execução dos trabalhos por ele determinados.

Art. 7.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 1.408 — 28-1-42 — 70\$4)

## DECRETO N. 8.451 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1941

*Aprova projetos e orçamentos para modificação das obras do cais de inflamáveis do porto de Paranaguá.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e orçamentos na importância total de 814:485\$0 (oitocentos e quatorze contos quatrocentos e oitenta e cinco mil réis), que com este baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativos à modificação das obras do cais de inflamáveis do porto de Paranaguá, concedido ao Estado do Paraná, a que se referiu o decreto n. 4.701, de 25 de setembro de 1939.

Parágrafo único. As importâncias efetivamente despendidas e comprovadas serão levadas à conta de capital.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima.

(N. 1.422 — 28-1-42 — 25\$5)

## DECRETO N. 8.554 — DE 16 DE JANEIRO DE 1942

*Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Martins Prates a pesquisar mica e pedras coradas no município de Conselheiro Pena do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Carlos Martins Prates a pesquisar mica e pedras coradas numa área de vinte hectares (20 Ha) situada no lugar denominado "Córrego Preto", distrito de Penha do Norte do Município de Conselheiro Pena do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a oitenta metros (80 m), na direção oeste (W) magnético da confluência dos Córregos "Preto" e "Pedra Bonita" e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos metros (700 m) e dez graus nordeste (10° NE) e duzentos e oitenta e seis metros (286 m) e oitenta graus sudeste (80° SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos mil réis (200\$0), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Carlos de Souza Duarte.*

(N. 1.400 — 28-1-42 — 67\$3)

#### DECRETO N. 8.564 — DE 19 DE JANEIRO DE 1942

*Aprova orçamento substitutivo para conclusão de obras da Avenida da Jequitiaia, no porto da Baía*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado, em substituição ao de que trata o decreto n. 5.330, de 2 de março de 1940, o orçamento na importância de 2.801:480\$0 (dois mil oitocentos e um contos quatrocentos e oitenta mil réis), que com este baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para conclusão dos melhoramentos entre o Mercado do Ouro e a Jequitiaia estendidos até a avenida Fernandes Cunha, a cargo da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía.

Parágrafo único. As despesas apuradas em tomada de contas correrão por conta do produto adicional de 10% sobre as taxas do porto e dos créditos que lhes forem destinados.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS

*João de Mendonça Lima*

(N. 1.424 — 28-1-42 — 31\$6)

#### DECRETO N. 8.565 — DE 19 DE JANEIRO DE 1942

*Aprova orçamento substitutivo para as obras do prolongamento da Avenida Jequitiaia, no porto da Baía*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado, em substituição ao de que trata o decreto n. 7.790, de 4 de setembro de 1941, o orçamento na importância de 13.984:000\$0 (treze mil novecentos e oitenta e quatro contos de réis), que com este baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o prolongamento da Avenida da Jequitiaia, compreendendo os trechos entre a rua Miguel Calmon e a avenida Frederico Pontes, entre a praça Padre Natividade e a futura praça da Bandeira e entre esta e a praça da República, obras a cargo da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía.

Parágrafo único. As despesas apuradas em tomada de contas correrão por conta do produto adicional de 10% sobre as taxas do porto e dos créditos que lhes forem destinados.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS

*João de Mendonça Lima*

(N. 1.423 — 28-1-42 — 31\$6)

#### DECRETO N. 8.615 — DE 28 DE JANEIRO DE 1942

*Aprova o regimento da Divisão do Pessoal Civil da Diretoria do Pessoal do Ministério da Marinha.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o regimento da Divisão do Pessoal Civil da Diretoria do Pessoal do Ministério da Marinha, que, assinado pelo respectivo Ministro de Estado, acompanha o presente decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Henrique A. Guilhem.*

#### Regimento da Divisão do Pessoal Civil da Diretoria do Pessoal do Ministério da Marinha

##### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE

Art. 1.º A Divisão do Pessoal Civil (D.P.C.), criada pelo decreto-lei n. 204, de 25 de janeiro de 1938, e integrante da Diretoria do Pessoal do Ministério da Marinha, tem por finalidade a coordenação sistemática dos assuntos relativos aos funcionários civis e extranumerários do Ministério, a execução e fiscalização das medidas de caráter administrativo que a seu respeito forem adotadas, bem como a coordenação estatística das atividades referentes ao pessoal civil.

Art. 2.º Afim de que haja unidade de orientação e homogeneidade de ação na administração do pessoal civil, a D.P.C. deverá manter-se perfeitamente coordenada e articulada com o Departamento Administrativo do Serviço Público, a este prestando, inclusive, as informações e esclarecimentos que solicitar.

##### CAPÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º A D.P.C. compreende:

Secção Administrativa (S.A.);

Secção do Cadastro (S.C.).

§ 1.º As Secções de que trata este artigo poderão ser divididas em turmas, se a necessidade dos serviços assim o exigir.

§ 2.º Caso se verifique a hipótese prevista no parágrafo anterior, o chefe da respectiva secção designará um encarregado para cada turma, assim criada.

Art. 4.º O Chefe da D.P.C. será um funcionário civil ou Oficial Superior da Armada, designado pelo Ministro de Estado.

Art. 5.º As secções serão chefiadas por funcionários civis, designados pelo Chefe da D.P.C.

Art. 6.º O Chefe da D.P.C. designará um funcionário civil para servir como seu secretário.

Art. 7.º Os órgãos que integram a D.P.C. funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Chefe.

##### CAPÍTULO III

##### DA COMPETÊNCIA DAS SECÇÕES

Art. 8.º A Secção Administrativa (S.A.) compete:

a) estudar os processos e expedir as comunicações necessárias, relativamente a direitos e vantagens, deveres e ação disciplinar e demais assuntos de legislação, concernentes a funcionários e extranumerários;

b) estudar e opinar quanto à admissão, melhoria de salário, recondução e dispensa dos extranumerários;

c) publicar, em secção própria do "Boletim" do Ministério da Marinha, que será amplamente distribuído, toda a legislação concernente à administração pública civil, bem como todas as decisões e atos relativos aos funcionários e extranumerários;

d) lavrar e fazer publicar todos os atos relativos aos funcionários e extranumerários;

e) organizar o expediente relativo à posse dos funcionários;

f) opinar, do ponto de vista legal, sobre as questões oriundas da aplicação do Estatuto dos Funcionários e leis posteriores, no que disserem respeito ao pessoal;

g) colaborar na incentivação do cooperativismo;

h) estudar e propor a organização de cursos de adaptação e aperfeiçoamento;

i) sugerir ou colaborar com os diversos órgãos do Ministério na identificação das causas determinantes da diminuição do rendimento do serviço e, bem assim, no estudo de medidas tendentes a racionalizar os métodos e normas de trabalho;

j) requisitar inspeções médicas para efeito de licença e aposentadoria e promover, quando necessário, visitas médicas para comprovações da ausência dos funcionários civis e extranumerários;

l) encaminhar à S.C. todos os papéis que interessarem ao assentamento individual do funcionário ou extranumerário.

Art. 9.º A Secção de Cadastro (S.C.) compete:

a) propor a criação e supressão de cargos e funções, tendo em vista as necessidades do serviço, comprovadas através das estatísticas das atividades das repartições interessadas;

b) coletar das repartições do Ministério, onde a natureza do trabalho o permitir, estatísticas sintéticas das atividades dos órgãos de serviço, com objetivo de estabelecer relações econômicas e comparativas entre a quantidade de pessoal e os serviços realizados;

c) iniciar o processamento para prover as vagas ocorridas no quadro de funcionários;

d) examinar a lotação das repartições, tendo em vista os encargos respectivos e a estatística de atividade dos núcleos de trabalho;

e) manter rigorosamente em dia, além de outros que forem necessários, os seguintes cadastros:

- a) de cargos públicos;
- b) de funções de extranumerários;
- c) nominal;
- d) local de trabalho;

f) coordenar, nas épocas próprias, em face das necessidades dos serviços, as relações numéricas de extranumerários, tendo em vista a lotação de cada repartição;

g) organizar as relações nominais dos extranumerários, com indicação dos elementos constantes das relações numéricas;

h) manter rigorosamente em dia o assentamento individual, com a indicação dos elementos de identificação, encargos de família, natureza profissional da carreira ou função exercida, índices de aptidão e quaisquer outros fatos que se relacionem, direta ou indiretamente, com o exercício de função pública;

i) manter rigorosamente em dia os elementos necessários ao processamento das promoções dos funcionários;

j) organizar, manter em dia e publicar as listas de antiguidade dos funcionários;

l) organizar e publicar, anualmente, o almanaque do pessoal civil;

m) matricular os funcionários e extranumerários e adotar o Código e os prefixos dos cargos e funções que foram estabelecidos pelo D. A. S. P.;

n) emitir a caderneta do funcionário;

o) coordenar e preparar elementos estatísticos relativamente ao pessoal de obras e seu emprego económico nos programas de trabalho das repartições do Ministério;

p) preparar, sempre que possível em forma de gráficos, as sínteses estatísticas de toda actividade relativa ao pessoal civil, afim de enviá-las aos órgãos e autoridades interessadas;

q) controlar os boletins de frequência e merecimento que lhe devam ser directamente encaminhados pelas repartições.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS NORMAS DE TRABALHO

Art. 10. Haverá um Boletim de Frequência, de modelo padronizado, destinado à indicação dos dias de trabalho dos funcionários e extranumerários.

Parágrafo único. A frequência dos funcionários e extranumerários será apurada separadamente.

Art. 11. Haverá na S. C. assentamentos completos para cada funcionário e extranumerário.

Parágrafo único. Para extranumerários diaristas, admitidos para execução de serviços eventuais, e para os tarefeiros, o registo se fará resumidamente, dispensando-se o assentamento individual.

Art. 12. Os assentamentos individuais deverão ser feitos em modelo padrão, do qual constarão, obrigatoriamente:

- a) todos os elementos de identificação civil;
- b) anotação dos dados relativos à habilitação;
- c) tempo apurado e assentamento das diversas modalidades;
- d) elementos ponderados relativos à natureza da actividade;
- e) discriminação do exercício;
- f) elogios e penalidades;
- g) todos os dados que se relacionem directa ou indirectamente com a actividade pública.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS

Art. 13. Ao chefe da D. P. C. incumbe:

- a) orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos trabalhos afetos à D. P. C.;
- b) propor, às autoridades competentes, as providências que julgar convenientes aos interesses do serviço;
- c) impor, ao pessoal seu subordinado, penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias, e representar à autoridade superior, quando a penalidade não couber na sua alçada;
- d) indicar seu substituto e designar os dos chefes de Secção nos impedimentos eventuais;
- e) conceder licenças e demais vantagens aos funcionários e extranumerários em exercício na D. P. C.;
- f) determinar a instauração do processo administrativo;
- g) designar os chefes de Secção e o seu secretário;
- h) expedir instruções para orientação e execução dos trabalhos da Divisão;
- i) propor ou admitir e dispensar, na forma da legislação em vigor, o pessoal extranumerário;
- j) distribuir os funcionários e extranumerários, respeitada a lotação;
- l) assinar as "Cadernetas dos Funcionários";
- m) dar posse aos funcionários nomeados para cargos dos quadros sujeitos à jurisdição da D. P. C.;
- n) cumprir e fazer cumprir as deliberações das autoridades superiores;
- o) apresentar às autoridades competentes, anualmente, o relatório dos trabalhos da Divisão;

p) assinar as certidões que forem requeridas e que digam respeito a assuntos da Divisão;

q) autorizar a antecipação ou prorrogação do expediente, na Art. 13. Aos chefes das Secções incumbe:

a) orientar as actividades das respectivas secções, informando ao chefe da D. P. C. sobre os trabalhos e as providências necessárias à boa marcha dos mesmos.

b) distribuir ao pessoal seu subordinado o trabalho que lhe incumbe executar;

c) organizar a escala de férias do pessoal que lhe está imediatamente subordinado;

d) impor penas disciplinares de advertência e repreensão e representar ao chefe da D. P. C., quando a penalidade não estiver na sua alçada.

Art. 15. Ao Secretário do chefe incumbe:

a) atender as pessoas que procurarem o chefe, dando ao mesmo conhecimento do assunto a tratar;

b) representar o chefe sempre que se fizer necessário;

c) redigir a correspondência oficial do chefe.

Art. 16. Aos demais funcionários e extranumerários compete executar os trabalhos de que forem incumbidos, acatar as ordens e instruções superiores e cumprir as prescrições regulamentares.

#### CAPÍTULO VI

##### DA LOTAÇÃO

Art. 17. A D. P. C. terá a lotação que for oportunamente aprovada em decreto.

Parágrafo único. Além dos funcionários, poderá haver pessoal extranumerário, admitido de acordo com a legislação que vigorar.

#### CAPÍTULO VII

##### DO HORÁRIO

Art. 18. O período normal de trabalho na D. P. C. será, no mínimo, de seis horas diárias, exceto aos sábados, quando poderá ser de três horas.

Art. 19 — É permitida a saída para o lanche, observadas as condições que forem fixadas em instruções de serviço.

Art. 20. Não está sujeito a ponto o chefe da D. P. C.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 21. Serão substituídos, automaticamente, em seus impedimentos eventuais até 30 dias consecutivos:

a) o chefe da D. P. C., por um chefe de Secção por ele designado;

b) os chefes de Secção, por funcionários designados pelo chefe da D. P. C.

Parágrafo único. Haverá sempre funcionários previamente designados para as substituições a que se refere este artigo.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Henrique A. Guilhem.*

#### DECRETO N. 8.616 — DE 28 DE JANEIRO DE 1942

*Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação do Guaraná, visando a sua padronização*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição e tendo em vista o que dispõe o artigo 6.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e o art. 94 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de Guaraná, visando a sua padronização, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Carlos de Souza Duarte.*

*Especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação do Guaraná, baixadas com o decreto n. 8.616, de 28 de janeiro de 1942, em virtude das disposições do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.*

Art. 1.º A classificação do Guaraná em sementes ou grãos, pães ou bastões e pó, será feita em tipos, de acordo com as especificações que ora se estabelecem na forma dos artigos 5.º, 6.º e 7.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Sementes:

Tipo 1 — Constituído de sementes perfeitas, sãs, maduras, secas, limpas, de tamanho e cor uniformes e sem impurezas.

**Tipo 2** — Constituído de boas sementes, maduras, secas, sãs, limpas, sem uniformidade na cor e tamanho, com o máximo de 5% de impurezas constituídas por cascas, folhas, paus, sementes e outras.

**Pães ou bastões:**

**Tipo 1** — Consistindo em aglutinados com o formato de pães ou bastões feitos com sementes de guaraná, trituradas, piladas e reduzidas a pó, umedecidas com água e secas ao sol ou calor brando, de coloração uniforme, sem impurezas ou misturas de qualquer espécie, perfeitas e sem fendas.

**Tipo 2** — Consistindo em aglutinados com o formato de pães ou bastões feitos com sementes de guaraná, trituradas, piladas e reduzidas a pó, umedecidas com água e secas ao sol ou calor brando, contendo algumas fendas e o máximo de 5% de impurezas.

**Pó:**

**Tipo 1** — Consistindo por guaraná em pó, finamente triturado, pilado ou moído, isento de impurezas de qualquer espécie.

**Tipo 2** — Consistindo por guaraná em pó, fino, triturado, pilado ou moído, admitindo-se até 20% de cascas da própria fruta e 2% de impurezas.

Art. 2.º O guaraná, em sementes, pães ou pó não compreendido nos tipos indicados, será classificado abaixo do padrão.

Art. 3.º As sementes serão acondicionadas em sacos novos de algodão ou similar, brancos, limpos, com a capacidade para 30, 45 e 60 quilos, devidamente marcados de acordo com as leis em vigor e indicação da procedência, do tipo e da qualidade.

Art. 4.º Os pães de Guaraná serão envolvidos em papel de seda apropriado para tal fim, com a marca exportadora ou somente os contornos do mapa do Brasil. Esses pães deverão ter os pesos de 250 ou de 500 gramas, ou 1, 2 e 5 quilos cada um e devidamente enlocados, em caixas de madeira clara, leve, limpa com as dimensões de 30 por 30 por 66 centímetros, quando destinados ao exterior, devidamente rotulados de acordo com as leis em vigor, trazendo ainda a indicação da procedência, do tipo e da quantidade, em quilos.

Art. 5.º O guaraná em pó só poderá ser exportado em frascos, latas ou caixetas, sendo estas devidamente forradas com papel celofane ou análogo. Os frascos ou latas terão a capacidade de 100, 200 ou 500 gramas, peso líquido.

Art. 6.º Os certificados de classificação, respeitadas as disposições do art. 36, do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, serão válidos por 120 dias, contados da data da sua emissão.

Art. 7.º As despesas relativas à classificação e fiscalização da exportação do Guaraná, e, bem assim aquelas previstas no regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, para trabalhos realizados a requerimento ou por solicitação da parte ou partes interessadas, serão cobradas de acordo com a seguinte tabela, por quilo:

|                                                                                                                                                                                                        |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| I — Classificação (art. 80 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940) inclusive emissão de certificado .....                                                                | \$020 |
| II — Reclasseificação (art. 39) inclusive emissão de certificado .....                                                                                                                                 | \$020 |
| III — Arbitragem (parágrafo único do art. 84) .....                                                                                                                                                    | \$030 |
| IV — Inspeção para os fins indicados nas alíneas c e d do art. 79 .....                                                                                                                                | \$020 |
| V — Fiscalização do comércio interno (art. 51) .....                                                                                                                                                   | \$020 |
| VI — Taxa de fiscalização da exportação (art. 5.º do decreto-lei n. 334, de 15-3-38, e arts. 81 e 82 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29-5-40) inclusive emissão de certificado ..... | \$035 |

Art. 8.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço de Economia Rural, com aprovação do Ministro da Agricultura.  
Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Carlos de Souza Duarte.*

## Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 28 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIRAM, AFIM DE QUE POSSAM

GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

A Arthur Milani, natural da Itália, nascido a 23 de março de 1896, filho de Victorio Milani e de Gelsa Gossi Milani, casado, residente no Estado de São Paulo.

A André Chimon, natural da Iugoslávia, nascido a 24 de novembro de 1892, filho de Mihag Simon e de Veronica Hamack, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Simão Bento, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1900, filho de Joaquim Simão Bento e de Tereza Mendes Bento, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Carlos Ridel, natural da Alemanha, nascido a 11 de janeiro de 1900, filho de Coto Ridel e de Frederick Ridel, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Miguel Langoni, natural da Itália, nascido a 18 de novembro de 1886, filho de Pedro Langoni e de Maria Tereza Lia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Serafim Garcia, natural da Espanha, nascido a 13 de junho de 1876, filho de Pedro Garcia Camacho e de Trindade Abalo Dias, casado, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade da letra f do artigo 1.º do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

A Abraham Fortunato Chocron, natural de Marrocos, nascido a 1 de agosto de 1895, filho de Fortunato Chocron e de Sultana Chocron, casado, residente no Estado do Pará.

A Henrique Liebermann, natural da Austria, nascido a 14 de junho de 1874, filho de Marcos Liebermann e de Gusta Liebermann, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Madureira Tavares, natural de Portugal, nascido a 28 de julho de 1895, filho de Antonio Madureira e de Maria Agostinha Madureira, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A José de Sousa Ramos, natural de Portugal, nascido a 10 de outubro de 1901, filho de Luis de Sousa Ramos e de Maria da Graça Ramos, casado, residente no Estado do Pará.

A José Augusto Esteves, natural de Portugal, nascido a 6 de fevereiro de 1893, filho de Antonio Cardoso Esteves e de Maria Martins Esteves, casado, residente no Estado de São Paulo.

## Ministério da Educação e Saúde

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DECLARAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.042, de 1937, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

Que a aposentadoria de Franklin Furtado, no cargo da classe E, da extinta carreira de Carpinteiro do antigo Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, por decreto de 10 de maio de 1938, é concedida nos termos do artigo 156, letra F, da Constituição.

## Ministério da Fazenda

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Gaspar Debelian, para exercer, interinamente, o cargo da classe J, da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração do respectivo titular Frederico Camara Neiva.

## Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1935 (\*)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

Tendo em vista o que dispõe o artigo 170, n. 3, da Constituição Federal:

Luiz Gonçalves de Carvalho, no cargo de guarda-fios de 2.ª classe, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

(\*) Publicado à vista do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição n. 27, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que se encontra publicada neste Diário.

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

*De acordo com o artigo 14, item III, letra a, combinado com o artigo 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Vinicius Cesar Silva de Berredo ocupante do cargo da classe K da carreira de Engenheiro (IFOCS) do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de inspetor federal de Obras Contra as Secas, padrão R, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Luiz Augusto da Silva Vieira, em virtude de autorização para ter exercício no Gabinete do titular do Ministério citado.

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR, A PEDIDO:

*De acordo com o artigo 64, item I, combinado com o artigo 63, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Odaléa Barbosa Ribeiro, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E da carreira de Escriturário do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Diniz Nazareth.

## Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 28 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

*De acordo com o art. 11, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Dolores Prado, para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de Técnico de Laboratório, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Neli Pimenta Bueno.

TORNAR SEM EFEITO:

*De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Tendo em vista o que consta do processo n. S.C. 36.611-41, do Departamento de Administração:

O decreto de 1 de outubro de 1941 que nomeou Horácio Peres Sampaio de Matos para exercer o cargo da classe K da carreira de Enologista, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Alfredo Augusto Borges.

CONCEDER DISPENSA:

*De acordo com o art. 95, alínea "a", do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

A Octavio Dupont, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão M, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, da função de Diretor da Escola Nacional de Veterinária do mesmo Quadro e Ministério.

DESIGNAR:

*De acordo com o art. 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Guilherme Edelberto Hermsdorff, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de Diretor da Escola Nacional de Veterinária, do mesmo Quadro e Ministério.

EXONERAR:

José Firmino Reis de Carvalho do cargo da classe E da carreira de Prático Rural do Quadro Único do Ministério da Agricultura, por ter sido admitido para a função de Inspetor, referência XIV.

DEMITIR:

*De acordo com o art. 38 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Tendo em vista o que consta do processo SC. 2.655-942, do Departamento de Administração:

Daréf Daniel de Deus do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para o qual foi nomeado, interinamente, em 20 de agosto de 1941.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

81 — Em 21 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento um projeto de decreto-lei elaborado pelo Ministério da Agricultura criando uma Seção Agronômica nesta Capital e Seções de Terras e Colonização nos Estados, subordinadas à Divisão de Terras e Colonização do Departamento Nacional de Produção Vegetal.

2. Baseia-se a proposta na necessidade de um órgão técnico, orientador dos trabalhos agrícolas nos núcleos coloniais e na atribuição que cabe ao Ministério da Agricultura de distribuir e facilitar a assimilação dos imigrantes. Alega-se, ainda, a nenhuma alteração do quadro de funcionários do Ministério.

3. Competiria à Seção Agronômica orientar todos os trabalhos agrícolas dos Núcleos Coloniais; aplicar os processos racionais na exploração agrícola, fazendo o estudo de plantas e pequenas indústrias agrícolas; formar parques, jardins, etc. nos Núcleos.

4. As Seções de Colonização caberia promover e facilitar a assimilação de elementos alienígenas.

5. Examinando a questão, verifica-se que a criação destes órgãos colidiria, de início, com os princípios que nortearam a reforma pela qual passou o Ministério da Agricultura.

6. Na verdade, a existência de uma Seção Agronômica na Divisão de Terras e Colonização importaria numa dualidade de serviços, porque ela iria realizar, exclusivamente para os colonos, o que outras repartições especializadas oferecem a todos os que habitam o território nacional.

7. Isto constituiria um precedente e autorizaria a criação, não só na D. T. C., como em outras repartições, de serviços técnicos de caráter geral.

8. Ora, essa medida infringiria as diretrizes que orientaram a elaboração do decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938, que procurou agrupar e centralizar, em órgãos homogêneos, as atividades técnicas, então esparsas e descentralizadas.

9. Anteriormente, cada serviço principal tinha, exclusivamente seu, um laboratório de química, ou de pesquisa, ou de experimentação etc., como auxiliar.

10. A Lei n. 982 citada, numa experiência ainda não desaconselhada pelos fatos, formou, com o conjunto de cada espécie de serviços subsidiários, um órgão que prestasse sua colaboração a todo o Ministério.

11. Quanto às seções nos Estados, o que lhes competiria deve ser feito, com toda propriedade, pelas seções da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, aliás de acordo com o Regimento expedido com o decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939.

12. As atribuições que elas teriam, enumeradas no projeto, são de fomento ou de defesa e pela D. F. P. V. ou D. D. S. V. estão sendo desempenhadas. E a esta parte se aplica, pois, o que se acabou de dizer sobre a duplicidade de serviços.

13. Ao contrário do que declara a proposta, a criação de tais órgãos importaria em alteração do quadro de funcionários, porque, nos Estados, as funções que constituiriam seu objeto seriam exercidas por elementos cedidos pelas outras Divisões do Departamento Nacional da Produção Vegetal ou por terceiros estranhos ao quadro.

14. De qualquer modo, seria necessário modificar a lotação do Ministério, a menos que se admitissem extranumerários.

15. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo sobre a criação de Seções no D. N. P. V., opinando pela não aceitação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. Aprovado: Em 27-1-42. — G. VARGAS.

106 — Em 26 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas, juntando projeto de decreto, encaminhou o pedido de remoção, feito por Edivaldo Silva, escriturário, classe E, do seu Quadro I, lotado no Departamento de Portos e Navegação — Fiscalização dos Portos e Comissões de Estudo e Obras — para o Serviço de Comunicações do Departamento de Administração, em claro de lotação decorrente da transferência de Jandira Barros Espinola.

2. O pedido encontra amparo no item I do art. 71 do Estatuto dos Funcionários combinado com o item I do art. 1.º do decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1940.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja autorizada a remoção pedida, expedindo-se, para esse fim, o projeto de decreto junto, após o que deverá o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Assinado decreto — Em 27-1-42.

107 — Em 26 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o processo em que o Ministério da Agricultura propôs fosse alterada a lotação da Secção de Plantas Testeis da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, mediante aumento de 2 cargos da carreira especializada de Agrônomo de Plantas Testeis do Quadro Único daquele Ministério.

2. O desenvolvimento crescente dos serviços relacionados com as atividades daquela Secção, agravando a deficiência do número de técnicos ali lotados, é o fundamento essencial da medida proposta.

3. A medida de que se trata será devidamente considerada na reorganização das carreiras técnicas especializadas daquele Ministério, a qual está sendo estudada.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Agricultura, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 26-1-42. — G. VARGAS.

109 — Em 26 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas encaminhou o incluso decreto de readmissão de Jaime Alcides Pereira no cargo da classe F da carreira de Telegrafista do seu Quadro III — Parte Permanente.

2. Esclareceu aquele Ministério que o decreto apresentado foi lavrado fora dos modelos aprovados pelas portarias ns. 640 e 717, respectivamente, de 23 de junho e 8 de agosto de 1941, deste Departamento, em virtude de não ter sido possível adaptar o caso a nenhum deles.

3. O Estatuto dos Funcionários dispõe no artigo 78 que

"o ex-funcionário só poderá ser readmitido a juízo do Governo, quando ficar apurado, em processo, que não mais subsistem os motivos determinantes de sua demissão, ou verificado que não há inconveniência para o serviço público, quando a exoneração se tenha processado a pedido".

e no parágrafo único do art. 77 prescreve que

"em nenhum caso poderá efetuar-se readmissão sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício da função".

4. Examinando o assunto, verificou este Departamento:

a) que o interessado era ocupante do cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas quando, por decreto de 19 de março de 1938, foi demitido por abandono do emprego;

b) que não procede a alegação do citado Ministério de que não existe modelo adequado à readmissão em causa, desde que à mesma se aplica, integralmente, o de n. P-20 — readmissão no mesmo cargo de carreira; e

c) que o referido Ministério não informou se o interessado foi submetido à inspeção médica, afim de ficar provada a sua capacidade para o exercício da função.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) que seja expedido o anexo projeto de decreto, organizado por este Departamento, em substituição ao apresentado pelo Ministério, pelo motivo indicado na alínea b do item anterior;

b) que o processo seja encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins, devendo o mesmo Ministério ter em vista o disposto no parágrafo único do art. 77 daquele Estatuto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 26-1-42. — G. VARGAS.

110 — Em 26 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Milton Rosas Marinho Falcão, telegrafista extranumerário do Departamento dos Correios e Telégrafos, solicitou nomeação para o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III—Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Em favor de sua pretensão, alegou o interessado (fls. 2 a 3v):

a) que é, atualmente, telegrafista extranumerário, referência VIII, com exercício no tráfego telegráfico da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo;

b) que foi admitido, em 9 de dezembro de 1910, como diarista da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, tendo sido nomeado auxiliar de estação em 1911;

c) que, desejando melhor situação, prestou concurso para telegrafista em 1925, na forma do Regulamento aprovado pelo decreto número 11.520, de 1915;

d) que obteve classificação nesse concurso, aprovado em fevereiro de 1926;

e) que, dessa forma, prestando exame de aparelho "Morse", afim de ser diplomado em telegrafia, estaria em condições de pleitear sua nomeação para o cargo de telegrafista de 5.ª classe da extinta Repartição Geral dos Telégrafos;

f) que, entretanto, não conseguiu classificar-se, apesar da prática que possuía e possui no manejo de aparelhos "Morse";

g) que, à vista do disposto no parágrafo 2.º do art. 368 do aludido decreto n. 11.520, praticou mais seis meses afim de prestar novo exame;

h) que, a despeito de haver solicitado por diversas vezes, não conseguiu obter a oportunidade que lhe concedia o citado dispositivo;

i) que se julga beneficiado pelo decreto n. 2.097, aliás, decreto-lei, de 29 de março de 1940, estando em condições semelhantes às do extranumerário de que trata a exposição de motivos n. 203, de 19 de fevereiro de 1941, deste Departamento; e

j) que, desse modo, pediu sua nomeação para cargo da classe inicial da carreira de Telegrafista — Parte Permanente — do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

3. Encaminhando o pedido, o Serviço Regional de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos informou que o requerente não prestou o exame prático a que se refere o art. 367 do Regulamento expedido com o decreto n. 11.520, de 1915, não podendo, pois, ser atendido, em face das condições exigidas pelo art. 7.º do decreto n. 21.758, de 23 de agosto de 1932 (fls. 4).

4. Antes de examinar o assunto, a Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do referido Ministério mandou baixar o processo em diligência, para que ficasse esclarecida a razão pela qual o peticionário não se submeteu a novo exame prático de telegrafia (fls. 5).

5. Esclareceu, então, o Serviço Regional de Pessoal que o interessado não prestou novo exame, seis meses após a reprovação no primeiro, por não o haver requerido dentro do prazo, na forma do parágrafo 2.º do art. 368 do decreto n. 11.520, citado, só o fazendo em 1935, quando já em vigor o Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, que exigia concurso de 1.ª entrada (fls. 6).

6. A referida Divisão de Pessoal, diante disso, informou (fls. 7):

a) que o interessado não se submeteu a nova prova prática de telegrafia, seis meses após a sua inhabilitação na primeira;

b) que somente a requereu quando já não era mais possível a sua realização; e

c) que, assim, deve ser arquivado o processo.

7. Submetendo o pedido à consideração de Vossa Excelência, o citado Ministério, reforçou, em sua exposição, as informações anteriormente dadas, conchudando por julgar a solicitação em condições de ser deferida.

8. Examinando o anexo processo, verificou este Departamento:

a) que o interessado, à vista do que dispunha o decreto n. 11.520, de 1915, prestou o exame prático de telegrafia em dezembro de 1931, tendo sido inhabilitado (fls. 6-7);

b) que na forma do parágrafo 2.º do art. 368 do aludido decreto, verbis:

"o praticante reprovado deverá praticar por mais seis meses, para poder prestar novo exame, sendo eliminado se for a segunda vez reprovado".

o interessado poderia requerer novo exame prático de telegrafia, não fora o decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, que passou a exigir concurso de 1.ª entrada, revogando, assim, as disposições anteriores;

c) que a alegação do requerente, constante da alínea i do item 2, carece de fundamento, pois a situação do mensalista Anita Blei, de que trata a exposição de motivos n. 203, de 19 de fevereiro de 1941, deste Departamento, é bem diversa da sua; e

d) que esse mensalista poderá ser provido em cargo da classe E da carreira de telegrafista, por haver sido habilitado no concurso de provas a que se submeteu, nos termos do decreto n. 11.520, referido, e, tendo em vista o decreto-lei n. 2.097, já aludido, que, no seu artigo 1.º, autorizou a nomeação de candidatos habilitados nos concursos realizados anteriormente à Lei n. 284, de 1936, para os cargos que integram essa carreira.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Indeferido de acordo com o parecer. — Em 26-1-42. — G. VARGAS.

116 — Em 27 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação e Saúde tendo em vista o ofício DF-2.850, de 18 de novembro de 1941, deste Departamento, apresentou sete projetos de decreto removendo, ex-officio, no interesse da administração, os ocupantes dos cargos das carreiras de Conservador, Zelador e Datilógrafo, criados pelo decreto-lei n. 2.099, de 30 de março de 1940, do Museu Histórico Nacional, do Departamento de Administração e do Serviço de Documentação para o Museu Imperial.

2. Este Departamento, no aludido ofício, solicitou à Divisão de Pessoal do Departamento de Administração daquele Ministério, que os ocupantes dos cargos dessas carreiras, criados pelo decreto-lei nú-

mero 2.099, citado, para atender às necessidades dos serviços do Museu Imperial, o que tem exercício em outras repartições, fossem mandados servir naquele Museu.

3. Apreciando o assunto, o referido Departamento de Administração informou:

a) que, com as remoções projetadas, várias repartições ficariam desfalcadas de seus funcionários;

b) que, na verdade, houve erro na distribuição dos funcionários nomeados para aqueles cargos, que deveriam ter ido servir no Museu Imperial; mas

c) que, no momento, a remoção dos mesmos acarretaria prejuízo para os serviços que lhes são afetos.

4. A vista dessas ponderações, apresentou o mesmo Departamento as seguintes sugestões:

a) ampliação da carreira de Conservador, com o restabelecimento da classe G;

b) que se aguarde a terminação do concurso para a classe inicial da carreira de Datilógrafo, quando então se nomearia um candidato para servir naquela repartição; e

c) que se permita o provimento dos cargos vagos da classe inicial da carreira de Zelador, do Quadro Permanente, com a nomeação de funcionários em caráter interino.

5. Examinando o processo, verificou este Departamento:

a) que, se o decreto-lei n. 2.099, citado, criou os cargos nas carreiras de Conservador, Zelador e Datilógrafo, para atender às necessidades dos serviços do Museu Imperial, não procede a alegação de que ficariam desfalcadas as repartições, onde, indevidamente, foram servir aqueles funcionários, as quais, anteriormente não contavam com os mesmos;

b) que a proposta de ampliação da carreira de Conservador, com o restabelecimento da classe G, não se justificará, tendo em vista o decreto-lei n. 4.000, de 7 do corrente, que, alterando a aludida carreira extinguiu a classe G, inicial, incluindo seus atuais ocupantes na classe H;

c) que, quanto à proposta de se esperar a terminação do concurso para o provimento de cargos da classe inicial da carreira de Datilógrafo para, então, se providenciar a nomeação de um dos candidatos e lotá-lo no Museu Imperial, não poderá ser aceita, desde que o referido Museu está necessitando, urgentemente, dos serviços de um datilógrafo, e para atender a essas necessidades, é que o decreto-lei n. 2.099, referido, criou um cargo da classe D, daquela carreira; e

d) que o provimento interino de cargos vagos da classe inicial da carreira de Zelador, do Quadro Permanente, não será possível, também, tendo em vista o ofício n. 2.463, de 4 de outubro de 1941, deste Departamento, que esclareceu não serem permitidas nomeações interinas para as carreiras do Quadro Permanente daquele Ministério, desde que o número total de cargos da carreira de Zelador do referido Quadro é menor que o número de funcionários existentes na correspondente no Quadro Suplementar.

6. Este Departamento, verificando, ainda, que os projetos de decreto de remoção, *ex-officio*, no interesse da administração, de Fortunée Levi, Alfredo Teodoro Rusins, Nilza Maria Vilela Botelho e Carlos Felinto Cavalcante, ocupantes dos cargos da extinta classe G, da carreira de Conservador, foram elaborados pelo Ministério da Educação e Saúde, anteriormente ao decreto-lei n. 4.000, de 7 do corrente, que alterou essa carreira, apresenta outros, em substituição, de vez que, em virtude desse decreto-lei, os ocupantes da classe G passaram a integrar a classe H da referida carreira.

7. Nessas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente à aceitação das sugestões apresentadas (item 3 desta exposição), propondo:

a) que sejam expedidos os projetos de decreto juntos, que renovem, *ex-officio*, no interesse da administração, ocupantes de cargos das carreiras de Conservador, Zelador e Datilógrafo, criadas pelo decreto-lei n. 2.099, de 30 de março de 1940, para o Museu Imperial; e

b) que se restitua o processo ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Aprovado — Em 2-1-42. — G. Vargas.

112 — Em 26 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Refere-se o processo anexo, que o Ministério da Educação e Saúde submete por intermédio deste Departamento à alta deliberação de Vossa Excelência, à aplicação do crédito de 380.000\$0, atribuído, no exercício de 1941, à Administração do Território do Acre, para a execução das obras do Leprosário da Cidade de Cruzeiro do Sul.

2. Por despacho proferido na exposição de motivos deste Departamento, n. 2.497, de 26 de setembro do ano próximo findo, Vossa Excelência aprovou o projeto e o orçamento das referidas obras e autorizou a entrega, por adiantamento ao Governador do Território do Acre, da importância de 380.000\$0 para executá-las, importância essa destacada da Verba 5, Consignação 4, Subconsignação 02, 01, e, do Anexo 13, do Orçamento Geral da União, para 1941.

3. Acontece, porém, que, em virtude das providências indispensáveis tomadas para o cumprimento das formalidades legais adequadas ao caso, não pode o Governador do Acre utilizar, no exercício de 1941, o adiantamento que lhe foi concedido, devendo recolhê-lo, ao Tesouro Nacional, de acordo com o art. 44, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, até 31 de janeiro do corrente ano.

4. Nessas condições, a única solução que se impõe, para a execução das obras em apreço, é a abertura de um crédito especial de quantia igual à que havia sido comprometida no exercício anterior e que, pelos motivos expostos, não chegou a ser aplicada.

5. Tratando-se de uma medida que não constitui aumento de despesa e sim mera regularização de atividade administrativa já aprovada, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei anexo, referente à abertura do crédito especial de 380.000\$0, equivalente ao adiantamento que vai ser recolhido por falta de aplicação, no prazo legal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinado o decreto-lei n. 4.060, de 28-1-42).

119 — Em 27 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O decreto-lei n. 204, de 25 de janeiro de 1938, dispondo sobre os serviços de pessoal nos Ministérios, determinou, no seu artigo 2.º, que esses órgãos, nos da Marinha e da Guerra, receberiam a denominação de "Divisão do Pessoal Civil".

2. No artigo 11 dispôs, ainda, o mencionado decreto-lei, que os regimentos fixariam as respectivas atribuições e normas de trabalho.

3. Em obediência a este último dispositivo foi expedido, com o decreto n. 2.895, de 25 de julho daquele mesmo ano, o regimento para a "Divisão do Pessoal Civil", que ficou integrando a Diretoria do Pessoal do Ministério da Marinha.

4. Entretanto, a experiência colhida nos três anos decorridos demonstrou a imperiosa necessidade de rever-se esse regimento, afim de melhor atender aos imperativos de economia e eficiência, que norteiam, desde há algum tempo, o serviço público brasileiro.

5. Daí a iniciativa do Senhor Ministro da Marinha, de apresentar a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, um projeto de novo regimento para aquela Divisão do Pessoal Civil.

6. Com o objetivo de assegurar inteira harmonia de pontos de vista e coordenação dos esforços e, conseqüentemente, melhor consecução dos fins da Divisão do Pessoal Civil, este Departamento procurou consultar todas as partes interessadas, considerando, de modo conveniente, as sugestões oferecidas.

7. Do atento estudo procedido, então, neste Departamento, resultaram várias alterações no projeto primitivo, motivo por que se preferiu elaborar um substitutivo ao mesmo.

8. No projeto de autoria deste Departamento, e que ora tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência, foram observadas as normas que se afiguraram necessárias, no sentido de dotar a Diretoria do Pessoal do Ministério da Marinha de um órgão do pessoal civil capaz de preencher plenamente suas finalidades.

9. Assim é que, de acordo com o decreto-lei n. 8.286, de 29 de novembro de 1941, desapareceu a Secção de Assistência Social, que resultou num paralelismo de funções com os serviços médicos do Ministério da Marinha, como ficou evidenciado na exposição de motivos que acompanhou o projeto daquele decreto-lei.

10. Além disso, outras diretrizes foram imprimidas ao projeto, visando implantar novos métodos de trabalho, que melhor se ajustam às atividades específicas e peculiaridades da organização do Ministério da Marinha.

11. Providenciou-se, também, a criação da Secção de Cadastro, que terá a seu cargo importantes atribuições relativas ao controle dos serviços em suas relações com o pessoal civil, através da manutenção e atualização constante de registros imprescindíveis, como os de local de trabalho, de cargos e funções, etc.

12. Por outro lado, as atribuições dos funcionários e extranumerários sofreram rigoroso exame, sendo distribuídas sob critério racional, o que permitirá, sem dúvida, maior rendimento, dada a precisa distribuição de competência.

13. Afim de assegurar inteiro acordo nos pontos de vista deste Departamento e do órgão diretamente interessado, foi o substitutivo submetido à apreciação da Diretoria do Pessoal da Armada, que opinou pela sua aprovação, com ligeiras alterações.

14. São essas, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, as linhas gerais do anexo projeto de regimento para a Divisão do Pessoal Civil, da Diretoria do Pessoal do Ministério da Marinha, e que está, no entender deste Departamento, em condições de ser aprovado por Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinado o decreto n. 8.615, de 28-1-42).

## Divisão do Funcionário

Alteração da escala de férias, para 1942, do pessoal lotado na D. P. do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada à pág. n. 22.765 do *Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1941, de acordo com o disposto no art. 147, *in-fine*, do Estatuto dos Funcionários.

### I — Funcionários

1 — Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto — De 2 a 21 de janeiro.

2 — Maria Elvira Campos — De 5 a 24 de janeiro.

3 — Roberto Barthel Rosa — De 30 de janeiro a 18 de fevereiro.

4 — João Lustosa de Barros — De 2 a 21 de fevereiro.

5 — Augusto de Bulhões — De 9 a 28 de fevereiro.

6 — Zaira Cerqueira Ramos — De 9 a 28 de fevereiro.

- 7 — Maria Lucia Baena Machado Silva — De 20 de fevereiro a 11 de março.  
 8 — Silvia Mota Barthel Rosa — De 23 de fevereiro a 14 de março.  
 9 — José Dionísio de Barros — De 14 de abril a 3 de maio.  
 10 — Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho — De 6 a 25 de abril.  
 11 — Benedita Viegas Caldas — De 1 a 20 de maio.  
 12 — Ana de Amadél Soares — De 6 a 25 de junho.  
 13 — Maria Conceição Miragaia Pitanga — De 8 a 27 de junho.  
 14 — Alberto Rio — De 10 a 29 de junho.  
 15 — Paulino de Melo Fontes — De 1 a 20 de setembro.  
 16 — Dulce Pinto de Magalhães — De 8 a 27 de setembro.  
 17 — Armando Elídio da Silveira — De 21 de setembro a 10 de outubro.  
 18 — Antonio João da Silva — De 21 de setembro a 10 de outubro.  
 19 — Itagildô Ferreira — De 1 a 20 de outubro.  
 20 — Maria Joana de Almeida Fernandes — De 12 a 31 de outubro.  
 21 — Ari Monteiro — De 19 de outubro a 7 de novembro.  
 22 — Henrique Guimarães Lagden — De 9 a 28 de novembro.  
 23 — Otilia Guimarães de Anes Pires — De 9 a 28 de novembro.  
 24 — Manoel Nunes Carvalheira — De 10 a 29 de novembro.  
 25 — Laurinda Pinheiro Soares Borges — De 1 a 20 de dezembro.  
 26 — Marília Bastos — De 7 a 26 de dezembro.  
 27 — Lília Clara de Niemeyer Gentile — De 12 a 31 de dezembro.

## II — Extranumerários

- 1 — Dirce Luna — De 5 a 24 de janeiro.  
 2 — Abraão Antonio Jaber — De 2 a 21 de fevereiro.  
 3 — Alberto de Almeida Albuquerque — De 1 a 20 de março.  
 4 — Maria de Lourdes Fortes — De 2 a 21 de março.  
 5 — Francisco Gentil Baroni — De 2 a 21 de março.  
 6 — Egberto da Silva Mafra — De 10 a 29 de maio.  
 7 — Homero de Almeida — De 1 a 20 de julho.  
 8 — Geneflides de Matos — De 1 a 20 de agosto.  
 9 — Helio Batista — De 20 de setembro a 9 de outubro.  
 10 — Roma Gioia — De 16 de novembro a 5 de dezembro.  
 11 — José Augusto de Carvalho e Melo — De 12 a 31 de dezembro.

Rio de Janeiro, em 29 de janeiro de 1942. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

## Divisão de Seleção

Processo n. 592-42 — Irineu Alves Cabral solicita aproveitamento como guarda-fiscal na Alfândega de Florianópolis.

Despacho: Encaminhado ao Sr. Ministro da Fazenda.

Em 28 de janeiro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 556-42 — Corina Rodrigues Loureiro solicita inscrição na prova para Auxiliar de Escritório, independente do limite de idade fixado para a referida prova.

Despacho: Indeferido em face da lei.

Em 28 de janeiro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

## DISPENSA DE EXAMINADOR

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público dispensou o Sr. Carlos Githay de Alencastro das funções de examinador da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Óleos: Fotógrafo XI (P.H. 150).

## Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

### DESPACHOS

Dia 8 de janeiro de 1942

PCERTT 723 — Requerente, Osvaldo Luiz da Silva Pessoa, terras em Pirai. — Solicite-se a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão.

PCERTT 1.680 — Requerente, Francisco Vieira Goulart, terras em Santa Cruz. — Remeta-se o processo à D.T.C. para o fim indicado nas conclusões do relatório hoje aprovado, solicitando-se-lhe a devolução do processo a esta Comissão.

PCERTT 1.862 — Requerente, Justino Tavares, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 723.

PCERTT 1.863 — Requerente, Laurindo Custódio, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 723.

PCERTT 1.992 — Requerente, espólio de Francisco da Silveira Machado, terras em Iguassú. — Tendo em vista a informação prestada pelo Sr. engenheiro chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz, no processo D.D.U. n. 98.186-39, transmitida à Comissão com o ofício n. 484, de 31-7-1940, do Sr. chefe do Serviço Regional, em resposta ao de n. 593, de 30-11-1939, desta Comissão ao Sr. diretor

da D.D.U., remeta-se este P.C.E.R.T.T. n. 1.992 à dita D.D.U., afim de que se sirva esclarecer: a) se as terras da Fazenda do Sapê, a que se refere o P.C.E.R.T.T. n. 1.992, são as mesmas de que trata aquela informação; b) se essas terras estão dentro do perímetro da Imperial Fazenda de Santa Cruz, no todo ou em parte; e, na afirmativa, c) se ficam compreendidas na sesmaria de Inácio Dias Velho.

PCERTT 2.032 — Requerente, Antonio Cirauco Sobrinho, lote n. 1, à rua Januária, em Santa Cruz. — Junte a carta de aforamento.

PCERTT 2.033 — Requerente, José Antônio Cirauco, lote 66, à rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz. — Prove o que alega, relativamente à compra do lote ao foreiro do mesmo, Salvador Eugênio Cinque.

PCERTT 2.034 — Requerente, Antônio Marino, lote n. 18, à rua Tereza Cristina, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, referentes ao terreno, lote n. 18, à rua Tereza Cristina, em Santa Cruz, no Distrito Federal, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 2.069 — Requerente, Maria Teixeira Lima, terras forreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pela requerente, referentes a terras situadas no lugar denominado "Raiz da Serra", 1.º Distrito do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a ressalva constante do final do relatório hoje aprovado. Quanto às duas sextas partes da Fazenda da Conceição, com a área de 64 alqueires de terras, a Comissão deixa de pronunciar-se a respeito, por não terem sido apresentados os respectivos títulos. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 2.121 — Requerente, João Antunes da Costa, terras em Itaguaí. — Solicite-se a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado estão situadas dentro da área do antigo Engenho de Itaguaí, a que se refere o processo n. 1, desta Comissão.

PCERTT 2.122 — Requerente, Jorge Gabriel Haik, terras em Itaguaí. — Despacho idêntico ao do processo n. 2.121.

PCERTT 2.128 — Requerente, Maria Melo dos Santos, terras em Itaguaí. — Apresente a respectiva carta de aforamento e faça a prova de estar em dia com o pagamento de foros.

PCERTT 3.129 — Requerente, Manoel Pinto de Vasconcelos, terras em Rio Bonito. — Solicite-se a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado estão situadas na Fazenda dos Munizes, infra referida, de propriedade da União.

PCERTT 3.144 — Requerente, Maria Goulart de Oliveira, terras em Rio Bonito. — Despacho idêntico ao do processo n. 3.129.

PCERTT 3.453 — Requerente, Etelvina de Moura Marinho, terras em Rio Bonito. — Despacho idêntico ao do processo n. 3.129.

PCERTT 4.326 — Requerente, Elpidio de Brito Pereira, terras em Mendes. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, as terras de propriedade do requerente, desmembradas da Fazenda dos Coqueiros, situadas em Mendes, no Município de Barra do Pirai, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 4.477 — Requerente, Manoel Fernandez, lote n. 105, da Estrada Geral de Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 2.858.

PCERTT 4.605 — Requerente, Olavo Vieira de Faria, terras em Itaguaí. — Junte-se ao processo n. 1.351.

Dia 12 de janeiro de 1942

PCERTT 135 — Requerente, Joaquim Antônio dos Santos, terras em Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, os 3 1/2 alqueires de terras que constituem o sítio denominado "Santa Elisa", situado no 1.º Distrito do Município de Pirai, na Freguesia de Santana, de propriedade do requerente e o alqueire e três quartas de terras que constituem o sítio denominado "Cotovelo", também situadas na dita Freguesia de Santana, ambas de propriedade do requerente, tendo em vista a informação prestada pela Secção de Engenharia da D.T.C. de que ditas terras estão situadas na parte meridional da sesmaria do Pusso e, possivelmente, pequena parte delas, na sesmaria do Serrote, na linha de confrontação das duas sesmarias. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 956 — Requerente, Ataliba Modesto de Almeida, terras em Pirai. — A vista da informação prestada pela S. de Engenharia da D.T.C., prove o requerente que o sítio denominado "Rumo" está, como alega, dentro da sesmaria do Pusso, nos termos da conclusão do relatório hoje aprovado.

PCERTT 2.193 — Requerente, Manoel José dos Santos, lote número 22, da Estrada Geral de Santa Cruz. — Junte prova de quitação por foros.

PCERTT 2.256 — Requerente, Ubaldino Gomes, lote n. 10, da Avenida Carmen. — A Comissão julgou regulares os documentos em que o requerente é interessado, relativo ao terreno, lote n. 10, da Avenida Carmen, em Santa Cruz, nesta cidade. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 2.701 — Requerente, Honorina Gomes Garcia, terras em Mendes.

PCERTT 2.702 — Requerente, Benito Garcia, terras em Mendes. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, os terrenos situados à rua Maria Caetana, na Vila de Mendes, Município de Barra do Pirai, pertencentes a Honorina Gomes

Garcia e Benito Garcia e o situado à rua Capitão Mexias, na dita Vila, pertencente a Honorina Gomes Garcia, a que se referem os processos ns. 2.701 e 2.702, tendo em vista a informação prestada pela D.T.C., de que ditos terrenos ficam dentro da sesmaria de Manoel de Sá Barbosa. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 3.163 — Requerente, José Verissimo de Oliveira, terras em Nova Iguaçu. — Solicite-se a audiência da D.T.C. do Ministério da Agricultura.

PCERTT 4.617 — Requerente, Antônio Pinto de Lima, terras em Rodeio. — Junte-se ao processo n. 3.544.

PCERTT 4.618 — Requerente, Carlos Gramático Filho, terras em Rodeio. — Junte-se ao processo n. 3.544.

Dia 15

PCERTT 662 — Requerente, Sebastião Barbosa da Silveira, terras em Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, as terras em que o requerente é interessado, desmembradas de maior área, por sua vez desmembrada do sítio "Engenho", nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 1.868 — Requerente, José Tavares Filho, terras em Barra do Pirai. — Junte-se ao processo n. 381.

PCERTT 1.898 — Requerente, Paula Francisca, lote n. 5, à Travessa Macaé, em Santa Cruz. — Remeta-se o processo à D.D.U., para que se sirva informar se a requerente tem benfeitorias no terreno de que é ocupante.

PCERTT 2.136 — Requerente, Augusto Fernandes, parte do lote n. 1, da rua da Conciliação, em Santa Cruz. — Junte os documentos a que se refere neste requerimento.

PCERTT 2.194 — Requerente, Filomena Piovezan Rezende, lote n. 34, à Praça da Legalidade, em Santa Cruz. — Prove que é viúva de Manoel Pereira de Rezende Filho e tem benfeitorias no terreno, lote n. 34, da Praça da Legalidade, em Santa Cruz.

PCERTT 2.201 — Requerente, Belmiro Augusto Pinto, lote número 191, do Núcleo Colonial Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D.T.C.

Dia 19

PCERTT 58 — Requerente, Joaquim Antônio Cesar, lote n. 9, da rua Passo da Pátria, em Santa Cruz. — A Comissão julgou ter o requerente direito de preferência para a aquisição do terreno de que é ocupante, lote n. 9, situado à rua Passo da Pátria, em Santa Cruz, nesta cidade, e, se não quiser gozar de tal preferência, fica com direito à indenização das benfeitorias, nos termos do art. 8.º do decreto-lei n. 893, de 26-11-938 e da conclusão do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 361 — Requerente, Antônio da Silva Ferreira Junior, lote n. 7, da Praça da Legalidade, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, referentes ao terreno desmembrado do lote n. 67 da Avenida Izabel, em Santa Cruz, nesta cidade, cabendo ao requerente promover a transferência para o seu nome do respectivo domínio útil, depois de pagar o laudêmio devido, com os juros da mora, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 649 — Requerente, Maria do Carmo Gomes da Rocha, terras em Vargem Alegre. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, as terras que constituem a atual fazenda "Retiro Feliz", em que é interessada a requerente, situadas em Vargem Alegre, no 5.º Distrito do Município de Barra do Pirai, por estarem compreendidas sobre as divisas que fazem as sesmarias de Manoel Muniz Gomes, Francisco Tomaz da Silva e Francisco Antônio da Silva, nos termos do final do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 689 — Requerente, Luiz Azambuja de Lacerda, terras em Pirai. — Solicite-se a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia, daquela Divisão.

PCERTT 814 — Requerente, José Lima de Oliveira, terras em Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, as terras em que o requerente é interessado, situadas próximo à Estação de Morsing, no 4.º Distrito do Município de Barra do Pirai, desmembradas do sítio "Boa Esperança", por estarem compreendidas nas sesmarias de José Pinto de Miranda e de José Ribeiro de Carvalho, nas confrontações com a sesmaria das Cachoeiras. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 1.126 — Requerente, Companhia Industrial Pirai, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 689.

PCERTT 1.779 — Requerente, Otávio do Nascimento Brito, terras em Rodeio. — Solicite-se a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado estão situadas nas remidas pela União.

PCERTT 2.196 — Requerente, Francisca Pereira de Souza, lote n. 39, à rua Primeira, em Santa Cruz. — Faça prova de que o aforamento não incorreu em comisso.

PCERTT 2.197 — Requerente, Palmira Vieira da Fonseca, terreno em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 2.196.

PCERTT 2.198 — Requerente, Ismael de Amorim Bezerra, terras em Santa Cruz. — Faça prova de que a Companhia Agrícola e Pas-

toril de Santa Cruz é foreira dos terrenos situados em Hespanhóis, Frutuoso e Carapuça, juntando os respectivos títulos ou documentos que os substituam.

PCERTT 2.209 — Requerente, Antônio Avelino de Andrade Junior, terras em Iguaçu. — Solicite-se a audiência da D.D.U., para que se sirva informar se as terras da Fazenda Moreira, situadas na Bacia Hidrográfica do Iguaçu e limitrofes das da Fazenda da Cachoeira, de propriedade da União, não envolvem esse ou outro qualquer imóvel nacional.

PCERTT 3.413 — Requerentes, James Waitz Junior e outro, terras em Nova Iguaçu. — Satisfaga a exigência constante do final do relatório hoje aprovado.

A Comissão: Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministério da Justiça e Negócios Interiores

#### Gabinete do Ministro

#### COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

##### DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

##### Processos:

N. 3.800-41 — Projeto de decreto-lei da Interventoria no Estado do Rio de Janeiro, isentando do pagamento do imposto de transmissão de propriedade os bens imóveis que a Companhia Melhoramentos de Niterói venha a adquirir por compra direta ou por meio de desapropriação, compreendidos no plano de remodelação e urbanização da cidade de Niterói, devidamente aprovado. — Aprovado.

N. 3.426-41 — Memorial de Jorge dos Santos (Amazonas). — Aprovada exposição deste Ministério, no sentido de voltar o processo a Interventoria no Amazonas, para que, dentro de condições compatíveis com o erário municipal de Manaus, seja iniciado o pagamento parcelado do débito em causa.

N. 3.730-41 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Olinda (Pernambuco), concedendo isenção de imposto predial, pelo prazo de 10 anos, para todas as casas que forem construídas por Joana Maria de Araujo, em área loteada. — Negada aprovação, de acordo com os precedentes.

N. 4.019-41 — Projetos de decretos-leis das Prefeituras Municipais de Salvador (Baía), Vitória (Espírito Santo) e Natal (Rio Grande do Norte) isentando de quaisquer impostos e taxas as exhibições públicas de caráter desportivo das entidades filiadas, direta ou indiretamente, ao Conselho Nacional de Desportos. — Aprovados.

N. 4.101-41 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Pomba (Minas Gerais), dispondo sobre o serviço de calçamento e sua conservação. — Aprovado.

N. 3.314-41 — Memorial de Floriano Ferreira da Silva (Rio Grande do Norte). — Arquite-se.

##### DESPACHOS DO SENHOR MINISTRO:

##### Processos:

N. 87-42 — Memorial da Federação das Academias de Letras do Brasil. — Aguarde-se o projeto de decreto-lei da Interventoria no Estado da Baía.

N. 2.891-41 — Recurso de José Augusto Palhares (S. Paulo). — Arquite-se, à vista das informações de Sr. Interventor.

N. 983-40 — Memorial de Leonardo Silva Moutos (Sergipe). — Arquite-se.

### Departamento de Administração

#### Divisão do Pessoal

##### ATO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Exposição de Motivos n. 740, de 11 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Getúlio Dornelles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil. — O diretor do Serviço de Assistência a Menores, em ofício de 6 do corrente mês, solicita seja designado para exercer o cargo de chefe da Seção de Pesquisas Sociais e Educacionais, criada naquele Serviço, pelo decreto-lei número 3.799, de 5 de novembro próximo passado, Pedro Calheiros Bomfim, técnico de Educação, classe I, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde. 2. Informa o solicitante que, consultado aquele Ministério por intermédio do diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, repartição onde está lotado aquele funcionário, não houve nada a opor ao pedido. 3. Assim, nos termos do art. 35 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, tenho a honra de solicitar a autorização de Vossa Excelência, para atender aquela requisição. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Vasco Tristão Leitão da Cunha. — Autorizado. Em 19-1-42. — G. VARGAS.

# Ministério da Educação e Saúde

## Departamento Nacional de Educação

### Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 27 de janeiro de 1942

N. 26.418-41 — Antonio Martins Aubin, registro. — Arquite-se (indeferido). 15-1-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 12.227-41 — Lucia de Pardieu (Diretora do Colégio Sacré Coeur), registro. — Atenda-se, devendo a requerente promover o cumprimento da exigência da D. E. Se. tão logo se normalise a situação internacional. 29-12-41.

N. 23.274-41 — Ari Moreira Fernandes, registro. — Sim (deferido). 14-1-42.

N. 35.098-41 — Augusto Cesar Padua Fleury, registro. — Deferido. 26-1-42.

N. 45.777-41 — Cléa Alves de Figueiredo, registro. — Sim (deferido em Física, Química e Matemática do curso fundamental). 14-1-42.

N. 50.715-41 — Graci Evangelista de Jesus, registro. — Sim (deferido). 14-1-42.

N. 52.125-41 — Ilnah Aglais de Moreira, e Barbosa, registro. — Sim (deferido). 14-1-42.

N. 56.238-41 — James Antonio de Lamare São Paulo, registro. — Deferido. 26-1-42.

N. 2.751-42 — Antonio Gouvêa de Almeida, exame de admissão sem idade legal para seu filho Aristarcho Henrique. — Deferido, de ordem. 14-1-42.

S/N-41 — Magdalena, Maria, Anna Kunert, (Irmã Maristilla), adaptação. — Autorizo, condicionalmente, devendo os documentos ser visados pela autoridade consular tão logo se normalize a situação internacional. 16-1-42.

S/N-41 — Gertrud Weyer (Irmã Justitia), adaptação. — Autorizo, condicionalmente, devendo os documentos ser visados pela autoridade consular tão logo se normalize a situação internacional. 16-1-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO  
N. 14.124-37 — Nelson Abel de Almeida, registro. — Cumpra (apresentar atestado de exercício no magistério, provando ter lecionado pelo menos dois anos, as disciplinas em que pede registro. Esse atestado deve ser firmado pelo diretor do estabelecimento, e visado pelo inspetor). 21-1-42.

N. 23.096-37 — Ladislau Boglar, prestar novamente o exame de Português para adaptação. — Deferido. 19-1-42.

N. 7.822-38 — José da Cruz Paixão, registro. — Não há o que deferir, visto já ser o requerente registrado em 4 disciplinas. Arquite-se. 20-1-42.

N. 8.013-38 — José Lopes, registro. — Cumpra (apresentar atestado de exercício de magistério expedido pelo diretor do Externato Pedro II). 20-1-42.

N. 8.063-38 — Valencio Wurch Duarte, registro. — Cumpra (apresentar atestado de exercício de magistério nas disciplinas em que deseja registro). 20-1-42.

N. 1.104-39 — Carlos Lencastre, registro. — Cumpra (apresentar atestado de exercício de magistério nas disciplinas em que deseja registro). 20-1-42.

N. 3.832-39 — Bertha Neuwald (Irmã Catarina), registro. — Cumpra (registrar no registro de títulos e documentos o documento de fls. 14 e pagar o selo consular ouro, relativo ao mesmo documento). 21-1-42.

N. 8.509-39 — Maria do Carmo Lopes Martins, 2.ª via de certificado. — Deferido, nos termos da informação (devendo o requerente provar idade, filiação e naturalidade). 21-1-42.

N. 7.683-40 — Luiz Pereira Lima, restituição. — Deferido, mediante recibo. 20-1-42.

N. 38.091-40 — Christovão Dias de Avila Pires, restituição. — Devolva-se mediante recibo. 21-1-42.

N. 46.208-41 — Antonio Cabral Machado, 2.ª via de certificação. — Deferido, nos termos da informação — (provar idade, filiação e naturalidade). 21-1-42.

N. 47.126-41 — Isabel Vaz Leitão, restituição. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 20-1-42.

N. 47.432-41 — Newton Nogueira de Sá, retificação de data de nascimento. — Deferido, em face das informações. 19-1-42.

N. 50.305-41 — Gumercindo Carlos de Oliveira Barroso, registro. — Cumpra (apresentar atestado de exercício de magistério em todas as disciplinas em que deseja registro). 22-1-42.

N. 51.097-41 — Oswaldo Madueno Silva, registro. — Cumpra, (apresentar atestado de exercício de magistério nas disciplinas em que pretende registro). 22-1-42.

N. 51.125-41 — Cesar da Silva e Oliveira, registro. — Cumpra, (apresentar certificado de aprovação na matéria). 22-1-42.

N. 51.151-41 — Lazaro Noel do Camargo, registro. — Cumpra, (sclar o documento de fls. 2). 22-1-42.

N. 51.154-41 — Isidoro Edelstein, registro. — Cumpra, (completar a selagem das cópias fotostáticas de fls. 5 e 6). 22-1-42.

N. 51.375-41 — Maria de Carvalho Motta Waldez, retificação de nome. — Junte o certificado anterior de registro. 22-1-42.

N. 51.734-41 — Newton Gonçalves de Barros, registro. — Cumpra, (fazer visar pelo inspetor federal o documento de fls. 22, reconhecendo a firma do mesmo). 21-1-42.

N. 51.754-41 — Margarida Schulte, registro. — Expeça-se a 2.ª via. 21-1-42.

N. 51.755-41 — Ana Dautzenberg, registro. — Cumpra, (a peticionária, sendo estrangeira não pode lecionar Português, devendo, pois, optar por outra disciplina). 21-1-42.

N. 51.814-41 — Ivan de Albuquerque Loureiro, registro. — Cumpra, (apresentar certificado de aprovação na matéria). 21-1-42.

N. 51.815-41 — Chrizanto Sampaio de Faria, registro. — Cumpra, (reconhecer a firma do inspetor no documento de fls. 4). 21 de janeiro de 1942.

N. 51.824-41 — Reinaldo Martinho Wenzel, registro. — Cumpra, (apresentar certificado do curso feito de Desenho). 21-1-42.

N. 51.826-41 — Maria Anatolia de Camargo, registro. — Cumpra, (fazer visar pelo inspetor estadual o documento de fls. 5). 21 de janeiro de 1942.

N. 53.768-41 — Alice da Silva Vasco, registro. — Cumpra, (apresentar atestado de identidade e certidão de idade). 21-1-42.

N. 59.620-41 — Mario Leal Bacellar, certidão. — Dirija-se a Polícia Civil do Estado do Rio, à qual já foi remetido o processo 5.173-39. 20-1-42.

N. 61.704-41 — Euvaldo da Silva Moreira, registro. — Cumpra, (apresentar certidão de idade). 21-1-42.

N/N-42 — José Henrique Lagdm, transferência para Delucinda. — Deferido. 19-1-42.

S/N-42 — Lido Benassi, 2.ª via da guia de transferência. — Deferido. 19-1-42.

S/N-42 — Agripino Barreto Castelo Branco, devolução da certidão de idade. — Deferido. 19-1-42.

N. 10-42 — Judith Prado Lima, para Jorge Ernesto, prestar a prova final de 1940. — Junte, preliminarmente, prova legal do impedimento a que se refere. 19-1-42.

N. 192-42 — Helena Strzemieszny, retificação de nome. — Deferido. 19-1-42.

N. 835-42 — Leon S. Mindlin, adaptação. — Deferido, mediante prestação dos exames de Português, História e Corografia do Brasil e Inglês, para fins de adaptação ao curso fundamental completo. 19 de janeiro de 1942.

N. 1.139-42 — Nelson Guilherme de Almeida, transferência para seus filhos Antonia Fernande, Nelson Guilherme e Carlos Eugenio — Deferido. Autorize-se a expedição da guia e a prestação dos exames de 2.ª época no estabelecimento para onde se transfere o menor. — 19-1-42.

N. 1.635-42 — Virgilio Frúgoli, 2.ª época para exame de Inglês — Parece-me desnecessária a consulta, visto como o espírito da lei foi impedir a prestação de exames de segunda época apenas da matéria cuja quarta prova for prestada também em 2.ª chamada, evitando assim dois exames quase simultâneos. — Defiro, pois, o pedido do requerente, devendo ser feito expediente explicativo ao inspetor do estabelecimento. — 19-1-42.

N. 1.974-42 — Alvaro de Lima Soares, transferência para Carlos Mascarenhas — Deferido. Autorize-se a expedição da guia, incluindo em "observações" que o aluno prestará no estabelecimento para onde se transferir os exames orais a que tem direito. — 19-1-42.

N. 2.142-42 — Esther Moura de Carvalho, 2.ª via de certificado — Deferido, nos termos da informação (provar idade, filiação e naturalidade). — 20-1-42.

N. 2.145-42 — Joaquim Carlos de Azevedo Neto, 2.ª época — Indeferido, por falta de apoio legal. Ao aluno que não tenha alcançado média global não é permitida prestação de exames de segunda época. — 22-1-42.

N. 2.149-42 — Joaquim Pery Duarte dos Santos, transferência para Hilmar Duarte dos Santos — Deferido. Autorize-se a expedição da guia de transferência, bem como a prestação dos exames de 2.ª época no estabelecimento para onde se transfere o aluno. — 19-1-42.

N. 2.296-42 — Yandi de Almeida Rodrigues, adaptação — Deferido, mediante prestação dos exames de Português, Corografia e História do Brasil para fins de adaptação ao curso fundamental completo. — 17-1-42.

N. 2.318-42 — Godofredo de Souza Aguiar Junior, 2.ª via de certificado — Deferido, nos termos da informação (provar idade, filiação e naturalidade). — 21-1-42.

N. 2.338-42 — João Elias Ribeiro, revisão de provas — Dirija-se ao inspetor do estabelecimento nos termos da circular n. 12-41, desta Divisão. — 21-1-42.

N. 2.500-42 — Assad José Bourabehy, matrícula para José — Deferido. Remeta o certificado do exame de admissão a esta Divisão para que seja devidamente revalidado. — 22-1-42.

N. 2.503-42 — Milton Pereira do Lago, 2.ª chamada — Requeira ao inspetor do estabelecimento, na forma do que dispõe o artigo 30 do decreto-lei n. 1.750. — 22-1-42.

N. 2.741-42 — Tufic el Habr, restituição — Indeferido quanto à devolução. Substitua a certidão, no arquivo do estabelecimento, por uma fotocópia selada com 5\$2. — 22-1-42.

N. 2.742-42 — Pedro Gomes da Silva, revalidação para Pedro Carlos. — Apresente o certificado de exame de admissão afim de que seja feita, nesta Divisão, a necessária revalidação. — 21-1-42.

N. 2.786-42 — Domingos Gonçalves de Souza, revisão das provas de Edyl Gonçalves de Souza — Dirija-se ao inspetor do estabelecimento nos termos da circular n. 12-41, desta Divisão. — 21-1-42.

N. 3.249-42 — Joaquim Ferreira Marques, transferência de Moacyr Marques — Requeira ao próprio inspetor do estabelecimento, visto ser época legal de transferências. — 21-4-42.

*Exigências a satisfazer nos processos de opção de Registro de Professor*

- N. 8.612-39 — Miguel Coll. — Apresentar 2 fotografias 3x4.  
 N. 18.796-40 — Daltor Oliveira. — Apresentar 2 fotografias de 3x4 e o questionário.  
 N. 8.318-39 — Antonio Hermeto da Costa. — Apresentar 2 fotografias 3x4.  
 N. 25.468-41 — Antonio Hermeto da Costa. — Apresentar 2 fotografias 3x4.  
 N. 3.835-39 — Maria Perpetua Schefer. — Apresentar 2 fotografias 3x4.  
 N. 5.759-41 — Zaida Oliveira Siqueira. — Apresentar 1 fotografia 3x4.  
 N. 6.506-41 — George Sumner. — Apresentar questionário.  
 N. 8.073-41 — Carmen Saraiva. — Apresentar 2 fotografias 3x4.  
 N. 8.901-41 — Nelson Sebastião de Lacerda — Apresentar questionário e 2 fotografias 3x4.  
 N. 10.330-41 — Johann Toussaint. — Apresentar 2 fotografias 3x4, pois a que foi apresentada excede ao exigido pelas instruções.  
 N. 10.751-41 — Maria Cecília Lichtenfels Viana. — Apresentar questionário e 2 fotografias 3x4.  
 N. 11.729-41 — Moacyr Pimenta Brant. — Apresentar questionário e 2 fotografias 3x4.  
 N. 11.962-41 — Luiz Gina Avonts. — Apresentar questionário.  
 N. 11.963-41 — Aline de Souza Santos. — Apresentar questionário.  
 N. 12.743-41 — Moacyr Rodrigues. — Apresentar 2 fotografias 3x4 e o questionário.  
 N. 15.555-41 — Eugénia Damasceno Vieira. — Apresentar questionário.  
 N. 16.765-41 — Neófito Pinheiro Galvão. — Apresentar questionário.  
 N. 17.473-41 — Irene Pacheco Cardos. — Apresentar 2 fotografias 3x4.  
 N. 18.084-41 — Maria Laura Monteiro Florêncio. — Apresentar 2 fotografias e o questionário.  
 N. 18.979-40 — Marcelino Leal do Valle. — Apresentar 2 fotografias 3x4.  
 N. 19.270-41 — Anibal Santos (Padre). — Apresentar 2 fotografias 3x4 e questionário.  
 N. 20.689-41 — José Albano de Moraes. — Apresentar questionário.  
 N. 20.742-41 — Osiel Alcantara Bonfim. — Apresentar 2 fotografias e questionário.  
 N. 21.704-41 — Maria Pia Pedrosa de Mello. — Apresentar 2 fotografias.  
 N. 21.942-41 — Maria Amelia Piffer Sarmento. — Apresentar 2 fotografias e o questionário.  
 N. 22.458-41 — Luiz de Medeiros Neto (Padre). — Apresentar 2 fotografias e o questionário.  
 N. 22.465-41 — Elisabeth Puters. — Apresentar 2 fotografias.  
 N. 22.784-38 — Gabriela dos Reis Junqueira. — Apresentar 2 fotografias.  
 N. 23.791-39 — Manoel Gonçalves D'Assunção. — Apresentar 2 fotografias.  
 N. 23.886-41 — Adauto Buarque de Gusmão. — Apresentar 2 fotografias e questionário.  
 N. 24.085-41 — Eunice Vieira Romão. — Apresentar 2 fotografias e questionário.  
 N. 24.199-41 — José Inocenti. — Apresentar 2 fotografias e questionário.  
 N. 25.303-40 — Licínio dos Reis. — Apresentar 2 fotografias e questionário.  
 N. 25.489-41 — Ruy Gonthier de Vilhena. — Apresentar 2 fotografias.  
 N. 27.766-41 — Magdalena Gouthier de Carville. — Apresentar 2 fotografias e questionário.  
 N. 28.111-41 — Silvino Alqueres Batista. — Apresentar questionário.  
 N. 28.234-37 — José Sally. — Apresentar 2 fotografias.  
 N. 28.625-41 — Irene Ferreira de Gusmão. — Apresentar 2 fotografias e o questionário.  
 N. 29.195-41 — Ione Lisboa de Andrade — Apresentar 2 fotografias.  
 N. 30.836-41 — Arnaldo Canero. — Apresentar 2 fotografias e o questionário.  
 N. 31.372-42 — Wilson Alves de Macedo. — Apresentar 2 fotografias 3x4 e o questionário.  
 N. 34.351-41 — Gil Nunes Maia. — Apresentar questionário.  
 N. 36.902-41 — Mozart Brasileiro Pereira. — Apresentar questionário.  
 N. 37.905-41 — Maria Antonieta de Souza Oliveira Moreira. — Apresentar 2 fotografias 3x4 e questionário.  
 N. 39.046-41 — Luiz Gallina Junior. — Apresentar questionário.  
 N. 39.049-41 — Gracita Saldanha de Miranda. — Apresentar 2 fotografias 3x4 e o questionário.  
 S-N — Gilberto de Assis Pacheco. — Apresentar 2 fotografias 3x4.

## Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em 26 de janeiro de 1942

N. 38.230-41 — Raymundo Nonato Moreira e outros — Senhor Presidente:

Submeto à consideração de V. Excia. a petição de fls. 2 opinando pelo indeferimento, em face do parecer do Departamento Nacional de Educação.

Cabe-me acrescentar que a solução dada ao caso de Julio Martins não aproveita aos requerentes. Julio Martins cursou escola de odontologia desta Capital e estava legalmente habilitado a exercer sua profissão no Distrito Federal. Transferindo-se para Mato Grosso, não seria justo negar-lhe o exercício, naquele Estado, de uma profissão que lhe era franqueada na Capital do País onde mais severa é a fiscalização do exercício profissional.

Os requerentes de fls. 2 não se acham nas condições acima. Respeitosamente. — Rio de Janeiro, 12-1-42. — *Capanema*  
 Indeferido. Em 15-1-42. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 37.603-39 — Tanus Jorge Bastani. — Dirija-se, querendo ao estabelecimento em que realizou o curso.

### Registro de diploma

Engenheiro:

- N. 62.569-41 — Roberto Braga. — Deferido.  
 N. 668-42 — Ewalsidas Fonseca. — Deferido.  
 N. 682-42 — Marcilio Nolding da Motta. — Deferido.

Médico:

- N. 41.861-41 — José Soibehmann. — Sim.  
 N. 41.883-41 — André Rachid Fatuch. — Sim.  
 N. 41.884-41 — Alceu Fontana Pacheco. — Sim.  
 N. 41.886-41 — Amílcar da Serra e Silva. — Sim.  
 N. 320-42 — José Gonçalves de Souza. — Deferido.  
 N. 1.419-42 — Luiz Monzillo. — Deferido.  
 N. 1.271-42 — Denizart Santos. — Deferido.  
 N. 1.651-41 — Cassio Rosa. — Deferido.  
 N. 1.836-42 — Aldo Cardilli. — Sim.  
 N. 1.873-42 — José Miranda Filho. — Deferido.

Cirurgião-Dentista:

- N. 41.425-41 — Rita Beggato. — Atenda-se.  
 N. 50.186-41 — Milton Bassuino Lopes. — Sim.

Bacharel:

- N. 44.894-41 — Sylvio Camargo do Amaral. — Sim.  
 N. 44.906-41 — Nelson Lins d'Albuquerque. — Sim.  
 N. 65.920-41 — João Jacintho de Almeida. — Sim.

Piano:

- N. 56.194-41 — Zilah da Silva Moura Brito. — Deferido.  
 N. 59.232-41 — Odette Corrêa Lopes. — Registe-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

N. 4.048-42 — Manoel de Sá Peixoto. — Nego fornecimento da certidão requerida, até conclusão de inquérito, hoje solicitado ao Exmo. Sr. diretor geral, que apure a autenticidade do que se contém nas atas, em que figura o nome do requerente.

## Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em portaria n. 9, de 12 de janeiro de 1942, foi concedida inspeção preliminar ao curso propedêutico da Academia Comercial de Montes Claros, com sede na cidade do mesmo nome, no Estado de Minas Gerais, observado o disposto no decreto n. 24.439, de 21 de junho de 1934. (Processo M.E.S. n. 39.551-40).

Em portaria n. 14, de 14 de janeiro de 1942, foi concedida inspeção preliminar aos cursos propedêutico e técnico de guarda-livros do Curso Ciências e Letras, com sede à rua Senador Manoel Barata n. 78, na capital do Estado do Pará, observado o disposto no decreto n. 24.439, de 21-6-34. (Processo M.E.S. n. 42.150-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D.N.E.

S. C. 64.260-41 — Adail Barreto Cavalcanti. — Registe-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D. E. C.

Em 22 de janeiro de 1942

S. C. 56.553-41 — Escola de Comércio Bento Quirino, Campinas — Investidura de professores. — Advirta-se o estabelecimento, determinando-lhe providenciar a realização do concurso a que se refere o parecer supra com a máxima urgência. Antes de findo o corrente mês, os editais do concurso devem estar publicados, sob pena de suspensão da fiscalização.

S. C. 33.742-40 — Raymundo Aguiar Mello. — Indeferido, à vista das informações.

S. C. 3.710-42 — Humberto. Caracciolo; S. C. 3.689-42 — Agenor Mario Caramello; S. C. 3.708-42 — Hercules Nardi; S. C. 3.718-42 — Milton Ferreira Garcia; S. C. 14.517-41 — Orlando Esteves Vieira; S. C. 55.165-41 — Carlos Rodrigues dos Santos; S. C. 33.909-41 — Gilberto de Souza Xavier; S. C. 59.831-41 — Manuel Joaquim Botelho; S. C. 3.703-42 — Célia de Arruda Paes; S. C. 3.706-42 — Floriza Dias; S. C. 3.726-42 — Leonídio Allegretti; S. C. 3.716-42 — Mario Paulelli; S. C. 3.697-42 — Antonio da Silva Almeida; S. C. 3.709-42 — Hilda Tropéa; S. C. 3.704-42 — Dulce dos Santos; S. C. 3.707-42 — Helena Barbalho; S. C. 3.712-42 — João Dal Boa; S. C. 3.713-42 — João Nesi Junior; S. C. 3.715-42 — José Antonio Ruiz Liranzo; S. C. 3.693-42 — Armando Constancio. — Deferidos.

#### Quotas:

Academia de Comércio do Liceu de Uberlândia, Uberlândia, Minas — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 5 de dezembro de 1941.

Instituto Renascença, Rio — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 19 de janeiro de 1942.

Colégio das Damas da Instrução Cristã, Recife, Pernambuco — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) referente à verificação prévia para o Curso Contador, recolhida em 14 de janeiro de 1942.

Cursos Comerciais do Ginásio Alem Paraíba, Paraíba, Minas — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) referente à verificação prévia para os cursos Propedêutico, Auxiliar de Comércio e Contador, recolhida em 16 de janeiro de 1942.

Faculdade de Comércio Catanduva, Catanduva, Estado de São Paulo — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), referente à verificação prévia, recolhida em 19 de janeiro de 1942.

Colégio São Luiz, São Luiz, Maranhão — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) referente à verificação prévia, recolhida em 19 de dezembro de 1941.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D. N. E.

Dia 20 de janeiro de 1941

S. C. 34.385-41 — Waldemar Pinho. — Atenda-se, por equidade.

S. C. 20.883-41 — Eliezer de Oliveira Jobim. — Apresente, à vista das informações, os originais dos documentos de fls. 19 e 20, para que seja feita conferência.

Dia 24 de janeiro de 1942

S. C. 20.283-41 — Antonio Egidio Guaglianone. — Nego provimento ao recurso pelos fundamentos do parecer do Sr. diretor da D. E. C.

S. C. 40.494-41 — Luisa Maria da Silva — Soror Maria Carmen. — Registe-se.

S. C. 46.000-41 — Margarete Solmer — Irmã Maria Hildeberga — S. C. 45.999-41 — Carmen Conti. — Indeferidos.

S. C. 61.460-41 — Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas — Campinas — Estado de São Paulo. — Expeça-se a guia e lavre-se a portaria de designação do inspetor que deverá proceder à verificação prévia.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D. E. C.

Dia 23 de janeiro de 1942

S. C. 67.097-41 — Instituto Rabelo. — Satisfaca as exigências de todos os itens da portaria n. 461, de 13-11-1939, dentro do prazo de dez dias.

S. C. 67.888-41 — Escola de Ciências, Artes e Profissões. — Satisfaca as exigências da portaria n. 461, de 13-11-1939, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

S. C. 2.042-42 — José Monte. — Apostile-se.

S. C. 66.548-41 — Dirce Amaral; S. C. 53.902-41 — Francisco Labreuciano. — Satisfacam as exigências dos processos.

S. C. 1.273-42 — Nathaniel dos Santos. — Indeferido.

S. C. 3.593-42 — Candido Cintra de Ulhoa Coelho. — Deferido, de acordo com o parecer.

S. C. 3.720-42 — Nilo Gomes de Moraes; S. C. 3.700-42 — Carlos Podboi; S. C. 3.691-42 — Ameno Bartalini; S. C. 3.705-42 — Edna Azrdo; S. C. 3.690-42 — Alberto Rischnik; S. C. 3.719-42 — Nelson Cappucci; S. C. 3.699-42 — Arnaldo Nazareno Constanço; S. C. 3.694-42 — Anselmo Farabulini; S. C. 3.695-42 — J. Antonio Nassif; S. C. 3.701-42 — Carolino Mesquita; S. C. 3.703-42 — Daniel Crejonias; S. C. 3.723-42 — Sergio Raphael Falotico; S. C. n. 3.724-42 — Wilson Francisco Wood; S. C. 3.725-42 — Wilson de Mello Perito; S. C. 3.692-42 — Armando Garabelli; S. C. 3.714 de 1942 — João Tappis; S. C. 3.717-42 — Miguel René Palmieri; S. C. 3.724-42 — Oswaldo Sassi; S. C. 3.722-42 — Romeu Santomauro; S. C. 3.688-42 — Agenor Rodrigues da Silva; S. C. 3.696-42 — Antonio Di Masc; S. C. 1.896-42 — Pascoal Curcio; S. C. 3.698 de 1942 — Archangelo Bergamini; S. C. 20.668-41 — Lindolfo Alves de Lira; S. C. 29.066-41 — Suzanne Vicent; S. C. 52.570-41 — Horacio de Franca Pereira; S. C. 38.716-41 — Mario Lammel; S. C. n. 53.996-41 — Alfonso Rodrigues Alonzo. — Deferidos.

Dia 24 de janeiro de 1942

S. C. 63.842-41 — Benedicto Saldanha; S. C. 62.023-41 — Antonio Zambon; S. C. 66.565-41 — Maria Conceição Figueiredo. — Satisfacam as exigências dos processos.

S. C. 17.909-40 — Sunão Anze. — Certifique-se.

S. C. 63.845-41 — Escola de Comércio Bento Quirino. — Pede seja aprovada a indicação do professor Benedito Saldanha, como substituto. — Aprovado.

S. C. 65.413-41 — Francisco Rizzolo Petrucci. — Arquive-se, à vista do que estabelece a circular n. 3, de 8 de maio de 1941.

S. C. 47.469-41 — Belino Pereira Brandão; S. C. 47.362-41 — Chuceri Nagib Bridi; S. C. 11.733-40 — Pedro da Silva Maia. — Deferidos.

S. C. 2.253-42 — Waldomiro Verano da Silva. — Apostile-se.

S. C. 2.061-42 — Celio Ferreira Pinto. — Prove o alegado.

S. C. 2.058-42 — Cipriano Santiago. — Apresente-se aos exames de 2.ª época, satisfazendo as exigências das instruções.

S. C. 2.393-42 — Salvador Nogueira Diniz. — Deferido, de acordo com o parecer.

S. C. 2.060-42 — Ricardo Cremonesi. — Deferido, de acordo com o parecer.

S. C. 2.241-42 — Olegário Paiva Resende. — Apostile-se.

S. C. 1.982-42 — José Cristiano de Oliveira. — Prove o alegado.

S. C. 47.748-41 — Antonio Camargo de Almeida Prado. — Indeferido, à vista da irregularidade do curso feito.

Dia 26 de janeiro de 1942

S. C. 6.093-41 — Moacyr Teixeira Garcia. — Restitua-se, de acordo com o parecer.

#### Quotas:

Escola de Comércio do Liceu Cuiabano — Cuiabá — Mato Grosso — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), referente à verificação prévia de suas instalações, recolhida em 13 de janeiro de 1942.

Academia de Comércio Candido Mendes — Barra do Pirai — Estado do Rio — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), referente à verificação prévia, recolhida em 19 de janeiro de 1942.

Escola Técnica de Comércio de São Paulo — São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 22 de janeiro de 1942.

Instituto Educativo Dr. Julio de Abreu Gomes — Nilópolis — Estado do Rio — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), referente ao exercício de 1941, recolhida em 19 de janeiro de 1942.

Escola de Comércio Maria Raythe — Rio — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 22 de janeiro de 1942.

Academia Comercial São Francisco — Rio — 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis), referente ao exercício de 1941, recolhida em 22 de janeiro de 1942.

#### Serviço Nacional de Teatro

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de janeiro de 1942

Requerimentos despachados.

Carlos Torres. — Concedo, correndo as despesas com o espetáculo por conta do requerente. (P. 7-42).

Dia 27 de janeiro

Jesus Ruas. — Concedo, correndo as despesas por conta do requerente. (P. 10-42).

#### Conselho Nacional de Desportos

SESSÃO DO DIA 20 DE JANEIRO DE 1942

Presidência do conselheiro Almirante Alvaro de Vasconcellos, presentes os conselheiros Drs. Luiz Aranha e João Lyra Filho.

Expediente — Aprovada a ata da sessão anterior, foi lido e despachado o seguinte expediente: telegramas — do Conselho Regional do Mato Grosso, comunicando haver tomado as providências solicitadas pelo telegrama-circular n. 2 deste Conselho e do Prefeito do Distrito Federal, comunicando que as providências solicitadas pelo Conselho, relativas às exhibições pugilísticas, cabem à Polícia. — arquivar; ofícios: da Federação Metropolitana de Pugilismo, convidando para a solenidade que realizará no dia 22, e da Federação Baiana de Desportos, comunicando a eleição do seu presidente, — à secretaria para os devidos fins; dos Conselhos Regionais de São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Paraná, enviando cópia das atas das sessões realizadas — distribuídos aos conselheiros Drs. João Lyra Filho e Luiz Aranha, para relatar; processos: n. 3.545, da Empresa Brasil Box, Ltda., solicitando autorização para realizar um espetáculo pugilístico, — distribuído ao conselheiro Dr. João Lyra Filho.

Ordem do dia — Pelo conselheiro Dr. João Lyra Filho foi relatado o processo de Estatutos da Federação Metropolitana de Football, concluindo, depois de longo estudo, que o mesmo está em condições de ser aprovado pelo Conselho e de ser submetido à homologação do Sr. Ministro, com o acréscimo dos parágrafos a que faz menção o parecer — aprovado. O conselheiro Dr. Luiz Aranha, apreciando a ata do Conselho Regional do Paraná, deu parecer imediato, concluindo pelo arquivamento da mesma — aprovado. O conselheiro Dr. João Lyra Filho relata imediatamente o processo n. 3.545, da Empresa Brasil Box, Ltda., concluindo pela concessão da licença solicitada, a título precário, devendo a interessada, por proposta do conselheiro Dr. Luiz Aranha, recolher as taxas desportivas devidas à C. B. do Pugilismo, para aplicação posterior, — aprovado. Ainda o mesmo conselheiro relata o processo n. 68.298, da Federação Metropolitana de Tennis de Mesa, concluindo pela sua remessa à C.B.D., afim de considerar a filiação solicitada, atendendo às razões do parecer e, deferida aquela filiação, encaminhar ao Conselho o Estatuto com as informações que lhe parecerem necessárias para aprovação definitiva, — aprovado. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

## Ministério da Fazenda

### Gabinete do Ministro

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 41 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. O proprietário da "A Economizadora Mineira" de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, dizendo-se prejudicado pelo decreto-lei que estipula o capital mínimo de 250.000\$0 para as casas bancárias, dirige um apelo a Vossa Excelência, na carta de fls., no sentido de ser regulamentado o funcionamento das casas de título a prestação.

2. Esclarecem as informações que o estabelecimento do missivista funcionava devidamente autorizado para o comércio de vendas de títulos da dívida pública em geral, autorizado pela carta-patente n. 1.567, expedida pela Diretoria das Rendas Internas em 2 de agosto de 1937, pelo prazo de dez anos.

3. O decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939, veio dispor em seu art. 6.º que as casas bancárias com capital inferior a 250.000\$0 somente poderiam funcionar até 30 de junho de 1940, prazo esse prorrogado até 31 de dezembro, pelo decreto-lei n. 2.357, de 1 de julho do mesmo ano.

4. O comércio de títulos da dívida pública nacional, regido atualmente pelo decreto-lei n. 3.545, de 22 de agosto último, depende de autorização especial e somente é permitido a estabelecimentos bancários de capital não inferior a 250.000\$0 que, entre outras, façam prova de haver caucionado, no Tesouro Nacional, 100.000\$0, em apólices da dívida pública federal.

5. A Diretoria das Rendas Internas informa que, havendo caducado a autorização obtida pelo interessado, já providenciou sobre a apreensão da sua carta-patente.

6. Ante o exposto, opino pelo arquivamento do processo. Vossa Excelência, entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1942. — A. de Souza Costa. — Arquivou-se. Em 23-1-42. — G. VARGAS.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de janeiro

#### Portarias:

N. 6 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve dispensar, a pedido, o Dr. Rodolfo Ortenblad do lugar de membro da Comissão de Similares.

N. 7 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve designar o Dr. Mario Leão Ludolf para, de acordo com o art. 88, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, representar a Confederação Nacional da Indústria junto à Comissão de Similares.

### Contadoria Geral da República

#### PORTARIA N. 14

O Contador Geral da República, usando das atribuições que lhe confere a letra b) do art. 14 do Regimento aprovado pelo decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940,

Resolve dispensar, a pedido, o contador da classe H do Quadro Permanente deste Ministério, Leonie de Souza Pereira da Silva, da função de substituto eventual do Contador Seccional na Caixa de Amortização.

Em 26 de janeiro de 1942. — M. Marques de Oliveira, Contador Geral.

#### PORTARIA N. 16

O Contador Geral da República, usando das atribuições que lhe confere a letra b) do art. 14 do Regimento aprovado pelo decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940,

Resolve conceder dispensa, de acordo com o art. 95, alínea a), do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Antonio Rodrigues de Melo Junior, ocupante da classe J da carreira de contador do Quadro Permanente deste Ministério, da função gratificada de Contador Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos na Baía.

Em 26 de janeiro de 1942. — M. Marques de Oliveira, Contador Geral.

#### PORTARIA N. 17

O Contador Geral da República, de conformidade com o art. 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e usando das atribuições que lhe confere a letra b) do art. 14 do decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940,

Resolve designar o contador da classe K do Quadro Permanente deste Ministério, Scipione Mandina, para exercer, interinamente, a função gratificada de Contador Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos na Baía.

Em 26 de janeiro de 1942. — M. Marques de Oliveira, Contador Geral.

#### PORTARIA N. 18

O Contador Geral da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940,

Resolve designar o auxiliar de escritório serie XI, da T. S. desta Contadoria, Jesse Machado, para ter exercício na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Em 26 de janeiro de 1942. — M. Marques de Oliveira, Contador Geral.

Expediente do dia 26 de janeiro de 1942

#### Ofícios:

Ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional.

N. 203 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo ao registro da distribuição, *ex-officio* ao Tesouro Nacional, dos créditos, para 1942, destinados ao pessoal extranumerário, contratados e mensaisistas, do Departamento Administrativo do Serviço Público, do de Imprensa e Propaganda e do Ministério da Fazenda.

N. 206 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo ao registro da distribuição ao Tesouro Nacional das parcelas de 18.000\$0 e 68.400\$0 atribuídas ao Ministério das Relações Exteriores e que se encontravam "em ser" naquele Tribunal.

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública.

N. 202 — Idêntico ao de n. 203.

N. 205 — Idêntico ao de n. 206.

Ao Sr. Diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda.

N. 204 — Idêntico ao de n. 203.

Expediente do dia 27 de janeiro de 1942

#### Ofícios:

Ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional.

N. 212 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas, relativo ao registro e à distribuição dos créditos da verba 1.ª Pessoal, atribuídos ao Ministério da Aeronáutica, para o exercício de 1942.

N. 214 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas, relativo ao registro e à distribuição dos créditos das verbas 2.ª Material, 3.ª Serviços e Encargos, 4.ª Eventuais e 5.ª Obras, etc., atribuídos ao Ministério da Aeronáutica, para o exercício de 1942.

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública.

N. 211 — Idêntico ao de n. 212.

N. 213 — Idêntico ao de n. 214.

#### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial do dia 22 de janeiro de 1942, página n. 1.110.

Onde se lê:

Portaria n. 1

Leia-se:

Portaria n. 4.1

No Diário Oficial de 23 de janeiro de 1942, página 1.180, no título II item 21, alínea c das instruções de que trata a portaria n. 12, de 16 de janeiro de 1942

Onde se lê:

e) A restituição do documento requisitado obriga a devolução da respectiva requisição ao funcionário que a tiver admitido.

Leia-se:

c) A restituição do documento requisitado obriga a devolução da respectiva requisição ao funcionário que a tiver emitido.

**Diretoria da Despesa Pública****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Offícios de 27 do corrente mês:

N. 18 — Ao diretor geral de Fazenda do Ministério da Marinha, comunicando a concessão de crédito a esse Ministério, na quantia de 212.583:167\$0.

N. 40 — Ao diretor de Fundos do Exército, comunicando a concessão do crédito de 862.229:638\$0, ao Ministério da Guerra.

N. 21 — Ao Dr. Juiz de direito da 3.ª Vara de Orfãos e Sucessões, comunicando que, em virtude da autorização constante do alvará expedido por esse Juízo, em 13 do corrente mês, vai ser paga ao capitão Nicolau Gonçalves Izelti a quantia de 1:282\$4.

**SECÇÃO DE PENSÕES**

Titulos expedidos no dia 24 de janeiro de 1942.

**De aposentadoria:**

José Caminho da Costa — Processo n. 72.396-40.

Isaac Melo — Processo n. 22.994-41.

Elvira Bertrand de Macedo — Processo n. 43.193-41.

Pedro de Assis — Processo n. 57.407-41.

Flodoaldo Cabral — Processo n. 886-42.

Ernesto José Mayer — Processo n. 4.883-42.

**De montepio militar e meio-soldo:**

Judith Pereira de Maria — Processo n. 2.463-42.

Yedda Dias Hinds — Processo n. 614-42.

Izacia Carvalho de Abreu — Processo n. 66.914-41.

**De montepio civil:**

Maria Josefa Ribas Esteves — Processo n. 72.082-41.

Marieta Campos Tapajoz — Processo n. 46.926-41.

Apostilas feitas na mesma data:

**De alteração de nome.**

Alice Vieira — Processo n. 3.453-42.

Zilda Barrozo — Processo n. 5.102-42.

Maria da Cruz Arêas — Processo n. 1.913-42.

**De melhoria de pensão:**

Antonia Alves Bandeira Ries — Processo n. 103.429-41.

**De retificação de título:**

Olília Telesphosa Ribeiro Ribas — Processo n. 32.003-40.

Titulos expedidos no dia 26 de janeiro de 1942.

**De aposentadoria:**

Francisco da Costa — Processo n. 5.511-42.

Horoziombo Hortá Jardim — Processo n. 5.080-42.

Henrique Barizani — Processo n. 5.789-42.

**De montepio civil:**

Honorina Teixeira da Costa e outra — Processo n. 8.675-40.

Atlá Leão Rosa de Carvalho — Processo n. 100.126-41.

Sylvia Castilho do Nascimento e outros — Processo n. 40.746-40.

Ormindá Casaes Camacho — Processo n. 88.174-41.

**De montepio militar e meio-soldo:**

Inah de Carvalho Moreira — Processo n. 110.113-41.

Areira Oliveira da Silva — Processo n. 56.020-41.

Maria Izabel de Souza Corrêa da Silva — Processo n. 63.422-41.

**Apostilas feitas na mesma data de reversão de pensão:**

Candida Dinorah Cunha de Souza e outras — Processo número 63.422-41.

**De retificação de título:**

Berenice Ferreira Costa — Processo n. 110.664-41.

**Recebedoria do Distrito Federal****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 29 de janeiro de 1942

**Requerimentos:**

N. 9.252-40 — Edgard Pedreira de Cerqueira. — Indeferido.

N. 76.200-41 — F. Pausen. — Restitua-se a quantia de 600\$0 de acordo com a informação e parecer.

N. 73.344-41 — Maria Isabel da Silva. — Apresente o alvará do Juízo competente determinando a esta repartição a entrega a Francisco Leite de Castro Pinto da importância de que se trata.

N. 69.279-41 — Arsenio Pinheiro. — Restitua-se a quantia de 1:976\$5 de acordo com a informação e parecer.

N. 66.340-41 — Casino Balneário da Urca. — Restitua-se mediante as exigências legais e de acordo com a informação e parecer a importância de 2:267\$0.

N. 84.184-41 — Associação Beneficente Cooperativa. — De acordo com a informação do encarregado das folhas de pagamento, foi apresentada pela requerente todos os documentos exigidos em lei. Assim, prossiga-se no pagamento das consignações.

N. 2.423-42 — Landulfo Martins Vieira. — Autorizo a troca, de acordo com o parecer.

N. 73.044-41 — Instaladora Casa Berla Ltda. — Entregue-se a quem de direito e mediante as exigências legais, de acordo com a informação e parecer, a quantia de 1:000\$0.

N. 55.418-41 — Antonio Seciliano. — Faça-se a transferência. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei. Declaro a dita firma "devedor remisso" e aplico-lhes as sanções do decreto-lei nº 5, de 13 de novembro de 1937. — Oficie-se oportunamente, às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 82.598-41 — Grêmio dos Funcionários Públicos. — Estando regularizada a situação da requerente, como esclarece a informação do funcionário encarregado da folha de pagamento, prossiga-se no pagamento das consignações.

**Notificações:**

N. 2.616-41 — Figner & Cia. Ltda., rua 7 de Setembro n. 90. — De acordo com a informação e parecer, improcedem as alegações de defesa. Mantenho, pois, minha anterior decisão, por seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais.

N. 2.302-41 — P. Gabriel & Medeiros, rua Gonçalves Ledo número 49. — Tendo em vista a notificação feita pelo Agente fiscal do imposto de consumo Vitor José de Mattos, e parecer supra, imponho a P. Gabriel & Medeiros, estabelecidos à rua Gonçalves Ledo 49 desta cidade do Rio de Janeiro, com fábrica de ferragens, a multa de 600\$0 por infração dos arts. 8 e 14 combinados com o art. 219, § 52 e 221 do vigente regulamento de consumo, a qual deverão recolher aos cofres desta repartição com a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de 1941, de registro do seu estabelecimento. Ficam avisados que não será aceito qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

N. 2.470-41 — Fernando Pinto, rua do Rezende n. 33-B. — De acordo com a informação e parecer, reconsidero em parte, minha anterior decisão, para o fim de serem cobrados, somente os emolumentos relativos ao exercício de 1940, na importância de 300\$0 e igual importância da multa, nos termos dos arts. 8 e 14, do vigente regulamento. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso dentro de 20 dias, ao Conselho de Contribuintes, e avisando prévio depósito das quantias exigidas.

N. 1.257-41 — Armindo Soares, rua Sete de Setembro n. 231. — À vista da informação e parecer e atendendo a que as alegações de defesa confessam a falta arguida, mantenho minha anterior decisão por seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso dentro de 20 dias, ao Conselho de Contribuintes, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais.

Auto n. 2.958-41, c/ D. Jessica Izabella Lenz. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à D. Jessica Izabella Lenz e Raul Francisco Gomes, solidariamente, a pena de revalidação de noventa e nove mil réis (99\$0), nos precisos termos dos arts. 62, letra c n. 63, § 2.º e 97, do regulamento anexo ao decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 5.770-41, c/Coc. de Artigos Higiênicos Onibla Ltda. — Julgado procedente o auto e imposto à Soc. de Artigos Higiênicos Onibla Ltda., a revalidação, de trinta mil réis (30\$0), ex-vi dos artigos 62, letra c e 63, § 2.º do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

**EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE**

Dia 29 de janeiro de 1942

**Requerimentos:**

N. 257-42 — Anglo Mexican Petroleum Co.º Ltd. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano.

N. 88.511-41 — Manoel Moutinho das Neves. — Idm.

N. 88.484-41 — Henriqu Goms da Silva. — Idm.

N. 71.257-40 — Carmen Pinto. — Inscreva-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 48.654-40 — José Antonio Faria. — Idem.

N. 36.115-40 — Dr. José Ferreira de Souza. — Idem.

N. 2.234-42 — Casa de Saude Dr. Buarque Lima. — Idem.

N. 2.233-42 — Escola Maria Raythe. — Idem.

N. 2.232-42 — Benedito Lourenço. — Idem.

N. 2.231-42 — Tomaz C. Teixeira Gomes & Comp. — Idem.

N. 4.515-40 — Maria Perira Coca. — Cancel-s a certidão indicada.

N. 55.975-41 — Dr. Machado Filho. — Idem.

N. 76.272-41 — Manoel Joaquim Teixeira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei e 30 % sobre os emolumentos de registo.

N. 80.268-41 — Walter & Ferreira Ltda. — Idem.

N. 82.243-41 — Firmino Tavares. — Idem.

N. 80.634-41 — N. Borgerth. — Idem.

N. 76.051-41 — Casa Hilpert S.A. — Proceda-se de acordo com o parecer. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 68.257-40 — Nunzio Giannattasio. — Idem

N. 11.372-40 — Antonio dos Santos. — Idem.

N. 59.733-40 — Julian Angel Vilareal. — Dê-se baixa *ex-officio* a partir de 1941. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 73.747-41 — Moreira da Silva & Moreira. — Façam-se as transferências propostas. Imponho a Manoel Moreira da Silva e Antonio Moreira da Silva e a Moreira da Silva e Moreira, respectivamente, as multas de 125\$0 e 50\$0, grau médio do mínimo da lei, relativamente ao estabelecimento do n. 6 da rua Bambina e, ainda, à citada firma Moreira da Silva & Moreira a multa de 50\$0, mínimo da lei, relativamente ao estabelecimento do n. 74, da mesma rua.

#### Notificações:

N. 41-42 — A. Fernandes & Comp., rua Frei Caneca n. 75. — Multa de 340\$0, mais a quantia de 340\$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 42-42 — J. Maciel, rua da Conceição n. 149. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 100\$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 43-42 — Virio Luppi & Comp. Ltda., rua Frei Caneca números 30-32. — Multa de 200\$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 44-42 — J. Rodrigues & Comp. Ltda., rua Frei Caneca número 38. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 40\$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 45-42 — B. Avila & Machado Ltda., avenida Mem de Sá número 300-A. — Multa de 210\$0, mais a quantia de 210\$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 50-42 — F. Waisberg & Comp., rua da Alfândega n. 322. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 40\$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 53-42 — José F. Castro Junior, rua Zeferino Costa n. 177. — Multa de 220\$0, mais a quantia de 220\$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 54-42 — A. Rodrigues & Valles, rua da Igrejinha n. 2. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 100\$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.577-41 — C. Fernando Lehmann, rua da Alfândega número 124. — De acordo com a informação e parecer, não procedem as alegações de defesa. Mantenho, pois, minha anterior decisão, por seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso, dentro de 20 dias, ao Conselho de Contribuintes, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas; no caso contrário, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais.

N. 1.952-41 — Vicente Siqueira & Gomes, rua Catumbi n. 121. — Idem.

N. 2.567-41 — Aida Suermont Brandão, rua Goiaz n. 614. — A falta que deu motivo a lavratura da notificação está confessada pela própria responsável. Assim, e tendo em vista o que consta da informação e parecer, mantenho minha anterior decisão por seus legais fundamentos. Intime-se para o pagamento no prazo de 30 dias, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas, caso contrário, promova-se a cobrança executiva, pelos meios regulamentares.

#### SEGUNDA SUBDIRETORIA

##### EXPEDIENTE DO SR. SUBDIRETOR

N. 12.938-41 — Celso Ramos de Mello, Praça 15 de Novembro n. 42, 1.º andar. — Apresente a ata ou publicação da mesma, dentro de 20 dias.

N. 63.073-41 — M. Blanck, rua Santana n. 66, porta. — Junte o original do documento apresentado, dentro de 20 dias.

N. 68.238-41 — Paul Mottek, rua Corrêa Dutra n. 11. — Apresente prova de tratar-se de início de negócio, dentro de 20 dias.

N. 76.938-41 — Gabriel Kama Matta, rua Miguel Couto n. 56. — Prove o aluguel da loja, dentro de 20 dias.

N. 77.433-41 — Rodolpho Alves, rua S. Diniz n. 6-A. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 80.494-41 — Joaquim de Almeida, rua Viuva Cláudio. 479. — Pague novo selo, dentro de 20 dias.

N. 87.626-41 — Adelino Fernandes da Silva, rua Senador Pompeu n. 212. — Apresente o contrato de locação do prédio, dentro de 20 dias.

N. 88.777-41 — Francelina da Conceição Alves, rua do Catete n. 330. — Faça prova do alegado, dentro de 20 dias.

N. 88.807-41 — Muchir Miguel Francisco, rua Haddock Lobo n. 461. — Cumpra o disposto no art. 10 do regulamento em vigor, dentro de 20 dias.

N. 89.026-41 — Sociedade Biblica Americana, Avenida Erasmo Braga n. 12. — Junte o contrato de locação e os recibos de aluguel, dentro de 20 dias.

N. 89.055-41 — Leonardo Alves de Mesquita, rua Major Ávila n. 161. — Cumpra o disposto no art. 10 do regulamento em vigor, dentro de 20 dias.

N. 89.099-41 — Aldo Rosso, Avenida Atlântica n. 1.046. — Apresente seu contrato de locação, dentro de 20 dias.

N. 418-42 — Amadeu & Pineschi, rua Maia Lacerda n. 115. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 809-42 — João Esteves Soares, rua Capitão Rubens n. 42. — Faça prova de ser o inventariante do espólio de Belmiro Soares, dentro de 20 dias.

N. 931-42 — José Luiz da Silva Filho, rua Leôncio de Albuquerque n. 41. — Faça prova do direito de dispor, dentro de 20 dias.

N. 932-42 — José Luiz da Silva Filho, rua da América n. 6, 2.ª loja. — Apresente o original do documento de Compra, dentro de 20 dias.

N. 1.237-42, Francisco Frias e outros, rua Barão de Mesquita n. 596. — Façam prova da aquisição do negócio, dentro de 20 dias.

N. 1.311-42 — Luiz Corrêa Pimentel, rua General Pedra n. 275. — Faça prova do que alega, dentro de 20 dias.

N. 1.340-42 — Paiva Pacheco, rua Santana n. 142. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 1.403-42 — Diamantino F. da Cruz, rua Frei Caneca número 299. — Junte a certidão de vacância, provando que a loja estava vazia, dentro de 20 dias.

N. 1.482-42 — José de Aguiar Mesgaço, rua Jequiriçá n. 456. — Faça prova da aquisição, do negócio, dentro de 20 dias.

N. 2.324-42 — Companhia Cerâmica São José, S. A. Avenida Automovel Clube n. 4.662. — Apresente o recibo do pagamento do imposto predial, dentro de 20 dias.

N. 2.581-42 — Mario dos Santos Lima, Avenida João Ribeiro n. 37. — Apresente o documento de compra, dentro de 20 dias.

N. 2.753-42 — Antonio Alves de Araujo, Avenida Paulo de Frontin, n. 516. — Prove em que qualidade os Srs. Manoel Pereira e Antonio Afonso, assinam pela Mercadoria Bar Rio Comprido, dentro de 20 dias.

N. 3.092-42 — J. M. Alves, Irmão & Comp., rua Humaitá n. 90. — Prove como se deu a transferência do negócio em causa, da firma J. M. Alves & Alves para J. M. Alves & Irmão, dentro de 20 dias.

N. 3.256-42 — Fernando Manoel Monteiro, rua Vilela Tavares n. 348. — Faça prova do alegado, dentro de 20 dias.

N. 66.849-41 — Zarataro & Comp. Ltda., Avenida N. S. Copacabana n. 661. — Prove a existência legal da firma A. Zarataro, no prazo de 20 dias.

N. 64.596-41 — Companhia Industrial Pirai, rua Miguel Couto n. 102. — Faça prova do aluguel e da sublocação alegada, no prazo de 20 dias.

N. 76.258-41 — C. Paranaguá, Avenida Graça Aranha n. 40, 3.º andar, sala 32. — Junte-se o processo.

N. 84.158-41 — J. B. de Souza & Rocha, rua S. Francisco da Prainha n. 21. — Prove sua qualidade de sucessora de J. B. Souza, no prazo de 20 dias.

N. 274-42 — Nemesio Avelino Gonçalves, rua Cândido Benício n. 438. — Faça reconhecer as firmas das testemunhas, no prazo de 20 dias.

N. 607-42 — Antonio Paes de Carvalho, travessa Rui Barbosa n. 691. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 3.261-42 — Antonio Gonçalves Campos, rua Conselheiro Ferraz n. 163. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

Primeira Subdiretoria, em 28 de janeiro de 1942. — J. Mello, escrivão.

| Plantões de fevereiro de 1942          | Recebe-<br>doria | Cantareira | São Diego | B. Mauá | Alf. Maia | Marítima | P. Formosa | Total | Férias.   |
|----------------------------------------|------------------|------------|-----------|---------|-----------|----------|------------|-------|-----------|
| Alberto B. Souza e Silva .....         | 3                | 6          |           |         |           |          |            | 2     | De 9 a 28 |
| Alcides Gomes Valente .....            |                  |            | 2         | 10      | 26        |          | 28         | 4     |           |
| Alusio Boamorte .....                  | 11               | 9          |           | 14      |           |          |            | 3     |           |
| Antonio Barros de Carvalho .....       |                  | 20         | 3         |         |           |          | 13         | 3     |           |
| Antonio Jacobina Vieira .....          | 13               | 10         | 25        |         |           |          |            | 3     |           |
| Antonio Peixoto de Azevedo .....       |                  |            |           | 11      | 5         | 26       |            | 3     |           |
| Antonio Pires Condeixa .....           | 6                | 11         |           |         |           | 2        |            | 3     |           |
| Arthur M. Macedo Junior .....          |                  |            | 4         | 21      | 19        |          | 27         | 4     |           |
| Atalibio Sobrosa de Rezende .....      | 7                | 3          |           |         |           |          | 20         | 3     |           |
| Caio Neves Coelho .....                | 9                | 4          |           |         |           | 14       |            | 3     |           |
| Carlos Calmon N. Gama .....            |                  |            | 5         | 12      | 25        |          | 26         | 3     |           |
| Clevis Soares Dutra .....              |                  |            | 7         | 13      |           | 19       |            | 4     |           |
| Constante Lobo .....                   |                  |            | 9         | 16      |           | 3        |            | 3     |           |
| Deodoro Pessoa .....                   | 10               | 5          |           |         |           |          | 18         | 3     |           |
| Dilermando Cox .....                   | 11               | 23         |           |         |           | 5        |            | 3     |           |
| Esthor Pinho .....                     | 12               | 19         |           |         | 4         |          |            | 3     |           |
| Eduardo Azevedo .....                  |                  |            | 6         | 2       | 9         |          | 25         | 4     |           |
| Edgard Cerqueira .....                 | 5                |            |           | 3       |           |          | 2          | 2     | De 9 a 28 |
| Eduardo Levy .....                     |                  |            | 10        |         |           | 17       | 14         | 4     | De 9 a 28 |
| Estevam Lange .....                    | 4                | 7          |           |         |           |          |            | 2     |           |
| Everardo Gonçalves de Melo .....       | 16               | 24         | 11        |         |           |          |            | 3     |           |
| Eugenio Damaceno Vieira .....          | 17               | 12         |           | 4       |           |          |            | 3     |           |
| Francisco Pery de Alencar .....        | 18               | 13         |           |         |           | 4        |            | 3     |           |
| Gustavo Bentenmuller .....             |                  |            |           | 5       | 11        | 18       |            | 3     |           |
| Heitor Espinola .....                  |                  |            | 12        | 6       |           | 21       |            | 3     |           |
| Isnard de Castro Neves .....           | 19               | 14         |           |         | 3         |          |            | 3     |           |
| Izidro Romano .....                    | 20               | 16         |           |         |           | 6        |            | 3     |           |
| Jayme Pericles .....                   | 21               | 17         | 26        |         |           |          |            | 3     |           |
| João Correia Filho .....               | 23               | 18         |           |         | 7         |          |            | 3     |           |
| João de Freitas Vale .....             |                  |            | 13        | 9       | 28        |          |            | 3     |           |
| João da Silva Guimarães Barreto .....  |                  |            | 16        | 28      |           | 10       | 6          | 4     |           |
| João Veloso Gordilho .....             |                  |            |           | 24      | 6         | 12       |            | 3     |           |
| João Luiz Job .....                    | 24               | 28         | 18        |         |           |          |            | 3     |           |
| Jorge Vasconcellos .....               |                  |            |           | 23      |           | 27       | 3          | 3     |           |
| José Campos Caldas .....               | 25               | 27         | 14        |         |           |          |            | 3     |           |
| José Pessoa da Costa .....             |                  |            |           |         | 16        | 7        | 4          | 3     |           |
| José Modack dos Reis .....             |                  |            | 21        | 17      | 12        | 23       |            | 4     |           |
| José do Rego Silva Junior .....        | 2                | 21         | 27        |         |           |          |            | 3     |           |
| Lucas Antonio Monteiro de Barros ..... |                  |            | 23        | 18      | 13        |          | 24         | 4     |           |
| Luiz F. Castilhos Goyocochêa .....     | 26               | 2          | 28        |         |           |          |            | 3     |           |
| Manoel Albuquerque Maranhão .....      |                  |            | 24        | 19      | 14        |          |            | 3     |           |
| Narciso Lara de Araujo .....           |                  | 26         |           |         |           | 23       | 7          | 3     |           |
| Octavio Teixeira Soares .....          |                  |            |           | 25      | 17        | 11       | 9          | 4     |           |
| Oscar Loureiro .....                   |                  |            |           | 26      | 20        |          | 17         | 3     |           |
| Oscar Moretshon .....                  | 27               | 25         |           |         |           |          | 11         | 3     |           |
| Oswaldo Nobre Guadie Ley .....         |                  |            |           | 27      |           | 21       | 10         | 3     |           |
| Pedro Corrêa Pinto .....               |                  |            |           |         | 27        | 25       | 12         | 3     |           |
| Remy Fonseca .....                     |                  |            |           | 20      | 24        |          | 5          | 3     |           |
| Rubens Serra Martins .....             | 28               |            | 17        |         | 10        |          |            | 3     |           |
| Schinda Uchôa .....                    |                  |            |           | 7       | 21        | 9        | 16         | 4     |           |
| Severino Cabral de Campos .....        |                  |            |           |         | 23        | 20       | 19         | 3     |           |
| Thomaz C. Pinto Nogueira .....         |                  |            | 20        |         | 18        | 13       | 21         | 4     |           |
| Waldemar Bona .....                    |                  |            | 19        |         | 2         | 16       | 23         | 4     |           |

Terceira Subdiretoria, 28 de janeiro de 1942. — José Gomes Ribetto, subdiretor.

### Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 23 de janeiro de 1942, às 14 horas a 632.<sup>a</sup> sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Carlos Freire Zenha, presidente; Aprigio Fontes Braga, vice-presidente, Francisco Fabres da Rocha, Josué Serôa da Mota, Miguel Lins e Oscar Garcia de Souza; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 16 do corrente.

No Expediente foram lidos os ofícios ns. 14 e 15, de 17 e 20 do mês corrente, da Chefia do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando, o primeiro, que o Sr. Ministro de acordo com a proposta do Primeiro Conselho de Contribuintes, no acórdão n. 12.143, referente ao recurso n. 11.614, resolveu dispensar, por equidade, a multa imposta à Casa Bancária Almeida Leal & Cia. pela Recebedoria do Distrito Federal, e, no segundo, que S. Excia., de acordo com a proposta do Primeiro Conselho de Contribuintes, no acórdão n. 12.219,

relativo ao recurso n. 1.025-R (reconsideração), resolveu reduzir, por equidade, a importância igual ao valor do imposto exigido, a multa aplicada à Companhia Nacional de Comércio de Café, pela Recebedoria do Distrito Federal.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

### RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 866 R — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais — Reconsideração do acórdão n. 10.549 — Recurso n. 10.006 — Imposto do Selo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Miguel Lins. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.073-R — Guerrero & Cia. Ltda. — Vendas mercantis — Reconsideração do acórdão n. 11.669 — Recurso n. 11.180 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. relator. Designado para redigir o acórdão o Sr. Fabres da Rocha.

N. 1.074-R — Vlademar Lopes Macieira e o Banco da Província do Rio Grande do Sul — Imposto do Selo — Reconsideração do acordo n. 11.838 — Recurso n. 11.295 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, contra os votos dos Srs. Aprigio Braga e Fábres da Rocha.

N. 10.330 — João Baptista de Carvalho — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.575 — José Francisco dos Santos & Cia. Ltda. — Operação bancária — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Senhor Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.180 — Arthur Cambier — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.214 — Administração Predial Antonio Colli — Imposto do Selo — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Serôa da Mota. — Deixou de conhecer do recurso *ex-officio*, por incabível na espécie, unanimemente.

N. 12.218 — Companhia Imobiliária Kósmos e Companhia Auxiliar de Viação e Obras — Imposto do Selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Fábres da Rocha. — Deu-se, em parte, provimento aos recursos, para aplicar-se a penalidade prevista no art. 62, letra c, *in-fine*, do decreto n. 1.137, de 7-10-1936, resolvendo-se, ainda, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a dispensa dessa multa, por equidade, unanimemente.

N. 12.221 — Banco do Brasil (Agência em São Paulo) e Moacyr Moreira — Imposto do Selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento aos recursos, unanimemente.

N. 12.222 — Sociedade Financeira Vergueiro Cesar Ltda. — Operação bancária — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio* por não ser a matéria constante do processo, da competência do Conselho, unanimemente.

N. 12.226 — Perez T. Camargo — Imposto do Selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.229 — C. Zogbi & Cia. — Imposto do Selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Garcia de Souza.

N. 12.244 — A. Petri — Imposto do Selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. presidente e Garcia de Souza.

N. 12.246 — Companhia Armazens Gerais de São Paulo — Imposto do Selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.263 — João Pereira Martins & Cia. — Imposto do Selo — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, o Senhor Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

(Sessão Secreta)

N. 1.022-R — Viuva Luzia Pedroza — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 11.162 — Recurso n. 10.617 — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Deixou de conhecer do pedido de reconsideração, por ter perimido o direito da requerente, unanimemente.

N. 1.062-R — Bartz & Guntzel — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 10.901 — Recurso n. 10.468 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Garcia de Souza, de Souza. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.070-R — José Lirola Ruiz — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 11.434 — Recurso n. 10.893 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Deferiu-se, em parte, o pedido de reconsideração, para o efeito de ser calculado o rendimento tributável, tomando por base o preço de 17\$0 para cada caixa de laranja, unanimemente.

N. 1.087-R — Royal Insurance Co. Ltda. — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 11.788 — Recurso n. 11.320 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.093-R — Companhia Swift do Brasil S. A. — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 11.497 — Recurso n. 10.604 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.110-R — Companhia de Agricultura, Imigração e Colonização — Imposto de renda — Reconsideração do acordo n. 9.205 — Recurso n. 8.910 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Fábres da Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 11.341 — João Rodrigues Nunes (espólio) — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. Designado para redigir o acordo o Sr. Aprigio Braga.

N. 11.455 — Fábrica de Fitas Suíça Brasileira S. A. — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.749 — Lafayette Alvaro de Souza Camargo — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Voluntário e *ex-officio* — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento a ambos os recursos, unanimemente.

N. 11.859 — Luiz Martini (espólio) — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.877 — Leopoldo Paperini — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.971 — Arthur Micotti — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. O Sr. Serôa da Mota, votou com restrições.

N. 12.134 — Petronilo Oliveira & Cia. — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, o Sr. Fábres da Rocha com vista ao Sr. Aprigio Braga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.240 — Almir de Oliveira e Silva — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda no Piauí — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Vista:

N. 1.105-R — Companhia Construtora Nacional S. A. — Imposto do Selo — Ao Sr. Miguel Lins.

N. 12.410 e 12.412 — Fiação Marcelo Dall'Ovo Ltda. — Imposto de Renda — Ao Sr. Aprigio Braga.

Adiados:

N. 12.442 — José Ghisolfi — Imposto de Renda.

N. 12.443 — Maria Ema Dall'Ovo Ghisolfi — Imposto de Renda.

N. 12.444 — Aurora Fernandes Dall'Ovo — Imposto de Renda.

Vista ao Sr. representante da Fazenda Pública:

Ns. 12.670 a 12.720 (Acordãos).

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

### Alfândega do Rio de Janeiro

#### SUMÁRIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE TARIFA EM REUNIÃO DE 2 DE DEZEMBRO D 1941. — NS 863 a 891

N. 863 — Vidros para óculos, não acabados, sem polimento, art. 1.655 da Tarifa, taxa 17\$1 por quilo.

N. 864 — Carbonato básico de chumbo — mistura de carbonato de chumbo e de hidróxido de chumbo, conhecido comercialmente pelo nome de alvaide, usado como pigmento branco — alvaide de chumbo, impuro, art. 1.033, taxa de \$500 por quilo.

N. 865 — Pequenas escamas brancas de cheiro aromático — produto sulfonado para fins industriais, constituindo um saponáceo levemente aromatizado — saponáceo especial para indústria, art. 977 da Tarifa, taxa 2\$4 por quilo.

N. 866 — Tambores de ferro, continentes de óleo mineral lubrificante composto, com letreiros pintados alusivos à mercadoria, considerados com valor mercantil e sujeitos a direitos de conformidade com o art. 861 da Tarifa.

N. 867 — Baldes de ferro, com letreiros estampados indicativos da mercadoria (graxa mineral lubrificante, neles contida, considerados com valor mercantil e sujeitos ao pagamento de direitos de conformidade com o art. 861 da Tarifa (taxa 2\$0 por quilo).

N. 868 — Tambores de ferro, continentes de graxa mineral lubrificante, com letreiros indicativos da mercadoria nos mesmos contida e que desaparecem facilmente, com simples lavagem, considerados com valor mercantil e sujeitos a direitos de conformidade com o art. 861 da Tarifa.

N. 869 — Tambores de ferro, continentes de óleo mineral lubrificante emulsivo, com letreiros impressos que desaparecem totalmente com a passagem de um pano húmido, sem sabão, considerados com valor mercantil e sujeitos a direitos de conformidade com o artigo 861 da Tarifa.

N. 870 — Tambores de ferro, continentes de óleo mineral lubrificante, simples, com letreiro indicativo da mercadoria que encerra, mas que se apaga ou retira-se pela simples passagem de um pano com água fria, considerados com valor mercantil e sujeitos a direitos de conformidade com o art. 861 da Tarifa.

N. 871 — Tambores de ferro, continentes de óleo mineral lubrificante, simples e composto, com letreiros indicativos das mercadorias que encerram, mas que se apagam ou retiram pela simples passagem de um pano húmido com água fria, considerados com valor mercantil e sujeitos a direitos de conformidade com o art. 861 da Tarifa.

N. 872 — Baldes de ferro, continentes de graxa mineral lubrificante, consistente, complexa, com letreiros pintados alusivos à mercadoria nos mesmos contida considerados com valor mercantil e sujeitos a direitos de conformidade com o art. 861 da Tarifa.

N. 873 — Tambores de ferro, continentes de graxa mineral lubrificante consistente, complexa, com letreiros indicativos da mercadoria, mas que desaparecem desde que sobre os mesmos passe um pedaço de pano humedecido com água simples, considerados com valor mercantil e sujeitos a direitos de conformidade com o art. 861 da Tarifa.

N. 874 — Lapis à base de carnaúba — lapis em bastões, para marcar madeira, tecidos e semelhantes, art. 1.883 da Tarifa, taxa 10\$100 por anilo.

N. 875 — Bombas para gasolina, com aparelho de iluminação, posto na cabeça das mesmas — bombas para gasolina simples ou com mostrador, de qualquer modo acionadas, art. 1.794 da Tarifa, taxa de 3\$120 por quilo.

N. 876 — Discos de cera purificada e preparada para diversos fins (preparações de pomadas, cremes, etc., confecção de flores, frutas etc.) — cera preparada para quaisquer fins, art. 88 da Tarifa, taxa 8\$3 por quilo.

N. 877 — Bolas de vidro delgadíssimo, de cor, comumente usadas no preparo das arvores de Natal juntamente com figurinhas de celulóide, balões de borracha e pequenas velas e outros brinquedos — brinquedos não classificados, art. 1.867 da Tarifa, taxa 7\$8 por quilo — Revogada a decisão n. 987 de 1939.

N. 878 — Máquina para lavar bolas de golf — máquina pequena para uso doméstico e semelhantes, art. 1.831 da Tarifa, taxa \$930 por quilo.

N. 879 — "Nylon" em pequenos fragmentos levemente amarelados — resina sintética aminada, comercialmente denominada "Nylon" — resina sintética (Nylon) em placas ou pedaços, art. 938 da Tarifa, taxa 5\$2 por quilo.

N. 880 — Envoltório — frasco de vidro ordinário n. 1, revestido de vime, contendo vinho, sem valor mercantil, incluído no peso legal da mercadoria.

N. 881 — Caixa de madeira ordinária revestida de matéria plástica forrada de veludo de algodão e com parte de metal ordinário — estojos de madeira, revestidos de matéria plástica, forrados de veludo de algodão e com parte de metal ordinário, art. 320 taxa 52\$0 mais 30% da nota 87 da Tarifa.

N. 882 — Papel cortado e em maços, não tendo aplicação exclusiva em duplicadores — papel para escrever, pesando mais de 35 até 180 gramas por metro quadrado, branco, da taxa de 4\$2 por quilo, art. 556, à vista dos dizeres da nota n. 147 da Tarifa.

N. 883 — Retângulos de feltro de lã, para revestimento de de cilindro de máquina de polir placas de zinco para fins tipográficos — feltro de lã compacto, de mais de 5 m/m de espessura, para qualquer fim, art. 158 da Tarifa, taxa de 31\$2 por quilo. — Mantida a decisão n. 744, de 11 de outubro de 1941.

N. 884 — Adragasol — pó amorfo, inodoro, branco, no qual se viam pequeninos pontos escuros — tragon, art. 242 da Tarifa, taxa de 1\$1 por quilo.

N. 885 — Produto químico clorado, derivado da borracha, considerado pelos autores como resina sintética — quaisquer produtos químicos, inorgânicos ou orgânicos, não classificados, art. 1.234 da Tarifa, 25% *ad-valorem*.

N. 886 — Tambores de ferro, continentes de óleo mineral lubrificante, emulsivo, com letreiro pintado, indicativo da mercadoria que encerra, mas que apaga pela simples passagem de um pano humedecido com água pura, considerados com valor mercantil e sujeitos a direitos de conformidade com o art. 861 da Tarifa vigente.

N. 887 — Tambores de ferro, continentes de óleo mineral lubrificante, simples, tendo pintado, letreiro indicativo da mercadoria que encerra, mas que se apaga ou retira pela simples passagem de um pano com água fria, considerados com valor mercantil e sujeitos a direitos de conformidades com o art. 861 da Tarifa vigente.

N. 888 — Tambores de ferro, continentes de óleo mineral lubrificante composto, tendo pintado letreiro indicativo da mercadoria que encerra, mas que se apaga ou retira pela simples passagem de um pano com água fria, considerados com valor mercantil e sujeitos a direitos de conformidade com o art. 861 da Tarifa vigente.

N. 889 — Cartão ou cartolina em folhas, de cor branca, art. 538 da Tarifa, taxa de 1\$6 por quilo.

N. 890 — Tranças para chapéus, constituídas por fibras de rami aglutinadas, envolvidas por uma película à base de composto celulóide e dois fios de algodão — tranças de rami para a fabricação ou enfeites de chapéus à imitação de palha, art. 493 da Tarifa, taxa, 62\$4 por quilo.

Trança para chapéu, constituída por *fitas estreitas de película* à base de composto celulóide e *dois fios de algodão* — tranças de algodão, por assemblação, para fabricação ou enfeites de chapéus, à imitação de palha, simples, art. 439 da Tarifa, taxa de 62\$4 por quilo.

N. 891 — Filmes radiográficos com emulsão em ambas as faces, de películas de celulóide revestidas de camada sensível de bromureto de prata, *especiais para radiografia* — placas para fotografia, sobre celulóide, art. 1.634 da Tarifa, taxa de 1\$1 por quilo. Revogada a decisão n. 774, de 30 de outubro de 1941.

Na sessão realizada no dia 2 de dezembro de 1941, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Eugenio Augusto Pourchet, Amarilio de Noronha, Ignacio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Hugo Linhares da Veiga, Gentil do Rego Monteiro, José dos Santos Leal e Oséas Costa, membros da Comissão de Tarifa, e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 863 — Carvalho & Reis Ltda. — Pet. n. 47.481, de 1941.

Despacharam pela nota n. 77.795 deste ano — 1.ª adição — vidros para óculos fixos, acabados, do art. 1.655 da Tarifa, taxa de 34\$2 por quilo.

O conferente Sr. Alfredo Seabra verificou a mercadoria da amostra apresentada, sobre cuja classificação se mostrou em desacordo a parte interessada, por lhe parecer, que os vidros não eram acabados e, por isso, deviam ser classificados no art. 1.655, da taxa de 17\$1 por quilo. Informou que os vidros em apreço não apresentam vestígios de polimento, pelo que concordou com a opinião dos importadores.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Hugo Veiga: "Sou de parecer, também, que procede o requerido. A amostra presente, examinada, dá a impressão de que se trata de "vidros para óculos, não acabados, sem polimento", da taxa de 17\$1 por quilo, do art. 1.655 da Tarifa".

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.  
N. 864 — Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil. — Pet. n. 33.682-1941.

Despachou pela nota n. 50.207 deste ano — alvaiade de chumbo impuro, do art. 1.033 da Tarifa, taxa de \$5 por quilo.

O Conferente senhor doutor Tavares Guimarães, depois de fazer proceder ao necessário exame, tarifou a mercadoria como carbonato de chumbo puro ou purificado, do mesmo artigo e da taxa de 2\$7 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o resultado da análise, que acompanhou o ofício n. 902, de 28 de setembro último, do Instituto Nacional de Tecnologia, declarando que, de acordo com o resultado da análise química: óxido de chumbo (PbO), 86,43 — perda de fogo (CO<sub>2</sub> e H<sub>2</sub>O), 13,74 — resíduo insolúvel em ácido acético, 0,01 — 100 — trata-se de carbonato básico de chumbo (mistura de carbonato de chumbo e de hidróxido de chumbo) conhecido comercialmente pelo nome de alvaiade, usado como pigmento branco; — e com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.595, de 25 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó branco, pesado — é de carbonato de chumbo (alvaiade de chumbo), não podendo ser considerado puro ou purificado, porquanto não atingiu o máximo grau de pureza, dentro dos limites exigidos pela ciência, nos termos da circular n. 12, de 3 de maio de 1941, da Diretoria das Rendas Aduaneiras; e que a análise revelou em média a seguinte composição centesimal: óxido de chumbo (PbO), 86,32 — anidrido carbônico (CO<sub>2</sub>), 12,61 — humidade, 0,68 — perdas e não dosados, 0,39 — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo junto, n. 1.595, de 25 de novembro último, considero a mercadoria em causa bem despachada como alvaiade de chumbo, impuro, do art. 1.033, taxa de \$5 por quilo.

Segundo a análise feita, o alvaiade de chumbo de que se trata, não poderá ser considerado puro ou purificado, porquanto não atingiu o máximo grau de pureza dentro dos limites exigidos pela ciência, nos termos da circular n. 12, de 3 de maio p.p., da Diretoria das Rendas Aduaneiras".

N. 865 — Cia. Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Pet. n. 35.511-1941.

Despachou pela nota n. 52.634 deste ano — saponáceo especial para indústria, tergavon, do art. 977, da Tarifa, taxa de 2\$4 por quilo.

O conferente Sr. Prado de Carvalho, em virtude da análise particular a que submeteu a mercadoria, não pareceu tratar-se de saponáceo, entretanto, só uma análise oficial, completa, especialmente devido ao seu fino perfume, poderia determinar a sua qualidade.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.629, de 29 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por pequenas escamas brancas, de cheiro aromático — é de um produto sulfonado para fins industriais, constituindo um saponáceo levemente aromático — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo junto, número 1.629, de 29 de novembro p. p., considero a mercadoria em causa, como saponáceo especial para indústria, art. 977, taxa de 2\$4 por quilo".

O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 866 — Atlantic Refining Co. of Brazil. — Petição n. 44.226-1941.

Despachou pela nota n. 72.849, deste ano — 2.ª adição — tambores de ferro batido, pintado, continentes da mercadoria supra (óleo mineral lubrificante composto), do art. 861 da Tarifa, taxa de 1\$0 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que os tambores apresentavam letreiros impressos, estampados, indicativos da mercadoria nos mesmos contida e enquadravam na disposição da letra b do inciso IV do art. 42, das Disposições Preliminares da Tarifa, para efeito da isenção dos direitos.

O conferente Sr. Polydectes de Oliveira informou que os tambores em questão estavam sujeitos ao pagamento dos direitos, nos termos da decisão em Comissão da Tarifa, n. 762, de 21 do mês findo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer: "Trata-se de tambores de ferro batido, pintado, continentes de óleo mineral lubrificante composto que tem, a meu ver, valor mercantil, embora apresentem letreiros impressos indicativos da mercadoria (óleo mineral lubrificante)".

Nestas condições e à vista da decisão n. 762, de 21 de outubro findo, considero-os sujeitos a direitos, à taxa de 1\$0 o quilo, P. L., direitos mínimos, do art. 861 da Tarifa"; — os senhores conferentes Hugo Veiga e Flavio Penna estão de acordo com este parecer, vista a decisão n. 762 referida no processo; — os senhores conferentes doutor Amarilio de Noronha, Elias Souto e Reis Carvalho subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: "Os tambores em apreço trazem letreiros pintados alusivos à mercadoria nos mesmos contida, mas não se inutilizam ao serem abertos. Além disso, depois de vazios, em perfeito estado, como se apresentam, poderão ser utilizados para outros fins, pelo que os considero com valor mercantil e, portanto, sujeitos a direitos, de conformidade com o art. 861 da Tarifa vigente.

A isenção pretendida pela interessada não se pode estender a tambores dessa natureza, isto é, a tambores que tenham valor comercial, os quais sempre foram despachados e desembaraçados mediante o pagamento dos respectivos direitos.

Proceder de modo contrário seria abrir precedente novo, mui prejudicial aos interesses do Fisco, pela evasão de vultosas rendas.

A interpretação do art. 42, n. IV, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa, deve ser limitada aos pequenos recipientes, como latas e vasilhas semelhantes que, depois de abertos, se tornam imprestáveis e sem valor mercantil.

É como penso"; — e o senhor conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte parecer: "Os envoltórios em questão trazem letreiros pintados, impressos, indicativos das mercadorias nos mesmos contidos."

Nessas condições, é aplicável o que dispõe a letra b, n. IV, do art. 42, das Preliminares da Tarifa, isto é, tais envoltórios não estão sujeitos a direitos aduaneiros por não terem valor mercantil, visto como a lei não condiciona a capacidade do envoltório para que se condere com ou sem valor mercantil qualquer envoltório com tais características".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 867 — Atlantic Refining Co. Of. Brasil — Petição n. 44.222, de 1941.

Despachou pela nota n. 72.753 deste ano — 4.ª edição — baldes de ferro pintado, batido, continentes da mercadoria da edição anterior (graxa mineral lubrificante, consistente, complexa), do art. 861 da Tarifa, taxa de 2\$0 por quilo.

No ato da conferência da saída, entendeu que os baldes apresentavam letreiros impressos estampados, indicativos da mercadoria nos mesmos contida e se enquadravam na disposição da letra b inciso IV, do art. 42 das Preliminares da Tarifa, para a isenção de direitos.

O conferente Sr. Olympio Barreto informou que, conquanto tais envoltórios tenham os letreiros a que se refere a requerente, isso, contudo, não lhes diminui o valor mercantil que inegavelmente têm.

A Comissão de Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. José dos Santos Leal emitiu o Dr. Tavares Guimarães, Gentil Monteiro e Eugenio Pourchet: "Trata-se seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes se de baldes de ferro batido, pintados, que apresentam letreiros estampados indicativos da mercadoria neles contida, e que estão isentos do pagamento de direitos, à vista do disposto na letra b inciso IV, do art. 42, das Preliminares da Tarifa"; e os senhores Conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Paulo Emilio e Hugo Veiga subscreveram o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: "Os baldes em apreço trazem letreiros pintados alusivos à mercadoria nos mesmos contida, mas não se inutilizam ao serem abertos. Além disso, depois de vazios, em perfeito estado, como se apresentam, poderão ser utilizados para outros fins, pelo que os considero com valor mercantil e, portanto, sujeitos a direitos, de conformidade com o art. 861 da Tarifa vigente."

A isenção pretendida pela interessada não se pode estender a baldes dessa natureza, isto é, a baldes que tenham valor comercial, os quais sempre foram despachados e desembaraçados mediante o pagamento dos respectivos direitos.

Proceder de modo contrário seria abrir precedente novo, mui prejudicial aos interesses do Fisco, pela evasão de vultosas rendas.

A interpretação do art. 42, n. IV, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa, deve ser limitada aos pequenos recipientes, como latas e vasilhas semelhantes que, depois de abertos se tornam imprestáveis e sem valor mercantil.

É como penso".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Alfredo Seabra, Dr. Amarílio de Noronha, Paulo Emilio e Hugo Veiga.

N. 868 — Atlantic Refining Co. of. Brasil — Petição n. 44.233, de 1941.

Despachou pela nota n. 72.751 deste ano — 3.ª edição — tambores de ferro batido, pintado, continentes da mercadoria da 2.ª edição (graxa mineral lubrificante consistente, complexa) do art. 861, taxa de 1\$0 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que os tambores apresentavam letreiros impressos, estampados, indicativos da mercadoria nos mesmos contida e que se enquadravam na disposição da letra b do art. 42, inciso IV, das Preliminares da Tarifa, para o efeito da isenção dos direitos.

O conf. Sr. Genciano Wanderley informou que os tambores pagam direitos de conformidade com o art. 861, de vez que os mesmos têm valor mercantil.

A Comissão de Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Gentil Monteiro emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Eugenio Pourchet e Dr. Tavares Guimarães: "Os tambores representados pela amostra n. 965, têm valor mercantil, pois os letreiros indicativos da mercadoria, nos mesmos contidos, desaparecem facilmente, com simples lavagem, não satisfazendo as exigências do inciso IV do art. 42, das Preliminares da Tarifa."

Classifico pois a mercadoria como: tambores de ferro, pintados, para condução de mercadorias, quilo 1\$0, art. 861 da Tarifa"; — e os senhores conferentes Hugo Veiga, Paulo Emilio, Dr. Amarílio de Noronha e Dr. José dos Santos Leal subscreveram o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: "Os tambores em apreço trazem letreiros pintados alusivos à mercadoria nos mesmos contida, mas não se inutilizam ao serem abertos. Além disso, depois de vazios, em perfeito estado, como se apresentam, poderão ser utilizados para outros

fins, pelo que os considero com valor mercantil e, portanto, sujeitos a direitos, de conformidade com o art. 861 da Tarifa vigente."

A isenção pretendida pela interessada não se pode estender a tambores dessa natureza, isto é, a tambores que tenham valor comercial, os quais sempre foram despachados e desembaraçados mediante o pagamento dos respectivos direitos.

Proceder de modo contrário seria abrir precedente novo, mui prejudicial aos interesses do Fisco, pela evasão de vultosas rendas.

A interpretação do art. 42, n. IV, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa, deve ser limitada aos pequenos recipientes, como latas e vasilhas semelhantes que, depois de abertos se tornam imprestáveis e sem valor mercantil.

É como penso.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a comissão.

N. 869 — Atlantic Refining Co. Of. Brasil — Petição n. 44.224, de 1941.

Despachou pela nota n. 72.750 deste ano — 3.ª edição — tambores de ferro batido, pintado, continentes da mercadoria da edição anterior, (óleo mineral lubrificante emulsivo), do art. 861, da Tarifa, taxa de 1\$0 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que os tambores apresentavam letreiros impressos estampados, indicativos da mercadoria nos mesmos contida e se enquadravam na disposição da letra b, inciso IV, do art. 42 das Disposições Preliminares da Tarifa, para a isenção dos direitos.

O conf. Sr. Olympio Barreto informou que se tratava de matéria já resolvida pelas decisões ns. 762 e 763 deste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Hugo Veiga, Gentil Monteiro e Dr. Tavares Guimarães: "Os letreiros impressos, que se observam nos tambores, envoltórios da mercadoria despachada pela nota n. 72.750-41, não resistem à passagem, sobre os mesmos, de pano úmido, sem sabão, de forma que desaparecem totalmente, e pois, não constituem letreiros impressos, estampados, como exige a lei."

São, portanto, envoltórios de valor mercantil, sujeitos a direitos aduaneiros, à razão de 1\$0 por quilograma, art. 861 da classe 21.ª da Tarifa"; e os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Dr. José dos Santos Leal e Paulo Emilio subscreveram o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Os tambores em apreço trazem letreiros pintados alusivos à mercadoria nos mesmos contida, mas não se inutilizam ao serem abertos. Além disso, depois de vazios, em perfeito estado, como se apresentam, poderão ser utilizados para outros fins, pelo que os considero com valor mercantil e, portanto, sujeitos a direitos, de conformidade com o art. 861, da Tarifa vigente."

A isenção pretendida pela interessada não se pode estender a tambores dessa natureza, isto é, a tambores que tenham valor comercial os quais sempre foram despachados e desembaraçados mediante o pagamento dos respectivos direitos.

Proceder de modo contrário seria abrir precedente novo, mui prejudicial aos interesses do Fisco, pela evasão de vultosas rendas.

A interpretação do art. 42, n. IV, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa, deve ser limitada aos pequenos recipientes, como latas e vasilhas semelhantes que, depois de abertos se tornam imprestáveis e sem valor mercantil.

É como penso".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 870 — Atlantic Refining Co. of Brazil — Petição número 44.225-41 — Despachou pela nota n. 72.752 deste ano, 2.ª edição, tambores de ferro batido, pintado, continentes da mercadoria supra (1.ª edição — óleo mineral lubrificante simples), do art. 861, taxa de 1\$0 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que os tambores apresentavam letreiros impressos estampados, indicativos da mercadoria nos mesmos contida e se enquadravam na disposição da letra b) inciso IV, do art. 42 das Disposições Preliminares da Tarifa, para a isenção dos direitos.

O conf. Sr. Olimpio Barreto informou que se tratava de matéria já resolvida pelas decisões ns. 762 e 763 deste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Paulo Emilio, Hugo Veiga e Gentil Monteiro: "Considero os tambores em questão sujeitos a direitos na razão de 1\$0 por quilo, do art. 861, visto tratar-se de tambores que não se inutilizam ao serem abertos. Já há decisão a respeito"; o senhor conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte voto: "Os tambores em apreço trazem letreiros pintados alusivos à mercadoria nos mesmos contida, mas não se inutilizam ao serem abertos. Além disso, depois de vazios, em perfeito estado, como se apresentam, poderão ser utilizados para outros fins, pelo que os considero com valor mercantil e, portanto, sujeitos a direitos, de conformidade com o art. 861 da Tarifa vigente."

A isenção pretendida pela interessada não se pode estender a tambores dessa natureza, isto é, a tambores que tenham valor comercial, os quais sempre foram despachados e desembaraçados mediante o pagamento dos respectivos direitos.

Proceder de modo contrário seria abrir precedente novo, mui prejudicial aos interesses do Fisco, pela evasão de vultosas rendas.

A interpretação do art. 42, n. IV, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa, deve ser limitada aos pequenos recipientes, como latas e vasilhas semelhantes que, depois de abertos se tornem imprésteveis e sem valor mercantil. E como penso"; — e os senhores conferentes Dr. José dos Santos Leal e Eugénio Pourchet subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "O tambor apresentado é de ferro e está em perfeito estado de conservação. Contém mercadoria que não o ataca e pôde ser retirada sem inutilizá-lo.

Tem, pintado, letreiro indicativo da mercadoria que encerra, mas que se apaga ou retira-se pela simples passagem de um pano com água fria.

Por este ultimo motivo, sou de parecer que não se beneficia da excepção contida no art. 42, n. IV, letra b, das Preliminares e está sujeito a direitos no art. 861, como tambores de ferro pintado, para condução de mercadoria, 1\$0 por quilo.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 871 — Atlantic Refining Co. of Brazil — Petição numero 46.462-41 — Despachou pela nota n. 76.621, deste ano — 2.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> adições — tambores de ferro batido pintado, continentes, das mercadorias das 1.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> adições (óleo mineral lubrificante simples e composto), do art. 861 da Tarifa, taxa de 1\$0 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que os tambores apresentavam letreiros impressos estampados, indicativos da mercadoria nos mesmos contida e que se enquadravam na disposição da letra "b" do inciso IV, do art. 42 das Preliminares da Tarifa vigente, a qual determina a isenção de direitos ou melhor, a não incidência dos direitos.

O conferente Sr. Alarico Soares informou que o dispositivo invocado pela parte, não procede pois, conforme se verifica da amostra apresentada, constata-se inofismavelmente o seu valor mercantil, não se inutilizando ao ser aberto e sempre pagou direitos. Invocou a decisão n. 760, deste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: "O senhor conferente Dr. Amário de Noronha emitiu o seguinte parecer com o qual concordou o Sr. conferente Hugo Veiga: "Considero os tambores em questão, sujeitos a direitos, na razão de 1\$0 por quilo, do art. 861 da Tarifa, visto tratar-se de tambores que não se inutilizam ao serem abertos. Já há decisão para mercadoria em tais condições"; o Sr. conferente Alfredo Seabra, deu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Paulo Emilio: "Os tambores em apreço trazem letreiros pintados, alusivos à mercadoria nos mesmos contida, mas não se inutilizam ao serem abertos. Além disso, depois de vazios, em perfeito estado, como se apresentam, poderão ser utilizados para outros fins, pelo que os considero com valor mercantil e, portanto, sujeitos a direitos, de conformidade com o art. 861, da Tarifa vigente.

A isenção pretendida pela interessada não se pode estender a tambores dessa natureza, isto é, a tambores que tenham valor comercial, os quais sempre foram despachados e desembarçados mediante o pagamento dos respectivos direitos.

Proceder de modo contrário seria abrir precedente novo, muito prejudicial ao interesse do Fisco, pela evasão de vultosas rendas.

A interpretação do art. 42, n. IV, letra "b" das Disposições Preliminares da Tarifa, deve ser limitada aos pequenos recipientes, como latas e vasilhas semelhantes que, depois de abertos se tornam imprésteveis e sem valor mercantil. E como penso"; e os senhores conferentes Eugénio Pourchet, Dr. José dos Santos Leal e Gentil Monteiro subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "O tambor apresentado é de ferro e está em perfeito estado de conservação. Contém mercadoria que não o ataca e pode ser retirada sem inutilizá-lo.

Tem, pintado, letreiro indicativo da mercadoria que encerra, mas que se apaga ou retira-se pela simples passagem de um pano com água fria.

Por este último motivo, sou de parecer que não se beneficia da excepção contida no art. 42, n. IV, letra "b" das Preliminares e está sujeito a direitos no art. 861, como tambores de ferro pintado, para condução de mercadoria, 1\$0 por quilo.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 872 — Atlantic Refining Co. of Brazil — Petição n. 46.463, de 1941.

Despachou pela nota n. 76.621 deste ano — 2.<sup>a</sup> adição — baldes de ferro batido, pintados, continentes da mercadoria da adição anterior (graxa mineral lubrificante, consistente, complexa), do art. 861 da Tarifa, taxa de 2\$0 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que os baldes apresentavam letreiros impressos estampados, indicativos da mercadoria nos mesmos contida e que se enquadravam na disposição da letra "b", inciso IV do art. 42 das Preliminares da Tarifa, a qual determina a isenção dos direitos, ou melhor, a não incidência dos direitos.

O conferente Sr. Polydectes de Oliveira informou que os baldes estão, a seu entender, sujeitos ao pagamento de direitos.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, pelo voto dos Srs. conferentes Hugo Veiga, Dr. Tavares Guimarães, Eugénio Pourchet e Dr. José dos Santos Leal, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Gentil Monteiro: "Nos termos da decisão n. 762, do ano corrente, os baldes em causa, não estão sujeitos ao pagamento de direitos"; o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Paulo Emilio e doutor Amário Noronha: "Os baldes em apreço trazem letreiros pintados, alusivos à mercadoria nos mesmos contida, mas não se inutilizam ao serem abertos. Além disso, depois de vazios, em perfeito estado, como se apresentam, poderão ser utilizados para outros fins, pelo que

os considero com valor mercantil e, portanto, sujeitos a direitos, de conformidade com o art. 861 da Tarifa vigente.

A isenção pretendida pela interessada não se pode estender a baldes dessa natureza, isto é, a baldes que tenham valor comercial, os quais sempre foram despachados e desembarçados mediante o pagamento dos respectivos direitos.

Proceder de modo contrário, seria abrir precedente novo, muito prejudicial aos interesses do Fisco, pela evasão de vultosas rendas.

A interpretação do art. 42, n. IV, letra "b" das Disposições Preliminares da Tarifa, deve ser limitada aos pequenos recipientes como latas e vasilhas semelhantes que, depois de abertos se tornem imprésteveis e sem valor mercantil.

E como penso.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Paulo Emilio e Dr. Amário de Noronha.

N. 873 — Atlantic Refining Co. of Brazil — Petição n. 46.461, de 1941.

Despachou pela nota n. 76.625, deste ano — 4.<sup>a</sup> adição — tambores de ferro batido, pintado, continentes da mercadoria da adição anterior, (graxa mineral lubrificante consistente, complexa, do artigo 861 da Tarifa, taxa de 1\$0 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que os tambores apresentavam letreiros impressos, estampados, indicativos da mercadoria, nos mesmos contida e que se enquadravam na disposição da letra "b" inciso IV, do art. 42 das Preliminares da Tarifa, a qual determina a isenção dos direitos, ou melhor, a não incidência dos direitos.

O conferente Sr. Alarico Soares informou que não procede o dispositivo invocado, como muito bem já decidiu esta Alfândega (Decisão n. 760-41) constatando ter os tambores da natureza do de que se trata valor mercantil, pois não se inutilizam ao serem abertos.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor Conferente Eugénio Pourchet: "Os tambores em questão apresentam letreiros indicativos da mercadoria nos mesmos contidas; mas tais letreiros desaparecem desde que sobre os mesmos passe um pedaço de pano umedecido com água simples, o que não constitui a impressão ou a estamparia indicadas na lei, que, evidentemente, devem ser feitas a tinta indelevel.

Em tais condições, os envoltórios que são de ferro (tambores) e contêm mercadoria que não os ataca e dos mesmos pode ser retirada sem os inutilizar, estão sujeitos a direitos — como tambores de ferro pintado para condução de mercadoria, t. m. de 1\$0 por quilograma, art. 861 da classe 21.<sup>a</sup> da Tarifa"; — e os senhores Conferentes Dr. Amário de Noronha e Paulo Emilio estão de acordo com o seguinte voto do senhor Conferente Alfredo Seabra: "Os tambores em apreço trazem letreiros pintados alusivos à mercadoria nos mesmos contidas, mas não se inutilizam ao serem abertos. Além disso, depois de vazios, em perfeito estado, como se apresentam, poderão ser utilizados para outros fins, pelo que os considero com valor mercantil e, portanto, sujeitos a direitos de conformidade com o art. 861 da Tarifa vigente.

A isenção pretendida pela interessada não se pode estender a tambores dessa natureza, isto é, a tambores que tenham valor comercial, os quais sempre foram despachados e desembarçados mediante o pagamento dos respectivos direitos.

Proceder de modo contrário seria abrir precedente novo, muito prejudicial aos interesses do Fisco, pela evasão de vultosas rendas.

A interpretação do art. 42, n. IV, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa, deve ser limitada aos pequenos recipientes, como latas e vasilhas semelhantes que, depois de abertos, se tornem imprésteveis e sem valor mercantil.

E como penso.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 874 — Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha — Petição n. 46.993-1941.

Despachou pela nota n. 74.615 deste ano, com redução, cera de carnaúba, em velas ou bastões, para marcar borracha, do art. 280 da Tarifa, taxa de 6\$200 por quilo.

O Conferente Sr. J. Silva Almeida verificou não se tratar de cera de carnaúba em velas, mas sim, de lapis ou bastões para marcar madeira, tecidos, borracha e semelhantes, do art. 882 da Tarifa, taxa de 10\$400 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor Conferente Gentil Monteiro: "A mercadoria, representada pela amostra 942, é um lapis cuja base é cera de carnaúba, tem, pois, a sua classificação no art. 1.882 da Tarifa.

Classifico a mercadoria como: Lapis em bastões para marcar madeira, tecidos e semelhantes, taxa de 10\$400 por quilo, artigo 1.882-4 da Tarifa.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 875 — Cia. Propaganda Administração e Comércio (PROPAC) — Petição n. 44.876-1941.

Despachou pela nota n. 72.209 deste ano — bombas para gasolina de qualquer modo acionadas, do art. 1.794, taxa de 3\$120 por quilo.

O Conferente Sr. Mario Guaraná verificou a mercadoria despachada. Acontece, porém, que, independentemente das bombas, como que as complementando, mas sem contudo tomar qualquer parte no seu funcionamento, vem um aparelho de iluminação, posto na cabeça das mesmas bombas. Pelas razões constantes da sua informação, classificou o aparelho em separado da bomba, no art. 861 da Tarifa, como lampadários, lustres, etc. e objetos semelhantes.

A requerente alegou que todas as bombas para gasolina têm acabamento por cima, para resguardá-las das chuvas e da poeira.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como bombas para gasolina, simples ou com mostrador, de qualquer modo acionadas, do art. 1.794 da Tarifa e taxa de \$3120 por quilo.

O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 876 — Dr. Blem & Cia. Ltda. — Petição n. 40.442 de 1941.

Despacharam pela nota de importação n. 63.423 deste ano — 3.ª adição — cera purificada ou limpa, do art. 88, taxa de \$7300 por quilo.

O Conferente Sr. Or. Tavares Guimarães verificou cera em artefatos com forma definida, discos, que tarifou como cera em obras não classificadas, do mesmo artigo e da taxa de 20\$800 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.631 de ontem, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma placa de forma de disco, medindo 97 mm. de diâmetro e 7 mm. de espessura, — é de cera purificada e preparada para diversos fins (preparações de pomadas, cremes, etc., confecção de flores, frutos, etc.); e que não se trata de uma obra, mas de uma das formas em que se apresenta, no comércio, a cera purificada, — por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor Conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo junto, n. 1.631 de 1 de dezembro corrente, considero a mercadoria em causa como cera preparada para quaisquer fins, art. 88, taxa de \$8300 por quilo.; — e o senhor Conferente Dr. Amarílio de Noronha emitiu o seguinte parecer: "O laudo do Laboratório Nacional de Análises não modificou o meu juízo a respeito da mercadoria em questão, por isso mantenho o meu voto anterior do seguinte teor: Trata-se de um disco de cera e nestas condições é considerado um artefato.

A Tarifa no seu artigo 88, taxa a cera da forma seguinte: I — Em bruto, nativa ou impura — II — purificada ou limpa — III — Preparada para quaisquer fins — IV — Em velas ou rolos — V — Em obras não classificadas.

Uma vez que a mercadoria é considerada como uma obra, o que aliás é reconhecido pelo relator deste processo, e existindo uma classificação genérica de obras não classificadas de cera, não pode ser o disco em questão classificado de outra forma, não sendo, assim, admitida a sua assemblagem, visto existir na Tarifa especificação genérica da aludida mercadoria, como seja obra.

Não pode, assim, haver a assemblagem porque contraria o artigo 43 das Preliminares da Tarifa.

Assim, tarifo como obras não classificadas de cera, da taxa de 20\$8, do art. 88 da Tarifa, conforme entendeu o Sr. Conferente do despacho.

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 877 — Hachiya, Irmãos & Cia. — Petição n. 47.323, de 1941.

Despacharam pela nota n. 77.709, deste ano — brinquedos não classificados, sendo 20.880 peças, custando menos de 2\$0 cada uma, do art. 1.867 da Tarifa, taxa de 7\$8 por quilo, tendo por nota de diferença em tempo, n. 77.707, pago os direitos como obras não classificadas de vidro n. 1, de cor (objetos para guarnecer árvores do Natal), do art. 647, taxa de 9\$3 por quilo.

No ato da conferência de saída, pretenderam a desclassificação para brinquedos não classificados.

O Conferente Sr. Juvenal de Oliveira discordou da pretensão dos requerentes, por lhe parecer que a mercadoria se acha enquadrada no art. 647, como obras não classificadas, de vidro, para outros usos.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. Conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria em lide como obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, para outros usos, art. 647, taxa de 9\$360 por quilo."; e os Srs. Conferentes Gentil Monteiro e Paulo Emilio estão de acordo com o parecer acima e ainda em obediência à Decisão n. 987, de 1939.

O Sr. Inspetor proferiu a seguinte decisão: "Sob a epígrafe do art. 647 — Quaisquer obras não classificadas de vidro para lavatórios, serviço de mesa e outros usos, estão alinhados diversos artigos com objetivo de exemplificar a aplicação da Tarifa.

O critério para a referida classificação aduaneira fica pois subordinado exclusivamente à indicação de uso ou emprego que possam ter os objetos tarifados.

Os objetos que servem para lavatório, para o serviço de mesa, para uso próprio ou para uso diário se acham pois explicita ou genericamente compreendidos no citado art. 647. Mas desde que um objeto de vidro — para outros usos — tenha indicação do uso ou emprego em outro artigo da Tarifa é claro que esse objeto sai da classificação genérica para ficar compreendido na classificação específica. É esta a regra que se acha estabelecida no art. 27 das Disposições Preliminares da Tarifa, assim concebida: "Para a classificação tarifária das mercadorias, as disposições especiais em que incidem preferem as de caráter geral, ainda que estas lhes possam ser também aplicáveis."

A requerente despachou brinquedos não classificados, da taxa de 7\$8 por quilo, do art. 1.867, mas tendo dúvida sobre esta classificação pagou diferença em tempo, como obras de vidro não classificadas, n. 1, de cor, da taxa de 9\$3 por quilo, do citado art. 647 e pediu que fosse o caso resolvido em Comissão da Tarifa.

Trata-se de pequenas bolas de vidro delgadíssimo, de cor, comumente usadas no preparo das árvores de Natal, juntamente com figurinhas de celuloide, balões de borracha e pequenas velas e outros brinquedos.

Vemos que as ditas bolas de vidro podem ter classificação genérica no art. 647 como — para outros usos — porém dado o seu uso ou emprego de acessório ou enfeite das árvores de Natal que também são consideradas — brinquedos — devem ficar compreendidas no art. 1.867 para o pagamento da taxa de 7\$8 por quilo, por se tratar de disposição especial que prefere àquela de caráter geral, nos termos do art. 27 citado.

Considera-se pois, bem despachada a mercadoria, ficando revogada a decisão sob n. 987, de 1939."

N. 878 — Itanhangá Golf Club — Petição n. 47.361, de 1941.

Despachou pela nota n. 74.980, deste ano — máquinas pequenas para uso doméstico (6 máquinas para lavar bolas de golf), do artigo 1.831 da Tarifa, taxa de \$930 por quilo.

O Conferente Sr. Dr. Paulo Machado verificou — outros objetos não classificados para golf, — do art. 1.861, taxa de 15\$6 por quilo. Informou que a mercadoria em apreço não é de uso doméstico e não se enquadra nos dizeres do art. 1.831 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. Conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria em causa bem despachada, como máquina pequena para uso doméstico e semelhantes (máquinas para lavar bolas de golf), art. 1.831, taxa de \$930 por quilo, peso bruto".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 879 — Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A. — Petição n. 36.367-1941.

Recebeu pelo Armazem de Encomendas Postais um volume contendo uma resina sintética ou matéria plástica artificial denominada "Nylon" em pedaços ("Nylon-Flakes") e, parecendo que a mercadoria se enquadra no art. 938 da Tarifa, pediu fosse o caso submetido à apreciação da Comissão da Tarifa.

Foi ouvido o Laboratório Nacional, que emitiu os laudos anexos — análises ns. 1.035, de 9 de agosto último e 1.599, de 26 do mês findo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do Laboratório Nacional — análises 1.035, de 9 de agosto último e 1.599, de 26 do mês findo, demonstrando respectivamente, que a mercadoria analisada, representada por pequenos fragmentos levemente amarelados, — tem composição e propriedades de uma resina sintética; e que a representada por pequenos fragmentos amarelados (aspecto de marfim) — é de uma resina sintética amida, comercialmente denominada "Nylon", — por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. Conferente Paulo Emilio: "A vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises que declara tratar-se de uma resina sintética amida, comercialmente denominada "Nylon", — classifico a amostra como resina sintética (Nylon) em placas ou pedaços, da taxa de 5\$2 o quilo, P. L., direitos mínimos, do art. 938 da Tarifa"; e o Sr. Conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer com o qual concordou o Sr. Conferente Gentil Monteiro: "A lei só faz compreender no art. 938 os produtos que aí enumera e os que lhes forem semelhantes.

Sou, pois, de parecer que o Laboratório se digne de esclarecer se o produto que examinou "Nylon" é semelhante a alguns daqueles.

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 880 — Machado Carvalho & Cia. — Petição n. 46.763, de 1941.

Despacharam pela nota n. 72.798, deste ano — 1.ª adição — 55 caixas contendo 660 garrafas com vinho comum de mesa ou sobre-mesa, de mais de 14º até 24º de força alcoólica, do art. 291 da Tarifa, taxa de 1\$6 por quilo.

O Conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho constatou em cinco caixas, além do vinho despachado, obras não classificadas de vime, do art. 394 da Tarifa, taxa de 26\$0 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte voto, do Sr. Conferente Dr. Tavares Guimarães: "É um frasco de vidro ordinário, n. 1, revestido de vime, contendo vinho.

Tais frascos veem acondicionados em caixas e a mercadoria que contem está sujeita ao pagamento dos direitos pelo peso legal. São envoltórios sem valor mercantil, conforme o art. 42, n. III, das Preliminares.

Bem despachado, pois, com sua inclusão no peso da mercadoria"; e o Sr. Conferente Dr. Amarílio de Noronha emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. Conferente Hugo Veiga: "De acordo com o Sr. Conferente do despacho, considero o envoltório de que se trata sujeito a direitos como obras não classificadas de vime, da taxa de 26\$0 por quilo, do art. 394 da Tarifa".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 881 — O'Neill & Hernandez Ltda. — Petição n. 47.340-1941.

Despacharam pela nota n. 74.805 deste ano — caixas de madeira ordinária revestidas de massa (matéria plástica), com partes de metal ordinário, art. 320, taxa de 33\$8 por quilo.

O Conferente Sr. Dr. Tavares Guimarães verificou tratar-se de estojos de madeira, revestidos externamente de matéria plástica e forrados, em parte, de veludo de algodão, e com parte de metal ordinário niquelado. Invocando o art. 26 das Preliminares, tarifou a mercadoria como estojos de qualquer madeira, forrados de veludo, com partes de metal ordinário niquelado, art. 320, taxa de 52\$0 por quilo e mais 30 % da nota 87.

Os requerentes invocaram a Decisão n. 747 deste ano e alegaram que a mercadoria devia pagar a taxa de 26\$0 por quilo, como obras não classificadas de celuloide, de acordo com o art. 22, letra b, das Preliminares da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. Conferente Hugo Veiga: "De acordo com o impugnador. Vê-se da amostra apresentada, que se

trata de "estojos de madeira, revestidos de matéria plástica, forrados de veludo de algodão e com parte de metal ordinário". Assim, conforme o art. 320 da Tarifa, a taxa deve ser a de 52\$0 por quilo, com a sobretaxa de 30 % da nota n. 87; e o Sr. Conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto: "De acordo, modificando assim o meu parecer no processo de que se originou a decisão n. 747, de 1941, por ter havido engano da minha parte".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 882 — S. A. Casa Pratt — Petição n. 43.357-1941.

Despachou pela nota n. 62.648, deste ano — papel asselinado para impressão, pesando mais de 35 até 180 gramas, por metro quadrado, branco, do art. 556 da Tarifa, taxa de 1\$6 por quilo.

O Conferente Sr. Gentil Monteiro verificou papel para escrever, pesando mais de 36 até 180 grms por metro quadrado branco, já cortado e em maços, sujeito à taxa de 4\$2 por quilo, do art. 556, de acordo com a nota n. 147 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. Conferente Dr. José dos Santos Leal: "A amostra é de mercadoria já cortada e em maços e que não tem aplicação exclusiva em duplicadores, deve, pois, ser classificada no art. 556 da Tarifa, como papel para escrever, pesando mais de 35 até 180 gramas por metro quadrado, branco, da taxa de 4\$2 o quilograma, à vista dos dizeres da nota n. 147".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 883 — Sociedade Anônima Marvin — Petição n. 44.675-1941. Pediu reconsideração da decisão n. 744, de 14-10-1941.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, instruído com o certificado retro, do Engenheiro Sr. Roberto Coelho da Rocha, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "A mercadoria, como se apresenta, está nominalmente classificada no art. 158, como feltro de lã compacto, de mais de 5 mm de espessura, para qualquer fim, da taxa de 31\$2 por quilo".

A decisão n. 60, de 1939, citada foi revogada, pelo decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940, que mandou executar a Tarifa vigente, cuja redação foi modificada e não dá margem a novas interpretações.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, ficando assim, mantida a Decisão n. 744, de 11 de outubro de este ano.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Sr. inspetor:

Em cumprimento ao despacho de V. S. examinei na Comissão de Tarifa a mercadoria de que trata o presente processo.

Trata-se de mercadoria semelhante à que foi objeto da decisão n. 60 de 1939. Retângulos de feltro de 76 cms por 96 cms e 3,5 cms de espessura.

Tive também ocasião de examinar na Fábrica Marvin o funcionamento da máquina a que são destinados os referidos retângulos de feltro. Servem estes retângulos tais como foram importados para revestir o cilindro da máquina cuja função é de polir placas de zinco para fins tipográficos.

Este polimento é obtido pelo atrito do feltro com um abrasivo sobre a superfície da placa.

A grande espessura das placas e as suas dimensões, tornam muito pouco provável o seu emprego para outros fins além do acima descrito.

Assim, salvo melhor juízo, sou de parecer que os feltros podem ser considerados como "utensílios não classificados para máquinas".

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1941. — Roberto Coelho da Rocha.

N. 884 — Salgueiros Ltda. — Petição n. 35.811-41.

Não concordando com a classificação de gomas não especificadas, do art. 282, da Tarifa, taxa de 6\$4 por quilo, dada no Armazém de Encomendas Postais, a mercadoria que recebeu e, alegando tratar-se de goma tragalol, do mesmo art. 282, taxa de 1\$1 por quilo, conforme o prospecto, pediu providências.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.614, de 27 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, contida em frascos de vidro provido de rolha metálica trazendo um rótulo impresso onde se lia: "Gum Importers Frank Vliet Co., Inc. — 160 Water Street New York — Adragasol", representada por um pó amarelo, inodoro, branco, no qual se viam pequeninos pontos escuros, — é de tragon, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Paulo Emilio: "A vista do laudo do Laboratório Nacional que declarou tratar-se de tragon, classifique a amostra como tragon incluído no art. 282, da Tarifa, taxa de 1\$1 — P. L. direitos mínimos".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 885 — Schilling Hillier — Cia. Ltda. — Petição n. 42.822, de 1941.

Despachou pela nota n. 38.219, deste ano — produto químico orgânico não classificado, do art. 1.234, da Tarifa, 25% *ad-valorem*.

O conferente Sr. Leoncio Maya, tendo dúvida sobre a verdadeira classificação da mercadoria, representou, pedindo o exame do Laboratório Nacional (n. 33.011-41).

O conferente Sr. Rubem Raposo Nina, a quem foi transferida a referida nota, tarifou a mercadoria, à vista do laudo anexo, como outras resinas sintéticas, do art. 938, taxa de 5\$2 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.390, de 8 de outubro último, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó grosseiro, branco e inodoro, — é de um produto químico clorado, derivado da borracha, considerado pelos autores como

resina sintética: — e como a informação do mesmo Laboratório, número 65, de 25 do mês findo, declarando que as amostras a que se referem os laudos ns. 954 e 1.390, expedidos por esse Laboratório no corrente ano, são da mesma natureza, porquanto são ambos produtos químicos clorados, derivados da borracha, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. José dos Santos Leal: "A vista da informação n. 65, do Laboratório Nacional de Análise, datada de 25 de novembro findo, na qual se declara que as amostras a que se referem os laudos ns. 954 e 1.390, são de produtos químicos clorados, deve a mercadoria ser classificada no artigo 1.234, da Tarifa como quaisquer produtos químicos, inorgânicos ou orgânicos, não classificados, para pagar direitos à razão de 25% *ad-valorem*, tarifa mínima".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 886 — Standard Oil Company of Brasil — Pet. 44.433-41.

Despachou pela nota n. 72.069, deste ano — 5 tambores contendo óleo mineral lubrificante, emulsivo, do art. 599, da Tarifa, taxa de 470\$0 por tonelada.

O conferente Sr. Olympio Barreto, exigiu o pagamento dos direitos devidos pelos envoltórios, visto tratar-se de tambores de ferro pintado, batido, com valor mercantil.

A requerente alegou ter despachado a mercadoria baseada nas decisões ns. 559 e 563 deste ano e que os tambores possuem letreiros impressos indicativos das mercadorias que transportam, em obediência ao que determina o art. 42, alínea IV, letra b das Preliminares da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, pelo voto dos Srs. conferentes Gentil Monteiro, Hugo Veiga, Paulo Emilio e Dr. Amarílio de Noronha, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Os tambores em apreço trazem letreiros pintados alusivos à mercadoria nos mesmos contida, mas não se inutilizam ao serem abertos. Além disso, depois de vazios, em perfeito estado, como se apresentam, poderão ser utilizadas para outros fins, pelo que os considero com valor mercantil e, portanto, sujeitos a direitos, de conformidade com o art. 861 da Tarifa vigente.

A isenção pretendida pela interessada não se pode estender a tambores dessa natureza, isto é, a tambores que tenham valor comercial, os quais sempre foram despachados e desembaraçados mediante o pagamento dos respectivos direitos.

Proceder de modo contrário seria abrir precedente novo, muito prejudicial aos interesses do Fisco, pela evasão de vultosas rendas.

A interpretação do art. 42, n. IV, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa, deve ser limitada aos pequenos recipientes, como latas e vasilhas semelhantes que, depois de abertos, se tornam inutilizáveis e sem valor mercantil.

É como penso, — e o Sr. conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Tavares Guimarães e Dr. José dos Santos Leal: "A amostra presente à Comissão é de um tambor de ferro; está em perfeito estado de conservação; contém mercadoria, que não o ataca e pode ser retirada sem inutilizá-lo.

Tem, pintado, letreiro indicativo da mercadoria que encerra, mas que se apaga pela simples passagem de um pano umedecido com água pura.

Nessas condições, o envoltório tem valor mercantil; não se beneficia da exceção contida no art. 42, n. IV, letra b das Preliminares e, pois, está sujeito aos direitos de 1\$0 por quilograma, pelo legal, art. n. 861 da classe 21.<sup>a</sup> da Tarifa.

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 887 — Standard Oil Company of Brasil — Petição n. 47.586, de 1941.

Despachou pela nota n. 77.640 deste ano — 1.960 tambores contendo óleo mineral lubrificante, simples, do art. 599 da Tarifa, taxa de 470\$0 por tonelada.

O conferente Sr. Alarico Soares verificou tambores de ferro batido, pintado, com valor mercantil e exigiu o pagamento dos respectivos direitos. Informou que os letreiros não são estampados e nem se apresentam em relevo, acrescentando ainda, a circunstância particularíssima, que vem corroborar suas afirmativas, de serem esses tambores pintados com tinta "delevel" facilmente removível, mesmo com o simples auxílio de um pano molhado.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os Sr. conferentes Eugenio Pourchet, Dr. José dos Santos Leal e Gentil Monteiro subscreevem o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "O tambor apresentado é de ferro e está em perfeito estado de conservação. Contém mercadoria que não o ataca e pode ser retirada sem inutilizá-lo.

Tem, pintado, letreiro indicativo da mercadoria que encerra, mas que se apaga ou retira pela simples passagem de um pano com água fria.

Por este último motivo, sou de parecer que não se beneficia da exceção contida no art. 42, n. IV, letra b das Preliminares e está sujeito a direitos no art. 861, como tambores de ferro pintado, para condução de mercadoria, 1\$0 por quilo"; — e o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Hugo Veiga, Paulo Emilio e Dr. Amarílio de Noronha: "Os tambores em apreço trazem letreiros pintados alusivos à mercadoria nos mesmos contida, mas não se inutilizam ao serem abertos. Além disso, depois de vazios, em perfeito estado, como se apresentam, poderão ser utilizados para outros fins, pelo que os considero com valor mercantil e, portanto, sujeitos a direitos, de conformidade com o art. 861 da Tarifa vigente.

A isenção pretendida pela interessada não se pode estender a tambores dessa natureza, isto é, a tambores que tenham valor co-

mercantil, os quais sempre foram despachados e desembaraçados mediante o pagamento dos respectivos direitos.

Proceder de modo contrário seria abrir precedente novo, muito prejudicial aos interesses do Fisco, pela evasão de vultosas rendas.

A interpretação do art. 42, n. IV, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa, deve ser limitada aos pequenos recipientes, como latas e vasilhas semelhantes que, depois de abertos se tornam impraticáveis e sem valor mercantil.

E como penso.

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 888 — Standar Oil Company of Brasil — Petição n. 47.588, de 1941.

Despachou pela nota n. 77.639 deste ano — 700 tambores contendo óleo mineral lubrificante composto, do art. 599 da Tarifa, taxa de 470\$0, por tonelada.

O conferente Sr. Polydectes de Oliveira considerou os tambores sujeitos a direitos, consoante o já resolvido pela decisão n. 762 de 21 de outubro último.

A requerente invocou as decisões ns. 559 e 563 deste ano, alegando que os tambores possuem letreiros impressos, indicativos das mercadorias que transportam, em perfeita obediência ao que determina o art. 42, alínea IV, letra b, das Preliminares da Tarifa vigente (Decreto n. 2.878 de 18-12-1940).

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. José dos Santos Leal: "O tambor apresentado é de ferro, está perfeito e contém mercadoria que não o ataca.

Tem, pintado, letreiro indicativo da mercadoria que encerra, mas que se apaga ou retira pela simples passagem de um pano com água fria.

Por esse último motivo penso que o mesmo não se beneficia da exceção constante do art. 42, n. IV, letra b das Preliminares da Tarifa.

Deve, pois, pagar direitos à razão de 1\$0 por quilograma, como tambores de ferro batido; pintado, para condução de mercadoria, artigo 861 da Tarifa.

Aliás para caso idêntico já há a decisão n. 762 deste ano"; — e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Paulo Emilio: "Os tambores em apreço trazem letreiros pintados alusivos à mercadoria nos mesmos contidos, mas não se inutilizam ao serem abertos. Além disso, depois de vazios, em perfeito estado, como se apresentam, poderão ser utilizados para outros fins, pelo que os considero com valor mercantil e, por tanto, sujeitos a direitos, de conformidade com o art. 861 da Tarifa vigente.

A isenção pretendida pela interessada não se pode estender a tambores dessa natureza, isto é, a tambores que tenham valor comercial, os quais sempre foram despachados e desembaraçados mediante o pagamento dos respectivos direitos.

Proceder de modo contrário seria abrir precedente novo, muito prejudicial aos interesses do Fisco, pela evasão de vultosas rendas.

A interpretação do art. 42, n. IV, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa, deve ser limitada aos pequenos recipientes, como latas e vasilhas semelhantes que, depois de abertos se tornam impraticáveis e sem valor mercantil.

E como penso.

O senhor inspetor decidiu de acordo com a comissão.

N. 889 — The Sydney Ross Company — Petição n. 47.187 de 1941.

Procedeu exame prévio em uma caixa que recebeu, verificando conter cartolina em folhas, como porem tivesse dúvida sobre a classificação, pediu que fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, assim se manifestou: o senhor conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Alfredo Seabra e Paulo Emilio: "A amostra presente à comissão é de cartão ou cartolina em folhas, de cor branca, taxa mínima de 1\$6 por quilo, peso legal art. 538 da classe 16.ª da Tarifa"; — e os senhores conferentes Dr. José dos Santos Leal, Hugo Veiga, Dr. Amarilio de Noronha e Dr. Tavares Guimarães, subscreevem o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro: "Sou pela audiência do Laboratório Nacional de Análises, afim de ficar esclarecido se a cartolina em causa é branca ou de cor".

O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Alfredo Seabra e Paulo Emilio.

N. 890 — Banco Holandês Unido para R. F. Korff — Petição n. 42.233-1941.

Despachou no Armazem de Encomendas Postais pela nota número 15.958 de 15 do mês findo, quatro volumes contendo tranças de palha de qualquer qualidade, de fantasia, para confecção de chapéu, do art. 421 da Tarifa, taxa de 49\$9 por quilo.

O conferente Sr. Olimpio Barreto verificou tratar-se de palha de seda, sujeita à taxa de 129\$3 por quilo, conforme a decisão n. 1.003 de 1939.

Os interessados apresentaram a petição n. 43.573-41, alegando que não se trata de artefato confeccionado de fibras vegetais e sim de tranças de palha artificial, portanto sem classificação tarifária — mercadoria omissa. 33 % *ad-valorem*.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do Laboratório Nacional — análises ns. 1.596 e 1.597, de 26 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por quatro retalhos de tranças de várias cores, preto, vermelho-escuro, azul e branco, para chapéu, — é de tranças para chapéu, constituídas por fibras de rami aglutinadas, envolvidas por uma película à base de composto de celulósico e dois fios de algodão; — e a

representada por trança vermelho cereja, para chapéu, — é de trança para chapéu, constituída por fitas estreitas de película à base de composto celulósico e dois fios de algodão, — assim se manifestou: o senhor conferente Hugo Veiga emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Alfredo Seabra: "A vista dos laudos juntos, tratando-se de tranças para chapéus, à base de composto celulósico", estou de acordo com o impugnador, por já haver a decisão referida, para caso igual. A classificação deve ser, assim, no art. 184, aplicada a taxa de 129\$3 por quilo"; — os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Dr. José dos Santos Leal, Eugenio Pourchet e Gentil Monteiro subscreevem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Laudo 1.596: tranças de rami para fabricação ou enfeites de chapéus à imitação de palha, simples, art. 493, 62\$4 por quilo. Laudo 1.597: tranças de produto sintético sucedâneo da seda, art. 1.894, combinado com o art. 181, réis 129\$3 por quilo"; — e o senhor conferente Paulo Emilio deu o seguinte parecer: "De acordo com o Sr. Tavares Guimarães quanto ao laudo 1.596.

Quanto ao laudo n. 1.597 penso que, uma vez que se trata de trança para chapéu constituída por fitas estreitas de película à base de composto celulósico, deva ser assemelhada à trança de palha do art. 421, combinado com a nota n. 102, 1.ª parte da Tarifa, da taxa de 83\$2 P.L. direitos mínimos".

O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: "Declaram os dois laudos juntos que uma das amostras é de tranças para chapéu, constituídas por fibras de rami aglutinadas envolvidas por uma película à base de composto celulósico e dois fios de algodão, a outra, de trança também para chapéu, constituída por fitas estreitas de película à base de composto celulósico e dois fios de algodão.

A celulose, por si só não é o rami nem pode ser considerada como outros produtos artificiais ou sintéticos sucedâneos da seda, do artigo 1.894 da Tarifa. Serve apenas de matéria prima para a fabricação de tais produtos mas, além deste entra na composição de muitos outros que seria ocioso mencionar.

A vista dos laudos juntos, classifique-se a mercadoria representada pela 1.ª amostra como tranças de rami para fabricação ou enfeites de chapéus à imitação de palha, da taxa de 62\$4 do art. 493 da Tarifa, à vista da nota n. 130 e a da segunda amostra, por assemelhação, no art. 439, como tranças de algodão para fabricação ou enfeites de chapéus, à imitação de palha, simples, para o pagamento da mesma taxa".

N. 891 — Kodak Brasileira Ltda. — Petição n. 35.503 de 1941. Despachou pela nota n. 56.142 deste ano — placas e rolos para fotografia, sobre celulóide, do art. 1.634, taxa de 1\$1 por quilo.

O conferente Sr. Mario Guaraná verificou — filmes para raios X, e, de acordo com a nota n. 283 da Tarifa, classificou-os no art. número 1.663, para pagamento da taxa de 17\$1 por quilo, como partes de raios X.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Oswaldo Kraemer Guimarães, assim se manifestou: o senhor conferente Hugo Veiga emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha e Flavio Penna: "Em vista do certificado técnico que demonstra a divergência que tem que haver entre as películas comuns, para fotografia, e as que são destinadas aos raios X, e de conformidade com o que já foi decidido, para mercadoria igual, pela decisão n. 774, de 30 de outubro último, que já referiu também decisão anterior, para caso idêntico, sou de parecer que procede a impugnação feita, devendo ser, à mercadoria em causa, aplicada a taxa de 17\$1 por quilo, de acordo com a nota n. 283, da Tarifa"; — o senhor conferente Eugenio Pourchet considera a mercadoria em questão bem despachada porque constitui "placas e rolos para fotografia sobre celulóide" taxa mínima de 1\$1 por quilo, do art. 1.634, classe 34.ª da Tarifa; — o senhor conferente Reis Carvalho proferiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Paulo Emilio: "A fotografia, em sua essência, é a execução automática de um desenho pela ação única da luz". Pouco importa essa luz de raios visíveis ou invisíveis, óticos ou elétricos, e seja obtida a imagem com o emprego da câmara escura ou do tubo de Crookes. Em todos os casos trata-se de raios que impressionam placas fotográficas.

Além dos raios ultra-violetas — d-l-o Jacquemart e Bois na sua "Tecnologia Vulgarizada" — há outros, igualmente invisíveis que gozam de propriedades notáveis, e principalmente a de impressionar as placas fotográficas. São os raios de Rontgen, conhecidos sob o nome de raios X. São produzidos pelo eflúvio, isto é, a descarga difusa da bobina de Ruhmkorff através de uma ampola de vidro onde foi realizado o vácuo mais ou menos perfeito, o vácuo de Crookes.

Como se vê a denominação de placas fotográficas é dada genericamente na técnica científica a todas as que são impressionadas por irradiações luminosas de qualquer origem: sejam raios óticos, visíveis ou invisíveis, sejam eflúvios elétricos com os raios X, os quais são sempre invisíveis, embora haja ou possa haver entre elas diferenças específicas.

Resta saber se perante a pauta aduaneira, semelhantes placas são objetos distintos.

Absolutamente não. A Tarifa classifica nominalmente as placas fotográficas no art. 1.634, admitindo entre elas uma única distinção: as de vidro e as de outra matéria.

Não distingue as que se destinam a ser impressionadas pelos raios óticos das que devem sê-lo pelo eflúvio elétrico; as que funcionam com a camada escura das que se empregam com o tubo de Crookes. De sorte que admitir semelhante distinção tarifária é inventar um dispositivo legal que não existe.

Por esses fundamentos, classifico a mercadoria em lide — constituída, segundo o laudo técnico (fls.) de "filmes radiográficos com

emulsão em ambas as faces, de películas de celulóide revestidas de camada sensível de bromureto de prata especiais para radiografia, as quais se diferem das usadas em fotografia pela sua maior sensibilidade aos Raios X" — como placas ou rolos para fotografia sobre outra matéria, sujeita à taxa de 1\$1 por quilo, peso legal, de acordo com o art. 1.634-42 da Tarifa em vigor"; — e o senhor conferente Gentil Monteiro subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Versa a questão sobre folhas de celulóide, com emulsões em cada face e destinadas ao uso em aparelhos de Raios X.

Estão para estes aparelhos, como as placas e rolos para fotografia, estão para as máquinas fotográficas.

A Tarifa classifica e taxa os aparelhos fotográficos, no art. 1.583 e as placas que lhe dizem respeito no art. 1.634.

Os aparelhos de raios X estão classificados e taxados no art. 1.663 e não há na Tarifa classificação especial para suas chapas, como existe para as dos aparelhos fotográficos.

A nota 283 ao art. 1.663 que compreende os aparelhos de raios X, determina: "As peças avulsas dos aparelhos da 5.ª divisão, bem como os seus pertences importados separadamente, não tendo classificação especial e que se reconheça serem partes integrantes dos mesmos aparelhos, indispensáveis ao seu funcionamento, não podendo ter outra aplicação, ficarão sujeitos a maior taxa da mesma divisão".

Ora, as chapas para aparelhos de raios X, são pertences destes, indispensáveis ao seu funcionamento, e não têm classificação especial.

Por estas razões tarifo: pertences de aparelhos de raios X, não tendo classificação especial, art. 1.663, 17\$1 por quilo".

O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: "As placas sensibilizadas de celulóide dos aparelhos de raios X apenas servem para fixar a imagem.

Sem estas placas o aparelho tem no entanto, aplicação perfeita fornecendo a visão completa dos órgãos examinados para diagnóstico.

Funcionando com a placa, faz-se a radiografia desses órgãos, funcionando sem a placa faz-se a sua radioscopia.

Logo as placas citadas não podem ser consideradas como "peças avulsas" ou "pertences" desses aparelhos enquadrados na nota n. 283 da Tarifa, do mesmo modo que não podem sê-lo as chapas fotográficas como peças avulsas ou pertences de fotografia.

Radiografia é pois a mesma coisa que fotografia. O sentido etimológico destas palavras assim o indica; de modo que radiografar é o mesmo que fotografar por meio do aparelho de raio X.

Não há pois nada tão semelhante a uma chapa radiográfica como uma chapa fotográfica, ambas destinadas a reproduzir ou fixar imagens ora por meio da luz solar ou artificial do magnésio, outra por meio da lúda ampola ou tubo de Crooks, saturada de fluido elétrico.

Dada esta explicação, considera-se a mercadoria constituída pela amostra — bem despachada como placas para fotografia sobre celulóide, da taxa de 1\$1 por quilo, do art. 1.634, muito embora destinadas a aparelhos de raios X, aliás, de acordo com os votos dos senhores Eugenio Pourchel, Paulo Emilio e Reis Carvalho, ficando revogada a decisão n. 774, de 30 de outubro deste ano.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Objetiva-se neste processo a questão de diferenciação entre as películas usadas em fotografia e em radiografia.

Tecnicamente a fotografia difere da radiografia nos seguintes pontos:

A fotografia é o processo de obtenção de imagens formadas pelas radiações visíveis também chamadas luminosas, do espectro solar. Utiliza uma câmara escura, provida de objetiva, e a imagem é registrada por meio de processos químicos, em películas planas revestidas de uma camada de gelatina sensibilizada com bromureto de prata.

A radiografia ou Roentgenfotografia utiliza a ação dos Raios X que são invisíveis, mas tem a propriedade de atravessar os corpos com maior ou menor facilidade, conforme a sua natureza. As imagens são obtidas por sombra ou projeção sobre películas idênticas às usadas em fotografia, sensibilizadas também com bromureto de prata. A emissão dos Raios X é feita sobre o objeto ou corpo, que fica colocado sobre a película sensível, obtendo-se assim uma imagem com diversas graduações, de acordo com a maior ou menor penetração dos Raios X nas diversas regiões do corpo.

A aparelhagem e a técnica são bastante diferentes, enquanto que o material sensível não apresenta o mesmo grau de diferenciação. Tanto as películas usadas em fotografia como em radiografia são constituídas por uma base transparente de celulóide sobre a qual é estendida uma camada de gelatina sensibilizada com bromureto de prata.

Os filmes sensíveis diferem entre si pela sensibilidade das emulsões, reagindo mais ou menos sob a ação das diversas radiações.

Ora, essa sensibilidade é obtida por agentes denominados sensibilizadores e são incorporados à emulsão de bromureto de prata. Assim, os filmes fotográficos tomam colorações diversas e tem maior sensibilidade para as diferentes regiões do espectro solar, podendo ser classificados em:

**Ordinários**, com sensibilidade natural acentuada para as radiações azues, violetas e ultra-violetas;

**Ortocromáticos**, com sensibilidade acentuada para as radiações visíveis azues e verdes.

**Pancromáticos**, com sensibilidade acentuada para as radiações azues, verdes, amarelas e vermelhas.

**Infra Vermelhos**, em que a sensibilidade foi acentuada para as radiações invisíveis infra-vermelhas.

Ora, as películas usadas em radiografia tem a mesma composição das fotográficas, contendo, porém, agentes sensibilizadores para Raio X.

As películas radiográficas são fornecidas nas mesmas dimensões das fotográficas e, para serem utilizadas, devem ser carregadas em chassis impermeáveis à luz e adaptáveis aos respectivos aparelhos formadores de imagens.

Os filmes radiográficos examinados possuem emulsão em ambas as faces, sendo apenas uma delas sensibilizada; a outra tem o efeito de evitar o enrolamento da película (non curling), por compensação.

A decisão da Comissão da Tarifa n. 784, de 1939, refere-se a um chassis de borracha e metal contendo uma película de Raios X com exclusiva aplicação em clínica dentária, caso particular, em que o chassis deve ser mantido com mão atrás do dente, enquanto se faz a emissão de Raios X, e é rejeitado depois de servido, ou retirada a película.

Na presente questão trata-se de películas de celulóide revestidas de camada sensível de bromureto de prata, especiais para radiografia, utilizáveis em chassis semelhantes aos utilizados em fotografia comum. Essas películas não diferem das usadas em fotografia, a não ser na sua maior sensibilidade aos Raios X, além de outras propriedades foto-mecânicas perfeitamente compreensíveis.

Ao passo que em fotografia as películas negativas servem como clichés para a reprodução, as películas de Raios X são utilizadas diretamente como objetivo final, devendo por isso, serem mais contrastadas e mais resistentes.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1941. — *Oswaldo Kraemer Guimarães*.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 23 de janeiro de 1942. — *Alfredo Bastos*, secretário.

## Ministério da Marinha

### Diretoria do Pessoal

#### DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

(D. D. 7)

Retifica-se, por haver saído com incorreção, na relação nominal organizada na forma do art. 6.º, do decreto-lei n. 2.612, de 27-9-40, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 10-12-40, o nome do funcionário abaixo:

Faroleiro

Classe F

De — Herécilio Ory de Souza;  
Para — Heráclio Ory de Souza.

## Ministério da Guerra

### Gabinete do Ministro

#### EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 28 de janeiro de 1942

#### Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento, pelo Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

N. 234 — M. Faz. 34 — 3:245\$2 a D. Jesuina Cabral.

N. 235 — M. Faz. 35 — 5:000\$0 a E. Rosa & Cia.

Aviso n. 232 — Func. 1

Até que seja ultimada a revisão do Regulamento da Previdência dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exército, os seus serventúrios deverão permanecer nas funções que vinham exercendo, na conformidade dos quadros que tem sido presentes à Comissão encarregada daquela revisão.

Quando, por necessidade imperiosa do Serviço, for imprescindível alguma modificação nesse sentido, deverá a mesma ser feita mediante proposta devidamente justificada ao Ministro e cuja homologação será publicada no boletim interno da Previdência.

Deverão, outrossim, ser publicadas em boletim as substituições temporárias dos empregados, em consequência das férias que forem concedidas.

Aviso n. 236 — Aviso 1 — Aprovo, para execução em caráter provisório, as diretivas que com este baixam, elaboradas pela Sub-Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, para a aquisição de animais destinados à remonta das 6.ª, 7.ª e 8.ª Regiões Militares. — Gen. *Eurico G. Dutra*.

DIRETIVAS PARA A AQUISIÇÃO DE ANIMAIS DESTINADOS À REMONTA DAS 6.ª, 7.ª e 8.ª REGIÕES MILITARES

As comissões de compra de animais podem adquirir:

a) cavalos desde 1m,43 que tiverem o limite da idade (8 anos), forem de tipo reforçado e se prestarem para sela; desde 1m,40 os que se prestarem para tração de pequenas viaturas e carga, na falta absoluta de muares;

b) cavalos de 4 a 7 anos, desde 1m,42, com possibilidade de crescimento e características da letra a;

c) potros de 3 anos, manuseados e que tenham probabilidade de alcançar a altura regulamentar;

d) animais de qualquer pelo, salvo os destinados à 1.ª Região Militar que serão, de preferência, escuros e de altura regulamentar e bem assim os destinados a montaria de oficial;

e) o preço da tabela é uma média dos preços das aquisições de 1911, aumentado de 50% e que servirá de base para os de 1942; toda vez que as Comissões de Compra de Animais não conseguirem enquadrar as suas aquisições nesta média, deverão pedir instruções ao Comandante da Região ou a Sub-Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, que estão autorizados a aumentar o preço.

#### Despachos:

Dia 28 de janeiro de 1942

É designado o Major *Edgard de Freitas Marinho*, para Chefe do Secção da Diretoria de Recrutamento, por necessidade do serviço.

É transferido, por necessidade do serviço, o Major Médico Dr. *Antonio Braga de Araujo* do Hospital Militar de Belém para o Hospital Militar de Juiz de Fora.

#### Notas:

Nota n. 86 de 28 de janeiro de 1942 — Ao Sr. Auditor da 1.ª Auditoria da 1.ª Região Militar, pedindo, por imperiosa necessidade do serviço, e de conformidade com o disposto no art. 25 do Código de Justiça Militar, a substituição do Tenente Coronel Alberto Dias dos Santos, no Conselho de Justiça para que foi sorteado.

#### PORTARIAS

Portaria n. 3.101, de 28 de janeiro de 1942 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear o Major Afonso Henrique de Miranda Corrêa, Sub-Diretor do Ensino da Escola de Artilharia de Costa.

#### Requerimentos:

João Pires Teixeira, 1.º Tenente médico, pedindo transferência para o Quadro de Saude da Aeronáutica. — Indeferido, em face do parecer da D. S. E.

Luiz Gonzaga de Menezes, 3.º sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras afim de completar o tempo mínimo para a reserva remunerada. — Indeferido. O requerente foi licenciado por conclusão de tempo, tendo-lhe sido negado o reengajamento em face de sua má conduta.

Manoel Saraiva Dantas, músico reservista de 2.ª classe, pedindo reinclusão nas fileiras para efeito de transferência para a reserva remunerada. — Indeferido. A reinclusão requerida não encontra amparo legal. O requerente cumpriu sentença como réu de reserva.

#### RETIFICAÇÕES

#### De despacho:

Em 22 de janeiro de 1942, foi classificado, por necessidade do serviço, no 2.º Regimento de Cavalaria Divisória (Pirassununga) o Capitão *Newton Ferreira Veloso*, ficando assim retificado o nome do citado oficial constante do *Diário Oficial* de 24 do mesmo mês, à página 1.254, 1.ª coluna.

No *Diário Oficial* de 20 de janeiro de 1942, à página 987, 2.ª coluna, na parte "Retificações" leia-se:

Em 2 de janeiro de 1942, foi designado por necessidade do serviço, para servir na Fábrica de Juiz de Fora, o 1.º tenente *Paulo Lobo Peçanha*, e não como foi publicado.

### Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Dia 28 de janeiro de 1942.

#### 1.ª Divisão

#### Requerimentos despachados:

Joana Monteiro de Oliveira e Maria Astrogilda Monteiro de Aragão, pedindo pagamento de montepio. — Arquite-se, de acordo com a letra g do art. 19, do regulamento aprovado pelo decreto número 7.182, de 14-5-1941. (D-1 — P. 2.033-42).

#### Quarta Divisão

#### SOLUÇÃO DE INQUÉRITO — PUNIÇÃO

O Sr. diretor do Arsenal de Guerra do Rio, em officio, n. P-17, de 16-1-42, dirigido ao Exmo. Sr. Secretário Geral, comunicou para os devidos fins que, em virtude da agressão ao mestre Calixto Pereira Batista, assistente da oficina de fundição, aquela Diretoria resolveu instaurar um I.P.M. para apurar a conduta do pessoal da aludida oficina, em face do motivo acima.

II — Ao citado I. P. M. foi dada a seguinte solução:

a) Suspender do serviço por 15 dias, destituir das funções que exercem e transferir de oficina, os artifices da classe F, Alberto Moreira de Oliveira e Augusto de Souza Pinto, assistentes de controle e de marcha, respectivamente, os quais em face do R. D. E. nenhuma-

causa tem justificação (art. 16) e totem como agravante as de ns. 6 e 7 do § 3.º desse mesmo artigo, e como atenuantes a boa conduta anterior (n. 1 do § 2.º do artigo citado);

b) suspender por 30 dias, os artifices Antonio José dos Santos e Gentil Emilio Baraúna, da classe E, e Hermogênio Corrêa Bittencourt, da classe D, por terem faltado a verdade, transgressão classificada grave (n. 1 do art. 13, do R. D. E.) e revestida da circunstâncias gravíssimas, e porque tenham todos, como atenuantes, boa conduta anterior (n. 1 do § 2.º do art. 16).

Requerimentos despachados pelo Sr. General Secretário Adelmo de Azevedo Costa, ex-praça, pedindo dispensa de idade para inscrever-se no concurso de admissão ao Quadro de Enfermeiros da Escola de Saude do Exército. — Deferido. (D-2 — P. 555-42).

Ernesto Buarque de Gusmão Lyra Filho, 1.º tenente I. E. do D.D.C., pedindo substituição de carta-patente. — Requeira certidão de carta-patente na forma da lei. (D-2 — P. 32.851-41).

José Carlos, 2.º tenente reformado, pedindo contagem de tempo de serviço. — Indeferido, em face do aviso n. 503, de 9-7-931. (D-2 — P. 260-42).

Oscar Rosa Nepomuceno da Silva, tenente-coronel, pedindo permissão para internar seu filho Luiz Carlos de Figueiredo Nepomuceno da Silva no H.C.E. responsabilizando-se pelas despesas. — Deferido. (D-2 — P. 1.562-42).

Armando Kronprinz Cordeiro, pedindo devolução de documentos. (2.º despacho). Restitua-se o diploma mediante recibo. (D-2 — P. 31.471-41).

Anibal Silva, ex-praça, pedindo certidão de seus assentamentos. — Certifique-se na forma da lei. (D-2 — P. 33.220-41).

Cirino Ramos, ex-músico, pedindo reinclusão. — Indeferido por falta de amparo legal. (D-2 — P. 33.411-41).

Henrique José de Souza, ex-músico, pedindo reinclusão. — Indeferido, visto não ter mais de 20 anos de serviço. — (D-2 — P. 26.697-41).

José Guilherme de Azevedo, cirurgião-dentista, extranumerário mensalista deste Ministério, pedindo continuar contribuindo para o montepio militar. — Deferido, devendo recolher as importâncias das contribuições devidas, ao Serviço de Fundos da 1.ª R. M. — (D-2 — P. 69-42).

José Paulo de Moraes Neto, 3.º sargento reservista, pedindo reinclusão. — Indeferido, em face das informações. — (D-2 — P. 32.707-41).

José Vitorino Freire, ex-praça, pedindo certidão de seus assentamentos. — Certifique-se na forma da lei. (D-2 — P. 33.293-41).

Mario Eurício Alvaro, 1.º tenente médico, pedindo retificação de seu nome no Almanaque Militar. — Faça-se a retificação pedida. (D-2 — P. 33.317-41).

Orival Carneiro Martins, 3.º sargento, pedindo dispensa da letra d do art. 111 da L.S.M. — Indeferido, por falta de amparo legal. (D-2 — P. 1.249-41).

Pedro Fantinato, ex-praça, pedindo retificação de conduta no seu certificado. — Indeferido, por falta de amparo legal. (D-2 — P. 33.251-41).

Walfredo Moreira de Freitas, cabo do Regimento Sampaio, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido, por permanecerem as razões anteriores. O requerente poderá, se quiser, ser internado em Hospital do Governo. (D-2 — P. 18.098-40).

Wilson Rodrigues de Faria Rosa, cabo reservista, pedindo atestado de curso. — O requerente deverá declarar os fins para que se destina a certidão pedida. (D-2 — P. 33.685-41).

### Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

#### DESPACHOS

Dia 27 de janeiro de 1942

Edith Alves Amora, pedindo uma carteira de identidade. — Sele novamente o requerimento dirigido ao Diretor de Recrutamento, apondo estampilhas federais, de acordo com a tabela B, n. 64, por haver incidido na alínea a do art. 62 decreto n. 1.137, de 7-10-36". Prot. 395-42.

Maria Lopes Pereira e outras, pedindo certidão sobre vencimentos — "Apresente documento hábil com poderes para requerer em nome das interessadas". Prot. 4.316-40.

### Diretoria de Intendência do Exército

#### ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 22 de janeiro de 1942

#### Movimento de oficiais:

Retifico, por necessidade do serviço e de ordem do Sr. Ministro, as transferências do 1.º Tenente Melksedeck Vieira dos Santos, do E.M.I. de São Paulo para o 8.º R.C.I. (Uruguiana) e não para o G.P.O.R. da 9.ª R.M. (Campo Grande); do 2.º Tenente Aristoteles Augustin Ribeiro, do S.F. da 3.ª R.M. para o H.M. de Uruguiana, e não para o 8.º R.C.I.; do 2.º dito Conv. Silvio Goulart Rosa, do Q. G. da 9.ª R.M., para o C.P.O.R. da mesma região e não para o Q.G. da I.D-9, tudo em Campo Grande. (Nota s/n desta data, da S-4).

## Retificação de transferência:

Declaro que é para a 3.<sup>a</sup> Formação de Intendência Regional, Porto Alegre, e não como saiu publicado, a transferência do 2.<sup>o</sup> Ten. I. E. Mário Vergueiro Silveira, da D.F.E. (Nota s/n, desta data, do Chefe da 1.<sup>a</sup> Secção desta Diretoria).

## Diretoria de Saude do Exército

## EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE SAUDE DO EXÉRCITO

Dia 21 de janeiro de 1942

Foram transferidos, de ordem do Sr. Ministro e por necessidade do serviço, do 10.<sup>o</sup> Batalhão de Caçadores (Ouro Preto) para a Coudelaria Nacional de Saican (Rio Grande do Sul), o 1.<sup>o</sup> Tenente Farmacêutico Alvaro Nunes de Oliveira; e, desta Coudelaria para aquele Batalhão (décimo), o 2.<sup>o</sup> Tenente Farmacêutico Flausino Ponciano Gomes Sobrinho.

Dia 23

Foram autorizados, de ordem do Sr. Ministro, os Diretores de Estabelecimentos de Saude e Chefes de Formações Sanitárias a fornecerem ao Serviço de Estatística do Ministério de Educação e Saude os informes que lhes forem pedidos, relativos aos Estabelecimentos ou Formações que dirigirem ou chefiam, não levando em conta, para isto, o determinado em Aviso n. 3.636, de 26-11-940.

Foi retificada, de ordem do Sr. Ministro e por necessidade do serviço, a classificação do 1.<sup>o</sup> Tenente Médico, Dr. Luiz Augusto de Matos Filho, para a Coudelaria Nacional de Saican (Rio Grande do Sul), em vez do 9.<sup>o</sup> R.C.I. (São Gabriel), como está publicado.

Foram transferidos, de ordem do Sr. Ministro e por necessidade do serviço, da Coudelaria Nacional de Saican (Rio Grande do Sul) para o 9.<sup>o</sup> Regimento de Cavalaria Independente (São Gabriel), o 1.<sup>o</sup> Tenente Médico, Dr. Murilo da Silva Braga; do 3.<sup>o</sup> Regimento de Infantaria (Niterói), para o Hospital Militar da Baía, o 1.<sup>o</sup> Tenente Farmacêutico Dirceu Bastos; do 20.<sup>o</sup> Batalhão de Caçadores (Maceió) para o Depósito Regional de Material Sanitário da 7.<sup>a</sup> Região Militar (Recife), o 1.<sup>o</sup> Tenente Farmacêutico Milton Dantas Itapicuru; do 25.<sup>o</sup> Batalhão de Caçadores (Teresina), para o Hospital Central do Exército, o 2.<sup>o</sup> Tenente Farmacêutico Paulo da Mota Lira; e do D.R.M.S. da 7.<sup>a</sup> R.M. (Recife) para a 7.<sup>a</sup> Formação Sanitária Regional (Recife), o 2.<sup>o</sup> Tenente Farmacêutico Antonio Luiz Peixoto Guimarães.

## Ministério da Aeronáutica

## Escola de Especialistas de Aeronáutica

Despachos dados pelo senhor comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica, em requerimentos para o concurso de admissão ao Curso de Especialistas de Aeronáutica — Em 26 de janeiro de 1942.

Do 24.<sup>o</sup> Batalhão de Caçadores — São Luiz do Maranhão:

Cabo, João Batista Sodré Pinheiro. — Indeferido por não ter apresentado os documentos exigidos pelas instruções.

Do 28.<sup>o</sup> Batalhão de Caçadores — Aracaju — Sergipe:

Cabo, Edidier de Andrade Melo. — Deferido.

Da Força Policial do Estado de Minas Gerais:

Soldado, Bernardino José Alves Quintela. — Deferido.

Da 2.<sup>a</sup> R.M. — 2.<sup>a</sup> D.I. — São Paulo:

Cabo, Kicuo Sonoda — (4.<sup>o</sup> R.I.). — Deferido.

Da base aérea de São Paulo:

Cabo, João dos Santos Ferreira. — Indeferido em face da relação de alterações.

Da base aérea de Curitiba:

Soldado, Ludovico Saviski.  
Soldado, Percival Carlos Patitucci. — Deferidos.

Da base aérea de Santa Catarina:

2.<sup>a</sup> Cls., Hercilio de Lemos Lima. — Deferido.

Da base aérea de Porto Alegre:

Cabo, Ary Fauth.  
Cabo, Herry Moreira de Lima.  
— Deferidos.

do Regimento Sampaio:

Cabo, Antonio Cabral de Medeiros. — Indeferido, por exceder à idade.

Da Escola de Armas — Batalhão Escola — Vila Militar:

Cabo, Arnaldo Guerra de Araujo. — Deferido.

Do Centro Médico de Aer. do Galeão:

2.<sup>a</sup> Cls., Afonso Nobre. — Deferido.

## Da Fábrica do Galeão:

2.<sup>a</sup> Cls., Thersalonico Alves de Almeida. — Deferido.

Da base aérea de Belo Horizonte:

Cabo, Dickson Rodrigues da Silva.  
Soldado, Sebastião de Oliveira Duarte.  
— Deferidos.  
Cabo, João Ferreira dos Reis.  
Soldado, Aristides Fernandes de Sales.  
Soldado, José Geraldo da Cunha.  
— Indeferidos em face das relações de alterações.

Da 1.<sup>a</sup> R.M. — Quartel General:

Cabo, Vicente Alegar de Oliveira. — Remeta-se à unidade de origem.

Da 5.<sup>a</sup> R.M. — 5.<sup>a</sup> D.I. — Curitiba:

Cabo, Osny Foloni — (Q.G.) — Remeta-se à unidade de origem.

Base aérea dos Afonsos:

Cabo, Alberto Lopes de Lima Barros.  
Cabo, Antonio Perpétuo Vilagelin.  
Cabo, Edson Moura Barreto.  
3.<sup>o</sup> Sargento, Rudy Ellwanger.  
Cabo, Waldemar Braga.  
Cabo, Mario Vieira Cavalcante.  
Soldado, José de Oliveira.  
Cabo, José de Oliveira.  
Cabo, José de Freitas Luduvico.  
Cabo, Jorge Nassar.  
Cabo, Francisco Duarte Lima.  
Cabo, Eugênio Alves da Silva.  
Cabo, Erasto Pereira dos Santos.  
Soldado, Alberto Carli.  
Soldado, Adhelard Rodrigues Quintaes.  
— Deferidos.  
Soldado, João Batista Calile.  
Cabo, Odilon José Pereira Lima.  
— Indeferidos em face das relações de alterações.

Dia 27 de janeiro de 1942

## Do Distrito Federal:

Americo de Castro Mattos.  
Armando Mauricio Salicis Veloso  
Paulo da Silva Nunes.  
— Deferidos. Aguardem chamada para o exame.

## Do Ceará:

Francinet Leite de Oliveira — (Fortaleza). — Deferido. Aguarde chamada para o exame.  
Rolando Pacheco (Belém — Pará). — Prove opção de nacionalidade.

## Da base aérea do Galeão:

2.<sup>a</sup> Cls., Duval Santos de Araujo.  
1.<sup>a</sup> Cls., Julio Adamor Cruz.  
2.<sup>a</sup> Cls., Waldir Casães.  
2.<sup>a</sup> Cls., Antonio Gondim Mendes.  
1.<sup>a</sup> Cls., Edgard Evangelista da Silva Pinheiro.  
2.<sup>a</sup> Cls., Nelson Campos de Souza.  
2.<sup>a</sup> Cls., Luperio Nicacio Motta.  
2.<sup>a</sup> Cls., Octavio Mello Lucena.  
2.<sup>a</sup> Cls., Joaquim da Silva Pinheiro.  
2.<sup>a</sup> Cls., José Assis Reis.  
2.<sup>a</sup> Cls., Wilson Tenorio Cavalcanti.  
2.<sup>a</sup> Cls., Antonio Corrêa.  
2.<sup>a</sup> Cls., Waldemar Lourenço da Silva.  
2.<sup>a</sup> Cls., Odilon Gomes da Silva.  
1.<sup>a</sup> Cls., Manoel Antonio Gomes Corrêa.  
2.<sup>a</sup> Cls., Raymundo Olyntho Contente.  
2.<sup>a</sup> Cls., Carlos Gomes Guerra.  
1.<sup>a</sup> Cls., Pedro Moraes de Lima  
— Deferidos.

## Da Escola de Aeronáutica:

Soldado, Alarico de Lima Novaes. — Deferido.

## Departamento de Aeronáutica Civil

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de janeiro de 1942

Escola de Aviação Curitiba — Solicitando permissão para funcionar. — A instrução para a aviação deve caber aos Aéro Clubes, como tenho decidido. As escolas antigas, por exceção, tenho admitido a que continuem, quando são de reconhecida idoneidade. A que requer é de recente data e não pode figurar entre elas. Ref. 7.263-41.

Dia 17

Aéro Clube "Porto União" — Requerendo autorização para funcionamento. — Autorizo. Ref. 7.547-41.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de janeiro de 1942

Panair do Brasil S.A. — Pedindo autorização para um vôo especial, com a sua aeronave PP-PAX, tripulação Cmte., Carlos Parreiras Horta, partindo de São Luiz e escalas, até Fortaleza, transportando passageiros. — Autorizado. Ref. 416-42.

Panair do Brasil S.A. — Requerendo permissão para um vôo especial, transportando passageiros, com a sua aeronave PP-PAX, tripulação Cmte., Carlos Parreiras Horta, partindo do Belém do Pará, no dia 20 do corrente, pelas mesmas escalas mencionadas. — Autorizado. Ref. 450-42.

Octavio Augusto de Faria Souto, engenheiro, classe J, interino, tendo sido cientificado pelo chefe da Secção de Pessoal, de que está incurso no art. 260 do decreto-lei n. 1.713, de 1939 — solicitando vista do processo respectivo, para o fim de apresentar defesa. — Deferido à vista dos pareceres. Ref. 116-42.

Dia 21

Panair do Brasil S.A. — Requerendo autorização para que o piloto Sr. Julio Puyco Baliú possa assumir o comando das suas aeronaves "Lodestar". — Deferido à vista dos pareceres. Ref. 61-42.

Washington Lucio de Azevedo — Solicitando registro do seu "Brevet", bem como licença para pilotar aeronaves dos tipos "M-7" e "Moth". — Deferido à vista dos pareceres. Ref. 358-42.

Roberto Langer Junior — Pedindo licença para conduzir aeronaves dos tipos discriminados. — Deferido nos termos dos pareceres. Ref. 4.120-41.

Pan American Airways, Inc. — Requerendo prorrogação de prazo, para a licença do seu piloto, Alton Franks. — Concedo a prorrogação até 31 de janeiro corrente. Ref. 471-42.

Dia 22

Panair do Brasil S.A. — Solicitando revalidação da carta e licença de rádio-telegrafista de aeronave, pertencente ao senhor Hiram Augusto Maia. — Deferido à vista dos pareceres. Ref. 7.308-41.

## Ministério da Viação e Obras Públicas

Exmo. Sr. Presidente da República.

N. 27 — Por decreto de 8 de fevereiro de 1935, Luiz Gonçalves de Carvalho foi aposentado, de acordo com o disposto no artigo 170, número 3, da Constituição então vigente, no cargo de Guarda-fios de 2.ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Na mesma data foram assinados por V. Ex. cinquenta e quatro decretos, também de aposentadoria de acordo com o dispositivo legal citado.

No dia 12 do mesmo mês, este Ministério encaminhou à Imprensa Nacional o extrato dos aludidos atos para a devida publicação.

O decreto de Luiz Gonçalves de Carvalho deixou de ser publicado, por omissão e, no processamento do provento de sua aposentadoria, a Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional exigiu lhe fosse indicada a data da publicação do referido ato.

Em virtude, porém, da Imprensa Nacional, somente aceitar publicações de atos dessa natureza, quando enviados pela Secretaria dessa Presidência, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de determinar providências no sentido de que seja feita a publicação daquele ato, anexo por cópia, com a ressalva de retroação à data de sua lavratura, o que poderá ser feito por meio de uma nota em que se declare que, por omissão, o aludido decreto não foi publicado no *Diário Oficial* de 13 de dezembro de 1935, a exemplo da sugestão apresentada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, na exposição de motivos n. 2.440, de 22 de setembro último, aprovada por V. Ex., em 24 do mesmo mês. — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942 — João de Mendonça Lima.

Atenda-se. — Em 27-1-42. — G. VARGAS.

## Departamento de Administração

### Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Aviso n. 3.793 — de 24 de novembro de 1941 — Senhor Consultor Geral da República — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Excia: que, em despacho exarado em data de 5 do corrente, no aviso n. 150, de 16 de outubro último, dessa Consultoria, o Exmo. Sr. Presidente da República houve por bem aprovar o parecer número 57-N, emitido por V. Excia. acerca de isenção da taxa destinada à manutenção dos serviços da Comissão de Marinha Mercante pretendida pela Estrada de Ferro Central do Brasil. Reitero a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — (a.) João de Mendonça Lima. (32.503-41).

(O decreto encontra-se publicado neste *Diário Oficial*).

## AVISOS DO DIA 26-1-42

N. 250 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicita providências no sentido de ser distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Nova York, a importância de 231:645\$2, afim de atender ao pagamento de gratificações dos servidores constantes de relação anexa. (Proc. 396-42).

N. 251 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Encaminha cópia do decreto-lei n. 4.011, de 12 de janeiro corrente, que abre o crédito especial de 15.382:870\$7, para completar o pagamento do capital invertido pelo Estado de Minas Gerais na Rede Mineira de Viação. (Proc. 1.169-42).

N. 252 — Ao Sr. general Pedro Cavalcanti — Responde ao telegrama n. 3.129, de dezembro próximo findo, em que aquele general informou acerca da conveniência da concessão, de recursos para construção da rodovia Ponta Grossa-Foz do Iguaçu. (Proc. 36.875-41).

N. 253 — Ao Sr. ministro da Marinha — Comunica que autorizou o DCT a fazer cessão à Capitania dos Portos de uma área de terreno com 24 x 24 metros na esquina da ladeira Cunha e Cruz, em Corumbá. (Proc. 948-42).

N. 254 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicita providências no sentido de ser distribuída, de uma só vez, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Bahia, a importância de 80:000\$0, para despesas de início de limpeza e desobstrução do rio Ubú, a cargo da Fiscalização do Porto da Bahia. (Proc. 1.660-42).

N. 255 — Ao Sr. ministro da Aeronáutica — Em resposta ao aviso G-1.848, de 22 de outubro último, daquela Ministério, dá esclarecimentos à respeito de pagamento de ajuda de custo atribuída ao rádio-telegrafista, referência XIII, do DAC, Antenor Sant'Anna Alves. (Proc. 30.283-41).

## PROCESSO DESPACHADO EM 28 DE JANEIRO DE 1942

N. 1.252-42 — Alfredo de Mattos Paranhos — postalista, classe H, do Quadro III deste Ministério, recorrendo dos pontos atribuídos no seu boletim de merecimento referente ao 2.º quadrimestre de 1941. — "Indeferido, em face da informação prestada pelo chefe que atribuiu ao requerente as ponderações contra as quais reclama".

## CONVITE

Governo do Estado de São Paulo — É convidado, por intermédio do Sr. representante nesta Capital, a comparecer à 3.ª secção da Divisão de Orçamento desta Secretaria de Estado, afim de promover a publicação da portaria n. 82, de 20-1-42, referente à taxas de atracação e capatazias a cobrar na ponte de acostagem no porto da Ubatuba.

RETIFICAÇÃO — *Diário Oficial* de 28 de janeiro de 1942

Na página n. 1.421, na portaria n. 51, de 9 de janeiro de 1942, onde se lê — 1. Construção de um boeiro de tubos de concreto, de 0,65 m de diâmetro, no Km 81,717 — leia-se: — 1. Construção de um boeiro de tubos de concreto, de 0,60 m de diâmetro, no Km 81,717. Retificações à Portaria n. 717, de 31 de dezembro de 1941.

Publicada no *Diário Oficial* n. 3, de 5 do corrente e retificada pelo de n. 5, do dia 7, permanece ainda com os enganos seguintes:

Página 148 — Onde se lê: — Isenções: 4.º) As mercadorias do tráfego interno do país.

Leia-se: — 4.º) As mercadorias do tráfego interno da Bahia.

Página 149 — Onde se lê: — 37. Por quilograma de madeira etc..., serrada ou beneficiada.

Leia-se: — 37. Por quilograma de madeira etc..., serrada ou beneficiada.

Página 151 — Onde se lê: — Tabela H — Transporte. 3. Por serviço idêntico ao especificado na tabela n. 1, etc.

Leia-se: — 3. Por serviço idêntico ao especificado na taxa número 1, etc...

Onde se lê: — 9. Pelo transporte de mercadorias nacionais, etc..., em volume de peso até 1.500 kg por quilograma...

Leia-se: — 9. Pelo transporte de mercadorias nacionais, etc..., em volumes de peso até 1.500 kg, por quilograma...

Página 152 — Onde de lê: — 9. etc... I — Por escala e por dia, etc...

Leia-se: — I — Por escada e por dia, etc...

Onde se lê: — Tabela M — Serviços acessórios — 8. Pela passagem de volumes ou verificação etc...

Leia-se: — 8. Pela pesagem de volumes ou verificações etc...

Onde se lê: — Serviços acessórios em armazem externo:

Leia-se: — Serviços acessórios em armazenagem externa:

Onde se lê: — Serviços acessórios em armazens especiais: (conforme retificação no D.O. de 7 do corrente).

Leia-se: — Serviços acessórios em armazenagens especiais:

Onde se lê: — 17. Por operação de carretamento ou descarga de etc...

Leia-se: — 17. Por operação de carregamento ou descarga de etc...

## Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Processo despachado em 27-1-42:

N. 1.550-42 — Candida Marau de Carvalho e outros, viúva e filhos do ex-escriturário aposentado da E.F.C.B., habilitando-se ao montepio. — Compareçam a esta Divisão do Pessoal, para esclarecimentos.

## Apostilas:

Por apostila de 26 de janeiro de 1942, lançada no decreto de 20 de agosto de 1941, que demitiu — Antonio Marques da Silva — do cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar deste Ministério, foi declarado que — O nome do funcionário demitido pelo decreto é — Antonino Marques da Silva. — (34.670-41).

Por apostila de 28 de janeiro de 1942, lançada no decreto de 30 de agosto de 1940, que promoveu por merecimento, Raymundo Justa, do cargo da classe G, da carreira de Telegrafista do Quadro III, deste Ministério ao cargo da classe H, foi declarado que — O nome do funcionário a quem se refere o decreto, é Raymundo Henrique da Justa. (2.032-42).

## Licenças:

## Despachos do dia 27 de janeiro de 1942

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a José Alexandre Alcaráz, engenheiro "M", do DNEF, por três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 6-1 a 5-4-42. (Proc. n. 02.244-42.)

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a José de Oliveira Costa, servente "E", do DNEF, por dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 9-1 a 8-3-42. (Proc. n. 02.264-42.)

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Jayme da Silveira Castro, feitor XI, da Portaria, por dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 10-1 a 9-3-42. (Proc. n. 02.243-42.)

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Celestino José Ferreira, auxiliar de escritório VII, do DNPN, por dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 19-1 a 18-3-42. (Proc. n. 02.249-42.)

## Despacho do dia 24 de janeiro de 1942

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Antonio Lopes, trabalhador VI, do DNPN, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 28-1 a 27-2-42. (Proc. n. 02.095-42.)

## Despacho do dia 26 de janeiro de 1942

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Geraldina de Figueiredo Boselli, auxiliar de escritório X, do Serviço de Comunicações, por 15 dias, para tratamento de saúde, no período de 20-1 a 3-2-42. (Proc. n. 01.850-42.)

## Despachos do dia 27 de janeiro de 1942

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Hilda Chaves de Gusmão, datilógrafa "F", do DNPN, por 20 dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 17-1 a 5-2-42. (Proc. n. 01.354-42.)

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Regina Maria Figueiredo Brito, praticante de escritório VI, do DNPN, por um mês, para tratamento de saúde, no período de 28-1 a 27-2-42. (Proc. n. 02.096-42.)

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Henrique de Abreu Maya, escriptorário "G", do DNER, por sete dias, para tratamento de saúde, no período de 15 a 21-1-42. (Proc. n. 02.100-42.)

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Alice Saboya de Castro, datilógrafa "G", do Gabinete do Ministro, por dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 12-1 a 11-3-42. (Proc. n. 00.738-42.)

## ADMISSÃO DE EXTRANUMERARIOS-MENSALISTAS

## Portarias de 28 de janeiro de 1942

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## Divisão do Pessoal

N. da portaria, — Nome — Função — Função anterior

- 1-Ex, Michel Badih Neme, arquivista VII.
- 2-Ex, Silvio Gomes, arquivista VII.
- 3-Ex, Elisa da Silva Rodrigues, arquivista VIII.
- 4-Ex, Floriano Segala Filho, arquivista X, auxiliar de escritório X.
- 5-Ex, Wilson de Souza Aguiar, arquivista XI, auxiliar de escritório XI.
- 6-Ex, Aida Chiappetta, auxiliar de escritório VII.
- 7-Ex, Carmen Rodrigues Vidal, auxiliar de escritório VIII.
- 8-Ex, Maria Carolina Ferreira de Macedo, auxiliar de escritório VIII.
- 9-Ex, Marina Hirch Fragozo, auxiliar de escritório VIII, auxiliar de escritório VII.
- 10-Ex, Mauro Serra Celestino, auxiliar de escritório IX, auxiliar de escritório VIII.
- 11-Ex, Guarany da Silveira, auxiliar de escritório X, auxiliar de escritório X.

12-Ex, Léa Miranda Pontes, auxiliar de escritório X, auxiliar de escritório IX.

13-Ex, Vera Arrua Rodas, auxiliar de escritório X, auxiliar de escritório IX.

14-Ex, Yara Delfim, auxiliar do escritório X, auxiliar de escritório IX.

15-Ex, Hercília da Fonseca Ribeiro, auxiliar do escritório XI, auxiliar de escritório X.

16-Ex, Juracy de Melo e Souza Guimarães, auxiliar de escritório XI, auxiliar de escritório X.

17-Ex, Levergina Guimarães de Campos Ribeiro, auxiliar de escritório XI, auxiliar de escritório X.

18-Ex, Nilza Pereira de Castro, auxiliar de escritório XI, auxiliar de escritório X.

19-Ex, Rosita Pevsner, auxiliar de escritório XI, auxiliar de escritório X.

20-Ex, Amelio José de Siqueira Tavares, médico XVI.

21-Ex, Fernando Rodrigues dos Santos, médico XVI, médico XV.

22-Ex, Mauricio Dourado Lopes, médico XVI, médico XV.

23-Ex, Trajano Rezende de Oliveira, médico XVI, médico XV.

## Divisão do Material

24-Ex, Arykerne Teixeira Guedes, auxiliar de escritório X, auxiliar de escritório X.

25-Ex, Mauricio Rangel Reis, merceologista auxiliar XIV.

## Divisão de Orçamento

26-Ex, Iracema do Lago Xavier Batista, auxiliar de escritório VII.

27-Ex, Dora Cortes Valente, auxiliar de escritório VII.

28-Ex, Candido de Oliveira, auxiliar de escritório VIII, auxiliar de escritório VII.

29-Ex, José Martins de Souza, auxiliar de escritório VIII, auxiliar de escritório VII.

## Portaria

30-Ex, Waldemar Paulo de Souza, artífice XI.

31-Ex, Arlindo Ferreira da Cunha, auxiliar de artífice VI.

32-Ex, Antonio Figueiredo, ascensorista VIII.

33-Ex, José Venancio Dias, ascensorista VIII.

34-Ex, Américo Antonio da Silva, feitor IX.

35-Ex, Jayme da Silveira Castro, feitor XI.

36-Ex, João de Oliveira Braga, feitor XI.

37-Ex, Sylvio Pires Pimenta, feitor XI.

38-Ex, José Narciso Lucas, mestre XIV.

39-Ex, Camilo Monteiro de Mattos, motorista IX.

40-Ex, Israel José Ribeiro, motorista XI.

41-Ex, Alexio Menezes, porteiro X.

42-Ex, Orin Paulo Lopes, servente V.

43-Ex, João Pister, servente VI.

44-Ex, Adhemar Francisco Rasga, trabalhador VI.

45-Ex, Augusto Martinelli, trabalhador VI.

46-Ex, Cassiano Silva de Oliveira, trabalhador VI.

47-Ex, Cypriano José Dias de Carvalho, trabalhador VI.

48-Ex, José André da Silva, trabalhador VI.

49-Ex, Jovelino Jacintho de Carvalho, trabalhador VI.

50-Ex, Manoel Jacintho Mendes, trabalhador VI.

51-Ex, Orlando Jesus Martins, trabalhador VI.

52-Ex, Leoncio de Abreu, servente VIII.

53-Ex, Sebastião Flecher, servente VIII.

54-Ex, Manoel Gonçalves Novo, trabalhador VIII.

## Serviço de Comunicações

55-Ex, Sylvio Castilho Bastos, auxiliar de escritório VII.

56-Ex, Aura Cunha, auxiliar de escritório VII.

57-Ex, Zélia Barbosa de Souza, auxiliar de escritório VII.

58-Ex, Cecília Rios, auxiliar de escritório VII.

59-Ex, Carlos da Silva Chagnall, auxiliar de escritório VII.

60-Ex, Raymundo Xavier de Menezes, auxiliar de escritório VIII, auxiliar de escritório VII.

61-Ex, Thilso Eckhardt Cabral, auxiliar de escritório VIII, auxiliar de escritório VII.

62-Ex, Danilo Leal Carneiro, auxiliar de escritório IX, auxiliar de escritório VIII.

63-Ex, Geraldina de Figueiredo Boselli, auxiliar de escritório XI, auxiliar de escritório X.

64-Ex, Pedro de Castro-Camara Leal, auxiliar de escritório XI, auxiliar de escritório X.

## Conselho Nacional de Minas e Metalurgia

65-Ex, Helena Pinto de Brito Pereira, taquígrafo XV.

66-Ex, Yolanda Teixeira, taquígrafo XV.

Folha de pagamento de gratificação, por representação, ao pessoal do Gabinete do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas — Janeiro de 1942.

| Número de ordem — Nome, cargo e função                                          | Gratificação arbitrada | Total a receber | Observações                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Victor Gustavo Mascarenhas Tamm, engenheiro-chefe de Divisão, padrão P ..... | 800\$0                 | 800\$0          | Gratificação, por representação, arbitrada pelo Sr. Ministro ao Chefe, oficiais e auxiliares do seu Gabinete. |
| 2. Alberto Donadio Blois, oficial administrativo classe L .....                 | 2:000\$0               | 2:000\$0        |                                                                                                               |
| 3. Alberto Randolpho Paiva, oficial administrativo classe L .....               | 1:500\$0               | 1:500\$0        |                                                                                                               |
| 4. Waldemar Méra Barroso, oficial administrativo classe J .....                 | 1:500\$0               | 1:500\$0        |                                                                                                               |
| 5. Antonio Vieira de Mello, oficial da Prefeitura do Distrito Federal .....     | 1:500\$0               | 1:500\$0        |                                                                                                               |
| 6. Elça Mendonça Lima .....                                                     | 1:500\$0               | 1:500\$0        |                                                                                                               |
| 7. Victor Marques da Silva, oficial administrativo classe J .....               | 1:500\$0               | 1:500\$0        |                                                                                                               |
| 8. Victorino de Brito Freire, oficial administrativo classe J .....             | 1:500\$0               | 1:500\$0        |                                                                                                               |
| 9. Henry Levindo Leonardos, aux. eng. XIII .....                                | 1:200\$0               | 1:200\$0        |                                                                                                               |
| 10. Nelson de Miranda Ribeiro, oficial administrativo classe H .....            | 500\$0                 | 500\$0          |                                                                                                               |
| 11. José Lopes de Figueiredo, agente de estrada de ferro classe F .....         | 500\$0                 | 500\$0          |                                                                                                               |
| 12. Avany Geralda França dos Anjos, aux. escrit. XI .....                       | 300\$0                 | 300\$0          |                                                                                                               |
| 13. Maria de Lourdes Coelho dos Santos, aux. escrit. IX .....                   | 250\$0                 | 250\$0          |                                                                                                               |
| 14. Victor dos Santos, contínuo classe F .....                                  | 500\$0                 | 500\$0          |                                                                                                               |
| 15. Isaias Lemos Monteiro, servente classe E .....                              | 200\$0                 | 200\$0          |                                                                                                               |
| 16. Asclepiades Francisco de Oliveira, cont. classe F .....                     | 200\$0                 | 200\$0          |                                                                                                               |
| 17. Henrique Teixeira Pinto, contínuo classe G .....                            | 200\$0                 | 200\$0          |                                                                                                               |
| 18. Oswaldo Nogueira, servente classe C .....                                   | 200\$0                 | 200\$0          |                                                                                                               |
| 19. João Borges de Faria, servente classe C .....                               | 200\$0                 | 200\$0          |                                                                                                               |
| 20. Cesar Pereira Soares, contínuo classe G .....                               | 150\$0                 | 150\$0          |                                                                                                               |
| 21. Zaly Nobrega, servente, classe B .....                                      | 150\$0                 | 150\$0          |                                                                                                               |
| 22. Fabio da Silva Guimarães, contínuo classe F .....                           | 150\$0                 | 150\$0          |                                                                                                               |
| 23. Camilo Monteiro de Mattos, motorista IX .....                               | 200\$0                 | 200\$0          |                                                                                                               |
| 24. Vicente Eloy Wogel, motorista classe G .....                                | 200\$0                 | 200\$0          |                                                                                                               |
| 25. Abel Baptista Pereira Filho, diarista .....                                 | 200\$0                 | 200\$0          |                                                                                                               |
| 26. Paulo Ovidio Gomes, maquinista classe H .....                               | 200\$0                 | 200\$0          |                                                                                                               |
| 27. Romão Maranhão Beckman dos Santos, serv. classe E .....                     | 200\$0                 | 200\$0          |                                                                                                               |
| Total .....                                                                     | —                      | 17:500\$0       |                                                                                                               |

Importa a presente folha no total de 17:500\$0 (dezeseto contos e quinhentos mil réis), correndo a despesa à conta da Verba I — Pessoal — Consignação III — Subconsignação 17 — Item 01, do orçamento vigente deste Ministério, pelo chefe da Secção.

Secção Financeira, em 29 de janeiro de 1942. — *Moraes Vellez*.

### Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 115, DE 29-1-942

O Ministro do Estado, atendendo em parte, ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com os pareceres do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e do Conselho de Tarifas e Transportes, em officios, respectivamente, n. 61-DG e CTT. 5-1. de 16 e 23 de janeiro do corrente ano,

Resolve aprovar as tarifas que com esta baixam, assinadas pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para vigorarem na Estrada de Ferro Jacuí, administrada pela Rede de Viação Férrea, arrendada ao referido Estado, em virtude do aviso n. 40-GM, de 7 de fevereiro de 1941.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

## ANEXO N. 1

Tabela de preços de passagens a vigorar entre as estações da Estrada de Ferro do Jacuí, a que se refere a portaria n. 115, desta data

|                     |            | PREÇOS COMUNS |        |         |               |        |
|---------------------|------------|---------------|--------|---------|---------------|--------|
|                     |            | P. do Conde   | Bugio  | Sarandí | Entroncamento | Butiá  |
| P. do Conde .....   | int. ....  | \$            | \$500  | 1\$000  | 1\$500        | 2\$000 |
|                     | meia ..... | \$            | \$300  | \$500   | \$800         | 1\$000 |
|                     | i. v. .... | \$            | 1\$000 | 2\$000  | 3\$000        | 4\$000 |
| Bugio .....         | int. ....  | \$500         | \$     | \$500   | 1\$000        | 1\$500 |
|                     | meia ..... | \$300         | \$     | \$300   | \$500         | \$800  |
|                     | i. v. .... | 1\$000        | \$     | 1\$000  | 2\$000        | 3\$000 |
| Sarandí .....       | int. ....  | 1\$000        | \$500  | \$      | \$500         | 1\$000 |
|                     | meia ..... | \$500         | \$300  | \$      | \$300         | \$500  |
|                     | i. v. .... | 2\$000        | 1\$000 | \$      | 1\$000        | 2\$000 |
| Entroncamento ..... | int. ....  | 1\$500        | 1\$000 | \$500   | \$            | \$500  |
|                     | meia ..... | \$800         | \$500  | \$300   | \$            | \$300  |
|                     | i. v. .... | 3\$000        | 2\$000 | 1\$000  | \$            | 1\$000 |
| Butiá .....         | int. ....  | 2\$000        | 1\$500 | 1\$000  | \$500         | \$     |
|                     | meia ..... | 1\$000        | \$800  | \$500   | \$300         | \$     |
|                     | i. v. .... | 4\$000        | 3\$000 | 2\$000  | 1\$000        | \$     |

## PREÇOS PARA FERROVIÁRIOS E SUAS FAMÍLIAS

|                     |            |        |        |        |        |        |
|---------------------|------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| P. do Conde .....   | int. ....  | \$     | \$300  | \$500  | \$700  | 1\$000 |
|                     | meia ..... | \$     | \$200  | \$300  | \$400  | \$500  |
|                     | i. v. .... | \$     | \$600  | 1\$000 | 1\$400 | 2\$000 |
| Bugio .....         | int. ....  | \$300  | \$     | \$300  | \$500  | \$700  |
|                     | meia ..... | \$200  | \$     | \$200  | \$300  | \$400  |
|                     | i. v. .... | \$600  | \$     | \$600  | 1\$000 | 1\$400 |
| Sarandí .....       | int. ....  | \$500  | \$300  | \$     | \$300  | \$500  |
|                     | meia ..... | \$300  | \$200  | \$     | \$200  | \$300  |
|                     | i. v. .... | 1\$000 | \$600  | \$     | \$600  | 1\$000 |
| Entroncamento ..... | int. ....  | \$700  | \$500  | \$300  | \$     | \$300  |
|                     | meia ..... | \$400  | \$300  | \$200  | \$     | \$200  |
|                     | i. v. .... | 1\$400 | 1\$000 | \$600  | \$     | \$600  |
| Butiá .....         | int. ....  | 1\$000 | \$700  | \$500  | \$300  | \$     |
|                     | meia ..... | \$500  | \$400  | \$300  | \$200  | \$     |
|                     | i. v. .... | 2\$000 | 1\$400 | 1\$000 | \$600  | \$     |

Prazo de validade das passagens de volta: 1 mês.

Crianças de 3 anos completos a 12 anos pagam meia passagem.

Divisão de Orçamento, 29 de janeiro de 1942. — Alfredo de Souza Reis Junior, diretor.

## ANEXO N. 2

Tabela de fretes para as estações da Estrada de Ferro do Jacuí, a que se refere a portaria n. 115, desta data

Mercadorias de qualquer espécie, excetuando-se carvão, paus de mina e pedras de refugo

|                  | Porto do Conde | Bugio  | Sarandí | Entroncamento | Poço 2 | Butiá  | Poço 1 |
|------------------|----------------|--------|---------|---------------|--------|--------|--------|
| Porto do Conde.  | —              | 7.400  | 10.700  | 20.700        | 25.200 | 26.300 | 27.000 |
| Bugio. .. ....   | 7.400          | —      | 3.200   | 13.200        | 17.800 | 18.900 | 19.600 |
| Sarandí. .. .... | 10.700         | 3.200  | —       | 10.000        | 14.600 | 15.700 | 16.400 |
| Entroncamento .  | 20.700         | 13.200 | 10.000  | —             | 4.600  | 5.700  | 6.400  |
| Poço 2. .. ....  | 25.200         | 17.800 | 14.600  | 4.600         | —      | 1.100  | 1.800  |
| Butiá. .. ....   | 26.300         | 18.900 | 15.700  | 5.700         | 1.100  | —      | 700    |
| Poço 1. .. ....  | 27.000         | 19.600 | 16.400  | 6.400         | 1.800  | 700    | —      |

Divisão de Orçamento, 29 de janeiro de 1942. — Alfredo de Souza Reis Junior, diretor.

## ANEXO N. 3

*Tarifas para o transporte de carvão, paus de minas e pedras de refugo, a que se refere a portaria n. 115, desta data*

Carvão, incluindo todas as despesas de Butiá ao Porto do Conde — 4\$7, por tonelada líquida.

Paus de minas, de Conde para Butiá, no retorno dos vagões vãos de carvão — 6\$5 por tonelada.

Pedras de refugo — 2\$5 por tonelada.

Divisão de Orçamento, 29 de janeiro de 1942. — *Alfredo de Souza Reis Junior*, diretor.

(N. 1.315 — 29-1-942 — 531\$4)

PORTARIA N. 116 DE 29 DE JANEIRO DE 1942

O ministro de Estado resolve, com fundamento no art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao engenheiro Hugo Rocha — Diretor da Rede de Viação Cearense e, nos seus impedimentos, ao engenheiro classe L — Humberto Monte, para requisitar adiantamentos, suprimentos, empenhar despesas e expedir ordens de pagamento, por conta das Verbas 2, 3 e 5 do orçamento vigente deste Ministério, destinadas àquela Rede e nos limites das importâncias distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

## ATOS DO SR. DIRETOR

Ofícios do dia 23 de janeiro de 1942

N. 423 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte — Transmitindo cópia da portaria deste Ministério n. 105, desta data, delegando competência ao engenheiro classe K, Adhemar Benevolo, chefe da 1.ª Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para movimentar créditos orçamentários distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado. (Proc. 914-42).

N. 424 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado da Bahia. — Idem, idem, idem, delegando competência ao engenheiro classe N, Thomaz de Miranda Freire de Carvalho, chefe da 2.ª Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para movimentar créditos orçamentários distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado. (Proc. 914-42).

N. 425 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Espírito Santo. — Idem, idem, delegando competência ao engenheiro classe M, Carlos Caminha Sampaio, chefe da 4.ª Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para movimentar créditos orçamentários distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado. (Proc. 914-42).

N. 426 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado de Minas Gerais. — Idem, idem, delegando competência ao engenheiro classe N, José de Almeida Campos Junior, chefe do 4.º Distrito do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e, nos seus impedimentos, ao engenheiro classe L, Nativo de Paula Ferreira, para movimentar créditos orçamentários distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado. (Proc. 914-42).

N. 427 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catarina. — Idem, idem, delegando competência ao engenheiro classe N, Agnelo Spiridião de Albuquerque, chefe da 7.ª Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e, nos seus impedimentos, ao engenheiro classe M, Enéas Vasconcellos de Queiroz, para movimentar créditos orçamentários distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado. (Proc. 914-42).

N. 428 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco. — Idem, idem, delegando competência ao engenheiro classe N, Francisco Cornelio da Fonseca Lima Junior, chefe do 1.º Distrito do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, e, nos seus impedimentos, eventuais ao engenheiro classe M, Octavio Gordilho de Castro, para movimentar créditos orçamentários distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado. (Proc. 914-42).

N. 429 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo. — Idem, idem, delegando competência ao engenheiro classe L, Mario Leite, chefe do 5.º Distrito do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para movimentar créditos orçamentários distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado. (Proc. 914-42).

N. 40 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro. — Idem, idem, delegando competência a engenheiros desse Departamento, para requisitar adiantamentos, suprimentos, empenhar despesas e expedir ordens de pagamento por conta das verbas 1 e 2 do orçamento vigente deste Ministério, destinadas a este Departamento e nos limites das importâncias distribuídas às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional em diversos Estados e das que, por conveniência do serviço, forem distribuídas às mesmas Delegacias.

## Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Despacho do Sr. diretor regional de 28 de janeiro de 1942  
*João dos Reis Ferreira* — Regtº 58.970 — Pedindo cancelamento de penalidade. — À vista da informação, não há que deferir.

## SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL — SRP-2

“Retificações às incorreções verificadas na Relação Nominal do Quadro III — Ministério da Viação e Obras Públicas — publicada no suplemento ao *Diário Oficial* n. 24, de 29 de janeiro de 1941:

Fls. 126

Situação atual

Coluna — Nome do funcionário

Suprimir o nome de — Fausto de Castro Araujo

Fls. 127

Situação atual

Coluna — Nome do funcionário

Suprimir os nomes de — Nilson Pinto Magalhães — e Raymundo Ferreira Garcia.

Acrescentar as palavras — 3 Vagos — em seguida ao nome de — Armando Veloso.”

## Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 15 DE 24 DE JANEIRO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, tendo em vista os termos do ofício 2.185 SSNV, de 7 do corrente, da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Viação, resolve designar o engenheiro, classe N, Armando Xavier Carneiro de Albuquerque, para representar este Departamento junto a Comissão encarregada de elaborar o projeto do Plano Geral de Rodovias. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

## Ministério da Agricultura

## Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

## DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de janeiro de 1942

G. Ferreira, proprietário de fábrica de farinha de rapa, nesta capital, pedindo para que sejam acrescentados em sua ficha de inscrição neste Serviço, mais um moinho e uma peneira, afim de poder auferir maior quota. — Indeferido, à vista do parecer constante do respectivo processo S. F. C. F. 4.168-41.  
S.F.C.F., em 28 de janeiro de 1942.

## Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

## Departamento de Administração

## Serviço de Comunicações

Portaria ministerial n. SC-791, de 29 de janeiro de 1942

O ministro de Estado, considerando a autonomia lógica que as normas legais de proteção ao trabalho assumiram, como resultante da integração das relações de emprego provado na ordem jurídica contemporânea; votada a harmonia coletiva sob a preocupação de um alto ideal de Justiça Social; normas essas que por sua unidade objetiva e por sua originalidade específica evidenciaram um Direito novo — o Direito Social — cujo conceito superou a clássica distinção entre o Direito Público e o Direito Privado, em virtude dos institutos jurídico-políticos que lhe são próprios, por seu caráter institucional na base dos interesses de categorias sociais, pelo vigor de sua simultânea expressão contratual e de inderrogabilidade das cláusulas legais que estatuem a proteção dos economicamente menos favorecidos; e, mais,

Considerando que a legislação brasileira de proteção ao trabalho e de previdência social, instituída sob a clarividente inspiração do eminente Presidente Vargas, rehabilitando a consciência jurídica da nacionalidade, encontrou no sentimento cristão dos empregadores e dos empregados o ambiente favorável ao seu desenvolvimento;

Considerando que a expansão da legislação social em tão curto espaço de tempo, se de um lado correspondeu à capacidade política do preclaro chefe do Governo, derivou, por outro, do débito que se encontrava o poder público em face dos superiores mandamentos da Justiça;

Considerando que o processo da revelação universal do Direito se tem operado, ao longo da história, preliminarmente pela legislação particular dos fenômenos sociais para só mais tarde, quando estabilizados os institutos e aprimoradas as regras jurídicas, abranger organicamente as grandes projeções da vida política;

Considerando, portanto, que a evolução do nosso Direito Social acompanhou as etapas normais da estratificação legal e que o surto de regulamentação social das condições do trabalho atendeu ao imperativo de irradiação da ordem jurídica;

Considerando que a legislação brasileira de proteção ao trabalho e de previdência social já adquiriu um progresso compatível com a orgânica sistemática da sua Consolidação, eis que se apresenta como um complexo de normas prevendo as principais situações, fatos ou problemas a serem tutelados ou disciplinados pelo Estado, na consecução dos ideais de Justiça Social, tais como o regime de habilitação ao trabalho desde a aprendizagem até a identificação, qualificação e registros profissionais; a nacionalização do trabalho; a constituição das categorias econômicas ou profissionais e sua respectiva organização sindical conducente ao equilíbrio da dinâmica social; o problema da formação dos contratos individuais e coletivos de trabalho; a proteção dos salários; o regime da duração e condições de trabalho; os regulamentos especiais de cada profissão; as férias anuais remuneradas; a disciplina da higiene e segurança do trabalho; a proteção às condições personalíssimas da mulher e da criança no trabalho; as sanções administrativas e os recursos de defesa; a solução jurisdicional aos dissídios individuais e coletivos entre empregadores e empregados; o regime de prevenção e de indenização dos acidentes do trabalho; os seguros sociais por invalidez, velhice e morte; os seguros sociais contra a doença e a favor da maternidade; os socorros médicos e hospitalares; a inversão do patrimônio das instituições de seguro social e sua destinação, em prol do bem estar coletivo, na construção de habitações proletárias e na alimentação dos trabalhadores; o regime administrativo das instituições de seguro social;

Considerando que se restam alguns capítulos a serem completados para que se pudesse realizar a última etapa da expressão técnica do Direito — a Codificação — é possível e oportuna, entretanto, a Consolidação das Leis de Proteção ao Trabalho e de Previdência Social;

Considerando o período de multiplicidade das leis deve ser seguido pelo da Consolidação antes de atingir o ideal unitário da Codificação;

Considerando que a eficácia da ordem jurídica resulta, em grande parte, da perfeição da fórmula legal sendo elementar da atividade governamental o zelo pela apurada elaboração legislativa;

Considerando o mérito das nossas tradições legislativas, na excelência de sua redação clássica e de sua proposição racional, em que se sobrepõe o exemplo magistral da Consolidação de Teixeira de Freitas, representando um trânsito normal entre as Ordenações e o Código Civil;

Considerando que a Consolidação das nossas leis de proteção do trabalho e de previdência social proporcionaria um aparelho mais flexível e mais aperfeiçoado para facilitar a nossa integração às novas condições que surgirem após a terminação do presente conflito internacional sem sacrifícios das conquistas sociais já efetivadas;

Considerando, finalmente, que para melhor sistematização dos trabalhos e facilidade das sugestões pelos interessados é de conveniência que a sua estruturação seja confiada, inicialmente ao corpo de técnicos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, mas que, para evitar o inconveniente decorrente das comissões numerosas, devem ser fixados apenas os nomes de alguns desses técnicos, sem que a designação represente desconhecimento do mérito dos demais;

Resolve nomear uma comissão constituída dos srs. Arnaldo Lopes Sussekind, Durval de Lacerda, Geraldo Augusto de Faria Baptista, Helvecio Xavier Lopes, João Lyra Madeira, José Bezerra de Freitas, José Segadas Viana, Leonel de Rezende Alvim, Luiz Augusto do Rego Monteiro e Oscar Saraiva para sob a presidência do ministro, estudar e organizar um anteprojeto de "Consolidação das Leis de Proteção ao Trabalho e de Previdência Social", afim de servir de base para receber as sugestões a serem apresentadas a este Ministério, em consequência da respectiva publicidade, o que em caso afirmativo determinará novo exame da matéria, sendo, então, reorganizada a presente comissão, com a intervenção dos elementos que houverem indicado sugestões relevantes, para ser empreendida a redação final do mesmo projeto, de cuja conveniência, em última instância, decidirá Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — *Alexandre Marcondes Filho.*

Referência: Processo n. MTIC 3.689 de 1942.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de janeiro de 1942 (aditamento)

#### Processos despachados:

Alfredo Perez Barboza, pedindo reconsideração do despacho que, reformando decisão do Conselho Nacional do Trabalho, aprovou o inquérito administrativo contra ele instaurado pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (MTIC 35.136-940). — Em face das informações prestadas pela Delegacia de Segurança Política e Social, ficou provado que o período de ausência que motivou o inquérito não coincidiu com o tempo em que o requerente esteve preso. Portanto, foi bem deferida a advocação, nada havendo a reconsiderar.

Antonio Pereira Brandão, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho julgou improcedente o pedido que for-

mou no sentido de ser aproveitado nos serviços da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, a que foi incorporada à de Serviços Urbanos, Oficiais, daquela cidade, e na qual exercia a função de gerente (MTIC 23.866-940). — Nego provimento ao recurso, confirmando a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, por ter sido legal e justa a demissão do recorrente.

Dia 27 de janeiro de 1942

#### Avisos:

Ao Sr. presidente do Conselho de Imigração e Colonização:

N. 215 — Transmite, tendo em vista o que expôs o Departamento Nacional de Imigração, afim de que esse Conselho se sirva do dispensar ao assunto a consideração que merecer, a representação em que a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas pede autorização para requisitar à Estrada de Ferro Central do Brasil passagens para o transporte de trabalhadores aglomerados em Montes Claros e Pirapora, Minas Gerais, destinados ao interior do Estado de São Paulo.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 216 — Transmite, afim de que se digne de dispensar-lhe a consideração que merecer, a representação em que o encarregado do Posto de Imigração na Foz do Iguaçu denuncia a passagem de contrabandos de toda espécie por aquela localidade.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 217 — Restituindo o processo concernente ao pagamento de diferenças de contribuições devidas à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, transmite o parecer a respeito emitido pelo Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO

Dia 27 de janeiro de 1942

#### Ofícios:

Ao Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região, em São Paulo:

N. 204 — Remete o processo originado do telegrama em que o Sindicato dos Oficiais Gráficos do Paraná pede seja solucionada a questão surgida entre vários seus associados e o jornal alemão "Der Kompase", de Curitiba, naquele Estado.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Material deste Ministério:

N. 205 — Em resposta ao ofício com o qual consulta a respeito da conveniência na tomada de uma assinatura da revista intitulada "Legislação do Trabalho", comunica que este Serviço não tem interesse na aquisição da referida assinatura.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo:

N. 206 — Com parecer emitido pelo consultor jurídico deste Ministério, aprovado pelo Sr. ministro, restitue o processo concernente ao auto de infração lavrado contra a firma Alberto Fernandes Grillo, de Ourinho, por infração do decreto n. 24.637, de 1934.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes:

N. 207 — Em referência ao ofício no qual solicita a restituição do processo em que é interessado Sebastião Fortunato de Araujo, comunica que o referido processo já foi encaminhado a esse Instituto.

— Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil da Presidência da República:

Ns. 208 a 214 — Restituindo, convenientemente informados, os processos em que são interessados Fortunato Antonio Moura, José Luiz China, José Bernardes Filho, José Rodrigues Melo, José Tunico Guimarães, Manoel Herculanô Ribeiro e Raul Borges de Faria.

Dia 28

Ao Sr. presidente do Conselho Regional da 7.ª Região, em Fortaleza:

N. 222 — Remete o processo originado da carta em que José Colombo de Souza, dessa Capital, pede que seja compelida a Empresa Laboratórios Silva Araujo Roussel S. A., a dar cumprimento à decisão da Junta de Conciliação e Julgamento que condenou aquela firma a pagar-lhe a indenização legal por despedida sem justa causa.

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho da 6.ª Região, em Recife:

N. 223 — Remete o processo originado da carta em que Marthius de Oliveira e Silva, ex-foguista da Estrada de Ferro Great Western, pede a sua reintegração nos serviços daquela ferrovia.

— Ao Sr. presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura:

N. 224 — Em referência aos ofícios pelos quais seja renovada franquia postal e telegráfica para a correspondência que, em objeto de serviço público, for assinada pelos presidentes dos Conselhos Regionais e por essa Presidência, comunica que foram tomadas as necessárias providências para a concessão das referidas franquias.

— Ao Sr. presidente da Confederação Nacional das Indústrias:

N. 225 — Remete, afim de que a respeito se pronuncie essa Confederação, a carta em que o presidente da "Artercraft Silk Hosiery Mills, Inc.", de Filadélfia, Estado Unidos da América, pede informações acerca da situação da indústria nacional de meias de seda, visando a transferência de uma de suas fábricas, no valor aproximado de um milhão de dólares, para um dos países da América do Sul.

— Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

Ns. 219 a 221 — Restituindo, convenientemente informados, os processos em que são interessados o presidente da Associação Profissional dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas do Rio Grande do Sul, Antonio Thadeu d'Assumpção e Eluminato José dos Santos.

## Departamento Nacional do Trabalho

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

## Processo despachado

Dia 29 de janeiro de 1942

No processo DNT. 22.979-41 em que o Sr. ministro autorizou, nos termos do art. 17 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, intervenção no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, do Rio de Janeiro (D. F.), o Sr. Diretor designou interventor o assistente sindical Sr. José Custodio de Azevedo Silva.

## EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

## Processos despachados

Dia 20 de janeiro de 1942

Associação Profissional dos Empregados em Casas de Diversões fazendo uma consultã (DNT. 27.117-41). — Cumpra a lei do selo.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro, solicitando conservar na direção do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway o interventor Lino Garcia Junior. (DNT. 29.774-41). — Cumpra a lei do selo.

Sindicato dos Empregados de Comissários, Armazenadores e Exportadores de Café, do Rio de Janeiro, solicitando permissão para destinar o saldo existente em caixa, na importância de 117\$2 (DNT. n. 7.983-41). — Cumpra a lei do selo.

## Justiça do Trabalho

## Conselho Nacional do Trabalho

## DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

## EXPEDIENTE DO SR. 2.º VICE-PRESIDENTE

Dia 2 de janeiro de 1942

## Processo despachado:

Josefina Scavone Spera, não se conformando com a decisão da Egrégia Câmara de Previdência, apresenta petição de recurso, visando modificação, do julgado com a apreciação do feito pelo Conselho Pleno. CNT. 15.030-40 — (Recurso n. 5.074). — O recurso interposto nos presentes autos é incabível. Não tem aplicação ao caso o art. 68 do regulamento a que se refere o dec. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, de vez que a Câmara de Previdência Social proferiu a decisão por unanimidade de votos.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de janeiro de 1942.

## Processos despachados:

José Pereira dos Santos, membro da Junta Administrativa da CAP dos Ferroviários da Campos do Jordão pedindo colocação na Caixa para sua filha. DPS 23.706-41. — Como parece à DCR, deve a interessada inscrever-se em concurso, para ter atendida sua pretensão.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários solicitando seja indicado um médico para proceder exame em Erico Eugenio Godofredo Willy Baltz, funcionário do Banco Germânico da América do Sul. DPS 341-42. — Designo o Dr. Fioravanti Di Piero, consultor médico do Instituto de A. P. dos Industriários. 2. Transmita-se ao IAPB e ao indicado.

Dia 17

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, consultando sobre pagamento de gratificações adicionais. CNT 17.390-39. — Como parece à PPS. (O parecer da PPS é do seguinte teor: Por determinação do Egrégio Conselho, vem os presentes autos a esta Procuradoria. O caso que se debate nos presentes autos é simples de ser enunciado. A C.A.P. dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, sem autorização do Conselho Nacional do Trabalho, a que estava subordinada, seguiu o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que retribuía aos seus empregados na Viação Férrea, com uma percentagem relativamente aos anos de serviço. Como posteriormente o Governo daquele Estado, tivesse verificado que não poderia suportar os onus decorrentes dos aumentos previstos na lei estadual n. 711, de janeiro de 1937, também a Caixa julgou-se na obrigação de suprimir tais aumentos. Tudo isso aconteceu, porque a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários, não tinha a menor idéia do que fosse a subordinação hierárquica. Ela estava subordinada ao Conselho Nacional do Trabalho; só a ele, pois, deveria prestar obediência. Assim, a resposta do Conselho deve ser uma única: não permitir os aumentos que diz se ter conservado por, decisão da Junta Administrativa daquela Caixa em sessão de 21 de setembro de 1938, ao mesmo tempo recomendar à Caixa que qualquer aumento de vencimentos dos funcionários da Caixa, está subordinado à prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho).

Processo referente à reclamação interposta por Olécio Cavedini contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, de cuja instituição é médico. CNT 252-40. —

Como parece à PPS; transmita-se à CAP o teor do parecer retro, para seu cumprimento. (O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte: Examinando a reclamação interposta por Olécio Cavedini, médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que fora demitido por esta Caixa em virtude de ter abandonado seu cargo, após a transferência por ela imposta, decidiu o Conselho Pleno julgá-la procedente, em parte, afim de que (fls. 74-75):

a) fosse mantida, por ser legal a referida transferência;

b) fosse anulada a demissão, por não ter se revestido das formalidades regimentais;

c) fossem apuradas, em inquérito, as faltas graves arguidas ao reclamante — abandono de emprego e desrespeito habitual.

Cumprindo a determinação do acordão, instaurou a Caixa o inquérito constante de fls. 80 e seguintes, o qual observou as formalidades regimentais, tendo o acusado apresentado defesa.

Bem examinada a hipótese, conclui-se — quanto à primeira falta — que jamais se caracterizou o abandono de emprego.

De fato, o acusado entrou em gozo de licença no dia em que foi identificado da transferência. Tendo a Caixa deferido o pedido de licença, a ela não era lícito demitir o acusado sob alegação de que abandonara o serviço.

A licença do empregado importa, sem dúvida, na suspensão da prestação de serviços, não gerando, entretanto, a rescisão do vínculo contratual. Ora, se o acusado não estava obrigado a prestar seus serviços eis que lhe fora concedida a licença, não abandonou, é lógico o emprego. Por este motivo, portanto, não é possível se autorizar a demissão.

Quanto à segunda falta — desrespeito habitual — não há dúvida que desrespeito houve à administração da Caixa, conforme se vê dos telegramas de fls. 2, 8-9 e 16-17.

Cabe ponderar, todavia, que esse desrespeito foi revelado através de documentos nos quais o acusado procurava fazer valer seus pretendidos direitos. Parece-me que esse fato não o absolve, porém atenua a gravidade da falta.

É certo que o regimento padrão faculta aos empregados representarem em termos contra qualquer ato da Caixa (art. 23). Evidentemente, os telegramas do fls. não atenderam, desta forma, ao espírito do dispositivo em questão. Contudo, conforme frizei, as expressões usadas pelo acusado o foram em defesa de seus interesses, razão pela qual a representação tornou-se mais inflamada.

Por estes motivos, penso que a pena de demissão não corresponderá à gravidade da falta.

Opino, em consequência, que se determine a suspensão do acusado por seis meses, julgando-se, assim, procedente, em parte, a acusação.

Processo referente à reclamação formulada por Nildo Augusto da Silva contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Light Rio, da qual é associado. CNT-286-41. — Como parece à PPS; decida a CAP, conhecendo do assunto, transmitindo-se-lhe, para orientação, os pareceres da DI e da PPS.

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

## DIVISÃO DE PROCESSO

## Secção de Dissídios Individuais

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de janeiro de 1942

Castor Gomes dos Santos, por intermédio de seu advogado Hugo Bazin de Melo, solicitando devolução das carteiras — profissional e de matrícula para tráfego, que se acham anexas ao processo 7.519, de 1940 (proc. 1.019-41). — Proceda-se como propõe o diretor da Divisão. (A proposta a que se refere o despacho é no sentido de que o requerente se dirija à Delegacia do Trabalho Marítimo).

## CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

## RESULTADO DO JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 28

Relator: Conselheiro Ozéas Motta.

Processo n. 20.246-40.

Assunto: Rede de Viação Paraná-Santa Catarina opõe embargos ao acordão da extinta Segunda Câmara, de 25 de abril de 1941, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o ferroviário Miguel Antonio Lorusso.

Resolveu-se, por maioria e contra o voto do relator, não tomar conhecimento dos embargos visto não articularem matéria de direito, nem estarem acompanhado de documento novo. Designado relator ad-hoc o conselheiro Geraldo Batista.

Visto. — Agnelo Bergamini de Abreu, secretário da Câmara.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 2 DE FEVEREIRO DE 1942 (SEGUNDA-FEIRA)

Relator: conselheiro Geraldo Batista (com vista ao conselheiro Ozéas Motta).

Processo n. 11.190-39.

Assunto: Cia. Telefônica Brasileira e o engenheiro Paulo Kemeny, seu empregado, opõem embargos ao acordão da Segunda Câmara, de 30-12-40, que julgou improcedente o inquérito instaurado pela empresa contra aquele seu empregado, determinando a reintegração deste.

Relator: conselheiro Ozéas Motta (com vista ao conselheiro Cupertino de Gusmão)

Processo n. 18.983-41.

Assunto: A firma Booth &amp; Cia. Ltda. interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 8.ª Região, que julgou improce-

dente o inquérito administrativo instaurado, a requerimento da recorrente, contra o empregado Tertuliano Viana da Costa.

Relator: conselheiro Ozéas Motta.

Processo n. 19.632-41.

Assunto: Reclamação do Sindicato dos Empregados da City of Santos contra a respectiva empresa (Dissídio Coletivo) — Recursos interpostos pelo Sindicato e pela Procuradoria Regional do Trabalho contra a decisão proferida pelo Conselho Regional da 2.ª Região (São Paulo) sobre o caso.

Relator: conselheiro Cupertino de Gusmão — Revisor: conselheiro Geraldo Batista.

Processo n. 19.958-40.

Assunto: Rede Mineira de Viação interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 3.ª Região, que anulou o inquérito administrativo instaurado pela recorrente contra o ferroviário Francisco Ribeiro, por inobservância de formalidades legais.

Relator: conselheiro Geraldo Batista.

Processo n. 9.776-40.

Assunto: The Leopoldina Railway Co. opõe embargos ao acórdão da extinta Segunda Câmara de 4-11-40, que indeferiu o pedido da embargante para demitir o ferroviário Julio Machado Quintilliano, independentemente de inquérito administrativo. Outrossim, o ferroviário opõe embargos de declaração ao mesmo acórdão, afim de lhe ficar reconhecido o direito aos vencimentos deixados de perceber.

Relator: conselheiro João Duarte Filho.

Processo n. 15.344-40.

Assunto: Estrada de Ferro Sorocabana opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara, de 11-11-40, que não tomou conhecimento do inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o ferroviário Agostinho Celino (volta de deligência).

#### RESULTADO DO JULGAMENTO DA SESSÃO DO DIA 26

Relator: conselheiro Alberto Surek (com vista ao Sr. conselheiro Cupertino de Gusmão).

Processo n. 365-39.

Assunto: Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita autorização para demitir o ferroviário Benedito Silva, independentemente de inquérito administrativo. Embargos opostos pela Empresa ao acórdão da Primeira Câmara, de 13 de fevereiro de 1939, que indeferiu o pedido. Desistência por parte do empregado do respectivo cargo. Preliminarmente por unanimidade de votos, conhecer dos embargos, visto articularem matéria de direito; de mérito: a) pela maioria de quatro votos, vencido o relator, desprezar os embargos de vez que, de acordo com a lei aplicável à espécie, o empregado com mais de dez anos de serviço, só pode ser demitido mediante falta grave devidamente apurada em inquérito administrativo; b) entretanto, à vista do pedido de demissão formulado pelo próprio empregado, pela maioria de seis votos, determinar o arquivamento do processo, por haver perdido o objeto. Designado relator *ad-hoc* o conselheiro Geraldo Batista.

Relator: conselheiro João Villasboas.

Processo n. 13.024-36.

Assunto: Processo de Reclamação de Henrique Jacques Mascarenhas Silveiras contra o Lloyd Brasileiro. Consulta formulada pelo Departamento de Justiça do Trabalho a respeito de cobrança de custas nos processos iniciados antes da instalação da Justiça do Trabalho. Resolveu-se, e por unanimidade de votos, esclarecer a consulta declarando que os processos iniciados, no Conselho Nacional do Trabalho, antes da instalação da Justiça do Trabalho, não estão sujeitos as custas estabelecidas no novo regime legal.

Relator: conselheiro Ozéas Motta.

Processo n. 18.983-41.

Assunto: A Firma Booth & Cia. Ltda. interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 8.ª Região, que julgou improcedente o inquérito administrativo, a requerimento da recorrente, contra o empregado Tertuliano Viana da Costa.

Adiado o julgamento em virtude de haver pedido vista do processo o conselheiro Cupertino de Gusmão.

Visto. — Agnelo Bergamini Abreu, secretário da Câmara.

## EDITAIS E AVISOS

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

#### Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE QUÍMICO DE QUALQUER MINISTÉRIO (2.ª publicação)

C. — 67

Faço público acha-se aberta, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, a inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Químico de qualquer Ministério.

2. A inscrição ficará aberta durante 60 (sessenta) dias seguidos, a partir de 5 de janeiro de 1942, e será encerrada às 17 horas do dia 5 de março de 1942.

3. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais (portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e portaria n. 1.411, de 7 de outubro de 1941) e Instruções baixadas

pelo Presidente deste Departamento com a portaria n. 1.528, de 2 de dezembro de 1941.

4. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida nos locais de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar, constante de caderneta com o registro de ser reservista ou de estar definitivamente isento do serviço militar e seis cópias de fotografia do candidato, de 3x4 cm, tirada de frente e sem chapéu. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar diploma de Químico expedido por escola ou curso oficial ou oficialmente reconhecido e devidamente registrado em repartição competente.

5. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

6. Não estão sujeitos a limite de idade:  
a) os interinos da carreira para a qual se faz a inscrição;  
b) os ocupantes efetivos de cargo público federal;  
c) os ocupantes de cargos providos em comissão;  
d) os militares da ativa;  
e) os extranumerários-mensalistas ou diaristas que contarem, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

7. Nos termos do § 3.º do art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, estão inscritos *ex-officio* todos os ocupantes interinos de cargo vago da carreira a que se refere este edital, de conformidade com o estatuído nos §§ 4.º e 5.º do dispositivo legal acima mencionado, serão exonerados os que não satisfizerem as condições neles contidas.

8. O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e prova de habilitação, umas e outra obrigatórias.

9. As provas de seleção serão as seguintes:  
a) prova de sanidade e capacidade física;  
b) prova escrita;  
c) prova prática geral.

10. Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos à prova prática de habilitação.

11. Os candidatos habilitados no concurso, para que possam receber o certificado expedido por este Departamento, que os habilitará à nomeação em cargos da carreira para que foi aberto o concurso, deverão apresentar os documentos comprobatórios das declarações feitas na ficha de inscrição, afim de ser verificado se o candidato satisfazia, na época da inscrição, as condições exigidas pelas Instruções do concurso.

12. Os documentos são os seguintes:  
a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 21 nem superior a 37 anos, na data da inscrição;  
b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;  
d) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

13. O candidato que não apresentar a documentação exigida, perderá todos os direitos conferidos pela classificação no concurso, sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

14. Apurada a falsidade ou inexistência das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada sua inscrição, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovida por este Departamento.

15. O pedido de inscrição significará a aceitação das normas aqui estabelecidas.

16. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local de inscrição, que é o seguinte:

Praça Marechal Ancora, s/n — Distrito Federal.

17. O concurso será válido por dois anos, a partir da data da sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

18. O presente edital será publicado duas vezes no *Diário Oficial*.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de dezembro de 1941. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

#### Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DAS CARREIRAS DE CONTADOR DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, E ESCRITURÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. (praça Marechal Ancora), dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física.

Contador: — 60 — Carlos Alves Vita.  
Escrutário: — 23 — Paulo Leite dos Santos; 55 — Carmo Ferreira da Silva; 63 — Carolina Galili; 253 — Bernardino Teixeira Barreira; 263 — Octavio Ramos Canêdo; 631 — Jorge Augusto Magalhães Penna; 681 — Ari Teixeira de Carvalho; 1.482 —

Alberto de Miranda Muniz; 1.921 — Sebastião Carneiro Montenegro; 2.241 — Luiz Carvalho de Mattos; 2.500 — Edith Gonsales Costas; 2.653 — José Gazzoni Tavares; 2.693 — Francisco Gomes Jobim; 3.580 — Dea Peres Chalreio; 3.597 — Clodio Pereira de Souza; 3.885 — Odalck Caetano da Silveira.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de janeiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### Divisão de Seleção

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE DATILÓGRAFO, DO QUADRO PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer, dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. (praça Marechal Âncora), afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física.

#### Datilógrafo:

5 — Maria Ignez Luz.

39 — Cecília Lopes Pereira Borges.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de janeiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

C. — 56

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova escrita de Direito Internacional Privado, do concurso acima referido:

| N. inser. | Nomes                                 | Pontos |
|-----------|---------------------------------------|--------|
| 3.        | Geraldo Eulalio do Nascimento e Silva | 70     |
| 4.        | Arnaldo Vieira de Mello               | 65     |
| 5.        | Roberto Barthel Rosa                  | 85     |
| 8.        | Antonio Francisco Azeredo da Silveira | 70     |
| 11.       | Carlos Alberto de Oliveira Leite      | 75     |
| 20.       | Lauro Escorel Rodrigues de Moraes     | 75     |
| 21.       | Manuel Maria Fernandez Alcázar        | 60     |
| 22.       | Rubens de Araujo                      | 70     |
| 23.       | Alfredo Charles Harcourt Ridgway      | 35     |
| 24.       | Francisco Leite Pires                 | 60     |
| 29.       | Jorge de Sá Almeida                   | 60     |
| 32.       | Luiz de Almeida Nogueira Porto        | 70     |
| 35.       | Jatyr de Almeida Rodrigues            | 70     |
| 36.       | George Alvares Maciel                 | 75     |
| 38.       | João Gracie Lampreia                  | 75     |
| 39.       | Galba Samuel Santos                   | 65     |
| 41.       | Arnaldo de Oliveira Ferreira          | 75     |
| 42.       | Rodolpho Kaiser Machado               | 60     |
| 43.       | Miguel Alvaro Ozorio de Almeida       | 70     |
| 44.       | Nelson Alves da Fonseca               | 65     |
| 46.       | Lauro Müller Neto                     | 60     |
| 49.       | Carlos Frederico Gonçalves da Rocha   | 60     |
| 50.       | Joaquim Martins Leal Ferreira         | 45     |
| 51.       | Fernando Faustino de Figueiredo       | 60     |
| 57.       | Vinicius de Moraes                    | 65     |
| 62.       | Claudio Oscar Soares Filho            | 60     |
| 63.       | Sergio Armando Frazão                 | 80     |
| 64.       | Faust Cardona                         | 60     |
| 65.       | Alfredo Teixeira Valladão             | 70     |
| 66.       | Heitor Bastos Tigre                   | 75     |
| 67.       | Rachid Tannus Karam                   | 60     |
| 69.       | Armando Branco Mendes Cadaxa          | 60     |
| 70.       | Benedicto Roque da Motta              | 65     |
| 71.       | Mellilo Moreira de Mello              | 65     |
| 76.       | Victor Ricardo Parr de Araujo         | 65     |
| 77.       | Paulo de Oliveira Versiani Cunha      | 65     |
| 78.       | Celso Barbosa Cavalcanti              | 70     |
| 88.       | José Augusto de Macedo Soares         | 45     |
| 91.       | André Teixeira de Mesquita            | 65     |

D.S. do D.A.S.P., em 29 de janeiro de 1942. — *Ricardo Greenhalg Barreto Filho*, secretário da Banca Examinadora.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

### Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 28 do corrente:

#### Aprovados:

Alberto Teixeira da Silva — Samuel Fehl — Arnold Johannes Vrendenbarg — Ruy Fernandes Pinheiro — Antonio Souza Filho — Darcy Antonio Gomes de Araujo — João Ribeiro Guimarães Junior

— Waldemar Duarte — Agenor Santiago Lopes — Joaquim Alves Montenegro — Flavio Aguiar de Medeiros — Ghers Rozenblit — Francisco Costa Real — Luiz Rodolpho Miranda Filho — Suplicio Rodrigues Vieira — Ernestino Neves Moreira — Elias Farah — Antonio Mello e Castro — Walter de Oliveira — Raul Augusto — José Guilhaume — Assis Sady — Walter Cordeiro de Medeiros Morel — Mario Rodrigues da Costa — Antonio Marcelino Rodrigues Costa — Juvenal Dantas da Silva — Jorge Pacheco da Silva — João Tavares de Jesus e Mahmoud Khaddor.

Reprovados: 17.

Inspetoria do Tráfego, em 29 de janeiro de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinta Estrella*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

### Departamento de Administração

#### Divisão do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 3, publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, à página 1.380.

#### Divisão de Obras

*Ata relativa à concorrência para obra de modificações e reparos nos prédios ns. 228 e 230 da rua das Laranjeiras, pertencentes ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos e destinados à Escola Nacional de Educação Física e Desportos, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 10 de janeiro de 1942, à página 491.*

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha, edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde, 11.º andar, reuniu-se a comissão composta dos Srs.: Dr. Alvaro Alves Barroso, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D.Ob., e Seraphim F. da Silva, para receber as propostas dos concorrentes para obra de modificações e reparos nos prédios ns. 228 e 230 da rua das Laranjeiras, pertencentes ao Instituto de Surdos-Mudos e destinados à Escola Nacional de Educação Física e Desportos, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 10 de janeiro corrente, à página 491 e avisos publicados nos diários de 22, 23 e 24 do corrente. — Com a presença das firmas Ribeiro da Valle Leal & Cia., Ltda., Virgílio Guimarães & Cia., Ltda., Edgar M. Rodrigues & Cia., Ltda., A. Cardoso & Cia., Ltda., e Lúcio E. Souza, representadas, respectivamente, pelos senhores: Luiz Pangela, Virgílio Guimarães, Newton Martins, Amadeu Lopes e Lúcio de Souza; às treze horas e quinze minutos, foram recebidas em invólucros fechados e lacrados as respectivas propostas. Verificada a inscrição dos concorrentes e tendo os mesmos satisfeito o que preceitua o art. 2.º do edital, procedeu-se imediatamente à abertura dos invólucros. Foi aberta e lida, em voz alta, em primeiro lugar, a proposta da firma Ribeiro da Valle Leal & Cia., Ltda., que apresentou o preço global de 27:400\$0; em segundo lugar, foi aberta e lida, a proposta da firma Virgílio Guimarães & Cia., Ltda., que apresentou o preço global de 28:940\$0; em terceiro lugar, foi aberta e lida a proposta da firma A. Cardoso & Cia., Ltda., que apresentou o preço global de 26:850\$0; em quarto lugar, foi aberta e lida a proposta da firma Lúcio E. Souza, que apresentou o preço global de 27:920\$0; e em quinto e último lugar foi aberta e lida a proposta da firma Edgard M. Rodrigues & Cia., Ltda., que não foi levada em consideração por estar em desacordo com o art. 5.º do edital de concorrência. Estavam as propostas devidamente estampilhadas tendo sido rubricadas, folha a folha, pelos interessados e pelo presidente. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos, mandou o Sr. presidente, que eu, Seraphim F. da Silva, servindo de secretário, lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1942. — *Seraphim F. da Silva*. — *Iracema C. Barroso*. — *Alvaro A. Barroso*.

*Quadro demonstrativo de preços apresentados na concorrência para modificações e reparos nos prédios ns. 228 e 230 da rua das Laranjeiras, pertencentes ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, e destinados à Escola Nacional de Educação Física e Desportos.*

| Firmas — Prazos                                | Preços    |
|------------------------------------------------|-----------|
| A. Cardoso & Cia., Ltda. — 45 dias             | 26:850\$0 |
| Ribeiro da Valle, Leal & Cia., Ltda. — 45 dias | 27:400\$0 |
| Lúcio E. Souza — 45 dias                       | 27:920\$0 |
| Virgílio Guimarães & Cia., Ltda. — 45 dias     | 28:940\$0 |

Divisão de Obras; 26 de janeiro de 1942. — *Seraphim F. da Silva*, auxiliar de escritório, X.  
Visto. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

#### PROPOSTAS

A. Cardoso & Cia., Ltda., estabelecidos nesta Capital, à rua São Pedro n. 188, propõem executar os serviços de reparos e modificações nos prédios ns. 228 e 230 da rua das Laranjeiras, pertencentes ao Instituto de Surdos-Mudos e destinados à Escola Nacional de Educação Física e Desportos, pelo preço global de 26:850\$0 (vinte e seis contos, oitocentos e cinquenta mil réis), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Declaram ainda que se submetem inteiramente a todas as condições do edital publicado no *Diário Oficial*, de 10 do corrente, à folha n. 491 e da legislação em vigor.

**Designação dos serviços referentes a modificações e reparos nos prédios ns. 228 e 230 da rua das Laranjeiras, pertencentes ao Instituto de Surdos-Mudos e destinados à Escola Nacional de Educação Física e Desportos.**

|                                              |        |
|----------------------------------------------|--------|
| Paredes de uma vez — m2.....                 | 35\$0  |
| Paredes de meia vez — m2.....                | 25\$0  |
| Pavet de vidro — m2.....                     | 950\$0 |
| Roda-pé de azulejo — ml.....                 | 15\$0  |
| Azulejo Branco Petit — m2.....               | 58\$0  |
| Janela basculante Madeira — m2.....          | 160\$0 |
| Vidros lisos duplos — m2.....                | 80\$0  |
| Corrimão de madeira — ml.....                | 25\$0  |
| Pintura a água nas paredes — m2.....         | 3\$0   |
| Pintura a Gesso e Cola nas paredes — m2..... | 4\$0   |
| Pintura a Gesso e Cola nos tetos — m2.....   | 4\$0   |
| Pintura a óleo nas esquadrias — m2.....      | 12\$0  |
| Verniz de pincel — m2.....                   | 15\$0  |
| Pedra mármore branca — m2.....               | 280\$0 |

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1942. — P. P. A. Cardoso & Cia., Ltda, Amadeu Lopes.

**Ribeiro do Valle, Leal & Cia., Ltda.**, construtores, estabelecidos nesta Capital, no endereço supra, vêm mui respeitosamente propor a execução de reparos nos prédios ns. 228 e 230 da rua das Laranjeiras, pertencentes ao Instituto de Surdos-Mudos e destinados à Escola Nacional de Educação F. e Desportos, de acordo com as especificações fornecidas por essa Divisão de Obras, pelo preço global de 27:400\$0 (vinte e sete contos e quatrocentos mil réis), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes declaram ainda que se submetem inteiramente às condições das especificações e às do edital publicado no *Diário Oficial*, a fls. 491.

**Designação dos serviços a serem executados nos prédios ns. 228 e 230 da rua das Laranjeiras pertencentes ao Instituto de Surdos-Mudos.**

|                                                      |           |
|------------------------------------------------------|-----------|
| Item 4. Alvenaria tijolos, inclusive demolições..... | 4:200\$0  |
| Item 6. Pavimentação.....                            | 3:800\$0  |
| Item 11. Revestimentos especiais.....                | 880\$0    |
| Item 12. Esquadrias de madeira.....                  | 660\$0    |
| Item 14. Vidros.....                                 | 2:100\$0  |
| Item 16. Instalações elétricas.....                  | 5:800\$0  |
| Item 20. Pintura.....                                | 8:400\$0  |
| Item 21. Limpeza.....                                | 800\$0    |
| Item 22. Diversos — Balcão e armário.....            | 760\$0    |
|                                                      | 27:400\$0 |

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1942. — **Ribeiro do Valle, Leal & Cia., Ltda.**

**Lúcio E. de Souza**, estabelecido nesta Capital, no endereço supra, propõe executar os serviços de modificações e reparos no Instituto de Surdos-Mudos à rua das Laranjeiras ns. 228 e 230, de acordo com as especificações fornecidas por essa Divisão de Obras, pelo preço global de 27:920\$0 (vinte e sete contos novecentos e vinte mil réis), no prazo de 45 dias consecutivos contados da data da aprovação da concorrência.

Declara ainda que se submete inteiramente às condições das especificações e edital publicado no *Diário Oficial*, a fls. 491 e da legislação em vigor.

#### PREÇOS UNITÁRIOS

**Lúcio E. de Souza**, estabelecido nesta Capital, no endereço supra, propõe executar os serviços de modificações e reparos no Instituto de Surdos-Mudos situado na rua das Laranjeiras ns. 228 e 230.

|                                                       |           |
|-------------------------------------------------------|-----------|
| Maquinária.....                                       | 500\$0    |
| Demolições e arremates de pedreiro e carpinteiro..... | 3:220\$0  |
| Aparelhos elétricos e lâmpadas.....                   | 6:000\$0  |
| Pinturas Gerais.....                                  | 10:000\$0 |
| Esquadrias.....                                       | 1:000\$0  |
| Instalações de água.....                              | 600\$0    |
| Azulejos Revestimentos especiais.....                 | 600\$0    |
| Mármore.....                                          | 500\$0    |
| Vidros.....                                           | 1:500\$0  |
| Carpintaria.....                                      | 1:000\$0  |
| Ferreiros.....                                        | 2:000\$0  |
| Enceramentos.....                                     | 1:000\$0  |
|                                                       | 27:920\$0 |

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1942. — **Lúcio E. de Souza.**

**Virgílio Guimarães & Cia., Ltda.**, arquitetos construtores, estabelecidos à rua do Senado n. 281, loja, propõem-se a executar diversas modificações e reparos nos prédios ns. 228 e 230 da rua das Laranjeiras, pertencentes ao Instituto de Surdos-Mudos e destinado à Escola Nacional de Educação Física e Desportos, tudo de acordo e nos termos do edital de concorrência pública inserto no *Diário Oficial* e bem assim de conformidade com as plantas e especificações em seu poder, fornecidas por essa Divisão de Obras pela importância global de 28:940\$0 (vinte e oito contos, novecentas e quarenta mil réis), no

prazo de (45) quarenta e cinco dias consecutivos contados a partir da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas, submetendo-se ainda a todas as disposições do Código de Contabilidade Pública em vigor.

#### Itens

| Itens                                     | Preço por Capitulo |
|-------------------------------------------|--------------------|
| 1.º Serviços preliminares.....            | 1:107\$2           |
| 4.º Alvenarias.....                       | 1:676\$8           |
| 5.º Revestimentos de emboço e reboco..... | 580\$0             |
| 6.º Pavimentações.....                    | 1:390\$0           |
| 8.º Rodapés.....                          | 290\$0             |
| 11. Revestimentos especiais.....          | 1:085\$0           |
| 12. Esquadrias.....                       | 980\$0             |
| 13. Ferragens.....                        | 342\$0             |
| 14. Vidros.....                           | 580\$0             |
| 15. Escadas.....                          | 1:247\$0           |
| 16. Instalações.....                      | 5:152\$0           |
| 18. Aparelhos.....                        | 350\$0             |
| 20. Diversos.....                         | 2:400\$0           |
| 21. Limpeza.....                          | 900\$0             |
| 22. Pinturas.....                         | 10:860\$0          |

Total geral..... 28:940\$0

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1942. — **Virgílio Guimarães & Cia., Ltda.**

Prezado Sr.:

Com referência à concorrência para modificações e reparos nos prédios ns. 228 e 230 da rua das Laranjeiras, pertencentes ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos e destinados à Escola Nacional de Educação Física, verificamos que em virtude da alta de preço dos materiais, a nossa proposta excede ao valor do orçamento.

Embora a cláusula V do edital de concorrência, não permita apresentação de propostas com o preço maior que o do orçamento, e como só o tenhamos verificado depois de feita a respectiva caução, julgamo-nos obrigados a comparecer à concorrência apresentando nosso preço de 42:000\$0 (quarenta e dois contos de réis) para as obras referidas.

Sem mais para o momento tomamos a liberdade de apresentar nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Rio, 26 de janeiro de 1942. — **Edgard M. Rodrigues & Cia. Ltda.**

#### Divisão do Orçamento

Processos S.P. 5.685-40 — S.E. 16.361-41 e 53.385-41.

Edital de concorrência pública para adjudicação do Serviço Federal de Águas e Esgotos à empresa particular mediante concessão.

Pelo presente chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* de 14-11-41 a pgs. 28.554 a 24.557, do D. O. de 24-11-41, a pags. 21.987 e D. O. de 20-12-41 a pags. 23.594, cujo prazo de recebimento das propostas termina em 16 de fevereiro de 1942, às 15 horas.

Divisão de Orçamento do D.A. do M.E.S. em 29 de dezembro de 1941. — **A. Sedoma da Fonseca**, diretor.

#### Universidade do Brasil

##### ESCOLA ANA NERI

De ordem da diretora da Escola Ana Neri, D. Lais Netto dos Reis, faço público estarem abertas, até 14 de fevereiro p. v. as inscrições para a matrícula nos cursos de Enfermeira, Assistente Social, Voluntária e Auxiliar de Enfermeira.

As candidatas deverão dirigir-se, das 10 às 15 horas, à Secretaria da Escola, à rua Afonso Cavalcanti n. 275, por detrás do Hospital S. Francisco de Assis.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — **Ruth Barcellos**, secretária.

#### Colégio Pedro II (Internato)

##### EXAME DE ADMISSÃO À PRIMEIRA SÉRIE DO CURSO SERIADO

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados que, de 2 a 14 de fevereiro próximo, se acha aberta nesta Secretaria a inscrição para os exames de admissão à primeira série do curso deste Colégio.

A inscrição será feita mediante requerimento firmado pelo candidato ou seu representante legal ao diretor deste estabelecimento.

O requerimento, que deverá ser feito em fórmulas impressas que se acham à venda na portaria do Colégio, pelo preço de 200 réis, deverá mencionar a idade, filiação, naturalidade e residência do candidato e ser acompanhado dos seguintes documentos: a) certidão do registro civil, em original, em que se declare que o candidato completou ou completará 11 anos até 30 de junho do ano em que requerer a inscrição e que completará 13 anos até 14 de março; b) recibo do pagamento da taxa de inscrição (15\$0); c) atestado de vacinação anti-variológica recente; d) atestado de sanidade de que conste não sofrer o candidato de doença contagiosa da vista; e) fotografia do candidato, em ponto pequeno, para ser colada à petição.

Não é permitida a inscrição para os exames de admissão, na mesma época, em mais de um estabelecimento de ensino secundário, sendo nulos os exames realizados.

Os exames realizar-se-ão na 2.ª quinzena de fevereiro, sendo os candidatos convocados, quer para as provas escritas, quer para as orais,

por editais afixados na portaria deste Internato com 24 horas de antecedência.

Os candidatos serão chamados em um só dia para as provas escritas, as quais versarão sobre os mesmos temas ou questões para todos os candidatos inscritos.

Os exames de admissão constarão de provas escritas de português e aritmética, e provas orais de português, aritmética, história do Brasil, geografia e ciências.

A prova escrita de português, na qual se apreciarão, além de outros elementos, a ortografia, a pontuação e a caligrafia, constará de um ditado, de cerca de 15 linhas de trecho de autor brasileiro contemporâneo e de uma redação sobre motivo de uma estampa, a qual variará para cada turma.

A prova escrita de aritmética constará, no mínimo, de 5 problemas elementares, de cunho prático.

As provas orais constarão de arguição sobre pontos sorteados dentre os do programa.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 50 no conjunto das disciplinas.

Para outras informações, os interessados poderão dirigir-se à Secretaria do estabelecimento.

Secretaria do Colégio Pedro II — Internato, 29 de janeiro de 1942. — *Sylvio Braga*, secretário.

### Escola Nacional de Minas e Metalurgia

OURO PRETO — M. G.

EDITAL N. 13 — CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

*Concorrência administrativa permanente para fornecimento de material de consumo habitual aos trabalhos, aulas práticas, laboratórios, oficinas, etc., da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, (artigos de expediente e de desenho; artigos escolares; fichas e impressões; combustíveis e lubrificantes e material de limpeza, de conservação e de instalação; matérias primas; produtos químicos; artigos de uso escolares em geral; etc.).*

De ordem do Sr. diretor da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, com sede em Ouro Preto, comunico aos interessados que, de acordo com o artigo 745, do Código Geral de Contabilidade Pública da União, serão recebidas nesta Secretaria até às 13 (treze) horas do dia 19 (dezenove) do próximo mês de fevereiro propostas para o fornecimento dos artigos constantes de listas especificadas que serão fornecidas aos Srs. interessados pela Secretaria da Escola.

São as seguintes as condições para a concorrência:

#### I

A concorrência será realizada sob a presidência do Sr. secretário desta Escola. Os interessados deverão apresentar, em envelopes fechados, suas propostas em 3 (três) vias, sendo a primeira devidamente selada e todas datadas e assinadas, sendo que todas as folhas das mesmas deverão ser rubricadas pelos respectivos proponentes. Obedecerão as propostas rigorosamente à ordem e à especificação do preço da unidade em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer propostas que não obedeçam aos requisitos acima.

#### II

Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idôneas e que já estejam inscritas no livro apropriado existente nesta Secretaria, bem como as demais que se quiserem inscrever, o que poderão fazer até a véspera da concorrência. Para esse fim, deverão os interessados requerê-lo ao Sr. diretor desta Escola, juntando os documentos em que provem a existência legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos, inclusive o da renda de 1941 (mil novecentos e quarenta e um).

#### III

Os concorrentes apresentarão, com as suas propostas, o talão de depósito, em qualquer dependência do Tesouro Nacional, em moeda corrente ou obrigações ou em apólices da dívida pública ao portador, da quantia de 500\$0 (quinhentos mil réis), para cada grupo a que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos dos artigos que lhes forem adjudicados.

#### IV

Todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade e rigorosamente de acordo com as especificações. Feito o pedido do fornecimento, deverão ser os mesmos artigos despachados dentro de um prazo razoável, que será fixado pelo diretor da Escola, correndo por conta do fornecedor as despesas de seu frete. O material será conferido no almoxarifado da Escola, sendo rejeitado todo aquele que estiver fora das condições exigidas ou apresentar quaisquer defeitos, falhas ou danificações devido ao mau acondicionamento.

#### V

A Escola terá o direito de comprar, onde lhe convier, os artigos que não forem despachados dentro do prazo concedido, ou que tenham vindo em desacordo com as especificações, correndo, entretanto, por conta do fornecedor contratante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda o mesmo contratante sujeito à multa de 25% a 50% (vinte e cinco a cinquenta por cento) sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer, a juízo do diretor do Instituto. Essas multas e diferenças serão descontadas da caução, ficando, para isso, o Instituto com direito de lançar mão da referida caução sem que aos fornecedores caiba direito de reclamação ou indenização alguma.

#### VI

Os concorrentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhes forem adjudicados nas qualidades requeridas, não se obrigando o Instituto a adquirir senão aqueles de que carecer à medida que se tornarem necessário e de acordo com os seus recursos orçamentários.

#### VII

Para julgamento das propostas será organizado um quadro demonstrativo, cabendo a preferência ao menor preço dado para cada artigo, separadamente. Em caso de empate será proposta uma nova concorrência, decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

#### VIII

A Diretoria da Escola se reserva o direito de anular a concorrência em todo ou em parte, por motivos que julgar conveniente aos seus interesses, sem que deste fato caiba ao concorrente, reclamação ou indenização, qualquer que seja o motivo invocado.

#### IX

As despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos de que trata esta concorrência serão empenhadas parceladamente, requisitado o seu pagamento à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, à vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da dotação orçamentária deste Instituto para o corrente exercício.

#### X

Tanto os documentos para inscrição, como as propostas, poderão ser remetidas a esta Secretaria por via postal, sob registro, uma vez que aqui estejam dentro do prazo fixado neste edital.

Secretaria da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, Ouro Preto, 23 de janeiro de 1942. — *Amadeu Barbosa*, secretário.

### Escola Nacional de Minas e Metalurgia

OURO PRETO

EDITAL N. 14 — CONCORRÊNCIA PÚBLICA

*Concorrência pública para fornecimento de material permanente (máquinas, instrumentos, ferramentas, utensílios, moveis, aparelhos e objetos históricos, etc.) Aos Laboratórios e oficinas, etc., da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil.*

De ordem do Sr. diretor da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, faço público que até às 14 (quatorze) horas do dia 19 (dezenove) de fevereiro próximo, na Secretaria deste Estabelecimento, perante uma comissão presidida pelo secretário da mesma Escola, serão recebidas as propostas para o fornecimento do material permanente constantes de listas, que serão fornecidas pela Escola, ficando a presente concorrência subordinada às seguintes condições:

#### I

As propostas serão apresentadas em 3 (três) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada e todas datadas e assinadas. O preço de cada artigo antecedido de sua numeração, e em ordem, deverá ser oferecido em moeda nacional por extenso e em algarismo. As propostas, nas condições acima, serão apresentadas em envólucros fechados, com a declaração, por fora, do assunto e residência do proponente.

#### II

Em envólucros separados dos das propostas, os licitantes apresentarão, até às 15 (quinze) horas do dia da abertura destas os documentos seguintes:

- a) talão de depósito feito em qualquer dependência do Tesouro Nacional, da quantia de 1.000\$0 (um conto de réis), em moeda corrente ou apólices ao portador da dívida pública, para cada grupo, como garantia da assinatura do contrato que se houver de realizar;
- b) haver pago, como negociante especialista no gênero de que faz objeto a concorrência, impostos federais e municipais da casa comercial, relativos ao último semestre vencido;
- c) ser negociante matriculado, bastando para as firmas comerciais a apresentação do respectivo contrato social, extraído por certidão dos livros da junta comercial ou estar constituído legalmente nos termos da legislação em vigor, quando for uma sociedade anônima;
- d) ter pago o imposto sobre a renda, relativo ao último exercício.

#### III

O proponente escolhido perderá a caução de que trata a cláusula II, caso não assine o contrato que se houver de celebrar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do convite que, para esse fim, ser-lhe-á feito pela Secretaria da Escola.

#### IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não forem julgados idôneos, não serão abertas e todos os documentos serão restituídos após a realização da concorrência, com exceção dos que tenham de acompanhar o processo de concorrência.

#### V

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada concorrente rubricará a de todos os outros, rubricando o presidente da comissão todas elas.

## VI

A comissão fornecerá a cada interessado um quadro dos preços oferecidos pelos concorrentes, dando o seu julgamento, baseado no preço de unidade mais baixo, de cada artigo, cujo fornecimento poderá ser parcelado.

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a preferência será dada de acordo com os arts. 742 e 758 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

## VII

O Proponente obriga-se a fazer o fornecimento do material que lhe foi adjudicado dentro de um prazo razoável fixado pela Diretoria da Escola, a partir da data do pedido que lhe for dirigido, salvo motivo de força maior, fazendo a sua entrega no almoxarifado deste estabelecimento, se for o proponente residente nesta cidade, ou na Estação Ferroviária local, se não o for.

## VIII

O material será sempre de primeira qualidade, sendo regeitados, na ocasião da conferência no almoxarifado desta Escola, os artigos inutilizados por quebras ou deteriorações, bem como os que não concordarem exatamente com as especificações e procedências exigidas.

## IX

Antes da assinatura do contrato, o adjudicatário depositará, em qualquer dependência do Tesouro Nacional, a caução de 5 % (cinco por cento) em moeda corrente, da quantia em que importar o fornecimento a realizar, como garantia da execução do referido contrato.

## X

O contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele Instituto denegar-lhe o registro ou dele deixar de tomar conhecimento.

## XI

As despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos de que trata esta concorrência serão empenhados parceladamente, requisitando o seu pagamento à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, à vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da dotação orçamentária deste Instituto para o corrente exercício.

## XII

As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa, bem como as que propuserem artigos diferentes em qualidade ou procedência dos especificados na lista de material.

Secretaria da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, Ouro Preto, 23 de janeiro de 1942. — *Amadeu Barbosa*, secretário.

## Serviço Federal de Águas e Esgotos

## SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital sobre irregularidades no abastecimento de água, publicado no *Diário Oficial*, de 21 do corrente, à página 1.083.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

## Diretoria do Domínio da União

## SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

## COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

*Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do lote de terreno de acrescidos de marinha sito na quadra 8 da Esplanada do Castelo — Freguesia de São José, nesta Capital.*

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 4, de 19 de janeiro do corrente ano, publicado às páginas ns. 1.083 e 1.084, do *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 86.878-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 22-1-42. — *Homero Duarte*, chefe do serviço.

## Diretoria do Domínio da União

## SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

## COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

*Concorrência pública para a alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil de cinco (5) lotes de terrenos acrescidos de marinha que constituem a quadra 10 da Esplanada do Castelo, freguesia de São José, nesta capital.*

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 6, de 1942, publicado à fl. 1.209, do *Diário Oficial* de 23 de janeiro de 1942, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 105.275-41)

Serviço Regional no Distrito Federal, em 26-1-42. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

## Caixa de Amortização

Faço público que, tendo-se extraviado 79 (setenta e nove) apólices da Dívida Pública "Uniformizadas", do valor de 1:000\$0 cada uma, ns. 12.925 a 13.003, averbadas em nome de Gastão Gomes Leite de Carvalho, brasileiro, casado, serão expedidos novos títulos em substituição, si no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio, 27 de janeiro de 1942. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

## Caixa de Amortização

Faço público que, tendo extraviado 1 (uma) apólice da Dívida Pública "Diversas Emissões", do valor de 200\$0, n. 3.037, averbada em nome da Companhia Materiais de Construção, será expedido novo título em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio, 24 de janeiro de 1942. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

## Casa da Moeda

De ordem do Sr. diretor chamo a atenção dos interessados para o edital desta Repartição publicado na página n. 283, do *Diário Oficial* do dia 7 de janeiro corrente.

Outrossim, que o prazo para recebimento dos requerimentos de inscrição fica prorrogado até o dia 10 de fevereiro próximo futuro.

Mesa de Concorrência, 29 de janeiro de 1942. — *Alcyr de Maltos Mearba*, escriturário F, secretário da Mesa. — Visto: *Mario Araujo Braga*, oficial administrativo J, presidente.

## Recebedoria do Distrito Federal

## SEGUNDA SUBDIRETORIA

## EDITAL N. 80

Pelo presente edital fica intimada a firma Octavio Matta Ribeiro, estabelecida à rua Barão de Ipanema, 94, a comparecer a esta Subdiretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 5.777, de 1940, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Subdiretoria, 27 de janeiro de 1942. — *Virgilio Carneiro*, subdiretor.

## Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 4 de fevereiro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Material  
N. 903.078 — Máquina heliográfica, etc.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — *S. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

## Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 11 de fevereiro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Material  
N. 903.068 — Máquinas auxiliares para rádio, etc.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — *S. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

## Departamento Federal de Compras

## INSCRIÇÃO NO REGISTRO DE FORNECEDORES PARA O EXERCÍCIO DE 1942

O diretor geral do Departamento Federal de Compras comunica aos produtores, industriais e comerciantes, do país e do estrangeiro, que pretendam efetuar fornecimentos de materiais às repartições públicas que se abastecem por intermédio do Departamento Federal de Compras, que só serão recebidas propostas no exercício de 1942 dos que estiverem inscritos em seu Registro de Fornecedores.

Terão início no dia 1.º de fevereiro próximo vindouro, a inscrição e a renovação de inscrições dos fornecedores, na sede do Departamento Federal de Compras, à Avenida Graça Aranha n. 62, 7.º andar, sala n. 743, sendo feita diariamente, das 14 às 16 horas, salvo aos sábados.

## I

Inscrição:  
Para a inscrição de fornecedores são necessárias as seguintes formalidades:

1.º — Para as Sociedades Anônimas:

a) Preenchimento dos formulários fornecidos pelo Departamento, contendo os dados sobre a personalidade jurídica e a capacidade financeiro do fornecedor;

b) Prova de quitação dos impostos federais, municipais e estaduais (quando for domiciliado fora da Capital da República). Esta

prova será feita com a apresentação dos talões de recibo dos impostos de: Licença municipal, de Indústria e Profissão e de Renda.

c) Apresentação da Patente de registo para imposto de consumo, como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente;

d) Nos casos de artigos não sujeitos a imposto de consumo, a apresentação da certidão do Departamento da Renda de Licenças da Prefeitura do Distrito Federal em que sejam mencionados os ramos de negócio explorados pelo pretendente.

e) Entrega de folhas do *Diário Oficial* ou de órgão oficial do Estado em que a Sociedade tiver a sua sede, contendo as publicações das atas de assembleias gerais de: Constituição, Instalação, Reforma de Estatutos e da última eleição da diretoria. Todas estas só se reputam perfeitas e válidas, estando arquivadas e registadas na Junta Comercial do Estado em que a Sociedade tiver a sua sede, ou do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, quando a sede for nesta Capital;

f) Entrega de um exemplar dos Estatutos da Sociedade devidamente registada por alguma das entidades precitadas.

g) Entrega da certidão a que se refere o decreto-lei n. 1.807, de 28-11-1939, comprobatória da existência de 2/3 de empregados brasileiros;

h) Assinatura do termo de compromisso relativo à manutenção das propostas apresentadas ao Departamento Federal de Compras.

i) Entrega da certidão a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9-11-1940, comprobatória da quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais.

j) Prestação de uma caução de 1:000\$0 (um conto de réis), em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública Federal, no Tesouro Nacional como garantia da manutenção das propostas que fizer.

Com exceção dos documentos constantes da letra b, todos os demais "não serão devolvidos" aos fornecedores. As cauções de inscrição só serão devolvidas aos interessados, uma vez que fique provado terem os mesmos se desobrigado dos compromissos assumidos com o Departamento.

2.º — Para as Sociedades Comerciais, em geral:

a) Preenchimento dos formulários fornecidos pelo Departamento contendo os dados sobre a personalidade jurídica e a capacidade financeira do fornecedor;

b) Prova de quitação dos impostos federais, municipais e estaduais (quando for domiciliado fora da Capital da República). Esta como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente.

c) Apresentação da Patente de registo para imposto de consumo, prova será feita pela apresentação dos talões de recibo dos impostos de: Licença Municipal, de Indústria e Profissão e de Renda.

d) Nos casos de artigos não sujeitos a imposto de consumo, apresentação da certidão do Departamento da Renda de Licenças da Prefeitura do Distrito Federal em que sejam mencionados os ramos de negócio explorados pelo pretendente.

e) Entrega da certidão do registo da firma (ou Sociedade) comercial contendo os dados da sua constituição ou do teor do contrato social;

f) Entrega da certidão a que se refere o decreto-lei n. 1.807, de 28-11-1939, comprobatória da existência de 2/3 de empregados brasileiros;

g) Assinatura do termo de compromisso relativo à manutenção das propostas apresentadas ao Departamento Federal de Compras;

h) Entrega da certidão a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9-11-1940, comprobatória da quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais.

i) Prestação de uma caução de 1:000\$0 (um conto de réis), em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública Federal, no Tesouro Nacional, como garantia da manutenção das propostas que fizer.

Com exceção dos documentos constantes da letra b, todos os demais "não serão devolvidos" aos fornecedores. As cauções de inscrição só serão devolvidas aos interessados, uma vez que fique provado terem os mesmos se desobrigado dos compromissos assumidos com o Departamento.

3.º — Para as Sociedades Estrangeiras:

Alem dos documentos exigidos para as Sociedades Anônimas ou Comerciais, em geral, deve ser entregue uma folha do *Diário Oficial* contendo o decreto que autoriza o seu funcionamento no Brasil.

## II

### Renovação de inscrição:

Para os fornecedores já inscritos neste Departamento renovarem sua inscrição no exercício de 1942, são necessárias as seguintes formalidades:

a) Prova de quitação dos impostos federais, municipais e estaduais (quando for domiciliado fora da Capital da República). Esta prova será feita com a apresentação dos talões de recibo dos impostos de: Licença municipal, de Indústria e Profissão e de Renda.

b) Apresentação da Patente de registo para imposto de consumo, como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente.

c) Nos casos de artigos não sujeitos a imposto de consumo, apresentação da certidão do Departamento da Renda de Licenças da Prefeitura do Distrito Federal em que sejam mencionados os ramos de negócio explorados pelo pretendente.

d) Assinatura do termo de compromisso relativo à manutenção das propostas apresentadas ao Departamento Federal de Compras.

## III

Logo que tenham sido preenchidas todas estas formalidades, o fornecedor receberá um cartão de inscrição, numerado, com o qual deverá se apresentar à Secção de Encomendas, todas as vezes que queira entregar ao Departamento alguma proposta.

## IV

Os translados de procurações passadas a seus prepostos devem se manter atualizados e remetidos ao Departamento com a antecedência necessária.

## V

O Departamento se reserva o direito de exigir, para casos especiais, novos documentos.

## VI

A inscrição no Registo de Fornecedor depende do julgamento da idoneidade do fornecedor, por parte do Departamento Federal de Compras.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *Fernando Martins Pereira e Souza*, diretor geral.

## Departamento Federal de Compras

### AVISO

Para o fornecimento de gêneros alimentícios, o D. F. C. exige a observância dos seguintes requisitos quanto ao processo da concorrência e organização das respectivas propostas:

I — Apresentação em sobrecarta separada e fechada dos documentos de habilitação abaixo relacionados:

a) certidão do Departamento da Renda de Licenças da Prefeitura do Distrito Federal, em que sejam mencionados os ramos de negócios e artigos que esta habilitado a negociar;

b) prova de idoneidade financeira;

II — Caução prestada, como garantia de proposta, dentro de 48 horas contadas da notificação feita ao fornecedor habilitado.

III — Apresentação da proposta em sobrecarta separada e fechada.

As propostas serão abertas em data previamente marcada depois de julgada a idoneidade e decorrido o prazo estabelecido no inciso II para o depósito da caução.

Não serão consideradas e abertas as propostas de firmas que não tenham sido julgadas habilitadas e idôneas.

As sobrecartas contendo os documentos referidos, nos itens a e b e as propostas de preços deverão ser entregues na Avenida Graça Aranha, 62, 7.º andar, sala 713 (S. A. C.), nos dias marcados nos referidos editais.

Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos na S. A. C. P. (11.º andar).

As cauções estipuladas para os diversos grupos de compras são as que se seguem:

| Grupos                      | Importâncias |
|-----------------------------|--------------|
| 3, 9, 10, 14, 17 e 18 ..... | 500\$0       |
| 1, 8, 15 e 16 .....         | 1:000\$0     |
| 7 .....                     | 1:500\$0     |
| 5 e 11 .....                | 2:000\$0     |
| 2 e 19 .....                | 3:000\$0     |
| 6 .....                     | 4:000\$0     |

Os editais correspondentes aos grupos acima, encontram-se afixados na portaria do D. F. C.

## Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 13 de fevereiro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Material

N. 903.083 — Máquina de Obliterar selos.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — *S. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Escola Naval

### CONCURSO DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. contra-almirante diretor, comunico aos interessados que no mês de fevereiro vindouro terão lugar as provas escritas de Português, Matemática, Física e Química, obedecendo a ordem seguinte:

Dia 2 — Português;

Dia 4 — Matemática;

Dia 6 — Física e Química.

Os candidatos deverão trazer caneta, pena e lapis. Para a prova de Matemática, deverão trazer também régua, esquadros, duplo decímetro, transferidor e borracha.

O ponto será sorteado às 9 horas, podendo ser assistido pelos candidatos. Haverá uma condução às 8 1/2 horas no Cais em frente à Standard Oil.

Nos dias marcados para a realização das provas, haverá condução para os candidatos no Cais Pharoux, às 12 horas.

As instruções sobre a realização das provas foram publicadas no *Diário Oficial* do dia 24 de dezembro último. — *João Amorim Junior*, secretário.

### Diretoria do Ensino Naval

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para admissão no quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Armada publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente.

### Comissão de Instalação da Base Naval de Natal

INSCRIÇÃO PARA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES DA BASE NAVAL DE NATAL

1) De ordem do Sr. contra-almirante Ary Parreiras torno público que, na sala da Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, sita no 7.º andar do edifício do Ministério da Marinha, acha-se aberta a inscrição para o registro de qualificação de firmas ou empresas que, pelo regime de empreitada, queiram concorrer a serviços das especialidades de Obras de Construção Civil e Hidráulica, de Estruturas metálicas, de Instalações e de fornecimento de materiais.

2) As firmas ou empresas que se candidatarem ao registro de qualificação obterão, no local citado, as informações necessárias sobre o assunto, todos os dias úteis entre 9 e 16 horas.

3) O prazo de inscrição terminará em 31 de janeiro de 1942.

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1942. — *Evandro Bastos Belchior*, capitão tenente, secretário

### MINISTÉRIO DA GUERRA

#### Regimento Andrade Neves

#### SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA VENDA DE ESTRUME E RESÍDUOS DO RANCHO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência supra, publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página número 1.149. — *Nelson Ribeiro*, cap. fiscal adm.

### MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

#### Divisão de Material

#### DIVISÃO DE COMPRAS

#### CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

##### Edital n. 1

I — De ordem do Sr. coronel engenheiro diretor do Material da Aeronáutica, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, nesta Diretoria, à rua Visconde de Itaboraí n. 80, nesta capital, concorrência administrativa para o fornecimento de artigos para confecção de uniformes.

II — A concorrência será realizada de conformidade com o disposto do Código de Contabilidade da União e respectivo regulamento.

III — Os requerimentos de inscrição serão recebidos até o 10.º dia da data da publicação do presente edital, serão endereçados ao diretor do Material da Aeronáutica e virão acompanhados dos documentos exigidos na concorrência administrativa do Serviço de Fazenda da Aeronáutica publicado no *Diário Oficial* de 26 de dezembro p.p. páginas 23.809 e 23.810.

IV — Decorridas 24 horas do julgamento de idoneidade dos concorrentes serão recebidas as propostas para o fornecimento dos artigos de que trata o presente edital.

V — A relação dos artigos em concorrência de que trata o presente edital será distribuída aos interessados de segunda às sextas-feiras das 14 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Salvador Rosa Lizarralde*, major aviador, chefe da D. M.-5.

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### Departamento dos Correios e Telégrafos

#### SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL

(SRP-2)

De acordo com o despacho do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas exarado, em 19 de janeiro deste ano, às folhas 34-verso do processo n. 33.835-41, da Secretaria de Estado, fica o servente da classe B, Hugo Lebeis Pires intimado a, dentro do prazo de oito dias, a partir da data da primeira publicação do presente edital, na forma do parágrafo único do art. 254 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, apresentar a este Serviço Regional do Pessoal-2, à Avenida Graça Aranha, 62, 3.º andar, Seção Administrativa, defesa ante o processo por abandono de emprego a que responde, por haver faltado aos serviço do seu cargo por mais de trinta dias consecutivos, incorrendo, assim, em pena de demissão, conforme estabelece o inciso I do artigo 238 do Estatuto, acima referido. 60.845-40.

SRP-2, em 26 de janeiro de 1942. — *Nelson Correia Rezende*, servindo de chefe do pessoal.

### Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo durante o terceiro trimestre de 1941

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, às páginas 22.962-63.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

#### APRENDIZADO AGRÍCOLA "VISCONDE DE MAUA"

(Ouro Fino — Minas Gerais)

De ordem do Sr. Diretor, aviso aos interessados pelos alunos que se encontram em gozo de férias escolares, que a reabertura das aulas deste educandário será no dia 2 de fevereiro próximo vindouro.

Terminando a 31 do corrente, o período de férias escolares, serão desligados os alunos que não se apresentarem ao estabelecimento até esse dia.

Secretaria do Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá", em 25 de janeiro de 1942. — *Georgino F. de Azevedo Paiva*, escrivão classe G. — Visto. *Milton de Miranda e Oliveira*, diretor.

### MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

#### Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Carolina Pinheiro da Silva e Lyria Dias de Souza, contra Ateliers Henriques, domiciliado na rua Carolina Meier, 14, 1.º, loja, Meier, na forma abaixo

O doutor Aldilio Tostes Malta, presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do D. Federal:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 18 de fevereiro de 1942, às 12 horas, na sala de audiências desta Junta, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 214, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Carolina Pinheiro da Silva e Lyria Dias de Souza, contra Atelier Henriques, encontrados na Rua Gonçalves Dias n. 35, 1.º andar, que são os seguintes:

Uma máquina para bordar ponto cheio, marca Singer, U.S.A., n. W573.709, classe 17W12, provida de motor elétrico Singer número S94.152, força de 1/4 de cavalo (1/4 HP), outras características n. M408.967, amperagem 3.8 V.115/125, avaliada em 1:100\$0.

Uma máquina de bordar ponto de cadeia, marca Singer U.S.A., n. W504.161, classe 114V103, com motor elétrico Singer, força de 1/5 de cavalo (1/5 HP), n. 166.469, amperagem 3.5, 110V., sem a haste do pedal, avaliada em 700\$0. A avaliação importa em 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado, no lugar de costume, na sede desta Junta.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1942. — Eu, José Silveira Corrêa, escrivão E, datilografei. E eu, Marina de Faria, secretário, subscrevi. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente.

#### Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Joaquim Gonçalves Pereira contra Tipografia Editora Luso-Brasileira Ltda., domiciliada na Praça Tiradentes n. 73, na forma abaixo:

O doutor Aldilio Tostes Malta, presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do D. Federal:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 18 de fevereiro de 1942, às 12 horas, na sala de audiências desta Junta, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 214, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Joaquim Gonçalves Pereira contra Tipografia Editora Luso-Brasileira Ltda., encontrados na Praça Tiradentes n. 73, que são os seguintes:

Uma máquina Mergenthaler Linotype Co. New York, modelo 5, U.S.A., n. 46.422-R, equipada com um depósito regular de 90 canais; uma fonte de matrizes; um par de medidas; um molde de aço, um molde de máscara; 30 espaços automáticos; disco de moldes esfriados por água; um injetor Universal; um bloco de facas Universal; uma caldeira elétrica; caixa de controle e um motor elétrico de engrenagem silenciosa com as características 200/250 volts — 1.500 Watts e 60 ciclos; todo esse equipamento faz parte integrante da máquina em questão que se encontra em perfeito estado de conservação e funcionamento; a avaliação importa em 16:000\$0 (dezesesseis contos de réis).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado, no lugar de costume, na sede desta Junta.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — Eu, José Silveira Corrêa, escrivão E, datilografei. E eu, Marina de Faria, secretário, subscrevi. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente.

### Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Manoel Moreno contra Leiteria Municipal, domiciliado na rua São Pedro n. 354, na forma abaixo:

O doutor Aldilio Tostes Malta, presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do D. Federal:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 18 de fevereiro de 1942, às 12 horas, na sala de audiências desta Junta, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 214, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Manoel Moreno contra Leiteria Municipal, encontrados na Rua São Pedro, n. 354, que são os seguintes:

Uma máquina registradora National, modelo 724, n. 2.039.123, funcionando perfeitamente, pintada de preto fosco, registrando réis 39\$9, com gavetas e divisões, avaliada em 1:800\$0.

Uma balança automática Berkel, modelo PH. n. 9.870, funcionando perfeitamente, capacidade de 15 quilos, sem molas, prato níquelado, pintura vermelha no corpo da balança, mostrador em arco na parte superior, avaliada em 680\$0. A avaliação importa em réis 2:480\$0 (dois contos quatrocentos e oitenta mil réis).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado, no lugar de costume, na sede desta Junta.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1942. — Eu, José Silveira Corrêa, escrivão E, datilografei. E eu, Marina de Faria, secretário, subscrevi. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente.

### Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por João Castro de Oliveira contra Francisco da Cunha, domiciliado na rua Visconde da Gávea n. 34, na forma abaixo:

O doutor Aldilio Tostes Malta, presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do D. Federal:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 18 de fevereiro de 1942, às 12 horas, na sala de audiências desta Junta, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 214, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por João Castro de Oliveira contra Francisco da Cunha, encontrados na Rua Visconde da Gávea n. 34, que são os seguintes:

Uma máquina registradora, marca National, n. 2.563.219-904 (3) X.R.S.-E, U.S.A., com dispositivo para funcionar manual ou eletricamente, registrando 999\$9, medindo, aproximadamente, 80 centímetros de altura, 80 centímetros de frente e 40 centímetros de fundo, pintura cor de vinho, funcionando perfeitamente, e com regular tempo de uso. A avaliação importa em 3:000\$0 (três contos de réis).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado, no lugar de costume, na sede desta Junta.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1942. — Eu, José Silveira Corrêa, escrivão E, datilografei. E eu, Marina de Faria, secretário, subscrevi. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente.

### Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Sr. João Pinto Filho:

Comunico-vos que, de acordo com o termo de verificação n. 24, de 8 de janeiro de 1942, sois acusado de haverdes infringido o art. 219 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223 do mesmo regulamento, tendes o prazo de 15 dias para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

### Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Sr. Alcemir de Souza:

Comunico-vos que, de acordo com o termo de verificação n. 19, de 30 de dezembro de 1941, sois acusado de haverdes infringido o art. 219 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223 do mesmo regulamento, tendes o prazo de 15 dias para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Manoel Felipe dos Reis*, pelo secretário.

### Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Fernando Neves, domiciliado à rua Jardim n. 74, Engenho Novo, para comparecer perante Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha, n. 31-2.º andar, sala n. 203, às 14 horas do dia 11 de fevereiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V.S., contra a Cia. de Construções Moderna Limitada, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

### Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Luiz de Almeida, domiciliado à rua São Pedro n. 335, sobrado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento à Avenida Nilo Peçanha n. 31-2.º andar, sala 203, às 13,45 horas do dia 11 de fevereiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V.S. contra a firma Custodio Rodrigues, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

### Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Alfredo V. Simões de Melo, domiciliado à Ladeira Cardoso Marinho n. 272, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31-2.º andar, sala 203, às 14,45 horas do dia 13 de fevereiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V.S., contra a firma A Envernizadora, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

### Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Valerio Pereira Sant'Anna, domiciliado à rua Barão de São Felix n. 17, 1.º andar, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,30 horas do dia 13 de fevereiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S. contra a firma Automáticos Camilo Ltd. cujo inteiro teor, consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

### Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Automáticos Camilo Ltda., domiciliada à Avenida Rio Branco n. 120, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,30 horas do dia 13 de fevereiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra V. S. por Valerio Pereira Sant'Anna, cujo inteiro teor, consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

### Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Emílio Paes, domiciliado à rua Paula Mattos n. 162, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,15 horas do dia 13 de fevereiro de 1942, à audiência relativa à re-

reclamação apresentada por V. S. contra a firma S. Gonçalves & Irmão, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Christiano Tones Filho*, secretário.

### Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Salvador de Souza Gomes, domiciliado à rua Sacadura Cabral n. 317, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14 horas do dia 13 de fevereiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S., contra a firma Jaime Veits, cujo inteiro teor, consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Christiano Tones Filho*, secretário.

### Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Luciano Silva, domiciliado à rua Souza Franco n. 70, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,45 horas do dia 13 de fevereiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S., contra a firma R. Macedo & Moraes, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Christiano Tones Filho*, secretário.

### Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente ficam notificados R. Macedo & Moraes, domiciliados à rua General Câmara n. 215, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,45 horas do dia 13 de fevereiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra VV. SS. por Luciano Silva, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, Secretário.

### Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado Christovão Herculano, domiciliado no morro da Casa Branca n. 72, Tijuca, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas do dia 13 de fevereiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S. contra a firma Humberto Menescal, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, Secretário.

### Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Antonio Jardim, domiciliado à rua São Paulo n. 36 — Campo Grande — para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, no dia 5 de fevereiro, às 13,30 horas, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Chrisiani & Nielsen, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — *M. Gitahy de Alencastro*, secretário.

### Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Manoel Amaral, domiciliado à rua Frei Caneca n. 208, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13 (quatorze horas) do dia 26 (vinte e seis) do mês de março, à audiência relativa à reclamação apresentada por José Ferreira dos Santos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária, independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto, o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o preponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — *M. Gitahy de Alencastro*, secretário.

### Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Benedito de Brito, domiciliado (em lugar ignorado), para comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, no dia 31 de março, às 13,30 horas, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Companhia do Gás do Rio de Janeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — *M. Gitahy de Alencastro*, secretário.

### Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

#### RETIFICAÇÃO

Na publicação "Acordãos de Autos de Infração", deste Instituto, feita à fls. 1.453, do *Diário Oficial* de 28 do corrente, faz-se a seguinte retificação:

Onde se diz:

Abraão Nanus,

Diga-se:

Abraão Nanus.

**AVISO** — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

## SOCIEDADES ANÔNIMAS

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO CASTELO S. A.

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

##### Primeira Seção

##### CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Imobiliária do Castelo S. A., em 22 de janeiro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o número 16.862, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 21 de março de 1941, que aprovou a substituição das ações preferenciais por "debêntures"; b) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente. — Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 40\$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(N. 1.318 — 29-1-42 — 21\$4)

### BANCO CENTRAL BRASILEIRO S. A.

#### DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

##### CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor das Rendas Internas, em data de vinte e seis (26) de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), no processo número sete mil e quarenta e seis (7.046), do ano de mil novecentos e quarenta e dois (1942), de interesse do Banco Central Brasileiro S. A., certifico ser do seguinte teor os documentos que constituem as folhas cento e sete (107), e 115 (cento e quinze) a 121 (cento e vinte e um), do processo número 90.449-41 (noventa mil quatrocentos e quarenta e nove), do ano de mil novecentos e quarenta e um (1941), que foi anexado ao de número 7.046 (sete mil e quarenta e seis), acima citado. Ata da assembléia geral extraordinária da Casa Bancária de Crédito Nacional S. A., realizada em 21 (vinte e um), de julho de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), para aumento de seu capital social e sua transformação em Banco. Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua Buenos Aires n. 25 (vinte e cinco), onde está situada a sede da Casa Bancária de Crédito Nacional S. A., às treze horas, reuniu-se em assembléia geral extraordinária a totalidade dos acionistas infra-assinados, assumindo a direção dos trabalhos o Dr. Marino Machado de Oliveira, que convidou para assumir a presidência da assembléia o Dr. Francisco Eumene Machado, que convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente os Drs. Labieno da Costa Machado e Carlos Belmiro Rodrigues, ficando assim constituída a mesa. O primeiro secretário lê então as convocações publicadas nos *Diários Oficiais* dos dias 10 (dez), 14 (quatorze), e 18 (dezoito) do corrente, bem como a publicada no "Correio da Manhã" do dia 10 (dez), deste mês; em seguida o Sr. presidente comunica à assembléia que o extraordinária-

rio desenvolvimento que tomaram os negócios da Sociedade impunha a elevação do seu capital e consequentemente a transformação da Casa Bancária em Banco conforme as prescrições legais de vez que o capital inicial é de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis). Pediu então a palavra o acionista Germano Boettcher que, secundando as palavras do Sr. presidente, propunha à consideração da assembléia um aumento de mais 2.500:000\$000 (dois mil e quinhentos contos de réis), ficando assim elevado o capital social para a quantia de 3.000:000\$000 (três mil contos de réis), também em ações de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, ficando desde já aberta a subscrição entre os atuais acionistas. O Sr. presidente declarou então que os senhores acionistas estavam cientes das razões do aumento do capital e da transformação da Sociedade em Banco e que ia submeter à votação a proposta feita. Submetida à votação foi ela aprovada unanimemente. Foi, em seguida, suspensa a assembléia por 45 (quarenta e cinco minutos), para ser redigida a presente ata. Reaberta a sessão procedeu o Sr. secretário à leitura da mesma que foi aprovada sem discussão. Foi então encerrada a sessão, sendo a presente ata lavrada assinada por Mim Labieno da Costa Machado, primeiro secretário nomeado, e assinada pelo Sr. presidente e por todos os acionistas presentes. — *Labieno da Costa Machado.* — *Francisco Eumene Machado.* — *Dr. Marino Machado de Oliveira.* — *Prudente Sampaio.* — *Carlos Belmiro Rodrigues.* — *Luis José Pereira Simões Filho.* — *Flavio Porto Barroso.* — *Germano Boettcher.* Eu, Labieno da Costa Machado, primeiro secretário da assembléia geral extraordinária dos acionistas da Casa Bancária Nacional, digo, de Crédito Nacional S. A., realizada nesta cidade em 21 (vinte e um), de julho do corrente ano, autêntica a presente cópia que é a transcrição fiel da que se acha lavrada no livro de Atas da mencionada sociedade, a fls. sete e oito. Rio de Janeiro, 23 (vinte e três), de outubro de 1941. (mil novecentos e quarenta e um). — *Labieno da Costa Machado.* — Reconheço a firma de Labieno da Costa Machado — Rio de Janeiro, vinte e cinco de outubro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). Em testemunho — sinal público — da verdade (Ass.) Lino Moreira. A carimbo — Tabelião Lino Moreira. — 12.º Ofício — rua do Rosário 124 — Capital Federal — Sobre estampilha federal de quinhentos réis, a carimbo — 12.º Tabelionato — 25-10-1941 — Dr. Lino Moreira. Dito documento estava estampilhado com uma estampilha federal de mil réis, e um selo da educação e Saúde Pública, inutilizado com a seguinte data — 31-7-941. — Teor dos documentos que constituem as folhas números 115 (cento e quinze) a 121 (cento e vinte e um), já citadas. — Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Casa Bancária de Crédito Nacional S. A. para retificação e ratificação da Assembléia de 21 (vinte e um) de julho p. p. relativas ao aumento do capital, alteração da denominação, reforma dos estatutos, eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes, realizada em 11 (onze) de outubro do ano de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). — Aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital dos Estados Unidos, do Brasil, às 15 (quinze) horas, à rua Buenos Aires n. 25 (vinte e cinco), sede da sociedade, reuniram-se os acionistas da Casa Bancária de Crédito Nacional S. A., em sua totalidade, afim de deliberarem sobre os assuntos da convocação da assembléia para esta data marcada, pelo que, verificada no livro competente a presença unânime dos acionistas, o Sr. Francisco Eumene Machado de Oliveira presidente da sociedade declarou iniciados os trabalhos, solicitando aos acionistas que elessem o presidente dentre os acionistas presentes, afim de dirigir os trabalhos da assembléia. Foi eleito por unanimidade o Sr. Labieno da Costa Machado que, agradecendo sua escolha, assumiu a presidência convidando para 1.º (primeiro) e 2.º (segundo) secretários respectivamente os Srs. Prudente Sampaio e Flavio Porto Barroso. Constituída a mesa o Sr. presidente manda que o 2.º (segundo) secretário proceda à leitura dos anúncios de convocação publicados nos números do *Diário Oficial* de 1 (um), 6 (seis) e 10 (dez) do corrente, bem como nos do *"Diário Carioca"* de 2 (dois), 5 (cinco) e 10 (dez), também do mês corrente. Terminada essa leitura o presidente manda que o mesmo secretário proceda a leitura da ata da reunião de 21 (vinte e um) de julho do ano corrente, pedindo entretanto, que a aprovação definitiva das deliberações anteriores somente fosse feita após as necessárias retificações e as considerações que, a respeito, passa a fazer. Explicando o objeto principal da convocação, diz que, conforme os acionistas acabaram de ouvir pela leitura da ata da reunião anterior realizada em 21 (vinte e um) de julho deste ano, a assembléia, por deliberação da totalidade de seus membros presentes em sessão, resolvera, pela necessidade de aumentar o capital social de quinhentos para três mil contos de réis, em vista do extraordinário desenvolvimento que tomaram os negócios da sociedade, como também a alteração da sua denominação para Banco Central Brasileiro S. A., tendo sido, na mesma reunião, lavrada, lida e aprovada a ata respectiva, o que é do conhecimento de todos os presentes. Como, entretanto, por omissão, não houvesse constado da ata supra mencionada a leitura do parecer do conselho fiscal da sociedade, favorável ao aumento de capital, nem a proposta justificativa do aumento, o presidente mandou que o 2.º (segundo) secretário fizesse a leitura desses documentos, que estão concebidos da forma seguinte: — Proposta de aumento de capital: — Os diretores da Casa Bancária de Crédito Nacional S. A., considerando o desenvolvimento acima de toda a expectativa, das operações realizadas em período relativamente curto que é o prazo da sua existência, chegaram à conclusão de que o capital com que foi fundada a sociedade se tornou exíguo para atender a esse cres-

cente desenvolvimento, justificando-se, assim, o aumento do capital, para um montante que possibilite maiores facilidades de crédito nas relações industriais e comerciais do país e nas de outras atividades produtivas. Por essas razões, resolvem os signatários propor à consideração da assembléia geral dos acionistas o aumento do capital social e, em consequência, alterar a denominação da sociedade para "Banco Central Brasileiro S. A." — observadas as prescrições legais. Rio de Janeiro, 8 (oito) de julho de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). Os diretores: Francisco Eumene Machado de Oliveira, Marino Machado de Oliveira, Prudente Sampaio. — Parecer do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Casa Bancária de Crédito Nacional S. A., cumprindo o disposto no art. 108 (cento e oito), parágrafo único, do decreto n. 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta), tendo sido submetida à sua consideração uma proposta da Diretoria justificativa do aumento do capital da sociedade, examinando a escrituração, os balanços e outros documentos que pudessem esclarecer os acionistas na discussão da proposta em apreço, é de parecer que tais elementos são sobejamente comprobatórios da necessidade de se dar maior impulso às operações de crédito da sociedade, que, de tal forma se tem expandido, que, sem essa providência, não poderá satisfazer plenamente os fins visados com a sua constituição. Diante dessas considerações, o Conselho Fiscal aprova a proposta para ser aumentado o capital social assim como a alteração da denominação para "Banco Central Brasileiro S. A." Rio de Janeiro, 9 (nove) de julho de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). O Conselho Fiscal: Alfredo Corrêa Pinto, Antonio Marques Barboza, Carlos Belmiro Rodrigues. Lidos esses documentos, o presidente deu a palavra aos acionistas que quizessem dela fazer uso, sendo, a mesma concedida ao Sr. Marino Machado de Oliveira, que, para cumprimento das disposições legais vigentes sobre a matéria, requerer fossem retificadas e ratificadas as deliberações tomadas na assembléia realizada em 21 (vinte e um) de julho próximo findo, de forma a que se considerassem como integrantes da mesma a proposta de aumento de capital e sua aprovação pelo Conselho Fiscal. Posta em discussão essa proposta de retificação e ratificação concernente ao aumento de capital e não havendo quem se manifestasse, o presidente submeteu-a a votos, sendo aprovada por unanimidade, determinando, então, que se considerasse tal resolução como complemento indispensável da ata da assembléia do dia 21 (vinte e um) de julho do corrente ano, que fôra aprovada com essas ressalvas, si assim o entenderem os Srs. acionistas, o que, a seguir, foi aprovado unanimemente sem discussão. O Sr. presidente se congratula com todos os presentes pela transformação realizada, em virtude da qual, a sociedade, tão auspiciosamente fundada em 26 (vinte e seis) de setembro de 1939 (mil novecentos e trinta e nove), passa a ser o Banco Central Brasileiro S. A., o que é recebido com aplausos gerais. Ainda esclareceu o Sr. presidente que, a diferença do capital fora inteiramente subscrita conforme constava da lista que se encontrava sobre a mesa devidamente autenticada na forma da lei vigente, mandando que o 2.º (segundo) secretário a lesse, o que foi feito. Manda ainda o Sr. presidente fazer a leitura do talão expedido pelo Banco do Brasil, comprobatório do depósito feito nesse estabelecimento bancário, referente ao recolhimento da importância de 1.250:000\$000 (mil duzentos e cinquenta contos de réis), metade do valor do aumento do capital, estando o referido documento concebido nos termos seguintes: "Banco do Brasil. — 1.250:000\$000 — Recebemos da Casa Bancária de Crédito Nacional S. A., a quantia de um mil e duzentos e cinquenta contos de réis, que, segundo declararam em carta de hoje, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do seu capital social para sua alteração em banco, sob a denominação de Banco Central Brasileiro S. A., de 3.000:000\$000, que depositam em cumprimento às exigências legais, sendo ditos 50% sobre o aumento de 2.500:000\$000 (dois mil e quinhentos contos de réis) a ser feito em seu capital social. Pelo Banco do Brasil — agência central — Américo P. Silva, Porto, Manoel Teixeira da Rocha Filho. — Selo de 20\$200 (cinco mil e duzentos réis). Passando à segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente declara achar-se sobre a mesa o projeto de reforma dos estatutos da sociedade, elaborados em virtude das modificações aprovadas, pelos próprios acionistas em diversas reuniões preliminares, mandando então, proceder a leitura do projeto, pelo 1.º (primeiro) secretário, que leu artigo por artigo, sendo todos aprovados cada um de per si, por unanimidade de votos, ficando assim redigidos e aprovados os Estatutos do Banco Central Brasileiro S/A. — Capítulo I (primeiro) — Denominação, sede, fins e duração. — Art. 1.º (primeiro) — Com a denominação de Banco Central Brasileiro S. A. com foro e sede nesta cidade do Rio de Janeiro, capital dos Estados Unidos do Brasil, continua a funcionar, regendo-se pelo decreto n. 14.728 (quatorze mil setecentos e vinte e oito, de 16-3-21 (dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um), pelos decretos-lei n. 2.627 de 26-9-40 (dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta) e n. 3.182 (três mil cento e oitenta e dois), de 9-4-41 (nove de abril de mil novecentos e quarenta e um), por outras leis em vigor e pelos presentes estatutos, a Casa Bancária de Crédito Nacional S/A, cujos atos constitutivos se acham devidamente arquivados e publicados. — Art. 2.º (segundo) — O prazo de sua duração será de vinte (20) anos, a contar da data da expedição da carta patente que, para seu funcionamento como Casa Bancária lhe concedeu o Governo, podendo esse prazo ser prorrogado. — Art. 3.º (terceiro) — A sociedade tem por fim a realização de todas as operações bancárias das que trata o decreto n. 14.728 (quatorze mil setecentos e vinte e oito) de 16 (dezesseis) de março de 1921 (mil novecentos e vinte e um), com exceção das de câmbio. Capítulo II

(segundo) — Do Capital — Art. 4.º (quarto) — O capital social é de 3.000.000\$000 (três mil contos de réis), divididos em 15.000 (quinze mil) ações ordinárias do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, subscritas por brasileiros pessoas físicas e todo ele integralizado. Parágrafo único — As ações são nominativas; tendo os acionistas preferência na aquisição de qualquer delas que venham a ser cedidas por qualquer outro acionista, na proporção legal. Art. 5.º (quinto) — O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por decisão da assembleia geral extraordinária, assegurada a preferência aos acionistas na proporção legal. Parágrafo único — As transferências de ações far-se-ão de acordo com a legislação em vigor e somente a brasileiros, pessoas físicas. Capítulo III (terceiro) — Da Diretoria — Art. 6.º (sexto) — O Banco Central Brasileiro S. A., será administrado por uma diretoria composta de três membros, sendo um diretor-presidente, um diretor-superintendente e um diretor-gerente, eleitos e impositos em assembleia geral e pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos. Art. 7.º (sétimo) — No caso de falecimento, exoneração, incapacidade ou ausência por mais de 90 (noventa) dias, de algum membro da diretoria, o cargo será preenchido interinamente por um membro do Conselho Fiscal nomeado em reunião conjunta dos restantes membros da diretoria e do conselho fiscal, até a reunião da primeira assembleia geral extraordinária que se pronunciará a respeito. Art. 8.º (oitavo) — Cada diretor garantirá a responsabilidade da sua gestão antes de entrar em exercício, caucionando 100 (cem) ações da sociedade, ficando estas inalienáveis, até que seja aprovado o balanço anual pela primeira assembleia geral ordinária, depois de haver o diretor deixado o exercício do cargo. Art. 9.º (nôno) — Se o acionista eleito para a diretoria não fizer a caução e não tomar posse do cargo dentro do prazo de trinta dias após a eleição, considerar-se-á não aceito o cargo e, consequentemente, vago o lugar. Art. 10.º (décimo) — A diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações concernentes à atividade social devendo, porém, os atos que importem em responsabilidade do Banco serem assinados pelo menos por dois diretores. Art. 11.º (décimo primeiro) — A diretoria pode delegar poderes, no todo ou em parte, a funcionário da sociedade, determinando-lhe as funções. Art. 12.º (décimo segundo) — A Diretoria compete: a) representar a sociedade, por si ou por procuradores, em Juízo, ativa ou passivamente, e em suas relações com terceiros; sendo que as citações iniciais serão feitas pessoalmente a todos os membros da diretoria; b) convocar assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, designando dia, hora e lugar, de conformidade com a legislação em vigor; c) dar seu parecer em todos os negócios sociais; d) convocar o conselho fiscal sempre que julgar necessário; e) exercer suas atividades em todos os negócios sociais; f) apresentar à assembleia geral ordinária o relatório do estado e operações sociais, acompanhado do parecer do conselho fiscal; g) praticar todos os atos de gestão, previstos em lei, e nestes estatutos, concernentes aos fins sociais; h) autenticar, por um de seus membros, os livros de ata das sessões da Diretoria, da assembleia geral, de presença dos acionistas e outros importantes, que exigirem rubrica legal; i) superintender e fiscalizar os negócios sociais, os serviços internos, sua escrituração e seus empregados; j) assinar todo e qualquer documento que importe em responsabilidade da sociedade, de conformidade com o art. 10.º (décimo); k) nomear procuradores para representar a sociedade nos atos que julgar necessários, inclusive nos judiciais, nos que forem praticados nas repartições públicas, federais, estaduais e municipais, desde que tais atos não importem em aquisição de bens imóveis ou por qualquer forma, em sua alienação; l) nomear e demitir prepostos, funcionários, e assalariados, fixando seus vencimentos. Art. 13.º (décimo terceiro) — Além da percentagem constante do art. 20.º (vigésimo), (alínea d), cada membro da diretoria perceberá mensalmente os honorários de 2.000\$000 (dois contos de réis). Parágrafo único. A percentagem de que trata o art. 29.º (vigésimo nono), alínea d, só será distribuída uma vez satisfeitas as disposições do art. 134 (cento e trinta e quatro) da lei n. 2.627 (dois mil seiscientos e vinte e sete), de 26-9-1940 (vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta). Do Conselho Fiscal — Art. 14.º (décimo quarto) — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de três suplentes, eleitos, anualmente, por maioria de votos, na reunião ordinária da assembleia geral, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — Os membros do Conselho Fiscal poderão ser acionistas ou não. Art. 15.º (décimo quinto) — Cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício, perceberá a remuneração que for estipulada pela assembleia geral ordinária. Art. 16.º (décimo sexto) — O membro do Conselho Fiscal chamado a substituir um dos diretores, deverá, previamente, prestar a caução de que trata o art. 8.º (oitavo) destes estatutos. Art. 17.º (décimo sétimo) — Ao Conselho Fiscal compete: a) reunir-se em sessão conjunta com a Diretoria quando por esta convocado; b) reunir-se nos últimos dias de cada ano para verificar a existência de dinheiros e valores pertencentes à sociedade; e, no mínimo, de três em três meses, para examinar os livros e papéis da sociedade, o estado da caixa e da carteira, solicitando as informações de que precisar; c) examinar e dar parecer sobre o balanço e operações sociais antes da assembleia geral; d) exercer livremente as atribuições que lhe são conferidas por lei. Capítulo IV (quarto) — Das assembleias gerais — Art. 18.º (décimo oitavo) — A assembleia geral dos acionistas, regularmente constituída, é o poder máximo e supremo da sociedade, competindo-lhe as funções previstas em lei. Parágrafo único. As deliberações da assembleia geral, regularmente tomadas, obrigam a todos os acionistas, ausentes ou dissidentes, assegurando a estes, se se retirarem da sociedade, o reembolso das suas ações na forma da lei. Art. 19.º (décimo nono) — Cada

ação dá direito a um voto. Art. 20.º (vigésimo) — A assembleia geral compor-se-á de acionistas que representem, no mínimo, a quarta parte do capital social. Parágrafo único — Nos casos exigidos pela legislação em vigor, a assembleia só pode validamente funcionar, estando presentes acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social. — Art. 21.º (vigésimo primeiro) — A mesa da assembleia geral será composta de um presidente e dois secretários, sendo aquele eleito e estes designados pelo presidente da assembleia. Parágrafo único — Os membros da diretoria e do conselho fiscal não poderão fazer parte da mesa da assembleia geral, nem votar em deliberações sobre assuntos relativos a atos por eles praticados. — Art. 22.º (vigésimo segundo) — A assembleia geral ordinária deverá realizar-se dentro do primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o relatório da diretoria, contas, balanços, parecer do conselho fiscal, eleição de seus membros e tratar dos demais assuntos que lhe são cometidos pela lei, pelos presentes estatutos e, de cinco em cinco anos, eleger a diretoria. Parágrafo único — Trinta dias antes, pelo menos, da realização da assembleia geral ordinária, a diretoria cumprirá o disposto no art. 99 (noventa e nove) do decreto n. 2.627 (dois mil seiscientos e vinte e sete), de 26-9-1940 (vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta). Art. 23.º (vigésimo terceiro) — As assembleias gerais ordinárias serão convocadas por anúncios publicados pela imprensa, com observância dos prazos legais nas diferentes convocações, com a indicação de dia, lugar e hora, não podendo realizar-se com menos de três acionistas, excluídos os membros da diretoria e do conselho fiscal. Parágrafo primeiro — Até cinco dias antes, no máximo, do que for marcado para a assembleia geral ordinária, serão publicados, na forma da lei, o relatório da diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal. Parágrafo segundo — Se no dia, hora e lugar designados, não comparecerem acionistas que representem pelo menos a quarta parte do capital social, ficará adiada a assembleia fazendo-se a segunda e terceira convocação, por meio de anúncios nos jornais, com a declaração de que se deliberará na última, qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem. — Art. 24.º (vigésimo quarto) — As assembleias gerais se realizarão nos casos previstos nestes estatutos e na lei e serão convocadas mediante convites ou anúncios publicados na forma legal, respeitados os prazos nesta estabelecidos. Art. 25.º (vigésimo quinto) — Poderão tomar parte nas assembleias gerais, deliberar e votar os representantes legais dos incapazes os inventariantes, pais, tutores ou curadores, maridos, gerente, diretor e administradores de sociedades anônimas, comerciais, de corporações ou de outras pessoas jurídicas, por seus procuradores e o usufrutuário ou fiduciário de ações. Art. 26.º (vigésimo sexto) — O procurador, que também será acionista, deve ter poderes especiais para representar os acionistas nas assembleias gerais, e depositará na sede social a procuração, pelo menos, três dias antes do designado para a reunião, dando-se recibo a quem a apresentar. Parágrafo único — Cada procurador não poderá representar mais de dois acionistas, salvo, tratando-se de menores da mesma família. Art. 27.º (vigésimo sétimo) — A assembleia geral que tiver que resolver sobre a prorrogação de prazo de funcionamento da sociedade, aumento de capital, ou alteração do presente estatuto, só poderá, validamente, funcionar em primeira convocação e em segunda convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social; e as suas decisões só serão válidas, desde que sejam aprovadas por maioria de votos, que estiverem representados nas respectivas assembleias. Parágrafo único — Se o número de acionistas já referidos não se reunir, far-se-á terceira convocação, declarando-se nesta última que a assembleia deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem. Art. 28.º (vigésimo oitavo) — As atas das resoluções e trabalhos das assembleias gerais serão assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas que houverem estado presentes às mesmas. — Capítulo V (Quinto) — Lucros, Reservas e Dividendos — Art. 29.º (vigésimo nono) — Os lucros líquidos provenientes das operações efetivamente concluídas dentro do respectivo ano social, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para fundo de reserva; b) 70% (setenta por cento) para distribuição como dividendo, aos acionistas, podendo, o que exceder de 12% (doze por cento), de juros do capital social de cada um, ser levado à conta de "Lucros em Suspensão" a critério da diretoria; c) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de reserva especial que poderá servir para pagamento de taxas de aposentadorias, indenizações por acidentes do trabalho e outras decorrentes das leis sociais, gratificações para funcionário e para cobrir possíveis prejuízos; d) 15% (quinze por cento) para a diretoria, em partes iguais, desde que esteja assegurada aos acionistas a distribuição de um dividendo à razão mínima de seis por cento. Parágrafo único: As percentagens acima referidas poderão ser modificadas anualmente por proposta da diretoria, submetida a aprovação da assembleia geral. Art. 30 (trigésimo) — As leis regulamentar todos os casos omissos nos presentes estatutos. Pinda a votação dos estatutos, a assembleia passou ao último item da convocação, elegendo, por unanimidade de votos, para diretor-presidente o Sr. Francisco Eumene Machado de Oliveira; para diretor-superintendente o Sr. Marino Machado de Oliveira e para diretor-gerente o Sr. Prudente Sampaio, todos brasileiros natos e diretores da Casa Bancária que acabava de se transformar em Banco Central Brasileiro S. A., os quais exercerão os mandatos até o primeiro trimestre de 1946 (mil novecentos e quarenta e seis) em virtude dos estatutos recém aprovados, para membros do Conselho Fiscal foram eleitos os Srs. Alfredo Corrêa Pinto, Abelardo Accetta e Adriano Luiz Ferreira, e para suplentes os Srs. Antenor Coelho, Ilo Dolabella e Luiz

Vergne de Abreu, todos brasileiros residentes nesta Capital, cujos mandatos serão exercidos até o primeiro trimestre de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), tendo sido tomadas tais deliberações em virtude da reforma dos estatutos ter sido aprovada após o primeiro trimestre deste ano e para ajustar-se a eleição e investidura de diretores e fiscais às disposições estatutárias que lhes dizem respeito. O Sr. presidente, em seguida, suspende os trabalhos da sessão por uma hora e meia, afim de ser lavrada a presente ata, o que é feito pelo 1.º (primeiro) secretário. Reaberta a sessão, é a ata lida e aprovada unanimemente sem discussão, para receber as necessárias assinaturas. O presidente declara por ser de seu dever, antes do encerramento dos trabalhos, agradecer o interesse e a dedicação com que todos os acionistas colaboraram em todos os atos constantes desta assembleia e da de 21 (vinte e um) de julho próximo passado. Pede a palavra o acionista Carlos Belmiro Rodrigues para propor o seguinte: a) um voto de louvor à mesa, pela eficiência com que dirigiu os trabalhos da assembleia; b) outro à diretoria que até o presente momento conduziu os negócios sociais, e que acaba de ser eleita novamente para gerir os negócios do Banco digo novo Banco, com a ratificação expressa de todos os seus atos. Aprovada a proposta unanimemente é em seguida encerrada a reunião, do que, para constar, eu Prudente Sampaio, 1.º (primeiro) secretário da assembleia, lavrei a presente ata, que subscreevo e assino com todos os demais acionistas presentes. (Ass.) — Prudente Sampaio, Labieno Costa Machado, Faustina Machado de Oliveira, Francisco Eumene Machado de Oliveira, Dr. Marino Machado de Oliveira, Carlos Belmiro Rodrigues, Luis José Pereira Simões Filho, Flavio Porto Barrôso, Germano Boettcher. Dito documento estava estampilhado com estampilhas federais no valor de sete mil réis, e um selo de Educação e Saúde, no valor de duzentos réis. Lia-se mais: Reconheço as firmas de Prudente Sampaio, Labieno Costa Machado, Faustina Machado de Oliveira, Francisco Eumene Machado de Oliveira, Dr. Marino Machado de Oliveira, Carlos Belmiro Rodrigues, Luis José Pereira Simões Filho, Flavio Porto Barrôso e Germano Boettcher. A carimbo — Tabelião Lino Moreira, 12.º Offício — R. do Rosário 124 — Capital Federal — Rio. Rio, 25 de outubro de 1941 — Em testemunho — sinal público — da verdade — Assinatura ilegível. Estampilhado com selos federais no valor de quatro mil e quinhentos réis. Certifico mais ser do seguinte teor o despacho de fls. 153 (cento e cinquenta e três), do citado processo número 90.449-41 (noventa mil quatrocentos e quarenta e nove, do ano de mil novecentos e quarenta e um) — Expeça-se nova carta-patente. Concedo ao requerente o prazo de sessenta (60) dias, para satisfazer as exigências aponiadas no parecer. D. Geral Faz. Nac., em 15 de Jan. 942. Ass. — *Romero Estellita*. A carimbo: — Diretoria Geral da Fazenda, Ministério da Fazenda — Publicado no *Diário Oficial* de 20 (vinte) de janeiro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois). A carimbo — Extraída a carta patente n. 2.570 (dois mil quinhentos e setenta) de 23 (vinte e três) de janeiro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois) — 2.ª Subdiretoria das Rendas Internas, em 23-1-42. — A fls. 154 (cento e cinquenta e quatro), lia-se o seguinte: — Assinei a carta-patente — Restitua-se o processo à Diretoria das Rendas Internas. — D. Geral da Faz. Nac., em 23-1-42 — Ass. *Romero Estellita* — A carimbo — Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda. Certifico ainda ser do teor seguinte a carta-patente número dois mil quinhentos e setenta (2.570) — Armas da República — Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Diretoria das Rendas Internas — Rio de Janeiro, D. F. — 320 — Carta patente n. 2.570 — Aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois (1942), tendo a firma Banco Central Brasileiro S. A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, organizada com o capital de três mil contos de réis (3.000.000\$000), preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente Carta Patente para que possa funcionar como Banco, pelo prazo de 20 (vinte) anos, efetuando todas as operações bancárias, exceto as de câmbio, de conformidade com o decreto n. 14.728 (quatorze mil setecentos e vinte e oito), de 16 (dezesseis) de março de 1921 (mil novecentos e vinte e um), nos termos do despacho do Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, 15 (quinze) de janeiro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), exarado à fls. 153 (cento e cinquenta e três), do processo n. 90.499-41 (noventa mil quatrocentos e quarenta e nove, de mil novecentos e quarenta e um), e segundo as leis da República. Eu, Raimundo Alves Pinto Junior, escrivão interino, classe E, do Q.P., do Ministério da Fazenda, lavrei a presente, cuja segunda via fica arquivada nesta Diretoria. Rio de Janeiro, 23 (vinte e três) de janeiro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois). O diretor das Rendas Internas — Hortencio Alcântara Filho — O diretor geral da Fazenda Nacional — Romero Estellita. Dita carta pagou o selo por verba n. 31 (trinta e um) — talão n. 2.573 (dois mil quinhentos e setenta e três) 1:000\$000 (um conto de réis). Nada mais constava com relação ao que foi requerido pela interessada. E por ser verdade, eu José Carlos Martins, inspetor especializado, classe décima oitava, do Ministério da Fazenda, com exercício da Segunda Subdiretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, passei a presente certidão aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, a qual vai também assinada pelo Sr. subdiretor da mesma Subdiretoria. A presente consta de 8 (oito folhas) datilografadas em ambos os lados, devidamente autenticadas pelo certificante e referido subdiretor.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Hilma Meirelles*. — Reconheço a firma Hilma Meirelles.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Assinatura ilegível.

(N. 1.299 — 29-1-42 — 64887)

# COMPANHIA GERAL DE PETRÓLEO PAN-BRASILEIRA

(Em liquidação)

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Geral de Petróleo Pan-Brasileira (em liquidação), em 30 de dezembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento: Certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.819, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 11 de agosto de 1941, que aprovou a liquidação final da sociedade. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 1.289 — 19\$4 — 29-1-42).

# COMPANHIA PREDIAL SÃO PAULO E RIO

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Predial São Paulo e Rio, em 30 de outubro de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.587, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, e elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, para o ano corrente. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizados uma estampilha federal de 20\$000 e um selo de educação e saúde. Visto. — *Celso Esteves*, Diretor da Secção.

(N. 1.292 — 29-1-1942 — 22\$1).

# COMPANHIA TÉCNICA BRASILEIRA

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1.ª Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Técnica Brasileira, em 25 de novembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.682, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, e elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. — Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Carmen Cruz*. — Visto: *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 1.291 — 29-1-42 — 16\$3)

# WESTINGHOUSE ELECTRIC COMPANY OF BRAZIL

Rua da Assembleia n. 101 — Rio de Janeiro

Autorizada a funcionar pelo decreto n. 2.780, de 23 de junho de 1938

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

|                                          |              |              |
|------------------------------------------|--------------|--------------|
| Disponível:                              |              |              |
| Bancos . . . . .                         |              | 37:594\$200  |
| Realizável a curto prazo:                |              |              |
| Devedores . . . . .                      | 423:725\$000 |              |
| Adiantamentos . . . . .                  | 5:150\$000   | 428:875\$000 |
| Pendente:                                |              |              |
| Pagamentos a serem amortizados . . . . . |              | 29:707\$900  |
| Fixo:                                    |              |              |
| Móveis e utensílios . . . . .            |              | 10:809\$500  |
|                                          |              | 506:986\$600 |

Passivo

|                                 |              |              |
|---------------------------------|--------------|--------------|
| Não exigível:                   |              |              |
| Capital . . . . .               | 423:725\$000 |              |
| Reservas para capital . . . . . | 1:634\$700   |              |
| Fundo de depreciação . . . . .  | 1:118\$300   |              |
| Lucros & perdas . . . . .       | 69:718\$000  | 496:196\$000 |
| Exigível a curto prazo:         |              |              |
| Contas a pagar . . . . .        | 5:045\$000   |              |
| Credores diversos . . . . .     | 5:745\$600   | 10:790\$600  |
|                                 |              | 506:986\$600 |

Westinghouse Electric Company of Brazil, Rio de Janeiro, de janeiro de 1942. — A. C. Gaspar, contador. — C. E. Dreher, gerente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS" PARA O ANO FINDO  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

| Deve                                          |                |
|-----------------------------------------------|----------------|
| A Ordenados . . . . .                         | 524:683\$400   |
| A Despesas de viagem . . . . .                | 245:269\$500   |
| A Aluguéis, luz e limpeza . . . . .           | 26:682\$000    |
| A Selos . . . . .                             | 19:086\$800    |
| A Instituto de Aposentadoria . . . . .        | 6:382\$000     |
| A Impostos diversos . . . . .                 | 5:496\$800     |
| A Imposto sobre a Renda . . . . .             | 520\$700       |
| A Depreciação . . . . .                       | 1:118\$300     |
| A Telefone, telegramas e cabogramas . . . . . | 109:627\$600   |
| A Despesas gerais . . . . .                   | 53:529\$600    |
| A Reserva para capital . . . . .              | 1:631\$700     |
| A Saldo, transportado . . . . .               | 69:718\$000    |
|                                               | <hr/>          |
|                                               | 1.063:749\$400 |

| Haver                                               |                |
|-----------------------------------------------------|----------------|
| De Saldo do ano anterior . . . . .                  | 38:658\$500    |
| De Rendas diversas por serviços prestados . . . . . | 1.024:341\$000 |
| De Juros bancários . . . . .                        | 749\$900       |
|                                                     | <hr/>          |
|                                                     | 1.063:749\$400 |

Westinghouse Electric Company of Brazil, Rio de Janeiro, de  
janeiro de 1942. — A. C. Gaspar, contador. — C. E. Dreher, ge-  
rente.

(N. 1.290 — 29-1-942 — 156\$1)

AMERICAN EXPRESS COMPANY OF BRAZIL

BALANÇO GERAL DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE DEZEM-  
BRO DE 1941

| Ativo                                           |              |
|-------------------------------------------------|--------------|
| Disponível:                                     |              |
| Caixa . . . . .                                 | 13\$700      |
| Banco . . . . .                                 | 3:463\$500   |
|                                                 | <hr/>        |
| Imobilizado:                                    |              |
| Ações em S. A. Viagens Internacionais . . . . . | 587:500\$000 |
| Intangível:                                     |              |
| Gastos de organização . . . . .                 | 2:500\$000   |
| Lucros e perdas . . . . .                       | 11:184\$100  |
|                                                 | <hr/>        |
|                                                 | 604:661\$600 |

| Passivo                                                              |              |
|----------------------------------------------------------------------|--------------|
| Exigível em curto prazo:                                             |              |
| Instituto de Aposentadoria e Pen-<br>sões dos Comerciantes . . . . . | 288\$000     |
| Exigível a longo prazo:                                              |              |
| Casa Matriz:                                                         |              |
| Conta corrente . . . . .                                             | 304:373\$600 |
| Conta capital . . . . .                                              | 300:000\$000 |
|                                                                      | <hr/>        |
|                                                                      | 604:661\$600 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — M. L. Widmer, ge-  
rente. — Marcos Náf, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEM-  
BRO DE 1941

| Débito                                |             |
|---------------------------------------|-------------|
| Saldo do exercício anterior . . . . . | 5:742\$100  |
| Despesas gerais . . . . .             | 6:255\$100  |
| Impostos . . . . .                    | 2:387\$200  |
|                                       | <hr/>       |
|                                       | 14:384\$400 |

| Crédito                                                |             |
|--------------------------------------------------------|-------------|
| Contribuição da S. A. V. I. . . . .                    | 3:200\$000  |
| Saldo transportado para o exercício seguinte . . . . . | 11:184\$100 |
|                                                        | <hr/>       |
|                                                        | 14:384\$400 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — M. L. Widmer, ge-  
rente. — Marcos Náf, contador.

(N. 1.296 — 29-1-942 — 94\$9)

PAVIMENTADORA INDUSTRIAL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PAVIMENTADORA IN-  
DUSTRIAL S. A.

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 1941, nesta ci-  
dade do Rio de Janeiro, à rua da Candelária 9, 11.º andar, sede  
social da Pavimentadora Industrial S. A., às 16 horas e con-  
forme convocação feita pelo *Diário Oficial* de 22, 23, 24 do  
corrente e pelo *Jornal do Comércio* de 21, 23 e 24 também

deste mês, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os  
acionistas abaixo assinados, representando mais de dois terços do  
capital social, conforme verificação feita pelo livro de presença.  
Indicado por unanimidade para presidir a sessão o Sr. P. Pi-  
sani Perrone, por ele foi aberta a sessão convidando então para  
secretário o Sr. Waldemar Fernandes Chaves. Assim instalada  
a Mesa, passou o Sr. Presidente a expor os fins da reunião que  
eram os de reformar certos dispositivos dos Estatutos Sociais,  
visando o melhor entrosamento dos trabalhos da sociedade e de-  
clarar-se a adaptação dos mesmos Estatutos, às determinações da  
lei 2.627. Assim, pedia ao Sr. secretário fizesse a leitura da  
proposta feita pela diretoria nesse sentido e do parecer do Con-  
selho Fiscal, documentos estes que se encontravam sobre a mesa.  
Esta leitura foi do seguinte teor: Proposta: Srs. Membros do  
Conselho Fiscal e dignos acionistas. — Pela presente leva esta  
diretoria ao vosso conhecimento a proposta de serem feitas cer-  
tas modificações nos Estatutos Sociais, e isto afim de melhor  
processar a administração dos negócios da sociedade, que grada-  
tivamente se desenvolvem. Aliás, teremos oportunidade do fixar  
aspectos a eles condizentes no próximo relatório anual que vos  
será apresentado. A reforma de alguns dispositivos dos nossos  
Estatutos encontra seu principal motivo na possibilidade de se  
restringir, sem prejuízo dos interesses sociais, o número de di-  
retores, suprimindo-se os cargos atualmente vagos. Passamos a  
apontar as modificações propostas: O § 1.º do art. 3.º passará  
a ser assim redigido: — § 1.º Sempre que a diretoria julgar  
conveniente a sociedade poderá explorar o comércio das represen-  
tações e construções em geral, inclusive urbanizações. — Os  
§§ 1.º e 2.º do artigo 7.º serão reunidos em um parágrafo  
único, assim redigido: Parágrafo único. Os acionistas terão pre-  
ferência na subscrição de ações em qualquer aumento de capi-  
tal pelo prazo de 30 dias a contar da data em que tiver sido  
publicada pela primeira vez a deliberação da assembléia geral. O  
artigo 8.º terá esta redação: Art. 8.º A sociedade será adminis-  
trada por uma diretoria composta de dois diretores que dividirão  
entre si os encargos da administração. — O parágrafo único do  
artigo 9.º se suprimirá visto não ter mais finalidade. — O ar-  
tigo 10 passará a ser o seguinte: Art. 10) Os diretores se in-  
vestirão nos cargos com a prestação da caução de 50 ações pró-  
prias ou de terceiros e que vigorará por todo o tempo do exer-  
cício do cargo, e até a aprovação das contas do último ano em  
que houverem servido. Parágrafo único) Será considerado como  
tendo renunciado ao cargo o diretor que não prestar a caução  
dentro dos 30 dias subsequentes à data da sua eleição. — O  
parágrafo único do artigo 11 será substituído por dois parágra-  
fos 1.º e 2.º a saber: § 1.º No caso de vagar cargo de diretor  
será convocada no prazo de 15 dias a assembléia geral, afim de eleger o  
substituto. — § 2.º O diretor assim eleito exercerá o cargo pelo  
tempo que faltava ao diretor substituído. O artigo 13 sofrerá a  
seguinte modificação: Art. 13.º) A diretoria terá todos os poderes  
de administração, inclusive os de alienar, hipotecar ou arrendar  
bens sociais e contra-emprestimos convencionando cláusulas e  
condições que melhor lhe parecerem, observadas as necessidades  
sociais e as prescrições legais. Parágrafo único) Os cheques sa-  
ques, endossos, contratos e demais atos que envolvem compromis-  
sos ou responsabilidades para a sociedade serão assinados por um  
dos diretores ou por procurador a quem tenham sido outorgados  
por ambos os diretores, poderes expressos. Os artigos 14.º, 15.º, 16.º  
e 17.º serão suprimidos, passando-se a fazer a correção na nume-  
ração nos artigos subsequentes. O atual artigo 18.º passará a ser  
o seguinte: Art. 18.º) O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 mem-  
bros efetivos e 3 suplentes, eleitos pelo prazo de um ano em cada  
assembléia geral ordinária, permitida a reeleição. Parágrafo único)  
Os membros do Conselho Fiscal terão remuneração fixada anual-  
mente pela assembléia que os eleger. O atual artigo 23.º terá a  
redação seguinte: Art. 23.º) Uma vez instalada a assembléia geral  
poderá resolver sobre tudo quanto for de sua competência, obser-  
vando-se quanto à reforma dos Estatutos, aumento de capital, li-  
quidação, dissolução da sociedade, a presença de acionistas que re-  
presentem pelo menos dois terços do capital social. O artigo 28.º  
passará a ser o seguinte: Art. 28.º) As assembléias serão presi-  
didas por um dos diretores ou um acionista que escolherá dentre  
os presentes os secretários necessários aos trabalhos. O artigo 29.º  
que versa sobre os lucros passará a ter a seguinte redação: Artigo  
29.º) Os lucros líquidos verificados em balanço serão assim distri-  
buídos: a) 5 % para a constituição do fundo de reserva legal até  
atingir 20 % do capital social; b) 10 % para constituição de um  
fundo de reserva especial que ficará à disposição da assembléia  
geral; c) o restante será rateado entre os acionistas sob a forma de  
dividendos, observado o § 1.º do artigo 4.º. Parágrafo único) Os  
dividendos não vencem juros e os não reclamados durante os cinco  
anos, a contar do 1.º dia fixado para o seu pagamento, reverterão  
para os cofres sociais. Das disposições gerais e transitórias será  
suprimido o atual artigo 32.º. Aproveitar-se-á o ensejo para de-  
clarar-se adaptados os nossos Estatutos à determinação da lei  
n. 2.627, declaração esta feita *ex abundanti* de vez que foram eles  
reformados já conforme o espírito da mesma lei. São estas as mo-  
dificações que esta diretoria sugere e que submete ao nosso abali-  
zado critério. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941. — Salvador  
Prioli Junior, diretor presidente. Parecer: abaixo assinados mem-  
bros do Conselho Fiscal da "Pavimentadora Industrial, S. A.",  
tendo estudado devidamente a proposta de reforma dos Estatutos  
sociais, apresentada pela diretoria, são de parecer que a mesma  
deve ser aprovada pela assembléia geral de acionistas. Rio de Ja-

neiro, 20 de dezembro de 1941. — José Maria Mac-Dowell da Costa, Luiz Sisto e Francisco Auler. Finalizada esta leitura, disse o Sr. presidente que punha em discussão a proposta tendo antes a casa aprovado a preliminar de ser dita proposta discutida em um todo. Ninguém pedindo a palavra, pelo Sr. presidente foi dito que punha em votação dita proposta de reforma e nas condições em que fora lida. Verificou-se afinal ter sido a mesma aprovada por unanimidade, passando-se assim a efetuar nos Estatutos as modificações aprovadas. Ninguém pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada pelo Sr. presidente, da qual eu, Waldemar Fernandes Chaves mandei lavrar a presente ata, que lida e achada conforme foi por mim e pelos presentes assinada. — Salvador Priolli Junior. — P. Pisani Perreno. — Nilton Pereira de Castro. — Luiz Sisto. — João Soares de Oliveira. — José Maria MacDowell da Costa. — Constantino Rodrigues. — Francisco Auler. — Eduardo Pinto Teixeira. — Salvador Priolli. — Orlando Laurito Priolli. — A. Egidio Almeida. — Luiz S. de Amarante Cruz. — Augusto Barbosa. — José Veiga. — Manoel Maria Valente da Silva. — Agostinho da Silva Fernandes. — Alberto Regis da Silva Neves. — José Galasso. — Bento Martins Ribeiro. — Hermann Bekem. — Miguel Henrique de Araújo. — Francisco Gonçalves d'Abreu. — Francisco André. — Libania Augusta de Araújo. — Luiz Augusto Costa Leon Farhi. — Waldemar Fernandes Chaves.

Declaro, eu, Waldemar Fernandes Chaves, 1.º secretário, que nada mais se encontrava na dita ata para aqui fielmente transcrever. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — Waldemar Fernandes Chaves.

(N. 1.293 — 29-1-42 — 159\$1).

### EL FENIX SUD AMERICANO

#### Companhia de Resseguros — Sociedade Anônima

Autorizada por decreto do Superior Governo da Nação, datado de 1 de julho de 1920

Inscrita no Reg. Público do Comércio, em 4 de setembro de 1920

#### BALANÇO GERAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1941

| Ativo                                                    |              | \$ Curso Legal | \$ Curso Legal |
|----------------------------------------------------------|--------------|----------------|----------------|
| Caixa .....                                              | —            | 4.631.16       |                |
| Bancos (Conforme anexo 2) .....                          | —            | 1.335.672.98   |                |
| Títulos Públicos de Renda (Conforme anexo 1) .....       | 2.652.878.66 | —              |                |
| Títulos depositados, Lei 11.582 (Conforme anexo 1) ..... | 153.141.—    | 2.806.049.63   |                |
| Diversos valores (Conforme anexo 3) .....                | —            | 272.600.27     |                |
| Empresimos hipotecários .....                            | —            | 199.050.—      |                |
| Móveis e utensílios .....                                | —            | 1.—            |                |
| Sucursais e agências .....                               | —            | 23.861.66      |                |
| Companhias de seguros .....                              | —            | 697.761.71     |                |
| Companhias retrocessionárias .....                       | —            | 78.571.47      |                |
| Vários devedores .....                                   | —            | 17.243.41      |                |
| Reservas depositadas em mãos de Companhias Cedentes:     |              |                |                |
| Companhias nacionais .....                               | 2.890.068.53 | —              |                |
| Companhias estrangeiras .....                            | 1.307.423.85 | 4.197.432.38   |                |
| Juros vencidos a cobrar .....                            | —            | 65.420.15      |                |
| Comissões a amortizar, Seção Vida .....                  | —            | 1.—            |                |
| Contas de ordem:                                         |              |                |                |
| Ações da Diretoria em custódia .....                     | 45.000.—     | —              |                |
| Títulos de retrocessionários em custódia .....           | 127.668.56   | 172.668.56     |                |
|                                                          |              | 9.868.001.41   |                |
| Passivo                                                  |              | \$ Curso Legal | \$ Curso Legal |
| Capital subscrito e realizado .....                      | —            | 1.000.000.—    |                |
| Reserva legal e estatutária .....                        | —            | 200.000.—      |                |
| Fundo de previdência .....                               | —            | 400.000.—      |                |
| Reserva adicional e facultativa para riscos em curso:    |              |                |                |
| Seção Incêndio .....                                     | 358.457.46   | —              |                |
| Seção Marítima .....                                     | 84.208.19    | 442.665.65     |                |
| Reserva para depreciação de inversões:                   |              |                |                |
| Reserva para flutuação de títulos públicos .....         | —            | 46.965.72      |                |
| Reservas técnicas:                                       |              |                |                |
| Reserva para riscos em curso:                            |              |                |                |
| Seção Incêndio .....                                     | 716.911.97   | —              |                |
| Seção Marítima .....                                     | 115.752.03   | —              |                |
| Seção Automoveis .....                                   | 107.298.14   | —              |                |
| Seção Acidentes .....                                    | 54.851.73    | —              |                |
| Reserva matemática, Seção Vida .....                     | 3.139.900.36 | —              |                |
| Reserva de previdência, Seção Granizo .....              | 65.46        | —              |                |

#### Reserva para despesas de exploração:

|                                                                   |            |              |
|-------------------------------------------------------------------|------------|--------------|
| Seção Incêndio .....                                              | 139.637.65 | —            |
| Seção Marítima .....                                              | 16.604.40  | —            |
| Seção Automoveis .....                                            | 17.616.14  | —            |
| Seção Acidentes .....                                             | 5.162.51   | —            |
| Reserva de prêmios para exercícios futuros, Seção Acidentes ..... | 145.744.18 | 4.459.647.54 |
| Sinistros pendentes:                                              |            |              |
| Seção Incêndio .....                                              | 145.437.56 | —            |
| Seção Marítima .....                                              | 191.522.58 | —            |
| Seção Automoveis .....                                            | 244.699.58 | —            |
| Seção Acidentes .....                                             | 36.782.50  | —            |
| Seção Vida .....                                                  | 83.567.53  | 702.009.75   |
| Reserva Lei n. 11.729 .....                                       | —          | 21.629.15    |
| Reserva para imposto de renda .....                               | —          | 4.000.—      |
| Fundo em benefício dos empregados .....                           | —          | 10.000.—     |
| Companhias de seguros .....                                       | —          | 54.228.63    |
| Companhias retrocessionárias .....                                | —          | 569.501.61   |
| Reservas de retrocessionárias em nosso poder .....                | —          | 1.422.486.06 |
| Vários credores .....                                             | —          | 10.214.80    |
| Contas de ordem:                                                  |            |              |
| Ações da Diretoria depositadas .....                              | 45.000.—   | —            |
| Títulos depositados pelos retrocessionários .....                 | 127.668.56 | 172.668.56   |
| Lucros e Perdas .....                                             | —          | 352.053.94   |
|                                                                   |            | 9.868.001.41 |

Concorda com os livros: — Fernando Ellerhorst, contador público. — Dr. Tito L. Arata, síndico. — Dr. Theodor Wand, diretor delegado. — Dr. Ernesto Aguirre, presidente. E. Fenix Sudamericano — Companhia Argentina de Seguros Terrestres e Marítimos (Sucursal, Rio de Janeiro). — (Assinatura ilegível), gerente.

#### DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE SETEMBRO DE 1941

| Dever                                                      |              | \$ Curso legal |
|------------------------------------------------------------|--------------|----------------|
| Seção Incêndio:                                            |              |                |
| Prêmios retrocedidos .....                                 | 360.791.67   |                |
| Sinistros pagos (menos quota ressegurada) .....            | 359.163.11   |                |
| Sinistros pendentes .....                                  | 145.437.56   |                |
| Reserva para riscos em curso (regulamentares) .....        | 716.911.97   |                |
| Reserva para riscos em curso (adicional facultativa) ..... | 358.457.46   |                |
| Reserva para despesas de exploração .....                  | 139.637.65   |                |
| Despesas de exploração .....                               | 1.002.924.53 |                |
| Impostos e contribuições .....                             | 3.449.77     |                |
| Impostos fiscais sobre retrocessões .....                  | 4.934.79     |                |
| Saldo que passa para a conta Administração .....           | 160.114.28   |                |
|                                                            | 3.251.825.79 |                |
| Seção Marítima:                                            |              |                |
| Prêmios retrocedidos .....                                 | 352.104.48   |                |
| Sinistros pagos (menos quota ressegurada) .....            | 210.021.03   |                |
| Sinistros pendentes .....                                  | 191.522.58   |                |
| Reserva para riscos em curso (regulamentares) .....        | 115.752.03   |                |
| Reserva para riscos em curso (adicional facultativa) ..... | 81.208.19    |                |
| Reserva para despesas de exploração .....                  | 16.604.40    |                |
| Despesas de exploração .....                               | 169.202.20   |                |
| Impostos e contribuições .....                             | 1.303.24     |                |
| Impostos fiscais sobre retrocessões .....                  | 13.314.83    |                |
| Saldo que passa para a conta Administração .....           | 42.142.62    |                |
|                                                            | 1.196.205.60 |                |
| Seção Automoveis:                                          |              |                |
| Prêmios retrocedidos .....                                 | 74.038.70    |                |
| Sinistros pagos (menos quota ressegurada) .....            | 216.414.45   |                |
| Sinistros pendentes .....                                  | 244.699.58   |                |
| Reserva para riscos em curso .....                         | 107.298.14   |                |
| Reserva para despesas de exploração .....                  | 17.616.11    |                |
| Despesas de exploração .....                               | 86.240.83    |                |
| Impostos e contribuições .....                             | 536.63       |                |
|                                                            | 746.844.44   |                |
| Seção Vida:                                                |              |                |
| Prêmios retrocedidos .....                                 | 322.125.51   |                |
| Apólices resgatadas (menos quota ressegurada) .....        | 97.625.28    |                |
| Apólices vencidas (menos quota ressegurada) .....          | 33.292.67    |                |
| Sinistros pagos (menos quota ressegurada) .....            | 207.980.91   |                |
| Sinistros em períodos de prova .....                       | 83.567.53    |                |
| Reserva matemática .....                                   | 3.139.900.36 |                |
| Frações de prêmios a vencer do exercício anterior .....    | \$ 28.486.23 |                |
| Perda de câmbio sobre idem .....                           | \$ 100.90    | 28.587.13      |

|                                                  |                     |
|--------------------------------------------------|---------------------|
| Despesas de exploração .....                     | 271.832.45          |
| Impostos e contribuições .....                   | 1.916.54            |
| Impostos fiscaes sobre retrocessões .....        | 3.948.82            |
| Saldo que passa para a conta Administração ..... | 11.158.69           |
|                                                  | <u>4.201.935.92</u> |

## Secção Acidentes:

|                                                  |                   |
|--------------------------------------------------|-------------------|
| Prêmios retrocedidos .....                       | 37.305.99         |
| Sinistros pagos (menos quota ressegurada) .....  | 28.337.41         |
| Sinistros pendentes .....                        | 36.782.50         |
| Reserva para riscos correntes .....              | 51.851.73         |
| Reserva de prêmios para exercícios futuros ..... | 145.744.18        |
| Reserva para despesas de exploração .....        | 5.162.51          |
| Despesas de exploração .....                     | 80.963.38         |
| Impostos e contribuições .....                   | 306.65            |
| Impostos fiscaes sobre retrocessões .....        | 452.95            |
| Saldo que passa para a conta Administração ..... | 38.319.44         |
|                                                  | <u>428.256.74</u> |

## Secção Granizo:

|                                                 |                   |
|-------------------------------------------------|-------------------|
| Prêmios retrocedidos .....                      | 79.813.56         |
| Sinistros pagos (menos quota ressegurada) ..... | 14.198.45         |
| Despesas de exploração .....                    | 8.626.08          |
| Impostos e contribuições .....                  | 153.32            |
|                                                 | <u>102.821.41</u> |

## Administração:

|                                                                                   |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Despesas gerais .....                                                             | 20.460.80            |
| Impostos e contribuições .....                                                    | 1.533.23             |
| Perda de câmbio sobre moedas estrangeiras .....                                   | 12.588.10            |
| Perda na venda de valores diversos .....                                          | 2.483.10             |
| Saldo que passa da Secção Automoveis .....                                        | 22.142.84            |
| Saldo que passa da Secção Granizo .....                                           | 3.016.96             |
| Reserva para imposto de renda .....                                               | 4.000.-              |
| Reserva Ley 11.729, ajuste .....                                                  | 4.640.67             |
| Reserva para flutuação de títulos públicos (10% do lucro de \$ 384.984.24) .....  | 38.498.42            |
| Lucro do exercício .....                                                          | \$ 384.984.24        |
| menos os 10% transferidos para a "Reserva de Flutuação de Títulos Públicos" ..... | \$ 38.498.42         |
|                                                                                   | <u>\$ 346.485.82</u> |
| Saldo do exercício 1939-40 .....                                                  | \$ 5.568.12          |
|                                                                                   | <u>352.053.94</u>    |
|                                                                                   | <u>461.418.06</u>    |

## Haver

\$ Curso legal

## Secção Incêndio:

|                                                                 |                     |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------|
| Prêmios do exercício .....                                      | 2.153.079.05        |
| Sinistros pendentes do exercício anterior .....                 | \$ c/l. 111.281.67  |
| Perda de câmbio sobre idem .....                                | \$ c/l. 301.95      |
|                                                                 | <u>110.979.72</u>   |
| Reserva para riscos correntes do ex. ant. ....                  | \$ c/l. 900.795.30  |
| Lucro de câmbio sobre idem ..                                   | \$ c/l. 2.474.23    |
|                                                                 | <u>903.270.03</u>   |
| Reserva para despesas de exploração do exercício anterior ..... | \$ c/l. 84.474.71   |
| Lucro de câmbio sobre idem ..                                   | \$ c/l. 22.28       |
|                                                                 | <u>84.496.99</u>    |
|                                                                 | <u>3.251.825.79</u> |

## Secção Marítima:

|                                                                 |                     |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------|
| Prêmios do exercício .....                                      | 852.005.03          |
| Sinistros pendentes do exercício anterior .....                 | \$ c/l. 110.474.38  |
| Perda de câmbio sobre idem ..                                   | \$ c/l. 169.52      |
|                                                                 | <u>110.304.86</u>   |
| Reserva para riscos correntes do exercício anterior ...         | \$ c/l. 216.999.43  |
| Perda de câmbio sobre idem ..                                   | \$ c/l. 946.84      |
|                                                                 | <u>216.052.59</u>   |
| Reserva para despesas de exploração do exercício anterior ..... | \$ c/l. 17.935.39   |
| Perda de câmbio sobre idem ..                                   | \$ c/l. 92.27       |
|                                                                 | <u>17.843.12</u>    |
|                                                                 | <u>1.196.205.60</u> |

## Secção Automoveis:

|                                                 |                    |
|-------------------------------------------------|--------------------|
| Prêmios do exercício .....                      | 342.284.05         |
| Sinistros pendentes do exercício anterior ..... | \$ c/l. 232.967.23 |
| Perda de câmbio sobre idem ..                   | \$ c/l. 1.144.79   |
|                                                 | <u>231.822.44</u>  |

|                                                         |                    |
|---------------------------------------------------------|--------------------|
| Reserva para riscos correntes do exercício anterior ... | \$ c/l. 133.788.95 |
| Perda de câmbio sobre idem ..                           | \$ c/l. 1.282.64   |
|                                                         | <u>132.506.31</u>  |

|                                                                 |                   |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------|
| Reserva para despesas de exploração do exercício anterior ..... | \$ c/l. 18.309.38 |
| Perda de câmbio sobre idem ..                                   | \$ c/l. 220.58    |
|                                                                 | <u>18.088.80</u>  |

|                                                  |                  |
|--------------------------------------------------|------------------|
| Saldo que passa para a conta Administração ..... | <u>22.142.84</u> |
|--------------------------------------------------|------------------|

746.844.44

## Secção Vida:

|                                                         |                   |
|---------------------------------------------------------|-------------------|
| Prêmios do exercício .....                              | 1.252.268.13      |
| Reserva recebida por traspasso da carteira .....        | 46.377.60         |
| Sinistros em período de prova do exercício anterior ... | \$ c/l. 56.962.97 |
| Perda de câmbio sobre idem ..                           | \$ c/l. 104.46    |
|                                                         | <u>56.858.51</u>  |

|                                                |                      |
|------------------------------------------------|----------------------|
| Reserva matemática do exercício anterior ..... | \$ c/l. 2.670.288.35 |
| Lucro de câmbio sobre idem ..                  | \$ c/l. 35.076.87    |
|                                                | <u>2.705.365.22</u>  |

|                                                                 |                   |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------|
| Reserva para despesas de exploração do exercício anterior ..... | \$ c/l. 21.667.69 |
|                                                                 | <u>21.667.69</u>  |

|                                      |                   |
|--------------------------------------|-------------------|
| Juros sobre reserva matemática ..... | <u>119.398.77</u> |
|--------------------------------------|-------------------|

4.201.935.92

## Secção Acidentes:

|                                                 |                   |
|-------------------------------------------------|-------------------|
| Prêmios do exercício .....                      | 202.367.24        |
| Sinistros pendentes do exercício anterior ..... | \$ c/l. 41.427.50 |
| Perda de câmbio sobre idem ..                   | \$ c/l. 81.50     |
|                                                 | <u>41.346.-</u>   |

|                                                         |                   |
|---------------------------------------------------------|-------------------|
| Reserva para riscos correntes do exercício anterior ... | \$ c/l. 48.448.49 |
| Perda de câmbio sobre idem ..                           | \$ c/l. 396.17    |
|                                                         | <u>48.052.32</u>  |

|                                                                        |                    |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Reserva de prêmios para exercícios futuros de exercício anterior ..... | \$ c/l. 128.829.87 |
| Perda de câmbio sobre idem ..                                          | \$ c/l. 126.61     |
|                                                                        | <u>128.703.26</u>  |

|                                                                 |                  |
|-----------------------------------------------------------------|------------------|
| Reserva para despesas de exploração do exercício anterior ..... | \$ c/l. 7.912.40 |
| Perda de câmbio sobre idem ..                                   | \$ c/l. 124.48   |
|                                                                 | <u>7.787.92</u>  |

428.256.74

## Secção Granizo:

|                                                  |                   |
|--------------------------------------------------|-------------------|
| Prêmios do exercício .....                       | 99.801.45         |
| Saldo que passa para a conta Administração ..... | 3.016.96          |
|                                                  | <u>102.821.96</u> |

## Administração:

|                                           |                   |
|-------------------------------------------|-------------------|
| Saldo do exercício anterior .....         | 5.568.12          |
| Juros .....                               | 204.084.91        |
| Saldo que passa da Secção Incêndio .....  | 160.114.28        |
| Saldo que passa da Secção Marítima .....  | 42.142.62         |
| Saldo que passa da Secção Vida .....      | 11.158.69         |
| Saldo que passa da Secção Acidentes ..... | 38.349.44         |
|                                           | <u>461.418.06</u> |

Concorda com os livros. — *Fernando Ellerhorst*, contador público.  
— *Dr. Tito L. Arata*, síndico. — *Dr. Theodor Wand*, diretor delegado. — *Dr. Ernesto Aguirre*, presidente.

El Fenix Sudamericano, Companhia Argentina de Seguros Terrestres e Marítimos — Sucursal: Rio de Janeiro. — (Assinatura ilegível), gerente.

(N. 1.294—29-1-42—510\$0)

## COMPANHIA BURROUGHS DO BRASIL INC.

BALANÇO GERAL DA SUCURSAL BRASILEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

## ATIVO:

|                                |                       |
|--------------------------------|-----------------------|
| Ativo Fixo                     |                       |
| Moveis e Utensílios .....      | 107:136\$900          |
| Menos Reserva .....            | 82:287\$900           |
|                                | <u>24:849\$000</u>    |
| Ativo Realizavel a Curto Prazo |                       |
| Contas e Letras a receber ...  | 1.371:802\$200        |
| Menos reserva .....            | 131:762\$700          |
|                                | <u>1.240:039\$500</u> |
| Máquinas .....                 | 920:113\$500          |
| Outras mercadorias .....       | 319:347\$400          |
|                                | <u>2.479:500\$400</u> |

|                                                                         |                       |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Ativo Disponível</b>                                                 |                       |
| Caixa e em Bancos .....                                                 | 268:056\$800          |
| <b>Ativo Pendente</b>                                                   |                       |
| Pagamentos antecipados e despesas diferidas .....                       | 565:949\$100          |
| Diversas contas .....                                                   | 3:922\$600            |
|                                                                         | <b>3.342:277\$900</b> |
| <b>Contas de Compensação</b>                                            |                       |
| Câmbio contratado .....                                                 | 572:201\$600          |
|                                                                         | <b>3.914:479\$500</b> |
| <b>PASSIVO:</b>                                                         |                       |
| <b>Passivo Exigível em Curto Prazo</b>                                  |                       |
| Contas e impostos a pagar ..                                            | 6:864\$700            |
| Contas de agentes e vendedores                                          | 758:602\$300          |
| Casa matriz .....                                                       | 809:964\$000          |
| Impostos de renda a pagar ..                                            | 189:490\$800          |
|                                                                         | <b>1.764:921\$800</b> |
| <b>Passivo Pendente</b>                                                 |                       |
| Previsão para conservação de Maq. garant. ....                          | 56:018\$000           |
| Cobranças e recebimentos antecipados .....                              | 301:367\$500          |
|                                                                         | <b>357:415\$500</b>   |
| <b>Lucros e Perdas</b>                                                  |                       |
| Saldo em 31 de dezembro de 1941 .....                                   | 1.219:940\$600        |
|                                                                         | <b>3.312:277\$900</b> |
| <b>Contas de Compensação</b>                                            |                       |
| Contratos de câmbio .....                                               | 572:201\$600          |
|                                                                         | <b>3.914:479\$500</b> |
| <b>DÉBITO:</b>                                                          |                       |
| Conta de lucros e perdas — para 6 ano findo, em 31 de dezembro de 1941. |                       |
| Diferença de câmbio .....                                               | 7:663\$500            |
| Amortização do ativo fixo ..                                            | 3:029\$000            |
| Despesas gerais .....                                                   | 1.566:483\$800        |
| Impostos .....                                                          | 441:014\$500          |
|                                                                         | <b>1.219:940\$600</b> |
| Saldo em 31 de dezembro de 1941 .....                                   | 3.241:431\$400        |
| <b>CRÉDITO:</b>                                                         |                       |
| Produto das operações sociais                                           | 3.228:761\$200        |
| Juros .....                                                             | 42:370\$200           |
|                                                                         | <b>3.241:131\$400</b> |
| <b>H. L. Frost, diretor-gerente. H. Goldkorn, contador.</b>             |                       |
| <b>(N. 1.602 — 29-1-42 — 121\$4).</b>                                   |                       |

## COMPANHIA EDIFICADORA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 1942

As onze horas do dia vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos no escritório da Companhia, à rua São Bento número cinco, sobrado, quatorze acionistas, todos brasileiros, portadores de vinte mil quatrocentos e oitenta ações, constituindo mais de dois terços do capital, conforme se verifica do livro de presenças, é instalada a sessão pelo Sr. João Casemiro dos Reis Costa, presidente da Companhia, que, tendo sido aclamado presidente da assembléia, na forma do artigo 39 dos estatutos, convida para 1.º e 2.º secretários da mesa os Srs. Dr. José Mastrangoli e Djalma dos Santos Vianna, respectivamente. Assim, constituída a mesa, o Sr. presidente inicia os trabalhos, submetendo à apreciação dos Srs. acionistas a seguinte proposta, com parecer favorável do Conselho Fiscal, constante do respectivo livro e também em seguida transcrito, finalidade da presente assembléia, conforme anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* de dezesseis, vinte e dois e vinte e quatro do corrente mês e no "Jornal do Comércio" de dezesseis, vinte e um e vinte e três, também do corrente mês. Proposta: "A Diretoria da Companhia Edificadora, Sociedade Anônima, cumprindo exigências do Departamento Nacional do Trabalho, Indústria e Comércio, no sentido de serem modificados os arts. 19 n. VII, 30 § 1.º n. II letra c, 41, 47 e 52, dos seus estatutos, para definitiva adaptação dos mesmos ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, após o estudo das referidas exigências, propõe: I) — Fica assim redigido o n. VII do art. 19: "Convocar a assembléia geral dos acionistas nas épocas marcadas e todas as vezes que se torne preciso, ou lhe seja requerido na forma da

letra b, parágrafo único, do art. 89 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940". II) — Fica assim redigida a letra c, n. II, § 1.º do art. 30: "No caso da letra b, parágrafo único do art. 89 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940". III) — No art. 41, suprima-se a expressão, a seguir a palavra representados: "... as que se referirem aos casos especiais de que trata o parágrafo único do art. 29, só poderão ser tomadas por dois terços pelo menos dos votos representados". IV) — Fica assim redigido o art. 47: "O capital da Companhia que era de três mil contos de réis (3.000:000\$000) foi elevado a seis mil contos de réis (6.000:000\$000), pela emissão de 15.000 ações de 200\$000 cada uma, integradas e ao portador, pela resolução da assembléia geral extraordinária de 25 de agosto de 1905." V) — Fica mantida a redação do artigo 52, mas, para evitar infringência do mesmo artigo 177 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, conforme observação feita pelo Departamento Nacional do Trabalho, Indústria e Comércio, fica substituída a finalidade da "compra e venda de prédios e terrenos", prevista no § 3.º do art. 3.º pela da "construção de viaturas de qualquer espécie", e desta forma ficará redigido o mesmo § 3.º, do art. 3.º S/S — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1942. — J. C. Reis Costa, presidente. — Helio Mathias Costa, tesoureiro. — Firmo Pereira da Silva, secretário. Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Edificadora, abaixo assinados, tendo estudado com a máxima atenção a proposta da Diretoria relativa às alterações nos arts. 3.º, § 3.º, 19 n. VII, 30, § 1.º, n. II, letra c, 41 e 47 dos seus Estatutos, para satisfazer às exigências do Departamento Nacional do Trabalho, Indústria e Comércio, são de parecer que a referida proposta seja aprovada pela assembléia geral extraordinária, para esse fim convocada — S/S — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1942. — Roberto Veiga da Silva. — Dr. José Mastrangoli. — Carlos Dutra e Mello". O Sr. presidente submete à discussão e votação a mesma proposta, que foi aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar a Diretoria e o Conselho Fiscal. Em vista deste resultado o Sr. presidente anuncia que os artigos modificados entram imediatamente em vigor, em conjunto com os demais. O acionista, Sr. Mario Veiga da Silva, com a aprovação unânime, propõe que sejam na íntegra publicados os Estatutos da Companhia, já agora inteiramente adaptados ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, juntamente com a ata da presente assembléia. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra os trabalhos, suspendendo os trabalhos, digo, a sessão até que fosse lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi lida e aprovada a presente ata que assino com a mesa e os demais acionistas presentes. E' ressalvada a entrelinha, onde se lê "Secretário", na página 111. — J. C. Reis Costa, presidente. — Djalma dos Santos Vianna, 2.º secretário. — Carlos Dutra e Mello. — Mario Veiga da Silva. — Dr. José Mastrangoli, 1.º secretário. — Octavio Mathias Costa. — Roberto Veiga da Silva. — Firmo Pereira da Silva. — Pelo espólio do comendador Francisco Casemiro Alberto da Costa, João Casemiro dos Reis Costa, inventariante. — Helio Mathias Costa. — Hermano Dutra Mello. — Humberto Mathias Costa. — Pela Companhia Edificadora. — J. C. Reis da Costa, presidente.

## Estatutos da Companhia Edificadora

## CAPÍTULO I

## DA COMPANHIA, SUA ORGANIZAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º A Empresa Edificadora, com oficinas à rua General Gurjão n. 4, Ponta do Caju, nesta Capital, fica constituída em Companhia Edificadora, regendo-se pelos presentes estatutos.

Art. 2.º A sede da Companhia é nesta cidade do Rio de Janeiro, mas pode ser transferida por deliberação da assembléia geral.

Art. 3.º A Companhia tem por fim:

§ 1.º Encarregar-se de construções urbanas e suburbanas, por conta própria ou alheia.

§ 2.º Construção de material rodante para estradas de ferro.

§ 3.º Construção de viaturas de qualquer espécie.

§ 4.º Montagem de oficinas para fornecimento direto de todos os materiais precisos às construções.

§ 5.º Importação direta de todos os artigos de que a Companhia necessite para as suas construções e comércio.

§ 6.º Arrendar e sub-arrendar, de conta própria ou alheia, os imóveis entregues à Companhia, especialmente prédios, encarregando-se da conservação destes, por mensalidades ou anuidades previamente ajustadas.

Art. 4.º A duração da Companhia será de 50 anos, a contar de 1 de novembro de 1890, prorrogado este prazo por mais 5 anos, por deliberação de 31 de outubro de 1940, só podendo ser dissolvida nos casos previstos em lei.

Art. 5.º A Companhia é administrada por uma diretoria de três membros com o concurso de um conselho fiscal, e de auxiliares necessários.

## CAPÍTULO II

## DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º A diretoria é composta de três membros, eleitos de quatro em quatro anos, e reelegíveis, sendo a primeira diretoria composta de Francisco Casemiro Alberto da Costa, presidente; João C. Gomes Guimarães, tesoureiro e João Francisco de Leão Castro, secretário.

§ 1.º Fora da exceção estabelecida para a primeira diretoria, os membros sucessores serão eleitos por assembléia geral, devendo constar da respectiva ata: a época da eleição, o nome, a nacionalidade e a indicação da residência dos diretores.

§ 2.º Pode ser eleito qualquer acionista não inibido de comerciar, que possua na ocasião da eleição 100 ações livres e desembarga-

çadas, ou que se habilite com este número antes de tomar posse do cargo.

§ 3.º As 100 ações de que trata o parágrafo antecedente, tornar-se-ão inalienáveis, e serão depositadas durante o exercício da Diretoria.

Art. 7.º Os diretores perceberão mensalmente:

O presidente: 1:000\$000; o tesoureiro e secretário, 800\$000 cada um.

Art. 8.º Não poderão exercer conjuntamente os cargos de presidente e diretores, os acionistas que forem sogro ou genro, cunhados durante o cunhadio e sócios de firmas comerciais.

Art. 9.º Não podem ser reeleitos:

I — Os fornecedores por prazo determinado.

II — Os empreiteiros de obras da Companhia.

Parágrafo único — As superveniências de qualquer destes fatos, importam a perda do lugar de diretor.

Art. 10.º O diretor que eleito não prestar a caução do art. 6.º, § 2.º, dentro do prazo de 30 dias, ou que prestando deixe de exercer as funções do cargo pelo mesmo prazo, considerar-se-á exonerado, salvo licença pela assembleia geral.

Art. 11.º Para que possa a Diretoria funcionar, é essencial a presença de dois diretores.

Art. 12.º Por falta de dois diretores às reuniões da Diretoria, o presidente designará o suplente mais votado e, na falta deste, um dos maiores acionistas, para a substituição do ausente, e assim poder funcionar a Diretoria com dois membros.

Art. 13.º A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente todas as vezes que assim o exigirem os interesses da Companhia, podendo a estas reuniões assistir o Conselho Fiscal, sempre que entender de conveniência para o desempenho de seu cargo.

Art. 14.º As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, tem o presidente o voto de qualidade, lançando-se as deliberações no livro de atas.

Art. 15.º Faltando algum dos diretores, a vaga será preenchida provisoriamente pelos diretores restantes, e definitivamente, pela assembleia geral, em sua primeira reunião.

Parágrafo único. Os substitutos eleitos pela assembleia servirão somente pelo tempo que faltar para o quadriênio dos substituídos.

Art. 16.º O diretor que tiver interesse oposto ao da Companhia, em qualquer apuração social, não pode tomar parte na deliberação sobre ela, mas deve dar aviso aos demais diretores e aos membros do Conselho Fiscal, para que, reunidos em sessão, deliberem com exclusão do seu voto.

Art. 17.º O presidente é substituído pelo diretor-tesoureiro e este pelo secretário.

Art. 18.º A Diretoria decide todos os negócios da Companhia que não estejam afetos às deliberações da assembleia geral dos acionistas pelos presentes estatutos.

Art. 19.º A Diretoria compete:

I — Aprovar os regulamentos para reger os empregados da Companhia e das Oficinas.

II — Os regulamentos especiais a cada repartição, serão confeccionados pelo diretor-presidente, com o respectivo chefe, e aprovados pela Diretoria.

III — Celebrar com o governo geral e dos Estados, com outras companhias ou com terceiras pessoas, todos os contratos necessários para a boa marcha da Companhia.

IV — Celebrar todos os contratos gerais ou parciais necessários para as construções e custeio de serviço a cargo da Companhia e para fornecimento de materiais.

V — Fazer aquisição de todos os bens moveis e imoveis, e de tudo quanto for preciso à Companhia, podendo igualmente alienar aqueles que se tornarem desnecessários, comprar e vender apólices gerais da dívida pública, federal, estadual e municipal.

VI — Emitir títulos de obrigações ao portador, debêntures, sobre os bens que constituam o ativo da Companhia, importância a despende-se com a construção de novas oficinas ou construções de prédios, garantindo os empréstimos com hipoteca e penhor de bens da Companhia, e favores concedidos pelos governos dos Estados.

VII — Convocar a assembleia geral dos acionistas nas épocas marcadas e todas as vezes que se torne preciso, ou lhe seja requerido na forma da letra b, parágrafo único, do art. 89 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

VIII — Organizar o balanço e relatório anuais, que devem ser apresentados à assembleia geral dos acionistas.

IX — Fixar no fim de cada semestre o dividendo a distribuir aos acionistas de conformidade com o art. 62, parágrafo único.

X — Assinar os contratos, debêntures, cautelas das ações e ações, nos casos previstos e autorizados nestes Estatutos.

XI — Demandar e ser demandada.

XII — Exercer as demais atribuições definidas nestes Estatutos, praticar todos os atos de gerência, com livre e geral administração, e poderes de transigir.

§ 1.º Compete ao diretor-presidente:

a) Nomear e admitir técnicos, profissionais e pessoal em geral; b) Representar a Companhia ativa e passivamente em Juízo e fora dele e perante as autoridades constituídas;

c) Mandar lavar nos livros de atas todas as resoluções referentes à administração da Companhia.

§ 2.º Compete ao diretor-tesoureiro:

a) Zelar pela guarda dos valores e dinheiro pertencentes à Companhia;

b) Zelar pela boa ordem e lisura da escrituração da Companhia;

c) Promover os recolhimentos a Bancos dos dinheiros disponíveis.

§ 3.º Compete ao diretor-secretário:

a) Guardar o arquivo; organizar as atas da diretoria e a correspondência, bem como os livros de registro e transferência de ações, exigidos pela lei;

b) Executar e fazer cumprir todas as deliberações da Diretoria;

c) Minutar os contratos com os técnicos, profissionais e empregados em geral, quando os houver.

Art. 20.º Para as emissões dos cheques do movimento de contas correntes da Companhia, para os acilés e endossos de títulos e para a correspondência em geral, são necessárias as assinaturas, em conjunto de, pelo menos, dois diretores.

Art. 21.º A diretoria poderá nomear um ou mais gerentes, conferindo-lhes atribuições de seus cargos e suas remunerações.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 22.º Os membros do Conselho Fiscal serão três e três substitutos, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária.

Art. 23.º O conselho fiscal exercerá as suas funções de acordo com o que determina o Capítulo XII do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e seu mandato durará um ano, podendo ser reeleito.

Art. 24.º Os membros efetivos perceberão o honorário mensal que for anualmente estipulado pela assembleia geral que os eleger.

Art. 25.º As vagas dos efetivos serão preenchidas automaticamente pelos suplentes, até a realização da assembleia geral ordinária, tudo constando, entretanto, da ata de sessão extraordinária da diretoria.

Art. 26.º Os membros efetivos deverão cautionar quinze ações livres e desembaraçadas, até 30 dias após a posse, averbadas no livro competente.

Art. 27.º Os fiscais não podem ser eleitos diretores enquanto exercerem o cargo e até seis meses depois de o haverem deixado.

### CAPÍTULO IV

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28.º A assembleia geral é a reunião de acionistas de ações inscritas, ou depositadas na Companhia cinco dias, pelo menos, antes da reunião para que foram convocados.

Parágrafo único. Os portadores de debêntures podem comparecer e discutir, sem direito de voto.

Art. 29.º A assembleia geral poderá funcionar tendo sido regularmente convocada e achando-se representada pela quarta parte do capital social nos casos gerais; dois terços nos casos especiais.

Parágrafo único. São casos especiais:

I) — Transferência da sede;

II) — Aumento de capital;

III) — Reforma dos estatutos;

IV) — Amortização de ações;

V) — Alienação ou liquidação da Companhia, fora dos casos previstos em lei.

Art. 30.º A assembleia geral é convocada:

§ 1.º Pelo presidente da companhia:

I) — Ordinariamente;

II) — Extraordinariamente;

a) Quando deliberar a diretoria;

b) Quando requisitar o conselho fiscal;

c) No caso da letra b, § único do art. 89, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 2.º Pelo Conselho Fiscal:

a) Quando, requerendo ao presidente da Companhia, não for atendido dentro de 15 dias.

b) Quando ocorrerem motivos gerais e urgentes que determinam a imediata convocação.

§ 3.º Pelos peticionários de que trata os §§ 1.º e 2.º c), quando o requerimento for indeferido ou não tiver despacho dentro de 30 dias.

Art. 31.º A deliberação da diretoria, a requisição do conselho fiscal e o requerimento dos acionistas, para convocação extraordinária, deviam ser motivados.

Art. 32.º A convocação da assembleia geral será feita pela imprensa, mediante convites ou anúncios publicados por 3 vezes no mínimo, no *Diário Oficial* da República, e em outro jornal de grande circulação, devendo mencionar, ainda que sumariamente, a ordem do dia da assembleia e o local, o dia e a hora da reunião.

Art. 33.º Entre o dia da 1.ª publicação do anúncio de convocação e o da realização da assembleia, medirá o prazo mínimo de oito dias, para a primeira convocação e o de cinco dias para as convocações posteriores.

Art. 34.º Não comparecendo o número legal de acionistas no dia marcado, convocar-se-á nova reunião com intervalo razoável, declarando os anúncios que a assembleia deliberará com qualquer número.

§ único. Nos casos especiais do art. 29, parágrafo único, a reunião com qualquer número só terá lugar depois das primeiras e segundas convocações normais, precedendo anúncios e avisos em cartas-circular aos acionistas residentes no município.

Art. 35.º O ano administrativo da Companhia termina em 31 de dezembro. No semestre subsequente o conselho fiscal procederá ao exame dos livros, documentos e caixa da Companhia, para dar parecer sobre o balanço e contas da administração, e para esse fim poderá também exigir da diretoria qualquer informação.

Art. 36.º Em seu parecer deve o conselho fiscal emitir juízo sobre os negócios e operações do ano, denunciar os erros e irregularidades que descobrir, e propor as medidas que entender a bem da Companhia.

Art. 37. Com uma antecedência mínima de 30 dias da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária, a Diretoria comunicará por anúncios publicados na forma prevista no artigo 32, que se acham à disposição dos acionistas:

- a) O relatório da diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;
- b) Cópia do balanço e da conta de lucros e perdas;
- c) Parecer do Conselho Fiscal.

§ 1.º Até 5 dias antes, no máximo, da sessão da assembleia geral, se publicará o relatório, com o balanço e o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2.º Até 30 dias quando muito, após a reunião, se publicará também pela imprensa a ata da assembleia geral.

Art. 38. A reunião da assembleia geral ordinária deve verificar-se nos casos primeiros meses após a terminação do exercício social.

Art. 39. Reunidos os acionistas no dia, hora e lugar anunciados, o presidente da Companhia instalará a assembleia e esta nomeará por aclamação ou escrutínio o seu presidente, o qual designará os secretários e constituirá a mesa.

§ único. Não comparecendo o presidente da Companhia nem o diretor que o substitua, a assembleia será instalada pelo maior acionista presente.

§ 1.º O acionista é responsável pelo valor a realizar de suas ações.

Art. 40. Constituída a mesa entrar-se-á nos trabalhos pela forma seguinte:

- I) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
  - II) Leitura do expediente;
  - III) Discussão e deliberação sobre o objeto da reunião.
  - IV) Apresentação de propostas e deliberação sobre elas.
- § 1.º Ao presidente da assembleia compete manter a ordem, dividir os trabalhos pelos secretários, regular a discussão e a votação, e exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

§ 2.º Nas reuniões extraordinárias podem ser apresentadas indicações e propostas, mas só se vota sobre o assunto que tiver motivado a convocação.

Art. 41. As decisões em assembleia serão por maioria de votos representados. As decisões de ordem serão tomadas por maioria relativa de acionistas presentes. No caso de empate proceder-se-á a segunda votação e nesta tem voto de qualidade o presidente.

Art. 42. A assembleia geral compete:

- § 1.º Eleger os diretores e membros do conselho fiscal.
- § 2.º Deliberar e resolver sobre qualquer proposta da Diretoria ou dos acionistas, guardadas as prescrições destes estatutos, bem como deliberar sobre os relatórios e contas da administração e parecer do conselho fiscal.

§ 3.º Mandar proceder a exame nos atos da administração sem limitação alguma, nomeando delegados para esse fim.

Art. 43. As eleições e votações são feitas por escrutínio e por ações, tendo cada acionista um voto por ação, prevalecendo em todos os casos a maioria relativa de votos.

Art. 44. A assembleia geral, regularmente convocada e constituída, representa a totalidade dos acionistas e suas decisões são obrigatórias para ausentes ou dissidentes.

Art. 45. Os acionistas podem fazer-se representar na assembleia geral por procuradores bastantes, não podendo um procurador representar mais de um acionista.

§ 1.º Os diretores e fiscais não podem ser procuradores.

§ 2.º Os procuradores, nas votações por ações, terão tantos votos quantos forem os seus próprios e os de seus constituintes.

§ 3.º Os acionistas menores, ou interditos, são representados por seus pais, tutores ou procuradores; as mulheres pelos maridos, as heranças indivisas por seus inventariantes, as firmas sociais por um dos seus sócios, ou representante, e em geral as corporações ou pessoas jurídicas por seus administradores ou prepostos, comprovando os representantes sua qualidade perante a diretoria.

Art. 46. Os diretores e fiscais não podem votar sobre suas contas e pareceres.

## CAPÍTULO V

### DO CAPITAL

Art. 47. O capital da Companhia, que era de três mil contos de réis (3.000:000\$000), foi elevado a seis mil contos de réis (6.000:000\$000), pela emissão de 15.000 ações de 200\$000 cada uma, integradas e ao portador, pela resolução da assembleia geral extraordinária de 25 de agosto de 1905.

Art. 48. O capital é dividido em 30.000 ações de 200\$000 cada uma, e até que sejam distribuídas serão emitidas cautelas transferíveis, comprobatórias do direito dos acionistas à recepção das mesmas ações.

Art. 49. O capital pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral, para ampliação dos fins da Companhia, por insuficiência do mesmo capital, devendo em todos os casos preceder proposta justificada e parecer da comissão fiscal.

Art. 50. No aumento do capital a primeira entrada será realizada na razão de 20% do valor nominal das ações no ato da subscrição e as demais a juízo da diretoria, com espaços nunca maiores de 30 dias umas das outras, nem menores de 10% do valor.

§ 1.º O acionista é responsável pelo valor a realizar de suas ações. No caso de mora do acionista, proceder-se-á de conformidade com a lei. (Cap. IX do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940).

§ 2.º Justificada a causa de força maior da impontualidade das entradas, será marcado ao acionista novo prazo para efetuá-las, pagando porém o juro da mora, à razão de 6% ao ano.

§ 3.º A diretoria é competente para declarar em comisso as ações sobre que ocorrera a impontualidade, efetuando a emissão de outras que as substituam.

Art. 51. Até a importância do capital pode a diretoria emitir debentures ao portador, sob garantia dos bens da Companhia.

## CAPÍTULO VI

### DAS AÇÕES, DIVIDENDOS, FUNDO DE RESERVA E AMORTIZAÇÃO

Art. 52. As ações integralizadas serão ao portador ou nominativas, à vontade dos acionistas. O registro ou transferência terão lugar ou cessarão pela manifestação da vontade do adquirente das ações. As ações não integralizadas são nominativas com transferência nos registros da Companhia.

Art. 53. Com relação aos livros de registro e transferência de ações, serão obedecidas as disposições do Capítulo VII do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Art. 54. A caução de ações será anotada no livro de registro. O acionista que a constituir não fica inibido de exercer os seus direitos compatíveis com ela nem de receber dividendos, salvo estipulação diversa do contrato, comunicada a diretoria.

Art. 55. A responsabilidade dos acionistas é limitada ao valor de suas ações.

Art. 56. A Companhia não pode entrar em operações de compra e venda de suas próprias ações, nem recebê-las em penhor, mas sim pode amortizá-las por deliberação da assembleia geral, com fundos disponíveis.

Art. 57. Cada ação é individual perante a Companhia e deve ser representada por uma única pessoa, quaisquer que sejam os contratos de que haja sido objeto.

Art. 58. No caso de perda ou extravio de uma ou mais ações nominativas da Companhia, a diretoria substituirá os títulos por outros, que serão entregues a quem de direito pertencerem, depois de feitos os competentes anúncios e adotadas todas as cautelas, de modo, a inutilizar os títulos perdidos.

Art. 59. Os credores ou herdeiros dos acionistas não podem arrestar sob qualquer pretexto a prioridade de qualquer objeto da Companhia, ficando salvos os direitos que lhes competirem sobre os títulos e ações de seus devedores.

Art. 60. Os dividendos só podem ser tirados dos lucros líquidos das operações efetivamente concluídas em cada semestre.

Art. 61. Os dividendos não reclamados em cinco anos prescreverão em favor da Companhia.

Art. 62. Todos os anos, depois de apurado o lucro líquido, deduzir-se-á:

I) Primeiramente 5% para o fundo de reserva, até atingir 20% do capital social;

II) Depois, 5% para o fundo de amortização, na forma da lei. Parágrafo único. O excedente entre o lucro líquido e as deduções mencionadas, constituirão dividendos a serem distribuídos entre os acionistas, como for deliberado pela assembleia geral.

Art. 63. Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados, na parte que lhes for aplicável, pelo decreto-lei n. 2.627, de 29 de setembro de 1940.

Art. 64. Os acionistas aceitam a responsabilidade que lhes é atribuída pela lei, e aprovam os presentes estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1942. — Pela Cia. Edificadora, (Assinatura ilegível), presidente.

(N. 1.314—29-1-1942—624\$2).

## BANCO FLUMINENSE DA PRODUÇÃO S. A.

### DIRETORIA DE RENDAS INTERNAS

#### CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. Diretor das Rendas Internas, em data de 23 (vinte e três) de janeiro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), no processo número 89.667-41 (oitenta e nove mil seiscientos e sessenta e sete, de mil novecentos e quarenta e um) — de interesse do "Banco Fluminense da Produção S. A." — Certifico ser do seguinte teor os documentos que constituem as folhas 5 (cinco) a 15 (quinze) do processo número 18.382-41 (dezoito mil trezentos e oitenta e dois de mil novecentos e quarenta e um), anexado ao de número 89.667-41 (oitenta e nove mil seiscientos e sessenta e sete, de mil novecentos e quarenta e um), acima citado — Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bandeirante S. A., realizada em 8 (oito) de fevereiro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, às 14 (quatorze) horas, na sede social do Banco, à rua do Rosário n.º 107 (cento e sete) loja, presentes os senhores acionistas que assinaram o livro de presença, num total de 5.000 (cinco mil) ações, representando a totalidade do capital social, reunidos em 1.ª (primeira) convocação, conforme publicação no *Diário Oficial* de 31 (trinta e um) de janeiro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), foi aberta a sessão pelo Sr. Augusto Maria Martins Toja, diretor-presidente, que declarou haver número legal e pediu a Assembleia que indicasse um dos presentes para presidir-la. Aclamado o Sr. Thiers Grunewald, assumiu a presidência e convidou para secretários os Srs. Alberto Corrêa de Barros e Enéas Arrochelas Miranda Corrêa. Assim constituída e instalada a mesa da Assembleia, declarou o Sr. Presidente que, de acordo com os editais de convocação, os fins da reunião eram os declarados na publicação feita no *Diário Oficial* acima referido, que passa a lér: "São convidados os Srs. acionistas se reunirem no dia 8 (oito) de fevereiro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), às 14 (quatorze) horas, na sede social para

tomarem conhecimento da proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal e decidirem a respeito desses documentos, sendo aquela proposta para se alterarem os estatutos em vários pontos, inclusive quanto a nova denominação para o Banco e mudança da sede da Matriz para Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, adaptação dos referidos estatutos aos termos da nova lei das Sociedades por Ações — decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26-9-1940 (vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta), além de outros. — Rio de Janeiro, 30 (trinta) de janeiro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). — A Diretoria — Passando à ordem do dia o Sr. Presidente pediu ao Sr. secretário Alberto Corrêa de Barros, que lesse a proposta do Conselho de Administração que mereceu a aprovação do Conselho Fiscal. Tomando a palavra, o Sr. Secretário leu a seguinte proposta: Proposta da Diretoria — Srs. Acionistas: Entre as atividades de caráter privado, é o comércio bancário aquele que tem mais acentuados traços de serviço de interesse geral, colocado na ordem econômica da sociedade, como traço de união entre os serviços de utilidade pública e as atividades particulares. É uma atividade privada com funções sociais e econômicas da mais alta relevância no meio em que atua; é uma atividade que, a par dos seguros conhecimentos técnicos que exige e do melhor rendimento do capital que visa, deve ser exercida sempre com alta visão cívica pela sua importância no campo econômico-social. Essas considerações e a observação segura das perspectivas promissoras que oferecem o Estado do Rio de Janeiro, para o melhor proveito dos capitais que os nossos acionistas entregaram à nossa orientação; o emprego desses capitais no fomento da agricultura, da pecuária, das indústrias e do comércio do Estado do Rio, onde eles encontrarão amplo campo, razoável remuneração e firmes condições de segurança, fazem com que venha este Conselho de Administração propor aos Srs. acionistas, a mudança da casa matriz da nossa sociedade para aquele Estado, escolhida, ali, a cidade de Petrópolis, cujas atividades industriais, agrícolas, sociais e culturais constituem razões bastantes para a preferência que se lhe atribui. Como decorrente dessa mudança, propõe ainda o Conselho de Administração a mudança da atual denominação do Banco para Banco Fluminense da Produção, que melhor indica o novo ciclo de atividades da sociedade. Por outro lado, o Conselho de Administração, cumprindo o imperativo legal que lhe impõe a nova Lei das Sociedades por Ações, (Decreto-lei n. 2.627) (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta), vem propor algumas modificações nos atuais estatutos sociais, visando adaptá-los às exigências da referida lei, bem como propiciando à Sociedade e às transações que ela tem em vista melhores possibilidades. Assim, o Conselho de Administração propõe à assembleia que os Estatutos sociais passem a ter a seguinte redação: — Estatutos — Capítulo I (primeiro) — Da denominação, Sede, Duração e Fins da Sociedade — Art. 1.º (primeiro) — O Banco Bandeirante, sociedade anônima, constituída em 13 (treze) de agosto de 1938 (mil novecentos e trinta e oito), conforme estatutos publicados no *Diário Oficial* de (seis) de dezembro de 1938 (mil novecentos e trinta e oito) e 23 (vinte e três) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta), autorizada a funcionar atualmente pela carta-patente n. 2.348 (dois mil trezentos e quarenta e oito), de 15 (quinze) de outubro de 1940 (mil novecentos e quarenta), passa a se denominar Banco Fluminense da Produção S. A.; regendo-se pelos presentes estatutos e, no que neles for omissivo, pela legislação relativa às sociedades anônimas e estabelecimentos bancários, que lhe for aplicável. Art. 2.º (segundo) — A sociedade passa a ter sede, domicílio e foro legal, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer agências, filiais ou escritórios nos municípios daquele Estado e nos das demais unidades da União. — Art. 3.º (terceiro) — O prazo de duração da sociedade é de 20 (vinte) anos, a contar da data da sua constituição, isto é, 13 (treze) de agosto de 1938 (mil novecentos e trinta e oito), podendo ser prorrogado, por deliberação da Assembleia Geral. — Art. 4.º (quarto) — A sociedade tem por objeto o comércio bancário em todas as suas modalidades, menos as operações de câmbio, dedicando-se especialmente ao financiamento da agricultura e da indústria fluminense e ao fomento das atividades produtivas do Estado do Rio de Janeiro. — Capítulo II (segundo) — Do Capital e Ações — Art. 5.º (quinto) — O capital da sociedade é de 1.000:000\$000 (mil contos de réis), dividido em 5.000 (cinco mil) ações nominativas do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, integralizado em moeda corrente de contado. Art. 6.º (sexto) — O capital poderá ser elevado por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo único. É reservada aos acionistas a preferência sobre terceiros ou estranhos, para a subscrição das novas ações, na proporção do número de ações que já possuírem. Art. 7.º (sétimo) — Nenhuma transferência de ações poderá ser feita senão a pessoa natural brasileira, salvo disposição da lei em contrário. Parágrafo único. Cumpre ao acionista depositar na sociedade cópia autêntica do documento comprobatório da sua nacionalidade brasileira. Capítulo III (terceiro) — Dos lucros e suas aplicações. Art. 8.º (oitavo) — O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro, será levantado o balanço geral do ativo e passivo e os lucros líquidos nele verificados serão distribuídos da seguinte forma e ordem: 1.º (primeiro) — 10 % (dez por cento) para fundo de reserva; 2.º (segundo) — 10 % (dez por cento) para o fundo especial; 3.º (terceiro) — 10 % (dez por cento) para o Conselho de Administração; 4.º (quarto) — 5 % (cinco por cento) para gratificação ao funcionalismo, e, 5.º (quinto) — 65 % (sessenta e cinco por cento) para distribuição aos acionistas como dividendos. Pará-

grafo primeiro. As importâncias dos fundos não poderão, em caso algum, ultrapassar a cifra do capital realizado. Atingido esse total, a Assembleia Geral deliberará sobre a sua aplicação, de acordo com a lei. Parágrafo segundo. A percentagem de 10 % (dez por cento), que cabe ao Conselho de Administração como gratificação, sobre os lucros líquidos de cada balanço, será distribuída da forma que for estabelecida no regimento interno. Parágrafo terceiro. Não caberá gratificação alguma ao Conselho de Administração, nem ao funcionalismo, quando os dividendos distribuídos não atingirem a 6 % (seis por cento) sobre o capital social. Parágrafo quarto. O Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, poderá distribuir, no segundo semestre de cada ano, dígito exercício social, um dividendo provisório aos acionistas, tendo em vista os resultados das transações do primeiro semestre do exercício. Art. 9.º (nono) — A distribuição das gratificações aos funcionários é da exclusiva competência do Conselho de Administração. Art. 10 (dez) — Os dividendos distribuídos serão pagos em datas fixadas pelo Conselho de Administração e no decorrer do semestre seguinte àquele a que o balanço disser respeito. Parágrafo único. Os que estiverem à disposição dos acionistas não vencerão juros, e os que não forem reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data do respectivo balanço, prescreverão em favor da sociedade. Art. 11 (onze) — Caberá, ainda, ao Conselho de Administração, uma bonificação especial, a critério da Assembleia Geral, a qual somente poderá ser concedida quando os dividendos ultrapassarem de 15 % (quinze por cento) sobre o capital social. Capítulo IV (quarto) — Da Administração. Art. 12 (doze) — O Banco será dirigido por um Conselho de Administração, constituído do diretor-presidente, do diretor-gerente e do diretor secretário, eleitos pela assembleia geral, pelo período de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos. Art. 13 (treze) — Não podem ser diretores os incapazes de negociar, os que tiverem na Diretoria, sócio ascendente, descendente ou parente afim, até o terceiro grau. Art. 14 (quatorze) — Quando a escolha recair em pessoas impedidas na forma do artigo anterior, será a mesma declarada nula, e proceder-se-á, em ato sucessivo, à nova eleição, para completar o número dos que tiverem de ser eleitos. — Art. 15 (quinze) — Cada membro do Conselho de Administração, antes de tomar posse, é obrigado a garantir a sua gestão, com a caução de 100 (cem) ações, que ficarão inalienáveis, até a aprovação das contas, pela assembleia geral ordinária, a realizar-se no fim do mandato. — Art. 16 (dezesseis) — Quando, por motivo de falecimento, impedimento definitivo ou por longo prazo ou renúncia do cargo, se verificar alguma vaga no Conselho de Administração, este poderá preenchê-la interinamente, nomeando um acionista que reúna as condições de elegibilidade, até a realização da primeira assembleia geral, que a preencherá definitivamente, na forma destes estatutos. — Art. 17 (dezessete) — Se algum membro do referido Conselho, sem causa justificada, deixar de exercer as funções de seu cargo por tempo excedente a seis (6) meses, considerar-se-á vago o cargo, que será preenchido conforme o disposto no artigo anterior. — Art. 18 (dezoito) — O diretor-presidente será substituído em suas faltas ou em seus impedimentos ocasionais pelo diretor-gerente e este pelo diretor-secretário, que, por sua vez, será substituído interinamente na forma do artigo 16 (dezesseis). — Artigo 19 (dezenove) — Ao Conselho de Administração compete, além das demais atribuições fixadas nas leis e nestes estatutos: a) a orientação geral dos negócios e operações do Banco b) a criação e extinção de cargos e funções; c) a organização e reforma do regimento interno, ouvido o Conselho Fiscal; d) o conhecimento das transações e o exame dos balancetes mensais e dos balanços; e) a criação ou supressão de filiais e agências e escritórios; f) a fixação das taxas de juros e descontos e demais normas gerais das transações da sociedade. Art. 20 (vinte) — O mandato do Conselho de Administração é pleno, nos limites dos estatutos e abrange o direito de transigir, contrair compromissos e alienar bens de qualquer natureza. — Art. 21 (vinte e um) — Para funcionar e decidir validamente precisará o Conselho de Administração da presença de dois dos seus membros pelo menos. — Parágrafo 1.º As reuniões ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente e as extraordinárias sempre que o diretor-presidente julgar necessário, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. — Parágrafo 2.º O diretor-presidente poderá vetar as resoluções do Conselho de Administração, no mesmo dia em que elas foram tomadas, com recurso obrigatório, dentro de cinco dias, para o Conselho Fiscal. — Parágrafo 3.º No caso a que se refere o parágrafo anterior, o diretor-presidente convocará, no mesmo dia, o Conselho Fiscal para, em conjunto com o Conselho de Administração, deliberar definitivamente sobre a resolução vetada. A deliberação será sempre por maioria de votos, exclusivamente dos membros do Conselho Fiscal. — Parágrafo 4.º As resoluções do Conselho de Administração, em suas reuniões, serão registradas no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". — Artigo 22 (vinte e dois) — Ao diretor presidente incumbem: — a) dirigir todos os negócios e operações do Banco; b) convocar e presidir as sessões do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, este nos casos previstos na lei e nos presentes estatutos; c) convocar as assembleias ordinárias e extraordinárias; d) executar e fazer executar estes estatutos e as deliberações do Conselho de Administração e das assembleias gerais; e) nomear, demitir, suspender e remover os funcionários de qualquer categoria, fixar-lhes vencimentos e conceder-lhes licenças, podendo também delegar esses poderes a um membro do Conselho de Administração, ou a uma comissão de funcionários, por ele presidida; f) representar o Banco em todas as suas relações com terceiros, já perante as autoridades administrativas, já em Juízo ou fora dele, podendo para isso constituir procuradores; g) apresentar relatório anual das atividades do Banco à assembleia geral. Parágrafo 1.º (primeiro) — Ao diretor gerente incumbem: a) exercer, em conjun-

to com os demais membros do Conselho de Administração, as funções mencionadas no art. 19 (dezenove); b) substituir o diretor-presidente nos casos previstos nestes Estatutos; c) realizar, de acordo com os demais membros do Conselho de Administração, os negócios e operações do Banco; d) executar os encargos que lhe forem atribuídos pelo regimento interno ou pelo Conselho de Administração. Parágrafo 2.º (segundo) — Ao diretor secretário incumbem: a) as atribuições mencionadas nas letras a e d do parágrafo anterior; b) substituir o diretor gerente nos casos previstos nestes Estatutos; c) zelar pela guarda e conservação dos livros de escrituração do Banco e supervisionar a respectiva contabilidade. Art. 23 (vinte e três) — Os membros dão os vencimentos dos membros do Conselho de administração serão fixados pela assembleia geral ordinária que os eleger. Capítulo V — (quinto) — Do Conselho Fiscal. Art. 24 (vinte e quatro) — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, os quais poderão ser reeleitos. Artigo 25 (vinte e cinco) — O Conselho Fiscal reunirá todas as vezes que for convocado pelo diretor presidente e, ordinariamente, de 3 (três) em (três) meses, podendo reunir-se extraordinariamente, independente de convocação, sempre que assim julgar necessário, de acordo com a lei, bem como proceder a qualquer momento, ao exame da caixa, livros, e demais documentos do Banco, registrando no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal" o resultado dos exames realizados bem como todas as suas deliberações. Art. 26 (vinte e seis) — No impedimento ou falta de um ou mais membros efetivos do Conselho Fiscal serão convocados os suplentes pela ordem de votos obtidos na respectiva eleição. Art. 27 (vinte e sete) — Entender-se-á como tendo renunciado o mandato o membro em exercício do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas. Art. 28 (vinte e oito) — Compete ao Conselho Fiscal as atribuições estabelecidas em lei. Capítulo VI (sexto) — Das Assembleias. Art. 29 (vinte e nove) — A assembleia geral dos acionistas, legalmente constituída, é o órgão supremo do Banco para resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive a de modificar os presentes estatutos. Parágrafo único. — As deliberações da assembleia geral, regularmente tomadas, obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, dentro das disposições da lei, e dos presentes estatutos. Art. 30 (trinta) — A assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no último dia útil da 1.ª (primeira) quinzena do mês de março, e extraordinariamente todas as vezes que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal julgar necessário, ou quando requerido por acionistas, de acordo com a lei. Parágrafo 1.º (primeiro) — A assembleia geral, nas suas reuniões ordinárias, cuidará especialmente: a) da discussão e resolução sobre o balanço das contas do exercício anterior e respectiva demonstração de lucros e perdas que lhes serão submetidas com o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal; b) do exame e soluções de ocorrências ou sugestões que lhe sejam apresentadas nos relatórios do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda por qualquer acionista presente; c) da eleição do Conselho de Administração, quando a data da assembleia coincidir com o dessa eleição; d) da eleição do Conselho Fiscal, e da fixação da remuneração dos seus membros em exercício. Parágrafo 2.º (segundo) — Na reunião extraordinária, a assembleia só poderá deliberar sobre o assunto para o qual tiver sido convocada. Art. 31 (trinta e um) — Ressalvadas as exceções, previstas na lei, a Assembleia Geral instala-se, em 1.ª (primeira) convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo um quarto do capital social, com direito a voto. Em 2.ª (segunda) convocação, instalar-se-á com qualquer número. Art. 32 (trinta e dois) — A convocação da Assembleia Geral será sempre feita pela imprensa, mediante convites ou anúncios publicados, por 3 (três) vezes, no mínimo, no *Diário Oficial*, do Estado e em outro jornal da sede da matriz, de grande circulação, com intervalo, pelo menos de 8 (oito) dias, entre o dia da 1.ª (primeira) publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembleia Geral. Parágrafo único — Não podendo a Assembleia Geral se realizar no dia marcado, por falta de número legal, far-se-á nova convocação, com intervalo, pelo menos, de cinco dias, declarando-se no anúncio que ela deliberará validamente com qualquer número que comparecer, seja qual for o capital representado. Art. 33 (trinta e três) — Observar-se-á o que dispõem os artigos 104 (cento e quatro) e 105 (cento e cinco), da lei de Sociedades por Ações, quanto ao número legal, quando a reunião tiver por objeto deliberar sobre as matérias ali enumeradas. Art. 34 (trinta e quatro) — As mesas da assembleia geral, ordinária e extraordinária, se constituirão de um presidente e dois secretários, sendo o presidente eleito por aclamação e os secretários escolhidos pelo presidente, dentre os acionistas presentes. Art. 35 (trinta e cinco) — A eleição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e seus suplentes, será realizada por escrutínio secreto ou votação simbólica, caso a Assembleia Geral assim delibere. Parágrafo único — Em caso de empate, proceder-se-á a segundo escrutínio entre os empatados em votação e, se perdurar o empate, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior número de ações. Art. 36 (trinta e seis) — Prevalecerá sempre, no cômputo da votação, o capital representado, na razão de um voto por ação. Art. 37 (trinta e sete) — Ficarão suspensas as transferências das ações, uma vez publicado o anúncio de 1.ª (primeira) convocação da assembleia geral. Art. 38 (trinta e oito) — A aprovação pela assembleia geral, sem reserva do balanço e contas de cada ano bancário, importará na ratificação dos atos e contas do Conselho de Administração, relativos ao mesmo período. Capítulo VII (sétimo) — Disposição geral — Art. 39 (trinta e nove) — Os casos omissos ou não previstos nestes estatutos

serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por ações e pelas das demais leis aplicáveis às mesmas sociedades, ou ao comércio bancária. — Capítulo VIII (oitavo) — Art. 40 (quarenta) — Os presentes estatutos entrarão em vigor na data em que forem aprovados pelas autoridades federais, encarregadas da fiscalização das operações bancárias, entendendo-se como tal a data em que for expedida a respectiva carta-patente. Parágrafo único — Até aí, continuarão em vigor os atuais estatutos, publicados no *Diário Oficial* da União de 23 (vinte e três) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). Art. 41 (quarenta e um) — O Conselho de Administração, no intuito de desenvolver e fomentar a agricultura, a pecuária e as indústrias do Estado do Rio de Janeiro, poderá entrar em entendimento com as autoridades estaduais e municipais no sentido de concederem os poderes públicos favores e encargos à sociedade para facilitar o financiamento daquelas classes; para desempenhar a sociedade serviços bancários remunerados para as referidas entidades de direito público; para incorporar a sociedade quaisquer companhias ou empresas de serviços de utilidade pública; e, afinal, para prestar a sociedade quaisquer serviços bancários ao Estado e aos municípios. Parágrafo único — Quaisquer atos ou contratos que o Conselho de Administração projetar no sentido de fazer o que estabelece neste artigo serão, previamente, submetidos ao Conselho Fiscal para, depois, serem realizados. Rio de Janeiro, 28 (vinte e oito) de janeiro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal do Banco Bandeirante, S. A., examinou detidamente a proposta do Conselho de Administração, no sentido de: a) mudar a sede da matriz do Banco para a cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro; b) mudar a denominação atual da sociedade para Banco Fluminense da Produção; c, afinal, c) adaptar os atuais estatutos sociais à nova lei das sociedades por ações — decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscientos e vinte e sete), de 26-9-1940 (vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta). Tudo examinado: o Conselho Fiscal compulso os dados em que o Conselho de Administração se louvou para propor as medidas de mudança da matriz da sociedade para Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro e da mudança da denominação social da sociedade para Banco Fluminense da Produção, S. A.; examinou as modificações propostas para adaptar os Estatutos à nova lei de sociedades por ações e, opinando, como lhe cumpre, sobre tais propostas, é de parecer que elas devem merecer aprovação por parte dos Srs. acionistas, visto que visam ampliar o campo de ação da Sociedade, condizem com os interesses sociais e atendem aos requisitos da lei de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). — Rio de Janeiro, 4 (quatro) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um (1941). — *Alberto Ferreira da Costa*. — *Renato Fernandes de Oliveira*. — *Thiers Grunewald*. Submetida à discussão e ninguém querendo fazer uso da palavra, foi a mesma aceita e aprovada por unanimidade. Com a palavra o Sr. Augusto Maria Martinez Toja, diretor presidente, agradeceu a confiança mais uma vez demonstrada pelos acionistas na Administração do Banco, e declarou que os atos complementares para a efetivação do que acabava de ser submetido à discussão e aprovado, seriam dentro do mais breve espaço de tempo possível, providenciado pelo Conselho de Administração. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, pedindo aos Srs. acionistas que aguardassem a confecção da ata. A seguir, o Sr. secretário, leu, em voz alta, a presente ata, a qual achada conforme e por todos aprovada, foi assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 8 (oito) de fevereiro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). Seguem-se 9 (nove) assinaturas, devidamente reconhecidas pelo tabelião Luiz Guarandá, como segue: Reconheço as firmas retro de Thiers Grunewald, Alberto Corrêa de Barros, Enéias Arrochelas de Miranda Corrêa, Augusto Maria Martinez Toja, Alberto Ferreira da Costa, José Rodrigues, Artur Hell Neiva, Renato Fernandes de Oliveira, U. G. de Albuquerque, e M. F. Queiroz. Rio de Janeiro, 5 de março de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Corrêa de Oliveira*. A carimbo: *Luiz Guarandá*, tabelião do 23.º Ofício de Notas. *José Corrêa de Oliveira*, escrevente autorizado — Rosário 106, Rio. Na parte final dos ditos documentos estavam aplicados selos federais no valor de 11\$00 (onze mil réis) e um selo do Educação e Saúde, do valor de \$200 (duzentos réis), inutilizados a carimbo: Banco Bandeirante, 8 de março de 1941. Rio. Certifico mais ser do seguinte teor o despacho de fls. 29 (vinte e nove), do citado processo número dezoito mil trezentos e oitenta e dois, do ano de mil novecentos e quarenta e um (18.382-41): "Aprova a reforma, de acordo com o parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas. Expeça-se nova carta patente. D. Geral da Fazenda Nacional, em 5 de abril de 1941. — *Raymundo Brígido Borba*, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral. Publicado no *Diário Oficial* de 8 do abril de 1941. — (*Assinatura ilegível*). Extraídas as cartas patentes números 2.387-88, de 15 de abril de 1941. Segunda Subdiretoria das Rendas Internas, 15-4-1941. — *Edith Martins Ferreira*, insp. IX. A fls. trinta e três do referido processo, lia-se: Assinei as cartas patentes. Restitua-se o processo à Diretoria das Rendas Internas, afim de que as mesmas sejam entregues ao interessado, mediante as formalidades legais. Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 13 de maio de 1941. — *Romero Estelita*. Certifico ainda serem dos seguintes teores as cartas patentes números 2.387-88 (dois mil trezentos e oitenta e sete e oitenta e oito). Armas da República — Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Diretoria das Rendas Internas — 134 — Rio de Janeiro, D. F. — Carta patente n. 2.387 Aos quinze dias do mês de abril do ano de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), tendo a firma "Banco Fluminense da Produção S. A.", com sede em Petrópolis — Estado do Rio de Janeiro, organizada com o capital de 1.000:000\$000 (mil

contos de réis) preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente Carta Patente para que possa funcionar, pelo prazo de 20 (vinte) anos, praticando operações do comércio bancário em geral, com exceção das de câmbio, de conformidade com o decreto n. 14.728 (quatorze mil setecentos e vinte e oito) de 16 (dezesseis) de março de 1921 (mil novecentos e vinte e um), nos termos do despacho do Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, 5 de abril de mil novecentos e quarenta e um (1941), exarado à fls. 28 (vinte e oito) do processo n. 18.382 (dezoito mil trezentos e oitenta e dois) de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), e segundo as leis da República. Eu, Edith Martins Ferreira, auxiliar de escritório IX, deste Ministério, com exercício na 2.<sup>a</sup> Subdiretoria das Rendas Internas lavrei a presente, cuja segunda via fica arquivada nesta Diretoria. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — O diretor das Rendas Internas, *Hortêncio de Alcantara Filho*. — O diretor geral da Fazenda Nacional, *Romero Estelita*. Teor da carta-patente n. 2.388. — Armas da República. Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional. Diretoria das Rendas Internas — 435 — Rio de Janeiro, D. F. — Carta patente n. 2.388 (dois mil trezentos e oitenta e oito). Aos quinze dias do mês de abril do ano de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), tendo a firma "Banco Fluminense da Produção S. A.", com sede na cidade de Petrópolis, Est. do Rio de Janeiro, organizada com o capital de 1.000:000\$000 (mil contos de réis), preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente carta-patente para que possa funcionar, com uma agência nesta Capital (Dist. Federal), de conformidade com o decreto n. 14.728 (quatorze mil setecentos e vinte e oito), de 16 (dezesseis) de março de 1921 (mil novecentos e vinte e um), nos termos do despacho do Exmo. Sr. diretor Geral da Fazenda Nacional, 5 de abril de 1941, exarado a fls. 28 (vinte e oito) do processo n. 18.382-41 (dezoito mil trezentos e oitenta e dois, de mil novecentos e quarenta e um), e segundo as leis da República. Eu, Edith Martins Ferreira, aux. de escritório IX deste Ministério, com exercício na 2.<sup>a</sup> Subdiretoria das Rendas Internas lavrei a presente, cuja segunda via fica arquivada nesta Diretoria. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — O diretor das Rendas Internas, *Hortêncio de Alcantara Filho*. — O diretor geral da Fazenda Nacional, *Romero Estelita*. A carta patente n. 2.387 (dois mil trezentos e oitenta e sete), pagou o selo por verba n. 147 (cento e quarenta e sete), talão n. 15.735 (quinze mil setecentos e trinta e cinco), de 21-5-941 (vinte e um de maio de mil novecentos e quarenta e um), na importância de um conto de réis (1:000\$000), e a de número 2.388 (dois mil trezentos e oitenta e oito), pagou o selo por verba n. 148 (cento e quarenta e oito), talão número 15.736 (quinze mil setecentos e trinta e seis), de 21-5-941 (vinte e um de maio de mil novecentos e quarenta e um) na importância de um conto de réis (1:000\$00), pagamentos efetuados na Recebedoria do Distrito Federal. Nada mais constava com relação ao que foi requerido pela interessada. E por ser verdade, eu, José Carlos Martins, inspetor especializado, classe décima oitava (XVIII), a serviço da Fiscalização Bancária, do Ministério da Fazenda, com exercício na Segunda Subdiretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, passei a presente certidão aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), a qual vai também assinada pelo Sr. subdiretor da mesma Subdiretoria. A presente consta de dez (10) folhas devidamente autenticadas pelo certificante e referido subdiretor. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — *José Baptista Pereira*.

Reconheço a firma de José Baptista Pereira. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dante Marinello*.

(N. 1.324 — 29-1-42 — 688\$5)

#### COMPANHIA AUXILIAR RÁDIO EMISSORA DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Aos 31 dias do mês de dezembro de 1941, reuniram-se às 15 horas, na sede da Companhia Auxiliar Rádio Emissora do Brasil, à rua dos Beneditinos n. 7, 2.<sup>o</sup> andar, sete acionistas, cujas assinaturas constam do livro de presença e que representam pelas ações de que são portadores mais de 2/3 do capital social. Verificando haver número legal para deliberar, o presidente da Companhia solicitou que os Srs. acionistas designassem um dentre eles para presidir aos trabalhos. Foi por manifestação geral designado o Sr. Rodolpho Soares Botelho, que agradeceu, e convidou para secretários os Srs. João Moraes Filho e Luis Carlos Dupuy. Todos tomaram assento, ficando instalada a mesa.

Declarou então o presidente que esta assembléia havia sido convidada para deliberar sobre uma proposta da diretoria para aumento do capital da sociedade e reforma dos estatutos daí consequente, como consta dos anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* dos dias 22, 23 e 24 do corrente mês, e no *Jornal do Comércio* nos mesmos dias 22, 23 e 24 também deste mês, cujos exemplares se acham sobre a mesa. O anúncio, lido pelo Sr. 2.<sup>o</sup> secretário é do teor seguinte:

"Companhia Auxiliar Rádio Emissora do Brasil — Assembléia geral extraordinária — Convocam-se os acionistas desta Companhia para uma assembléia geral extraordinária, que se realizará na sede da sociedade, à rua dos Beneditinos n. 7, 2.<sup>o</sup> andar, no dia 31 do corrente mês de dezembro, às 15 horas, a qual terá por objeto deliberar sobre uma proposta para aumento do capital da sociedade. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941. — E. d'Oliveira, presidente".

Em seguida a pedido do presidente, o 2.<sup>o</sup> secretário passa a ler a proposta justificativa da diretoria de aumento do capital e o parecer que sobre a mesma proposta emitiu o Conselho Fiscal, documentos presentes à mesa e do teor seguinte:

"Exposição justificativa da diretoria da Companhia Rádio Emissora do Brasil — Senhores acionistas — Pode esta Companhia no correr do ano de 1941, adquirir ou alugar por prazo longo os terrenos onde estavam construídas as suas instalações: construções, torres, etc. Por este fato deixaram eles de ter o caráter de meras benfeitorias em terreno alheio, isto é, de um simples direito a indenização devida pelo proprietário do mesmo. Depois de haver procedido, para estabelecimento do balanço, que se fechará em 31 do corrente, à avaliação das diversas imobilizações da Companhia, a diretoria reconheceu que os fundos de amortização dessas imobilizações anteriormente igual ao valor destas, excediam-no de muito pela sua importância, ficando a sua escrita em desacordo com o artigo 130, § 2.<sup>o</sup> do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que não permite serem as reservas superiores ao capital.

Em consequência, antes de esclarecer as contas no balanço a fechar-se nessa data, propõe a diretoria o aumento do capital social de 500 para 1.000 contos de réis, por dedução de 357:834\$507 da conta de lucros suspensos, sobre as quais já foi devidamente pago imposto de renda e do saldo de 142:165\$493 do fundo de amortização das instalações, que ficará assim reduzido a 1.530:177\$186.

A diretoria propõe aplicar, deste fundo, a soma de 570:177\$186, para amortização do material e instalações que se tornarem sem valor ou tiveram esse valor diminuído. O fundo de amortização se apresentará assim elevado a 960 contos.

Se estas propostas receberem a aprovação dos Srs. acionistas, cumprirá modificar da seguinte forma o artigo V dos estatutos da Companhia:

O capital social é de 1.000:000\$000 dividido em 1.000 ações do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, inteiramente realizado.

Parágrafo único. As ações serão nominativas ou ao portador conforme a vontade manifestada pelos respectivos possuidores que, mediante o pagamento de um módico emolumento, poderão obter a conversão solicitada.

O aumento do capital, materialmente, se efetuará pela aposição sobre as atuais ações de 500\$000 de um carimbo, do qual constará que o seu valor nominal passa a ser de 1:000\$000.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — *E. d'Oliveira*. — *José Saboia Viriato de Medeiros*. — *Francisco Muniz Freire*.

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

O Conselho Fiscal da Companhia Auxiliar Rádio Emissora do Brasil tomou conhecimento oportunamente da proposta de aumento do capital da Companhia de 500 para 1.000 contos de réis, formulada pela diretoria, e que, segundo a mesma proposta, se faz a transformação das 1.000 ações de 500\$000, cada uma, em que se divide o capital, em 1.000 ações de 1:000\$000.

Após exame da questão, devidamente informado, o Conselho Fiscal considera a operação não somente correta, como imperativa, em força do artigo 130, § 2.<sup>o</sup> do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que regula as sociedades anônimas e não permite sejam as reservas superiores ao capital.

Em consequência disto, não só acolhe favoravelmente a proposta, como aconselha à assembléia dos acionistas a sua aprovação.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1941. — *Weber Cardoso Porto*. — *Benjamin da Cunha*. — *Christiano Braune*.

Terminada a leitura, declarou o presidente em discussão a proposta da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, que acabaram de ser lidos. Pediu a palavra o acionista Sr. Felix Dupuy que aduziu considerações em apoio da proposta cuja aprovação aconselhou, por lhe parecer que consultava os interesses dos acionistas e se impunha em observância a lei. Ninguém mais pediu a palavra e passou-se à votação, verificando-se que havia sido aprovada por unanimidade de votos dos acionistas presentes. Proclamado este resultado, declarou o presidente que passaria a ler para conhecimento e apreciação da assembléia a nova redação do artigo 5.<sup>o</sup> dos Estatutos, resultante do aumento que a assembléia acabara de autorizar. Este artigo tem a redação seguinte:

"O capital social é de 1.000:000\$000 dividido em 1.000 ações do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, inteiramente realizado".

O parágrafo único permanece inalterado.

Posta em discussão e em seguida submetida a votos, foi aprovada por unanimidade a redação do artigo 5.<sup>o</sup>, que fora lida e está acima transcrita.

Nada mais havendo que tratar, levantou-se a sessão para ser redigida a presente ata que eu, João Moraes Filho, 1.<sup>o</sup> secretário ditei e mandei lavrar em duas vias, uma lançada no livro de atas da Companhia, outra de igual teor, datilografada, ambas assinadas pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Rodolpho Soares Botelho*. — *João Moraes Filho*. — *Luis Carlos Dupuy*. — Banco Federal Brasileiro, p. p. Rodolpho Soares Botelho. — Companhia Comercial e Industrial do Rio, p. p. João Moraes Filho — *Edmond d'Oliveira*. — *José Saboia Viriato de Medeiros*. — *Francisco Muniz Freire*. — *Felix Dupuy*. — *Luis Carlos Dupuy*, p. p. da Companhia Brasileira Financeira e Imobiliária.

(N. 1.322 — 29-1-42 — 158\$3).

# COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES "INDENIZADORA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE  
JANEIRO DE 1942

As quatorze horas do dia vinte e seis de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indenizadora à Avenida Rio Branco n. 26-A, 6.º andar, o senhor Mario D'Almeida, presidente da companhia, comunica que havendo número legal de acionistas no total de quatro mil e cinquenta e quatro e setenta e cinco centésimos de ações, conforme o livro de presença, acha-se constituída a assembleia, e, solicita da mesma, a indicação do Sr. acionista que deverá presidir os seus trabalhos. Indicado o senhor Pedro de Magalhães Corrêa agradeceu a sua indicação para a presidência dos trabalhos da assembleia e convidou para primeiro e segundo secretários os Srs. Dr. Frederico da Silva Ferreira e Fernando Augusto Alves, respectivamente. A seguir mandou ler pelo primeiro secretário o edital de convocação da assembleia constante de publicação do *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* dos dias, 6, 9, 14, 20, 22 e 24 do corrente a saber: Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indenizadora — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os acionistas da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indenizadora a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às quatorze horas do dia quatorze de janeiro corrente na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 26-A, 6.º andar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Prorrogação do prazo de duração da sociedade, b) — Adoção dos novos estatutos de acordo com as leis vigentes, c) — Aumento do capital social. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1942, Mario D'Almeida — presidente, Pedro de Figueiredo — diretor, João Augusto Alves — diretor. Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indenizadora — Assembleia Geral Extraordinária — Segunda convocação — São convidados os Srs. acionistas da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indenizadora, a se reunirem em assembleia geral extraordinária às quatorze horas do dia vinte e seis de janeiro corrente, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 26-A, 6.º andar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Prorrogação do prazo de duração da sociedade, b) — Adoção dos novos estatutos de acordo com as leis vigentes, c) — Aumento do capital social. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1942. — Mario D'Almeida, presidente. — João Augusto Alves, diretor. — Pedro de Figueiredo, diretor. Passando à ordem do dia, mandou proceder à leitura da reforma dos estatutos e o parecer do Conselho Fiscal reforma essa referente à adaptação dos mesmos às leis vigentes e ao prazo de duração da sociedade. Srs. acionistas. Cumprindo as determinações das leis vigentes e de conformidade com o parecer do Conselho Fiscal, vimos submeter a apreciação de VV. SS. o projeto de reforma dos estatutos da companhia, bem assim proposta para o aumento de capital.

## Estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Indenizadora"

### CAPÍTULO I

#### CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1.º A Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indenizadora, constituída sob forma Anônima em 1.º de outubro de 1888, reger-se-á por estes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por objeto operar em seguros dos ramos elementares, em qualquer das suas formas, segundo a enumeração da legislação vigente, isto é, em seguros que tenham por fim garantir perdas e danos, ou responsabilidades provenientes de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer, afetando pessoas ou cousas.

Art. 3.º A cidade do Rio de Janeiro é a sede da Sociedade.

Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade, a terminar a 26 de abril de 1942, fica prorrogado por mais 30 anos a contar da referida data.

### CAPÍTULO II

Art. 5.º O capital da Sociedade é de 1.000.000\$0 (mil contos de réis), divididos em 5.000 (cinco mil) ações nominativas, do valor de 200\$0 (duzentos mil-réis) cada uma.

Art. 6.º As ações são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser transferidas senão a pessoas físicas de nacionalidade brasileira, como também não poderão ser convertidas ao portador.

Art. 7.º A propriedade das ações estabelece-se exclusivamente pela sua inscrição regular no livro competente.

Art. 8.º A transferência das ações, por ato inter vivos, será feita mediante termo assinado pelo cedente e cessionário, ou seus representantes legais, no livro competente, com indicação do valor da aquisição e da natureza da prova de nacionalidade brasileira exibida pelo cessionário, prova que ficará arquivada na sede da sociedade.

Art. 9.º A administração da sociedade será exercida por uma diretoria composta de três diretores, eleitos anualmente em assembleia geral ordinária, entre acionistas brasileiros e residentes no país, sendo um presidente, um secretário e um gerente.

Art. 10. Os membros da diretoria poderão ser reelitos e, caso não o sejam, servirão até que a nova administração tome posse, o que deverá ocorrer até 30 dias contados da eleição.

Art. 11. Cada diretor, antes de assumir o exercício definitivo ou provisório do cargo para que tenha sido nomeado, fará uma caução de 20 ações da sociedade mediante averbação no registro de ações nominativas, caução que responderá pela gestão do diretor e só poderá ser levantada após o mesmo ter deixado o exercício das funções e terem sido aprovadas as suas contas pela assembleia geral.

Art. 12. No caso de vaga ou impedimento de mais de 30 dias de qualquer diretor, os demais escolherão substituto provisório dentre os acionistas brasileiros.

Parágrafo único. O substituto provisório, escolhido em caso de vaga exercerá as funções até a primeira reunião da assembleia geral, que elegerá o substituto definitivo para completar o mandato do substituído.

Art. 13. Nos impedimentos até trinta dias, o presidente substituirá qualquer membro da diretoria e será substituído pelo diretor que houver designado para esse fim.

Art. 14. No impedimento, por qualquer tempo de mais de um diretor simultaneamente, os restantes convidarão imediatamente acionistas residentes nesta cidade, para as substituições provisórias, e, se houver vaga, convocarão logo a seguir a assembleia geral para a escolha dos substitutos definitivos, que deverão preencher o prazo de mandato dos substituídos.

Art. 15. Os diretores perceberão os honorários mensais de 2.000\$000 (dois contos de réis) cada um.

Parágrafo único. Os substitutos provisórios dos diretores perceberão, durante o tempo da substituição, os honorários mensais e a gratificação que caberiam aos substituídos e correspondentes ao tempo de sua gestão.

Art. 16. A diretoria tem plenos poderes para exercer a gestão da sociedade, cabendo-lhe especialmente:

a) administrar todos os negócios da sociedade;  
b) organizar os regulamentos internos que forem necessários ao bom andamento dos negócios sociais;

Art. 16. — c) vender títulos de propriedade da sociedade;

d) deliberar sobre a criação e instalação de agências filiais e sucursais da sociedade;

e) nomear representantes, agentes, gerentes, sub-gerentes e procuradores, determinando as funções respectivamente para os negócios da sede, ou das suas agências, filiais ou sucursais;

f) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral salvo os casos em que as convocações caibam ao Conselho Fiscal ou a acionistas;

g) apresentar anualmente à assembleia geral ordinária, que se realizará durante o mês de março, o relatório dos negócios sociais durante o último exercício financeiro, e o balanço e contas do mesmo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos, e os atos de sua atribuição serão praticados pelo menos por dois diretores, ressalvado o disposto nos artigos seguintes:

Art. 17. Sem prejuízo no disposto nos artigos 18, 21 e 22, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, e em geral nas suas relações para com terceiros e perante os poderes públicos, cabe ao presidente e também aos dois outros diretores em conjunto.

Parágrafo único. A representação da sociedade perante a repartição fiscalizadora das suas operações cabe a qualquer dos diretores.

Art. 18. Para endossos, aceites e emissão de notas promissórias, títulos, assinatura de contratos ou documentos que importem em penhor, fiança e alienação de bens, é indispensável que uma das assinaturas seja do diretor presidente.

Art. 19. Ao diretor presidente compete:

a) substituir qualquer dos outros diretores de acordo com o artigo 13;

b) determinar a convocação das reuniões da diretoria.

Art. 20. Compete ao diretor secretário:

a) rubricar e encerrar todos os livros que servirem para lançamentos importantes e não forem autenticados na forma da lei;

b) convocar as reuniões da diretoria, de acordo com as determinações do presidente;

c) redigir as atas dessas reuniões;

d) providenciar junto aos demais diretores, no que lhe competir, quanto ao cumprimento das deliberações da diretoria e da assembleia geral.

Art. 21. Compete ao diretor gerente:

a) ocupar-se dos negócios financeiros da sociedade;

b) dirigir operações da sociedade e assinar os respectivos expedientes;

c) admitir, nomear, contratar e demitir os funcionários da sociedade, marcando-lhes os respectivos vencimentos e atribuições, ressalvado o disposto na alínea E, do artigo 16.

d) juntamente com outro diretor:

1.º, assinar cheques e recibos para retirada de dinheiro de estabelecimentos bancários e outros;

2.º, assinar as ordens de pagamentos de contas devidamente processadas.

Art. 22. As apólices de seguros poderão ser assinadas por qualquer dos diretores.

## CAPÍTULO III

## CONSELHO FISCAL

Art. 23. O conselho fiscal será composto de brasileiros residentes no país e constituído de três membros efetivos e de três suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária.

Art. 24. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, perceberão, uma remuneração mensal fixada pela assembleia geral que os eleger.

## CAPÍTULO IV

## ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 25. As convocações da Assembleia Geral indicarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia, bem como local, dia e hora da reunião e serão anunciadas pelo menos três vezes no *Diário Oficial* da União e em outro órgão de grande circulação desta cidade.

Parágrafo único. Os anúncios das assembleias gerais deverão ser publicados com a antecedência mínima de oito dias, em relação a primeira convocação, e de cinco dias quanto às convocações posteriores.

Art. 26. As assembleias gerais serão constituídas por acionistas que tenham as ações inscritas no registro da sociedade, pelo menos trinta dias antes da data para que for convocada a reunião.

Parágrafo único. As assembleias gerais serão presididas por um acionista aclamado, o qual convidará, dentre os acionistas, dois secretários para constituírem a mesa.

Art. 27. Haverá um livro de presença, devidamente legalizado, no qual assinarão os presentes, com declaração da nacionalidade, residência e o número de ações que representam.

Art. 28. A assembleia geral ordinária tem por fim especial deliberar sobre o relatório, contas da administração e parecer do Conselho Fiscal, eleição dos diretores, dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e poderá tratar também dos outros assuntos que possam interessar a sociedade, desde que constem da convocação.

Art. 29. As assembleias gerais deliberarão sobre os assuntos constantes da convocação.

Art. 30. As deliberações das assembleias gerais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, contando-se um voto por ação, observadas as exigências da lei.

Art. 31. Os trabalhos da assembleia geral serão reduzidos a ata, a qual deverá ser assinada pelo presidente e secretários da mesa e pelos acionistas presentes.

Parágrafo único. Essas atas serão lançadas em livro próprio, devidamente legalizado, não podendo ser usado novo livro, sem que o anterior esteja findo.

## CAPÍTULO V

## LUCROS LÍQUIDOS

Art. 32. A 31 de dezembro encerrar-se-á o balanço para apuração dos lucros líquidos.

Art. 33. Os lucros líquidos que, depois de constituídas todas as reservas exigidas pela regulamentação das operações de Seguros, forem apurados no balanço, serão distribuídos da seguinte forma:

- 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal destinado a garantir a integridade do capital, nos termos da legislação vigente;
- 5% para o fundo de Garantia de Retrocessões;
- 5% para a constituição do Fundo de Previdência, que servirá para suprir qualquer deficiência que se verifique nas reservas exigidas pela regulamentação das operações de seguros;
- O necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, o qual não poderá exceder de 15% do capital realizado;
- 5% sobre o dividendo distribuído, para ser dado a juízo da Diretoria aos empregados da sede da Sociedade;
- Um terço do excedente para ser distribuído entre os diretores a título de gratificação, observadas as restrições legais;
- Dos dois terços do excedente, metade, no mínimo, será levado ao fundo de bonificações destinado à distribuição de bonificações aos acionistas e o restante à Reserva Eventual destinada a atender eventuais prejuízos nos exercícios seguintes, tudo de acordo com o que for determinado pela assembleia geral dos acionistas.

Art. 33. Parágrafo único. A distribuição de bonificação aos acionistas dependerá de deliberação da assembleia geral.

## Disposições gerais e transitórias

Art. 34. A sociedade poderá representar companhias de seguros nacionais e estrangeiros, como também encarregar-se de administração de bens urbanos do Distrito Federal.

Art. 35. O ano social começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Art. 36. O saldo do Fundo de Reservas Estatutárias, depois de retirada soma equivalente a 5% dos lucros líquidos do ano de 1940, para constituição inicial do fundo destinado à integridade do capital, e de deduzidas as importâncias necessárias à formação das reservas de contingência e de garantia de retrocessões, segundo as leis vigentes, será levado ao Fundo de Previdência.

Art. 37. Da Reserva Especial será retirada a importância de 150.000\$0 (cento e cinquenta contos de réis) para constituição ini-

cial da Reserva Eventual e o restante, acrescido do Fundo de Dividendo, passará a constituir o Fundo de Bonificações. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1942. — *Mário d'Almeida*, presidente. — *João Augusto Alves*, diretor. — *Pedro de Figueiredo*, diretor. — Parecer do Conselho Fiscal. Srs. Acionistas — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indenizadora, tendo examinado o projeto de reforma dos estatutos da Companhia, elaborado pela diretoria, declaram que são de parecer que o mesmo seja aprovado pela assembleia.

Trata-se de uma reforma que decorre de exigência legal, o projeto apresentado atende a esse imperativo quer no que se refere ao trabalho de adaptação propriamente, quer no tocante ao aumento de capital. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1942. Dr. Frederico da Silva Ferreira — Joaquim Ortigão Villaça — Antonio Ferraz. Submetida a discussão e votação foi a mesma unanimemente aprovada. Em seguida o Sr. presidente mandou ler a proposta da diretoria referente ao aumento de capital com o respectivo parecer do Conselho Fiscal. Ilmos. Srs. acionistas da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indenizadora — Nesta — Proposta — Dando cumprimento ao artigo 201 e seus parágrafos do decreto n. 2.063, de 7-3-940 vimos informar a VV.SS. que temos de aumentar o capital da companhia, de acordo com o artigo 8.º do citado decreto, o qual não poderá ser inferior a 1.500.000\$0 (mil e quinhentos contos de réis). Assim sendo, propomos o aumento de 500.000\$0 (quinhentos contos de réis) e que o mesmo seja feito por subscrição particular conforme preceitua o artigo 110 da lei n. 2.627 de 26-9-940. — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1942. — *Mário d'Almeida*, presidente; *João Augusto Alves*, diretor; *Pedro de Figueiredo*, diretor. Submetida a discussão foi a mesma unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou a sessão. Do que eu primeiro secretário fiz lavrar esta ata, escrita sob meu ditado e que vai assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1942. — *Frederico da Silva Ferreira*, 1.º secretário; *Pedro de Magalhães Corrêa*, presidente; *Fernando Augusto Alves*, 2.º secretário; *Mário d'Almeida*, pela Cia. Carbonífera Rio Grandense *Mário d'Almeida* — *Chucuri Jorge Safadi* — *Francisco Gonçalves Ferreira* — Por D. Thereza Delphim Pereira Alves, seu marido *João Augusto Alves* — *Joaquim Ortigão Villaça* — *Antonio Lopes Tinoco* — Por Djanira Maia de Figueiredo como cabeça do casal, *Pedro de Figueiredo*.

(N. 1.421 — 28-1-42 — 380\$5)

## BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO, SOCIEDADE ANÔNIMA

## DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

(Certidão)

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Diretor das Rendas Internas, em data de quatorze de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois (14 de janeiro de 1942), no processo número setenta e oito mil e doze, de mil novecentos e quarenta e um (78.012-11) de interesse do Banco Nacional do Comércio, Sociedade Anônima — Certifico ser do seguinte teor os documentos que constituem as folhas cento e trinta e três a cento e quarenta e oito do processo número setenta e oito mil e doze de mil novecentos e quarenta e um (78.012-11) que foi anexado ao de número cento e sessenta e quatro de mil novecentos e quarenta e dois — Ata da Assembleia Geral Extraordinária celebrada em cinco de junho de mil novecentos e quarenta e um (5-6-41), em terceira convocação. Aos 5 (cinco) dias do mês de junho de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, no Edifício do Banco Nacional do Comércio, Sociedade Anônima, à rua Sete de Setembro número 1.028 (mil e vinte e oito), sala das Assembleias, às 16 (dezesseis) horas, reuniram-se acionistas, em número de 121 (cento e vinte e um), representando, segundo inscrições no "Livro de Presença", por si e como procuradores de terceiros, 46.927 (quarenta e seis mil novecentos e vinte e sete) ações correspondentes a 39.621 (trinta e nove mil e seiscentos e vinte e um) votos, para, em assembleia geral extraordinária, convocada na forma da lei e instalada com as exigências legais, deliberarem sobre a adaptação dos Estatutos do Banco aos dispositivos do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta (2.627 de 26 de setembro de 1940). O Senhor Diretor Abilio Chaves de Souza, abrindo a sessão, depois de declarar que a Assembleia deliberaria com qualquer número por ter sido convocada por terceira vez, pediu aos presentes que aclamassem quem deveria presidir aos seus trabalhos, sendo, então, aclamada a pessoa do acionista Senhor Doutor Osvaldo Vergara. Aceitando a escolha, o Senhor Presidente assumiu o cargo e depois de agradecer à assembleia a distinção de que fora alvo, convidou para Secretários os acionistas Senhores Armando Gonçalves e Vitor Coussirat de Araújo, os quais, anuindo ao convite, assumiram em seguida seus lugares na Mesa. O Senhor Presidente declarou, a seguir, que, tendo sido, em devido tempo, preenchidas todas as formalidades legais para o funcionamento da Assembleia, ia ler, como efetivamente fez, o anúncio de convocação, assim redigido: Banco Nacional do Comércio, Sociedade Anônima, assembleia geral extraordinária. Não se tendo reunido número legal de Acionistas para as Assembleias convocadas para cinco e dezessete (5 e 17) do corrente, são novamente convidados os Senhores Acionistas afim de, na forma do artigo cento e setenta e nove (179) do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), cujo prazo foi, pelo decreto-lei número três mil setecentos e vinte e um (3.721) de quinze (15) do corrente mês, dilatado até trinta de junho do corrente ano, reuniram-se em

Assembleia Geral Extraordinária a efetuar-se em cinco (5) do referido mês de junho, às 16 (dezesseis) horas, no Edifício do Banco, à rua Sete de Setembro, número mil e vinte e oito (1.028), para deliberar sobre a adaptação dos Estatutos do Banco ao citado decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627). — Cientifica-se aos Senhores Acionistas que, de acordo com o artigo cento e quatro (104) do mencionado decreto-lei, a Assembleia funcionará e resolverá qualquer que seja o número de acionistas presentes. De acordo com o artigo vinte e sete (27) dos Estatutos, ficam suspensas na véspera da reunião as transferências de ações. Porto Alegre, vinte e seis de maio de mil novecentos e quarenta e um. — Assinado: *Abílio Chaves de Souza*. — *Salathiel Soares de Barros*. — *Jorge Bento*. — *J. J. Brito*, diretores. Esclareceu, ainda, o Senhor Presidente que, como se via, a Assembleia estava reunida em terceira e última convocação para deliberar sobre a adaptação dos Estatutos do Banco aos dispositivos do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, conforme anúncios publicados no *Jornal do Estado* — órgão oficial — em vinte e sete (27) vinte e oito (28) e trinta e um (31) de maio p. passado e em dois (2) de junho corrente; no *Correio do Povo* em vinte e sete (27) vinte e oito (28) e (30) de maio p. passado e em três (3) deste mês, bem como em vários outros jornais, todos desta capital e cujos exemplares se achavam sobre a Mesa e foram exibidos, tendo sido os Senhores Acionistas aqui residentes convocados também, de acordo com os Estatutos do Banco — visto se tratar de terceira e última convocação — por meio de cartas datadas de vinte e sete (27) de maio p. passado e expedidas pelo *Correio*, um exemplar das quais se encontrava em poder da Mesa, Foram igualmente lidos pelo Senhor Presidente os anúncios de primeira e segunda convocações, que foram também publicados, na forma da lei e dos Estatutos, nos mesmos jornais acima referidos, cujos exemplares se achavam sobre a Mesa e foram apresentados aos Senhores Acionistas. Iniciando, em seguida, os trabalhos o Senhor Presidente declarou que estava a Mesa de posse da proposta de alteração dos Estatutos do Banco, elaborada pela Direção Geral, da qual foram distribuídas cópias mimeografadas aos Senhores Acionistas presentes. Em seguida, o Senhor Presidente consultou a Assembleia sobre a maneira de discutir o projeto de alteração dos Estatutos, já aludido: Se artigo por artigo, capítulo por capítulo ou em conjunto. O acionista Senhor Vitor Adalberto Kessler propôs, então, que o projeto fosse discutido pela última forma, ou seja, em conjunto. Posta a votos pelo Senhor Presidente essa proposta, foi a mesma unanimemente aprovada. O Senhor Presidente solicitou, após, que o secretário Senhor Armando Gonçalves fizesse a leitura da exposição da Direção Geral, apresentado, nos seguintes termos, à Assembleia, o referido projeto: Banco Nacional do Comércio — Sociedade Anônima — Senhores Acionistas: Dando cumprimento ao que determina o artigo cento e setenta e nove (179) do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), vimos submeter ao vosso esclarecido estudo e deliberação as alterações aqui incluídas, as quais, a nosso ver, se tornam necessárias para que os Estatutos do Banco fiquem enquadrados nos dispositivos do aludido decreto-lei — Porto Alegre, dezoito de abril de mil novecentos e quarenta e um. — (19-4-1941). — A Direção Geral: Assinado — *Abílio Chaves de Souza*. — *Salathiel Soares de Barros*. — *Jorge Bento*. — *J. J. Brito*, diretores. Parecer do Conselho Fiscal, assim redigido, opinando pela aprovação do mesmo: Senhores acionistas: — Como membros do Conselho Fiscal do Banco Nacional do Comércio, procedemos ao estudo das alterações que nos foram presentes, elaboradas pela Direção Geral, no sentido da adaptação dos Estatutos do Banco aos dispositivos do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta. (1940). Estando, a nosso ver, essas alterações de perfeito acordo com as prescrições legais, somos de parecer que as mesmas estão em condições de merecer a vossa plena aprovação. Porto Alegre, vinte e dois de abril de mil novecentos e quarenta e um. — O Conselho Fiscal (assinado) *J. Oswaldo Rentzsch*. — *Eduardo Secco Junior*. — *Breno Nunes Dias*. Finalmente, a do próprio projeto, assim concebido: CAPÍTULO PRIMEIRO — Do Banco, sua sede, capital e duração — Redija-se assim o artigo primeiro — O Banco Nacional do Comércio, fundado em Porto Alegre, em dois de janeiro de mil oitocentos e noventa e cinco (1895), sob a denominação de Banco do Comércio, terá dora em diante sua denominação acrescida das palavras "Sociedade Anônima", será regido pelos Estatutos aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de vinte e quatro (24) de dezembro de mil novecentos e dezessete (1917), com as alterações aprovadas em Assembleias Gerais Extraordinárias de cinco de abril de mil novecentos e vinte, dezoito de março de mil novecentos e vinte e sete, quinze de maio de mil novecentos e trinta e cinco e cinco de junho de mil novecentos e quarenta e um, e continuará a ter sua sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Redija-se assim o artigo segundo — O capital do Banco será de réis vinte e cinco mil contos de réis, dividido em cento e vinte e cinco mil ações nominativas de réis duzentos mil réis (200\$000) cada uma, integralizadas. (Os parágrafos primeiro e segundo não sofrem alteração). Suprima-se o artigo terceiro, visto já estarem integralizadas as ações. O artigo quarto, que passa a ser artigo terceiro, fica assim redigido: Artigo terceiro — A transferência de ações opera-se por termo lavrado no livro de "transferência de ações nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário ou seus legítimos representantes. Parágrafo único — A transferência das ações em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, somente se fará mediante averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas" em face de documento hábil que ficará em poder da

Sociedade. Acrescentem-se os seguintes artigos: Artigo quarto — A caução ou penhor das ações só se constitui pela averbação do respectivo ato, documento ou instrumento no livro de "Registro de Ações Nominativas". O Banco tem o direito de exigir para seu arquivo um exemplar do documento ou instrumento. Artigo quinto — O usufruto, ou fideicomisso, e quaisquer cláusulas ou onus que gravarem as ações, deverão ser averbadas no livro de "Registro de Ações Nominativas". Os artigos quinto e sexto passam a ser artigos sexto e sétimo. CAPÍTULO SEGUNDO — Das operações — Os artigos sétimo, oitavo e nono passam a ser artigos oitavo, nono e décimo. Suprima-se o artigo décimo, por isso que a matéria passa a ser regulada no artigo trinta e oito (38). Redija-se assim o artigo décimo terceiro (13.º): Artigo décimo terceiro — O Banco não poderá negociar com as próprias ações, salvo os casos previstos em lei, nem aceitá-las em caução ou penhor, exceto para garantia da gestão de seus diretores. Igualmente, não poderá descontar suas próprias letras, nem fazer operações de mera especulação. CAPÍTULO TERCEIRO — Das Assembleias Gerais — Redija-se assim o artigo décimo quinto (15.º): Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador que prove também aquela qualidade, observadas as restrições previstas em lei. Parágrafo único — Teem qualidade para comparecer às Assembleias Gerais os representantes legais dos acionistas, devendo os documentos com que se outorgar ou comprovar o mandato ou representação ser entregues ao Banco até a véspera da reunião, ou à Mesa da Assembleia Geral no próprio dia. Acrescentem-se os seguintes artigos: Artigo décimo sexto. — As pessoas presentes à assembleia geral deverão provar a sua identidade, se a Mesa lho exigir. Artigo décimo sétimo (17.º) Antes de abrir-se a assembleia geral, os acionistas lançarão no "livro de presença" o seu nome, nacionalidade, indicação de domicílio e número de ações que possuírem ou representarem, devendo, no segundo caso, mencionar-se os nomes dos acionistas representados, e observando-se em ambos os casos o disposto no artigo quatorze (14.º). Pelo mesmo livro, far-se-á a verificação do número de acionistas que concorrerem à assembleia geral. Artigo décimo oitavo (18.º) — As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo único — A cada ação corresponde um voto nas deliberações da assembleia geral, até o máximo de mil votos. Artigo décimo nono (19.º) — A eleição dos membros da Direção Geral e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, será feita por escrutínio secreto. Os artigos décimo sexto e décimo sétimo (16.º e 17.º), que passam a ser artigo vigésimo (20.º), e parágrafo único, ficam assim redigidos: Artigo vigésimo — A assembleia geral é competente para resolver todos os negócios, tomar quaisquer decisões, salvo os casos previstos no artigo vigésimo primeiro (21.º), achando-se presentes acionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social, com direito de voto. Parágrafo único — Não comparecendo o número exigido, na primeira reunião, far-se-á nova convocação, sempre com observância do prazo da lei, declarando-se nos anúncios que a assembleia deliberará com qualquer número que comparecer. O artigo dezoito (18), que passa a ser artigo vigésimo primeiro (21.º), fica assim redigido: Artigo vigésimo primeiro (21.º) — Quando a assembleia geral tiver por objeto a reforma dos Estatutos, aumento de capital ou liquidação do Banco, só se poderá constituir achando-se presente número de acionistas que represente no mínimo dois terços (2/3) do capital social, com direito de voto. Parágrafo único — Não comparecendo o número exigido, na primeira reunião, far-se-á segunda convocação, sempre com observância do prazo da lei; e se ainda nesta não houver número legal, far-se-á terceira, com o mesmo prazo, declarando-se que a assembleia resolverá qualquer que seja o número de acionistas presentes e o capital por eles representado. O artigo décimo nono (19.º), que passa a ser artigo vigésimo segundo (22.º), fica assim redigido: Artigo vigésimo segundo (22.º) — Os acionistas que tiverem suas ações caucionadas não ficam inibidos de votar e ser votados nas assembleias gerais, observando-se as restrições previstas em lei. O artigo vigésimo (20.º), que passa a ser artigo vigésimo terceiro (23.º), fica assim redigido: — Artigo vigésimo terceiro (23.º) — Anualmente, celebrar-se-á uma reunião da assembleia geral ordinária, até trinta de abril (30 de abril), na qual serão apresentados o relatório e contas do ano anterior com o parecer do Conselho Fiscal. — Discutidos e aprovados, proceder-se-á à eleição de um diretor que substitua o que tiver terminado seu mandato, bem como a do Conselho Fiscal, suplentes deste e da direção geral. — O artigo vigésimo primeiro (21.º), que passa a ser artigo vigésimo quarto (24.º), fica assim redigido: — Artigo vigésimo quarto (24.º) — Além das assembleias gerais ordinárias, poderá haver outras extraordinárias, por iniciativa da Direção Geral, requisição do Conselho Fiscal ou a requerimento de acionistas nos casos previstos na lei, mediante anúncios publicados na forma da lei. — O artigo vigésimo segundo (22.º) passa a ser o artigo vigésimo quinto (25.º). — O artigo vigésimo terceiro (23.º), que passa a ser artigo vigésimo sexto (26.º), fica assim redigido: — Artigo vigésimo sexto (26.º) Não poderão os diretores e os membros do Conselho Fiscal votar em assunto referentes às contas e atos de sua gestão ou fiscalização. O artigo vigésimo quarto (24.º), que passa a ser artigo vigésimo sétimo (27.º), fica assim redigido: Artigo vigésimo sétimo (27.º) — A aprovação sem reserva do balanço e das contas, exonera de responsabilidade os membros da Direção Geral e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação. Suprimam-se os artigos vigésimo quinto e vigésimo sexto (25.º e 26.º), porisso que ambos ficam substituídos pelos artigos décimo oitavo e décimo nono (18.º e 19.º). O artigo vigésimo sétimo passa a ser artigo vigésimo oitavo. Suprima-se o artigo vigésimo oitavo (28.º), porisso que a matéria passa a ser regulada no artigo décimo sétimo (17.º). Substituam-se os

artigos vigésimo nono e trigésimo (29.º e 30.º) pelos seguintes: Artigo vigésimo nono. A ata dos trabalhos e resoluções da Assembléa Geral será lavrada no livro competente e será assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas que houverem estado presentes à Assembléa. Para validade da ata é suficiente a assinatura de tantos deles quantos constituírem por seus votos a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembléa. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para fins legais. Artigo trigésimo (30.º). Até trinta dias, no máximo, após a reunião da Assembléa Geral, a ata respectiva deverá ser publicada no jornal oficial do Estado. Parágrafo primeiro. Será arquivada na Junta Comercial cópia autêntica da Ata da Assembléa Geral que eleger os membros da Direção Geral e do Conselho Fiscal. Parágrafo segundo. Quando a Assembléa Geral se tiver ocupado dos assuntos referidos no artigo vigésimo primeiro (21.º), será previamente, arquivada a respectiva ata, na Junta Comercial, afim de, no prazo deste artigo, ser publicada, no jornal oficial do Estado, certidão da mesma ata e do ato de arquivamento, fornecida pela Junta. Um exemplar do referido jornal será também arquivado na Junta Comercial. Artigo trigésimo primeiro (31.º). Compete à Direção Geral a convocação da Assembléa Geral nos casos previstos em lei ou nestes estatutos. Parágrafo único: A Assembléa Geral pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por acionista, nos casos expressos em lei. CAPÍTULO QUARTO. Da administração do Banco. O artigo trigésimo primeiro (31.º) passa a ser artigo trigésimo segundo (32.º). O artigo trigésimo segundo (32.º), que passa a ser artigo trigésimo terceiro (33.º), fica assim redigido: Artigo trigésimo terceiro (33.º). O mandato de cada diretor será por quatro anos (4 anos), sendo anualmente eleito um, que entrará em exercício a primeiro de maio (1.º de maio). O artigo trigésimo terceiro (33.º) passa a ser artigo trigésimo quarto (34.º). O artigo trigésimo quarto (34.º), que passa a ser artigo trigésimo quinto (35.º), fica assim redigido: Artigo trigésimo quinto (35.º). Cada diretor, antes de entrar em exercício, cautionará com (100) ações do Banco. A caution não será levantada senão depois de haver o diretor deixado o cargo, após a aprovação das últimas contas por ele apresentadas. O artigo trigésimo quinto (35.º), que passa a ser artigo trigésimo sexto (36.º), fica assim redigido: Artigo trigésimo sexto (36.º). Não poderão ser diretores as pessoas impedidas por lei; bem assim, não poderão servir conjuntamente na Direção Geral os ascendentes, irmãos, cunhados, parentes colaterais e seus afins até quarto grau e os sócios da mesma firma. Parágrafo único: Recaindo a eleição em pessoas impedidas, em virtude do que dispõe este artigo, será declarada nula, procedendo-se em seguida a uma outra. No caso de empate considerar-se-á eleito o acionista que tiver maior número de ações. Acrescentem-se os seguintes artigos. Artigo trigésimo sétimo (37.º). — Da ata da Assembléa geral deverão constar: a época da eleição, o nome, a nacionalidade e a indicação da residência dos diretores. Artigo trigésimo oitavo (38.º). — É vedado ao diretor intervir em qualquer operação social em que tenha interesse oposto ao do Banco, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais diretores, cumprindo-lhe cientificá-lo do seu impedimento. Não poderá também o diretor tomar empréstimo ao Banco, sem prévia autorização da Assembléa geral. O artigo trigésimo sexto (36.º) passa a ser artigo trigésimo nono (39.º). — Os artigos trigésimo sétimo (37.º) e trigésimo oitavo (38.º) passam a ser artigos quadragésimo e quadragésimo primeiro (40.º e 41.º). O artigo trigésimo nono (39.º), que passa a ser artigo quadragésimo segundo, fica assim redigido: Artigo quadragésimo segundo: — Os diretores poderão ser reeleitos, conforme preceitua o artigo cento e dezesseis (116), parágrafo primeiro letra c do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta (26 de setembro de 1940). — No parágrafo único do artigo quadragésimo (40.º), que passa a ser artigo quadragésimo terceiro (43.º), onde se lê "outorgadas pelo artigo quadragésimo (40.º). Capítulo quarto (Cap. IV) destes Estatutos "leia-se" outorgadas pelo artigo quadragésimo quinto (45.º). — O artigo quadragésimo primeiro (41.º) passa a ser artigo quadragésimo quarto (44.º). No artigo quadragésimo segundo (42.º) que passa a ser artigo quadragésimo quinto (45.º), façam-se as seguintes modificações: Parágrafo primeiro letra d lerá a seguinte redação: — "Marcar os vencimentos dos funcionários e as fianças que devem prestar." Parágrafo décimo segundo (42.º) idem, idem, idem, "Publicar, na forma da lei, pela imprensa, o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal." — Parágrafo décimo terceiro (43.º) idem, idem, idem "Até trinta (30) dias após a reunião da Assembléa Geral, publicar a ata respectiva." — Parágrafo décimo quinto (45.º) idem, idem idem. — "Assinar a correspondência do Banco e os anúncios que o Banco fizer, inclusive os de convocação de Assembléas Gerais." Parágrafo décimo sétimo (47.º) *in-fine* onde se lê "todos do artigo quadragésimo segundo (42.º) destes estatutos", leia-se "todos deste artigo". — Capítulo Quinto. — Lucros e dividendos — O artigo quadragésimo terceiro (43.º), que passa a ser artigo quadragésimo sexto (46.º), fica assim redigido: — Artigo quadragésimo sexto (46.º). Os lucros líquidos verificados no fim de cada semestre serão distribuídos da seguinte forma: a) de cinco a vinte e cinco por cento (5 a 25 %) para "Fundo de Reserva"; b) dois por cento (2 %) de bonificação a cada diretor, quando os lucros forem suficientes para dar aos acionistas o dividendo mínimo estabelecido na lei. — O parágrafo primeiro (41.º) letras a e b e parágrafo segundo (2.º) não sofrem alteração. — Os artigos quadragésimo quarto (44.º), quadragésimo quinto (45.º) e quadragésimo sexto (46.º) passam a ser artigos quadragésimo sétimo (47.º) quadragésimo oitavo (48.º) e quadragésimo nono (49.º). — O artigo quadragésimo sétimo (47.º), que passa a ser artigo quinquagésimo (50.º), fica assim redigido: — Artigo quinquagésimo (50.º)

No caso de insolvabilidade do Banco os acionistas que tiverem recebido dividendos ilegalmente distribuídos, serão obrigados a restituí-los, na forma da lei. Capítulo Sexto. — Do fundo de Reserva — O artigo quadragésimo oitavo (48.º) que passa a ser artigo quinquagésimo primeiro (51.º), fica assim redigido: — Artigo quinquagésimo primeiro (51.º). — O Fundo de Reserva servirá para fazer face aos prejuízos que possam resultar das transações do Banco, e que os fundos de previsão, de que trata o parágrafo segundo (2.º) do artigo quadragésimo sexto (46.º) não possa comportar. Será ele constituído com a quota de cinco a vinte e cinco por cento (5 a 25%), retirada dos lucros líquidos de cada balanço, de acordo com a letra a e parágrafo segundo (§ 2.º) do artigo quadragésimo sexto (46.º). — O artigo quadragésimo nono (49.º) passa a ser o artigo quinquagésimo segundo (52.º) Capítulo Sétimo. — Do Conselho Fiscal. — Substituam-se os artigos quinquagésimo (50.º), quinquagésimo primeiro (51.º) e quinquagésimo segundo (52.º) pelos seguintes: — Artigo quinquagésimo terceiro (53.º). — Haverá um Conselho Fiscal, composto de três membros e três suplentes eleitos anualmente pela Assembléa Geral ordinária. São aplicáveis ao Conselho Fiscal, quanto à incompatibilidade, impedimentos, renúncia ou falecimento, os mesmos preceitos do capítulo quarto destes estatutos. — Artigo quinquagésimo quarto (54.º). — Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados do Banco, os parentes dos Diretores até o quarto grau e os que se acharem nas condições previstas no artigo trigésimo sexto (36.º). — Artigo quinquagésimo quinto (55.º). — Aos membros do Conselho Fiscal, incumbem: 1) Examinar, em qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis do Banco, o estado da caixa e da carteira, devendo os Diretores fornecer-lhes as informações solicitadas. 2) Lavar no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", o resultado do exame realizado na forma da alínea primeira deste artigo. 3) Reunir extraordinariamente quando entender necessário ou seja convocado pela Direção Geral, e ordinariamente uma vez por mês nos dias que designar, afim de tomar conhecimento das operações realizadas no mês e dar opinião sobre as consultas que a Direção Geral lhe fizer. 4) Apresentar à Assembléa Geral ordinária parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos Diretores. 5) Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo as medidas que reputarem úteis ao Banco. 6) Convocar a Assembléa Geral ordinária, se a Direção Geral retardar por mais de um mês a sua convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes. — Artigo quinquagésimo sexto (56.º). — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente, pela Assembléa Geral ordinária que os eleger. — O artigo quinquagésimo terceiro (53.º) passa a ser o artigo quinquagésimo sétimo (57.º). Capítulo Oitavo — Das Caixas Filiais e Agências. — O artigo quinquagésimo quarto (54.º) passa a ser o artigo quinquagésimo oitavo (58.º). — No artigo quinquagésimo quinto (55.º), que passa a ser artigo quinquagésimo nono (59.º), onde se lê "na forma do artigo quadragésimo segundo (42.º), letra c "leia-se "na forma do artigo quadragésimo quinto (45.º) parágrafo primeiro, letra e". — Os artigos quinquagésimo sexto (56.º), quinquagésimo sétimo (57.º) e quinquagésimo oitavo (58.º) passam a ser artigo sexagésimo (60.º) sexagésimo primeiro (61.º) e sexagésimo segundo (62.º). Capítulo Nono — Disposições Gerais — O artigo quinquagésimo nono (59.º), que passa a ser artigo sexagésimo terceiro (63.º), fica assim redigido: — Artigo sexagésimo terceiro (63.º). — A Direção Geral conjuntamente, ou cada um dos seus membros e Conselho Fiscal, são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos que causarem. Os parágrafos primeiro e segundo (§§ 1.º e 2.º) não sofrem alteração. O artigo sexagésimo (60.º) passa a ser artigo sexagésimo quarto (64.º). — No artigo sexagésimo primeiro (61.º), que passa a ser artigo sexagésimo quinto (65.º), onde se lê "letra b do parágrafo primeiro do artigo quadragésimo terceiro (43.º)", leia-se "letra h parágrafo primeiro (§ 1.º) do artigo quadragésimo sexto" (46.º). — O artigo sexagésimo segundo (62.º) passa a ser artigo sexagésimo sexto (66.º). — Disposições Transitórias. O artigo sexagésimo terceiro (63.º) que passa a ser artigo sexagésimo sétimo (67.º), fica assim redigido: Artigo sexagésimo sétimo (67.º). — Em harmonia com o disposto no artigo trigésimo terceiro (33.º), os atuais diretores e seus suplentes terão os prazos dos respectivos mandatos dilatados até primeiro de Maio (1.º de Maio) do ano em que os mesmos findarem. Igualmente, o mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal e seus suplentes terminará o respectivo prazo em primeiro de maio, de mil novecentos e quarenta e dois (1.º de maio de 1942). — Suprima-se o artigo sexagésimo quarto (64.º), por já ter produzido os seus efeitos. O artigo sexagésimo quinto (65.º) passa a ser artigo sexagésimo oitavo (68.º). Terminada a leitura desses documentos, o senhor presidente declarou aberta a discussão sobre o projeto. Como nenhum dos senhores acionistas quisesse fazer uso da palavra, o senhor presidente declarou que ia pô-lo em votação, consultando à Assembléa sobre a maneira de fazê-lo, isto é, se artigo por artigo, capítulo por capítulo ou em conjunto. O acionista senhor J. Lima Coelho propôs, então, que por tratar-se simplesmente da adaptação dos Estatutos do Banco à lei em vigor, fosse feita a votação integral do projeto. Tal proposta foi secundada pelo acionista senhor Omar Peixoto de Carvalho. O senhor presidente, em face dessa manifestação, submeteu a votos as propostas dos aludidos acionistas, que foram aprovadas por unanimidade. Após o senhor presidente submeteu a votos o projeto, em conjunto, sendo o mesmo aprovado, ainda unanimemente. Declarou então, o senhor presidente que estavam aprovadas, por unanimidade, as alterações propostas

pela Direção Geral com o Parecer do Conselho Fiscal, para a adaptação dos Estatutos do Banco ao citado decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta (26 de setembro de 1940), e que, em consequência, passava o Banco Nacional do Comércio, Sociedade Anônima, a reger-se pelos Estatutos aprovados na Assembléa Geral Extraordinária em vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezessete (24-12-1917), com as alterações aprovadas em Assembléas Gerais Extraordinárias de cinco de abril de mil novecentos e vinte (5-4-1920) dezoito de março de mil novecentos e vinte e sete (19-3-27) quinze de maio de mil novecentos e trinta e cinco (15-5-1935), e a desta data. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, depois de agradecer o comparecimento e a atenção dos senhores acionistas, declarou encerrados os trabalhos, mandando lavrar esta ata, em duas vias, que, lidas e aprovadas, assina com os senhores secretários e acionistas. Banco Nacional do Comércio, Sociedade Anônima, em Porto Alegre, aos cinco (5) dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um (1941). Assinados: *Oswaldo Vergara*, presidente. — *Victor Coussirat de Araujo*, secretário. — *Armando Gonçalves*, secretário. — *J. Oswaldo Rentzsch*. — Por Arminda Barcellos Rentzsch (minha esposa). — *J. Oswaldo Rentzsch*. — *Dr. Erwin Presser*. — *José Honorato dos Santos*. — *Alfredo Brodt*. — *Edmundo Eichenberg*. — Pela Companhia União de Seguros, *Edmundo Eichenberg*, diretor. — *Edgar Araujo*. — *Manuel José Pereira Filho*. — *Victor Sperb*. — Por minha esposa Alayde Silva Sperb, *Victor Sperb*. — *Armando Affonso Sperb*. — *Chaves & Almeida*. — *Armando Gonçalves*. — *Marcelino Lopes Dias*, diretor da Companhia de Seguros Phenix de Porto Alegre. — *Amalia Presser*. — *Eulina Presser*. — Pela Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, *Luiz Gonzaga Borges da Fonseca*, provisor. — *Dr. Paulo R. Vauthier de Souza*. — *Conceição Vauthier*. — *Dr. Alberto de Souza*. — *Antonio Gonçalves de Azevedo*. — *Alcina Loureiro de Azevedo*. — *Robertina Garcia Gomes*. — *Dr. Ottorino Frasca*. — *Antonio Frasca*. — *Marieta Frasca*. — *Mathilde Dubois Aydos*. — *Victor A. Kessler*. — *Julietta Nunes Herman*. — *Ernestina Barcellos Araujo*. — *Augusta Emilia Sperb*. — *Alcides de Oliveira Fabricio*. — *Dr. Dinarte Silveira Martins*. — *Emilio Pedro Krieger*. — *Affonso Beck*. — *José Bertaso*. — Por minha esposa Suzana Machado Fontoura, *Dr. Saul Fontoura*. — *Octaviano Gonçalves* por si e pela S. Seguros Porto Alegrense como diretor da mesma. — *João G. Valentim*. — *J. Lima Coelho*. — Pela Comp. Sul Brasil de Seguros, *J. Lima Coelho*, diretor. — *Pp. Dacio Pinto d'Oliveira*, *J. Lima Coelho*. — *Athos Lenz*. — *Paulo Franco dos Reis*. — *Pp. de D. Candida de Souza Franco*, *Paulo Franco dos Reis*. — *Paulo Jorge de Oliveira Gomes*. — *Firmina de Oliveira Gomes*. — *Liceu Luiz Palmeiro*, irmão Amadeo, diretor. — *Pia Instituição Pão dos Pobres*, irmão Amadeo, diretor. — *Omar Peixoto de Carvalho*. — *Vitor Pavani*. — *Cesar Azambuja*. — Por minha esposa Julieta Ribeiro Azambuja, *Cesar Azambuja*. — *Ismael Chaves Barcellos*. — *Francisco Bento Netto*. — *F. Bento & Cia*. — *Alfredo Faveret*. — *Ismael C. Torres*. — *Eduardo Secco Junior*. — Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, *V. B. Cortese*, diretor. — *H. A. Ribeiro*. — *Carlos F. d'Azevedo*. — *Ayrton Silveira*. — *Ernesto Paiva Teixeira*. — *Breno Nunes Dias*. — *Paulo Menegassi*. — Por minha esposa Erica Hildebrando Wolf, *João Ataliba Wolf*. — *Carlos Lubisco*. — *Gherardo Lubisco*. — *Helio Nunes Dias*. — *Mario Gilberto Mariath*. — *Alcebiades Silveira de Campos*. — *Abilio C. de Souza*. — *Salathiel Soares de Barros*. — *Jorge Bento*. — *J. J. Brito*. — *Hermano Machado*. Declaramos que este documento é cópia autêntica da ata da assembléa geral extraordinária do Banco Nacional do Comércio S. A. a que ele se refere. P. Alegre, treze de junho de mil novecentos e quarenta e um. — Assinado: *Oswaldo Vergara*, presidente. — *Victor Coussirat de Araujo*, secretário. — *Armando Gonçalves*, secretário. Este documento estava selado com estampilhas estaduais no valor de doze mil e oitocentos réis (12\$800) e uma estampilha de Educação e Saude no valor de duzentos réis (\$200). — Todas inutilizadas com o carimbo do Banco Nacional do Comércio Sociedade Anônima com a data de treze de junho de mil novecentos e quarenta e um (13 de junho de 1941). — Mais abaixo lia-se: — Reconheço as três assinaturas supra de Oswaldo Vergara, Victor Coussirat de Araujo e Armando Gonçalves — Em testemunho (sinal público) da verdade. Porto Alegre, treze (13) de junho de mil novecentos e quarenta e um (1941). — O ajudante substituto do Notário — Assinado — *João Zanettin* — Estampilhados com selos estaduais no valor de cinco mil e cem réis (5\$100) e um selo de Educação e Saude no valor de duzentos réis (\$200). — Ao lado as estampilhas no valor de oito mil réis (8\$000) e um selo de Educação e Saude no valor de duzentos réis (\$200) inutilizados a carimbo com os seguintes dizeres: — Banco Nacional do Comércio Sociedade Anônima — 19 nov. 1941 — No verso do referido documento constava mais: — Número trinta e três mil novecentos e noventa e quatro (33.994) — Segunda via — A primeira via é de igual teor, foi nela pago o respectivo selo de arquivamento na importância de vinte mil e duzentos réis (20\$200) e ficou arquivada nessa Secretaria, em virtude de despacho da Junta, em sessão de dezessete de junho de mil novecentos e quarenta e um (16-6-1941). Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul em Porto Alegre, 20 de junho de 1941 — Assinatura ilegível — Carimbo da Junta Comercial do Rio Grande do Sul — Porto Alegre — Pagou ao Fiscal: — dois mil réis (2\$000) — Data supra — o escriv. — Assinatura ilegível. Estatutos do Banco Nacional do Comércio Sociedade Anônima. — Aprovados em assembléa geral extraordinária de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezessete (24-12-1917) com as alterações aprovadas em assembléas gerais extraordinárias de: cinco de abril de mil novecentos e vinte (5-4-1920), dezoito de março de mil novecentos e vinte e sete

(19-3-1927), quinze de maio de mil novecentos e trinta e cinco (15-5-1935) e cinco de junho de mil novecentos e quarenta e um (5-6-1941). Sede: Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil — CAPÍTULO PRIMEIRO — Do Banco, sua sede, capital e duração — Artigo primeiro. O Banco Nacional do Comércio, fundado em Porto Alegre, em dois de janeiro de mil oitocentos e noventa e cinco (2 de janeiro de 1895), sob a denominação de Banco do Comércio, terá d'ora em diante sua denominação acrescida das palavras "Sociedade Anônima", será regido pelos estatutos aprovados na assembléa geral extraordinária em vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezessete (24-12-1917), com as alterações aprovadas em assembléas gerais extraordinárias de cinco de abril de mil novecentos e vinte (5-4-1920), dezoito de março de mil novecentos e vinte e sete (19-3-1927), quinze de maio de mil novecentos e trinta e cinco (15-5-1935) e cinco de junho de mil novecentos e quarenta e um (5-6-1941) e continuará a ter sua sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Artigo segundo. O capital do Banco será de vinte e cinco mil contos de réis (25.000:000\$000), dividido em cento e vinte e cinco mil (125.000) ações nominativas de duzentos mil réis (200\$000), cada uma, integralizadas. Parágrafo primeiro (§ 1.º). O capital poderá ser aumentado se as circunstâncias o aconselharem mediante proposta da direção geral e parecer do conselho fiscal, aprovados em assembléa geral extraordinária convocada expressamente para esse fim. Parágrafo segundo (§ 2.º). Toda vez que se verificar aumento de capital, caberá aos acionistas o direito de preferência às novas ações que se emitirem, se as tiverem subscrito dentro do prazo que lhes for indicado em anúncio pela imprensa. Artigo terceiro (3.º). A transferência das ações opera-se por termo lavrado no livro de "Transferência das ações nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário ou seus legítimos representantes. Parágrafo único: A transferência das ações em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, somente se fará mediante averbação no livro de "Registro de ações nominativas", em face de documento hábil, que ficará em poder da sociedade. Artigo quarto (4.º). A caução ou penhor das ações só se constitui pela averbação do respectivo ato, documento ou instrumento no livro de "Registro de ações nominativas". O Banco tem o direito de exigir para o seu Arquivo um exemplar do documento ou instrumento. Artigo quinto (5.º). O usufruto, ou fideicomisso e quaisquer cláusulas ou onus que gravarem as ações, deverão ser averbadas no livro de "Registro de Ações Nominativas". Artigo sexto (6.º). Quando algum acionista pedir segunda via de ação, a direção geral publicará anúncios por trinta dias, findos os quais, se não houver reclamação, expedirá as novas ações, mediante o pagamento, pelo reclamante, do anúncio o mais de um mil réis (1\$000) de cada ação. Artigo sétimo (7.º). O prazo da duração do Banco será de cinquenta (50) anos, contados da data da aprovação destes estatutos. Esse prazo poderá ser prorrogado, se assim entender a assembléa geral expressamente convocada para esse fim. CAPÍTULO SEGUNDO — Das operações — Artigo oitavo (8.º). O Banco fará as seguintes transações: Parágrafo primeiro (§ 1.º). Descontará letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos, não devendo, em regra, o prazo exceder de seis meses. Parágrafo segundo (§ 2.º). Dará dinheiro a juro em conta-corrente ou por notas promissórias com prazo fixo e fará empréstimos sobre penhor de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, letras hipotecárias, debêntures, ações de bancos, de companhias e outros títulos e obrigações comerciais ou garantidos pelo Estado, ouro e prata, em barra ou amoldado e pedras preciosas, assim como por hipoteca de bens situados neste Estado e naqueles onde tiver filiais e agências dando-se preferência aos compreendidos nos limites urbanos, desta capital e das cidades onde tiver filiais e agências. — Número um (1) — As contas correntes a que se refere o parágrafo anterior, bem como todos os demais empréstimos que se fizerem sob qualquer garantia ou forma, inclusive os descontos de letras de câmbio e promissórias serão revistos pela direção geral, na Matriz, e pelos sub-diretores, gerentes e agentes, nas filiais e agências por ocasião de cada balanço semestral, para tomar-se as providências que forem julgadas necessárias à liquidação, amortização ou separação de quota de lucros afim de que o ativo fique constituído de títulos que não apresentem probabilidades de prejuízo e considerados, tanto quanto possível, uma realidade. Os lucros líquidos apresentados em cada balanço. — Do mesmo modo se procederá com os títulos de renda e bens moveis e imoveis, pertencentes ao Banco, ou a ele penhorados ou hipotecados. Número dois (2) — O empréstimo sobre penhor de letras ou títulos, em regra, não excederá de três quartos (3/4) do valor por que estiverem cotados na praça. — a) Nos contratos de caução ou penhor mercantil e outros, o Banco reservará sempre o direito de exigir reforço quando os bens ou títulos descenderem do valor por que foram aceitos. — Número três (3) — Sobre bens de raiz não poderá o Banco emprestar mais de dois terços (2/3) de seu valor, calculado em relação ao respectivo rendimento ou segundo avaliação feita pelo Banco ou pessoa de sua confiança. — a) O prazo da hipoteca será sempre subordinado ao da operação a que ela servir de garantia, não devendo, em regra, exceder de três anos (3 anos). — Número quatro (4) — Poderão ser realizadas, independentemente das garantias exigidas no presente artigo, as transações que forem feitas com a administração pública, autorizada por lei e com as sociedades anônimas, de reconhecido crédito e de acordo com os seus estatutos mediante voto unânime da direção geral. — Parágrafo terceiro (3.º) — Fará movimento de fundos de uma para outras praças, nacionais e estrangeiras; e dará crédito sobre as mesmas praças mediante garantia idônea. — Parágrafo quarto (4.º) — Para operações

cambiais sobre praças estrangeiras por sua conta ou de outrem. — Parágrafo quinto (§ 5.º) — Adiantará fundos sobre penhor de qualquer natureza inclusive mercadorias que não sejam de fácil deterioração, armazenadas ou em viagem, seguradas contra riscos de fogo ou mar, observados sempre os princípios que regem a matéria, não excedendo o empréstimo de três quartos (3/4) do valor dos efeitos dados em penhor, verificados pelas competentes faturas ou por avaliação feita pelo Banco ou pessoa de confiança. — Parágrafo sexto (§ 6.º) — Comparará, venderá e subscreverá por conta própria ou de terceiros, mediante comissão, apólices federais dos Estados e dos seus municípios, ações de Bancos, Companhias, Sociedades anônimas e em comandita, debentures e outros títulos de empresas comerciais e industriais, bem como bens de raiz, ouro, prata, amoldados ou não. — Parágrafo sétimo (7.º) — Encarregar-se-á, mediante comissão, da organização e incorporação de empresas de utilidade pública, companhias, sociedades comanditárias e o lançamento de empréstimo por meio de debentures ou outras obrigações; depósito de metais e pedras preciosas ou outros quaisquer valores; cobrança e liquidação de dividendos e heranças; prestações de fianças e outras operações não especificadas, mas relacionadas com os fins do Banco e seu interesse. — Parágrafo oitavo (8.º) — Receberá, com ou sem juros, quaisquer quantias em "conta corrente" ou por letras a prazo fixo. — Artigo nono (9.º) — O Banco poderá conceder, por exceção, crédito pessoal a comerciantes, industrialistas ou pessoas reconhecidamente possuidoras de recursos suficientes, devendo as operações que realizar em virtude dessa concessão especial ser ao menor prazo possível e com aprovação da Direção Geral, prevalecendo a opinião da maioria dos diretores presentes, no caso de divergência. — Se houver empate, desempatará o Conselho Fiscal. — Artigo décimo (10.º) — A Direção Geral, com audiência do Conselho Fiscal, organizará um cadastro das firmas que podem ser aceitas pelo Banco, limitando a responsabilidade que cada uma poderá assumir. — Todos os semestres, sempre com audiência do Conselho Fiscal, será o cadastro revisado e modificado, segundo as circunstâncias aconselharem. — Artigo décimo primeiro (11.º) — O Banco em casos especiais poderá conceder crédito em "conta corrente" a um só indivíduo, superior a dois por cento (2 %) do seu capital nominal. — Artigo décimo segundo (12.º) — O Banco evitará fazer transações com documentos assinados por indivíduos ou firmas que tenham procedido com deslealdade ou má fé para com o estabelecimento. — Artigo décimo terceiro (13.º) — O Banco não poderá negociar com as próprias ações, salvo os casos previstos em lei, nem aceitá-las em caução ou penhor, exceto para garantia da gestão do seus diretores. Igualmente, não poderá descontar as suas próprias letras, nem fazer operações de mera especulação. **CAPÍTULO TERCEIRO** — Das assembleias gerais — Artigo décimo quarto (14.º) — A assembleia geral é a reunião dos acionistas, cujas ações tiverem sido averbadas no registro do Banco pelo menos trinta dias antes daquele em que ela tiver lugar. — Artigo décimo quinto (15.º) — Os acionistas poderão ser representados na assembleia geral por procurador que prove também aquela qualidade, observadas as restrições previstas em lei. — Parágrafo único — Tem qualidade para comparecer às assembleias gerais os representantes legais dos acionistas, devendo os documentos com que se outorgar ou comprovar o mandato ou representação ser entregues ao Banco até a véspera da reunião, ou à Mesa da assembleia geral no próprio dia. — Artigo décimo sexto (16.º) — As pessoas presentes à assembleia geral deverão provar a sua identidade, se a Mesa lh'o exigir. — Artigo décimo sétimo (17.º) — Antes de abrir-se a assembleia geral, os acionistas lançarão no "Livro de Presença", o seu nome, nacionalidade, indicação de domicílio e o número de ações que possuírem ou representarem, devendo no segundo caso mencionar-se os nomes dos acionistas representados, e observando-se em ambos os casos o disposto no artigo décimo quarto (14.º). — Pelo mesmo livro, far-se-á a verificação do número de acionistas que concorrerem à assembleia geral. — Artigo décimo oitavo (18.º) — As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. — Parágrafo único — A cada ação corresponde um voto, nas deliberações da assembleia geral, até o máximo de mil votos (1.000 votos). — Artigo décimo nono (19.º) — A eleição dos membros da Direção Geral e do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes será feita por escrutínio secreto. — Artigo vigésimo (20.º) — A assembleia geral é competente para resolver todos os negócios, tomar quaisquer decisões, salvo os casos previstos no artigo vigésimo primeiro (21.º), achando-se presentes acionistas que representem pelo menos a quarta parte do capital social, com direito de voto. — Parágrafo único: — Não comparecendo o número exigido na primeira reunião, far-se-á nova convocação, sempre com observância do prazo da lei, declarando-se nos anúncios que a assembleia deliberará com qualquer número que comparecer. — Artigo vigésimo primeiro (21.º) — Quando a assembleia geral tiver por objeto a reforma dos estatutos, aumento de capital ou liquidação do Banco, só se poderá constituir achando-se presente número de acionistas que representem no mínimo dois terços (2/3) do capital social, com direito de voto. — Parágrafo único — Não comparecendo o número exigido, na primeira reunião, far-se-á segunda (2.ª) convocação, sempre com observância do prazo da lei; e se ainda nesta não houver número legal, far-se-á terceira (3.ª), com o mesmo prazo, declarando-se que a assembleia resolverá qualquer que seja o número de acionistas presentes e o capital por eles representado. — Artigo vigésimo segundo (22.º) — Os acionistas que tiverem suas ações caucionadas não ficam inibidos de votar e ser votados nas assembleias gerais, observando-se as restrições previstas em lei. — Artigo vigésimo terceiro

(23.º) — Anualmente, celebrar-se-á uma reunião da assembleia geral ordinária, até trinta de abril (30 de abril), na qual serão apresentados o relatório e contas do ano anterior com o parecer do Conselho Fiscal. Discutidos e aprovados, proceder-se-á à eleição de um diretor que substitua o que tiver terminado o seu mandato, bem como a do Conselho Fiscal, suplentes deste e da Direção Geral. — Artigo vigésimo quarto (24.º) — Além das assembleias gerais ordinárias, poderá haver outras extraordinárias, por iniciativa da Direção Geral, requisição do Conselho Fiscal ou a requerimento de acionistas nos casos previstos na lei, mediante anúncios publicados na forma da lei. — Artigo vigésimo quinto (25.º) — Os presidentes das assembleias gerais serão nomeados por aclamação; e, uma vez empossados, escolherão os seus secretários. — Artigo vigésimo sexto (26.º) — Não poderão os diretores e os membros do Conselho Fiscal votar em assuntos referentes às contas e atos de sua gestão ou fiscalização. — Artigo vigésimo sétimo (27.º) — A aprovação sem reserva do balanço e das contas, exonera de responsabilidade os membros da Direção Geral e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação. — Artigo vigésimo oitavo (28.º) — Na véspera da reunião da assembleia geral ficarão suspensas as transferências de ações, afim de preparar-se a relação dos acionistas para a respectiva chamada. — Artigo vigésimo nono (29.º) — A ata dos trabalhos e resoluções da assembleia geral será lavrada no livro competente e será assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas que houverem estado presentes à assembleia. — Para validade da ata é suficiente a assinatura de tantos deles quantos constituírem por seus votos a maioria necessária para as deliberações tomadas pela assembleia. — Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para fins legais. — Artigo trigésimo (30.º) — Até trinta (30) dias no máximo, após a reunião da assembleia geral, a ata respectiva deverá ser publicada no jornal oficial do Estado. — Parágrafo primeiro (§ 1.º) — Será arquivada na Junta Comercial cópia autêntica da ata da assembleia geral que eleger os membros da Direção Geral e do Conselho Fiscal. — Parágrafo segundo (§ 2.º) — Quando a assembleia se tiver ocupado dos assuntos referidos no artigo vigésimo primeiro (21.º) será, previamente, arquivada a respectiva ata, na Junta Comercial, afim de, no prazo deste artigo, ser publicada, no jornal oficial do Estado, certidão da mesma ata e no ato de arquivamento, fornecida pela Junta. Um exemplar do referido jornal será também arquivado na Junta Comercial. — Artigo trigésimo primeiro (31.º) — Compete à Direção Geral a convocação da Assembleia Geral nos casos previstos na lei ou nestes Estatutos. — Parágrafo único: — A Assembleia Geral pôde também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por acionista, nos casos expressos em lei. — Capítulo Quarto (4.º) — Da Administração do Banco — Artigo trigésimo segundo (32.º) — A Administração superior do Banco, sob a denominação de Direção Geral, será exercida por uma Diretoria composta de quatro (4) membros eleitos em Assembleia Geral. — Artigo trigésimo terceiro (33.º) — O número de cada diretor será por quatro (4) anos, sendo anualmente eleito um, que entrará em exercício a primeiro de maio. — Artigo trigésimo quarto (34.º) — Os diretores vencerão por mês os honorários de três contos de réis (3.000\$0) cada um, conforme resolução da assembleia geral ordinária realizada em doze de fevereiro de mil novecentos e vinte e sete (12-2-1927). — Parágrafo único: — A Assembleia geral ordinária ou extraordinária é competente para alterar esses vencimentos. — Artigo trigésimo quinto (35.º) — Cada diretor, antes de entrar em exercício, caucionará cem (100) ações do Banco. A caução não será levantada senão depois de haver o diretor deixado o cargo, após a aprovação das últimas contas por ele apresentadas. — Artigo trigésimo sexto (36.º) — Não poderão ser diretores as pessoas impedidas por lei; bem assim não poderão servir conjuntamente na Direção Geral os ascendentes, irmãos, cunhados, parentes colaterais e seus afins até quarto grau e os sócios da mesma firma. — Parágrafo único: — Recaindo a eleição em pessoas impedidas, em virtude do que dispõe este artigo, será declarada nula, procedendo-se em seguida a uma outra. — No caso de empate considerar-se-á eleito o acionista que tiver maior número de ações. — Artigo trigésimo sétimo (37.º) — Da ata da Assembleia geral deverão constar: a época da eleição, o nome, a nacionalidade e a indicação da residência dos diretores. — Artigo trigésimo oitavo (38.º) — É vedado ao diretor intervir em qualquer operação social em que tenha interesse oposto ao do Banco, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais diretores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento. Não poderá também o diretor tomar empréstimo ao Banco, sem prévia autorização da Assembleia Geral. — Artigo trigésimo nono (39.º) — Os diretores que deixarem, sem causa justificada, de exercer as respectivas funções por mais de trinta (30) dias, serão considerados como tendo resignado o cargo; a Direção Geral, entretanto, poderá conceder licença sem vencimentos, a qualquer dos seus membros. — Artigo quadragésimo (40.º) — Durante o impedimento por mais de trinta (30) dias de qualquer diretor, ou no caso de falecimento ou renúncia, poderá ser chamado o suplente que a Direção Geral e o Conselho Fiscal convocarem. — Artigo quadragésimo primeiro (41.º) — No caso de falta ou impedimento dos suplentes a Direção Geral e o Conselho Fiscal designarão quem deva substituí-los. — Artigo quadragésimo segundo (42.º) — Os diretores poderão ser reeleitos, conforme preceitua o artigo cento e dezesseis (116) parágrafo primeiro (§ 1.º) letra c do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete (2.627) do vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta (26-9-1940). — Artigo quadragésimo terceiro (43.º) — A Direção Geral fica investida de plenos e ilimitados poderes, para demandar ativa e passivamente, hipotecar, alienar, transigir e exercer em toda a sua plenitude a administração do Banco em conjunto ou simplesmente por um dos seus membros. — Parágrafo único: — Com a aprovação do Conselho Fiscal e de acordo com as necessidades e desenvolvimento dos serviços

da Administração superior do Banco, esta poderá nomear funcionários para, com a denominação de Sub-Diretores, auxiliarem-na dentro das atribuições outorgadas pelo artigo quinquagésimo quinto (45.º), conferindo-lhes, especificadamente, os poderes para estes efeitos — Artigo quadragésimo quarto (44.º) — A Direção geral, de acordo com o Conselho Fiscal, elaborará, pondo-os em prática, os regulamentos internos para execução de todos os serviços e operações do Banco, suas caixas filiais e agências — Artigo quadragésimo quinto (45.º) — São atribuições e deveres da Direção Geral: Parágrafo primeiro (§ 1.º): a) fixar o quadro dos funcionários da Matriz, Filiais e Agências, e alterá-lo quando entender conveniente, aumentando e suprimindo lugares; b) dar aos cargos as denominações que julgar apropriadas, bem como criar departamentos regionais e internos, sob as denominações que julgar conveniente; c) nomear, demitir e suspender empregados; d) marcar os vencimentos dos funcionários e as fianças que devem prestar; e) outorgar aos Superintendentes, Inspetores, Gerentes, Sub-Gerentes e quaisquer outros funcionários, por procuração, especificamente, todos os poderes necessários ao desempenho dos respectivos cargos. Parágrafo segundo — Mandar fazer as taxas para os descontos e para os juros das contas correntes. Parágrafo terceiro — Marcar o dividendo e distribuí-lo semestralmente. Parágrafo quarto — Apresentar às Assembleias Gerais Ordinárias um relatório circunstanciado do estado, movimento e operações do Banco, acompanhado dos respectivos balanços. Parágrafo quinto — Fazer lavrar semanalmente uma ata em livro a esse fim destinado, no qual serão mencionados, tanto quanto seja possível, as operações, ocorrências e atos da semana transada. Parágrafo sexto — Verificar por meio de balanço quais os saldos em caixa e conferi-los sempre que julgar conveniente. Parágrafo sétimo — Permanecer no Banco durante as horas de expediente. Parágrafo oitavo — Gerir o Banco, de acordo com as disposições destes Estatutos e regulamentos internos. Parágrafo nono — Representar o Banco em todos os atos e constituir mandatários que o representem em juízo ou fora dele. Parágrafo décimo — Assinar conjuntamente com o Tesoureiro os saques que o Banco mover e aceitar os que forem movidos sobre o Banco. Parágrafo décimo primeiro — Distribuir e superintender o serviço a cargo dos empregados. Parágrafo décimo segundo — Publicar, na forma da lei, pela imprensa, o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo décimo terceiro — Até trinta (30) dias após a reunião da Assembleia Geral, publicar a ata respectiva. Parágrafo décimo quarto — Redigir o relatório anual e propostas que devam ser presentes às Assembleias ordinárias e extraordinárias, que forem convocadas. Parágrafo décimo quinto — Assinar a correspondência do Banco e os anúncios que o Banco fizer, inclusive os de convocação de Assembleias gerais. Parágrafo décimo sexto — Autorizar com o seu "visto" os pagamentos de despesas com o expediente. Parágrafo décimo sétimo — Nas Superintendências, Sucursais e Agências do Banco, a Direção Geral delegará poderes e determinará aos funcionários encarregados de dirigi-las, o cumprimento das disposições dos parágrafos cinco, seis, sete, oito, nove, dez, onze e quinze (5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 15) este na parte referente à assinatura de correspondência e parágrafo dezesesseis (§ 16), todos deste artigo. CAPÍTULO QUINTO — Lucros e Dividendos — Artigo quadragésimo sexto (46.º) Os lucros líquidos verificados no fim de cada semestre serão distribuídos da seguinte forma: a) de cinco a vinte e cinco por cento (5 a 25%) para "Fundo de Reserva"; b) dois por cento (2%) de bonificação a cada Diretor, quando os lucros forem suficientes para dar aos acionistas o dividendo mínimo estabelecido na lei. Parágrafo primeiro — Deduzidas as verbas para "Fundo de Reserva" e bonificação à Direção Geral, distribuir-se-á: a) um dividendo aos acionistas até o máximo de dez por cento (10%) ao ano; b) um por cento a três por cento (1% a 3%) para a conta "Auxílio aos Empregados" do Banco. Parágrafo segundo — O excedente, que houver, será distribuído à conta "Fundo de Reserva" ou às de provisões. Artigo quadragésimo sétimo (47.º) — Não se fará distribuição de dividendos enquanto o capital desfalcado não for inteiramente reconstituído. Artigo quadragésimo oitavo (48.º) — Os dividendos serão pagos em janeiro e julho de cada ano. Artigo quadragésimo nono (49.º) — Prescreverão em benefício do Banco os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos — Parágrafo primeiro — Antes de tornar efetiva a prescrição, a Direção Geral chamará por anúncios o acionista e sendo falecido, os seus herdeiros, a vir receber no prazo de três (3) meses os dividendos não reclamados; Parágrafo segundo — A prescrição não se dará se for notório que sobre as respectivas ações há litígio dependente de sentença. Artigo quinquagésimo — No caso de insolvabilidade do Banco os acionistas que tiverem recebido dividendos ilegalmente distribuídos, serão obrigados a restituí-los, na forma da lei. CAPÍTULO SEXTO — Do fundo de Reserva. — Artigo quinquagésimo primeiro (51.º) — O Fundo de Reserva servirá para fazer face aos prejuízos que possam resultar das transações do Banco, e que os fundos de previsão, de que trata o parágrafo segundo do artigo quadragésimo sexto (46.º) não possam comportar. Será ele constituído com a quota de cinco a vinte e cinco por cento (5 a 25 %), retirada dos lucros líquidos de cada balanço, de acordo com a letra a) e parágrafo segundo (§ 2.º) do artigo quadragésimo sexto (46.º). Artigo quinquagésimo segundo (52.º) — O Banco poderá empregar o seu Fundo de Reserva em títulos de renda, emitidos pelo Governo Federal, ou deste e outros Estados e Municípios, e de empréstimo no estrangeiro, sendo que destes devem ser escolhidos os de maior prestígio e que melhores garantias ofereçam. CAPÍTULO SÉTIMO — Do Conselho Fiscal — Artigo quinquagésimo terceiro (53.º) — Haverá um Conselho Fiscal composto de três membros e três suplentes eleitos anualmente pela Assembleia geral ordinária. São aplicáveis ao Conselho Fiscal, quanto à inelegibilidade, impedimentos, renúncia ou falecimento, os mesmos pre-

ceitos do capítulo quarto destes Estatutos. Artigo quinquagésimo quarto (54.º) — Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, os empregados do Banco, os parentes dos diretores até o quarto grau e os que se acharem nas condições previstas no artigo trigésimo sexto (36.º) — Artigo quinquagésimo quinto (55.º) — Aos membros do Conselho Fiscal, incumbe: Primeiro — Examinar, em qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis do Banco, o estado da caixa e da carteira, devendo os diretores fornecer-lhes as informações solicitadas. Dois — Lavrar no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal" o resultado do exame realizado na forma da alínea primeira deste artigo. Três (3) — Reunir-se extraordinariamente, quando entender necessário, ou seja convocado pela Direção Geral, e ordinariamente uma vez por mês nos dias que designar, afim de tomar conhecimento das operações realizadas no mês e dar opinião sobre as consultas que a direção geral lhe fizer. Quatro — Apresentar à Assembleia Geral ordinária parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos diretores. — Cinco — Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo as medidas que reputarem úteis ao Banco. Seis — Convocar a Assembleia Geral ordinária, se a Direção Geral retardar por mais de um mês a sua convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes. Artigo quinquagésimo sexto (56.º) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente, pela Assembleia Geral ordinária que os eleger. Artigo quinquagésimo sétimo (57.º) — Será nula qualquer deliberação da Assembleia Geral sobre aprovação de contas desde que não seja precedida de parecer do Conselho Fiscal. — CAPÍTULO OITAVO — Das Caixas, Filiais e Agências — Artigo quinquagésimo oitavo (58.º) — A Direção Geral, de acordo com o Conselho Fiscal, poderá estabelecer caixas, filiais ou agências, tanto no Estado, como em outras praças do País e do estrangeiro, e suprimi-las quando julgar conveniente aos interesses do Banco — Artigo quinquagésimo nono (59.º) — As Sucursais, agências e sub-agências farão todas as operações facultadas à Matriz, segundo os Estatutos, o constante das procurações passadas aos respectivos dirigentes, na forma do artigo quadragésimo quinto (45.º) parágrafo primeiro (§ 1.º) letra e. — Artigo sexagésimo (60.º) — Os sub-diretores, superintendentes, gerentes, sub-gerentes e agentes são responsáveis por todos os atos praticados sob a sua administração. — Artigo sexagésimo primeiro (61.º) — No impedimento temporário do gerente assumirá as funções do cargo o funcionário mais graduado ou o que for designado pela Direção Geral. — Artigo sexagésimo segundo (62.º) — As Filiais e agências serão fiscalizadas ou inspecionadas pelo menos uma vez por ano, por um dos membros da Direção Geral, pelo inspetor ou por funcionário que a Direção Geral designar, lavrando-se a ata da inspeção que ficará arquivada na filial ou agência inspecionada. — Parágrafo único: — Quando a inspeção ou fiscalização for efetuada por diretor, este apresentará o seu relatório verbal aos demais membros da Direção Geral; quando, porém, esse serviço for feito por funcionário, qualquer que seja a sua graduação, o relatório deve ser escrito e minucioso — Capítulo nono (9.º) — Disposições Gerais — Artigo sexagésimo terceiro (63.º) — A Direção Geral conjuntamente, ou cada um dos seus membros e o Conselho Fiscal, são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos que causarem. Parágrafo primeiro (§ 1.º). Resolvendo a Assembleia Geral que se promova a responsabilidade de qualquer dos diretores ou dos membros do Conselho Fiscal incursos neste artigo, ficará revogado o mandato de que se acharem investidos; — Parágrafo segundo (§ 2.º). Quando a ação de responsabilidade for promovida pelos acionistas e sem assentimento da Assembleia Geral, a revogação do mandato não se dará enquanto o acusado não tiver sentença condenatória — Artigo sexagésimo quarto (64.º) — A Direção Geral, ouvido o Conselho Fiscal, poderá adquirir ou construir os edifícios em que tenham que funcionar o Banco e suas Filiais. — Artigo sexagésimo quinto (65.º) — Da conta "Auxílio aos Empregados", a que se refere a letra b. parágrafo primeiro do artigo quadragésimo sexto (46.º) — o que exceder para atender aos encargos assumidos pelo Banco, com seus funcionários aposentados e para auxílios excepcionais de emergência, a juízo da Direção Geral, será a aplicação que a Direção Geral e o Conselho Fiscal julgarem conveniente. — Artigo sexagésimo sexto (66.º) — Os casos omissos ou obscuros nestes estatutos serão regulados pelas leis que regem as sociedades anônimas. — Disposições Transitórias — Artigo sexagésimo sétimo (67.º) — Em harmonia com o disposto no artigo trigésimo terceiro (33.º) os atuais Diretores e seus suplentes terão os prazos dos respectivos mandatos dilatados até primeiro de maio (1.º de maio) do ano em que os mesmos findarem. Igualmente, o mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal e seus suplentes terminará o respectivo prazo em primeiro de maio de mil novecentos e quarenta e dois (1-5-1942). Artigo sexagésimo oitavo (68.º) — Os acionistas aceitam a responsabilidade que lhes cabe por lei e aprovam os presentes estatutos — Ditos documentos estavam selados com dois selos federais de quatro mil réis cada um (4\$000) e um selo de educação e saúde no valor de duzentos réis (\$200), assim inutilizados: Porto Alegre, vinte e três (23) de outubro de mil novecentos e quarenta e um (1941) — Banco Nacional do Comércio Soc. Anón. — Jorge Bento, diretor. Mais abaixo: Reconheço a assinatura supra do doutor Jorge Bento. Sobre estampilhas estaduais no valor de um mil e setecentos réis (1\$700) e uma estampilha de educação e saúde no valor de duzentos réis (\$200), notava-se o seguinte: Em testemunho (sinal público) da verdade. — João Zanettin, vinte e três de outubro de mil novecentos e quarenta e um (23-10-1941). A carimbo: Mario Gilberto Mariath. Notário ajudante substituto: João Zanettin. — Rua

Sete de Setembro 1.029 — Porto Alegre — R. G. do Sul. Certifico ainda ser do seguinte teor o despacho exarado a folhas cento e setenta do processo número setenta e oito mil e doze (78.012) do ano de mil novecentos e quarenta e um (1941). Aprovo a reforma, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas. D. Geral da Faz. Nac., em 29 dez. 941. — Assinado, Romero Estellita. A carimbo: Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda. Mais abaixo, a carimbo: Diretoria Geral da Fazenda. Publicado no *Diário Oficial* de 31 de dez. de 1941, páginas 24.004, tanto o despacho supra como o parecer de fls. 169. — Assinatura ilegível. Nada mais constava com relação ao que foi requerido pela interessada, e, por ser verdade, eu, Carmen Granpera, oficial administrativo, classe "16" do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, em exercício na 2.ª Sub-Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, passei a presente certidão aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, a qual vai também assinada pelo senhor sub-diretor da mesma Sub-Diretoria. A presente consta de dezoito folhas datilografadas em ambos os lados, devidamente autenticadas pelo certificante e referido sub-diretor.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1942. — Pelo sub-diretor, *Hilma Meirelles*, estatístico 19 — Quadro Suplementar. Min. Faz.

Reconheço a firma Hilma Meirelles. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1942. Em testemunho (sinal público) de verdade. — *José Carlos de Montreuil*, tabelião substituto.

|                        |                 |
|------------------------|-----------------|
| Raza . . . . .         | 298\$000        |
| Busca . . . . .        | 2\$000          |
| Selo . . . . .         | 10\$800         |
| Educação . . . . .     | \$200           |
| <b>Total . . . . .</b> | <b>311\$000</b> |

(N. 985 — 26-1-942 — 1:407\$6)

#### POSTES CAVAN, S. A.

##### RETIFICAÇÃO

Na publicação feita, à página 1.389 do *Diário Oficial* de 27 do corrente, da ata da Assembléia Geral extraordinária dessa companhia, na 22.ª linha dessa ata, foi omitido o seguinte trecho:

"Ninguém mais usando da palavra, o presidente pôs em votação o cargo de diretor, resultando ser eleito unanimemente o acionista Jean Baptiste Deffense. —"

## SOCIEDADES CIVIS

### SOCIEDADE IMOBILIARIA CARIOGA LIMITADA

#### EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL

Por instrumento particular de 8 de janeiro de 1942, foi ajustada a organização de uma sociedade civil, por quotas de responsabilidade limitada, com sede e foro no Distrito Federal, composta dos socios Lindolfo Color, jornalista e residente nesta cidade, Armando R. Bandeira, médico e industrial, residente em Juiz de Fora e Edmundo Lins Jr., engenheiro, residente nesta Capital, todos brasileiros e casados, sendo seu objetivo a compra e revenda de terrenos urbanos e suburbanos e a denominação social de uso conjunto aos socios, defeso seu emprego em assuntos estranhos às suas finalidades. O capital social, de 600:000\$0 (seiscentos contos de réis) é dividido em 6 (seis) quotas, atribuídas duas a cada um de seus componentes e realizado imediatamente, sendo a responsabilidade dos socios limitada à importância total desse capital. A gerencia e representação serão exercidas em conjunto pelos seus componentes, podendo, para maior facilidade de suas transações, serem tais poderes delegados a dois dos socios, que a exercerão com a faculdade de praticar todos os atos e operações concernentes ao seu objetivo, inclusive representá-la ativa e passivamente, em juízo e fora dele, consoante dispositivo da cláusula 5.ª do contrato social. Os lucros e prejuizos, verificados anualmente de acordo com a cláusula 8.ª, serão partilhados entre os socios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva. As divergências havidas entre os socios serão dirimidas por arbitragem na forma da cláusula 9.ª do contrato social. A cessão de quotas depende de autorização da sociedade e obedecerá aos dispositivos da cláusula 10.ª do instrumento constitutivo e, em caso de falecimento de qualquer dos socios, seus direitos serão exercidos, em comum, pelos herdeiros enquanto indivisa permanecer a quota. De duração por tempo indeterminado, sua dissolução, liquidação ou partilha de seu acervo entre os socios, obedecerão às prescrições instituídas na lei vigente sobre a matéria. O selo devido, no valor de 2:160\$0 referente ao capital social foi pago de acordo com a verba n. 40, de 17 de janeiro de 1942 da Recebedoria do Distrito Federal, transcrita no instrumento constitutivo.

(N. 1.610 — 29-1-42 — 42\$8)

### FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES DE ASSISTÊNCIA AOS LAZAROS E DEFESA CONTRA A LEpra

RESUMO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES DE ASSISTÊNCIA AOS LAZAROS E DEFESA CONTRA A LEpra REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 1942.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, no salão de honra do Pálace Hotel, à Avenida Rio Branco, Rio de Janeiro, teve lugar a Assembléia Geral para a leitura e apresentação do relatório das atividades da Federação durante os anos de quarenta e quarenta e um, e para a eleição da diretoria que regerá os destinos da Federação das Sociedades de Assistência aos Lazáros no próximo biênio. Ao ter início a reunião, que contou com a presença de representantes das sociedades dos vinte Estados do Brasil e ainda do Distrito Federal, tomaram lugar à mesa: Dr. Leoncio Correia, que presidiu a reunião, D. Eunice Weaver, presidente da Federação, D. America Xavier da Silveira, primeira vice-presidente, D. Julieta Martins, segunda vice-presidente, Dr. H. C. Tucker, Dr. Thomaz Pompeu Rossas, Dilza Reis de Sant'Ana, segunda tesoureira, e Neusa Feital, primeira secretária. Dr. Leoncio Correia deu a palavra à primeira secretária para proceder à leitura da ata da última Assembléia Geral. Essa leitura foi iniciada e a Assembléia resolveu, por proposta do Sr. presidente, Dr. Leoncio Correia, que a mesma fosse dispensada. Foi dada a palavra a D. Eunice Weaver que fez um breve resumo das atividades da Federação neste último biênio. Congratulou-se com os representantes das Sociedades filiadas pelo sucesso que vem sendo obtido nos trabalhos de combate à lepra. Fez referências às cinco campanhas financeiras realizadas no Paraná, em Mato Grosso, no Piauí, em Alagoas e em Goiás, à inauguração de Preventórios e à fundação de cinquenta novas sociedades. Agradeceu a colaboração de quantos vêm auxiliando os trabalhos da Federação, fazendo especial referência ao Sr. presidente da República, ao ministro Gustavo Capanema, aos Intervenitores Federais e demais autoridades que vêm auxiliando nos seus empreendimentos. Após várias considerações, o Sr. presidente deu a palavra à segunda tesoureira, Dilza Reis de Sant'Ana, que leu o relatório financeiro do último biênio. Teve início, então, a primeira parte do processo eleitoral, havendo sido realizada, pelo senhor presidente, a leitura, das normas para eleição. A seguir foi feita a chamada pela primeira secretária, das Sociedades que tem direito a voto, tendo respondido 55 que estavam representadas ou por membros de sua diretoria ou por procuradores legais. Logo após a verificação de credenciais, por proposta do Dr. Manoel Ferreira, membro do Conselho Deliberativo, foi aclamada a seguinte diretoria que regerá os destinos da Federação das Sociedades de Assistência aos Lazáros de janeiro de 1942 a janeiro de 1944: Presidente Eunice Weaver; 1.ª vice-presidente, America Xavier da Silveira; 2.ª vice-presidente, Julieta Martins; 1.ª secretária, Neusa Feital; 2.ª secretária, Maria Conceição Martins Viveiros; 1.ª tesoureira, Dilza Reis de Sant'Ana; 2.ª tesoureira, Helia Costa. Foram ainda eleitos membros do Conselho Deliberativo os Srs. Drs. Ataulpho de Paiva, A. Viçoso Jardim, Rafael Xavier e Glymne Rocha, e D. Olga Teixeira Leite. Para fazerem parte do Conselho Técnico foram eleitos os Drs. Lauro Mota e Thomaz Pompeu Rossas. Foram eleitos membros da Comissão de Propaganda e Educação Sanitária os Drs. Itagiba Barçante, Joaquim de Melo e Francisco José Teixeira Leite. O senhor presidente, congratulando-se com os eleitos, e com a assembléia por tão acertada escolha, considerou empossados os membros da diretoria, sendo que os demais eleitos o serão em sessão que será futuramente marcada. Pediu ainda o senhor presidente que se consignasse em ata um voto de profundo louvor à atuação patriótica e eficiente da Sra. presidente da Federação que acabava de ser reeleita, e também ao Dr. H. C. de Souza Araújo que neste momento se encontra no estrangeiro levantando ainda mais o nome do Brasil e de sua cultura. Ambas as moções foram vivamente aplaudidas. A seguir o Dr. Edgard Teixeira Leite sugeriu que se apresentasse ao Sr. Presidente da República e ao ministro da Educação uma moção de agradecimento pelo inestimável apoio que tem dado à obra da Federação. Apresentou ainda uma proposta assinada por dois terços dos representantes da Assembléia, para que o capítulo IV dos Estatutos da Federação ficassem assim redigidos: Art. Haverá duas categorias de socios: coletivos e individuais. Art. São socios coletivos: a) as sociedades que tenham por objetivo o combate à lepra, a assistência ao hanseniano e à sua família e que se filiarão à Federação; b) as instituições ou sociedades de qualquer natureza que desejarem cooperar com a Federação e que forem admitidas na forma destes Estatutos. Art. As sociedades mencionadas na alínea a do artigo anterior, terão a denominação de socios filiados, e as entidades mencionadas na alínea b, a de socios cooperadores. Art. São socios individuais: as pessoas cuja admissão for proposta e aprovada na forma destes Estatutos. Parágrafo único. Os socios individuais podem ser: a) honorários; b) beneméritos; c) benfeitores. Art. O título de sócio honorário será conferido como uma grande distinção; o de benemérito será concedido a todos que, por serviços prestados à causa de combate à lepra, se tornarem dignos deste título; o de benfeitor aos que fizerem donativos relevantes à Federação. Parágrafo único. Os títulos honoríficos, bem como os de socios cooperadores, serão concedidos mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo, sendo expedidos os devidos diplomas. Art. São deveres dos socios filiados: a) efetuar o pagamento mensal mínimo de 10\$0 ou o anual de 100\$0, pago de uma só vez; b) colaborar com a Federação para a execução do programa organizado para o combate à lepra e bom cumprimento das medidas por ela indicadas para este fim, bem como atender o que rege o § 1.º do art. 2.º; c) manter constante correspondência com a

Federação; d) fazer-se representar nas Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias da Federação. Art. Todos os sócios filiados que estejam no uso e gozo de seus direitos poderão: a) tomar parte nas Assembléias Gerais por meio de seus representantes legais, propondo, discutindo e votando; b) propor à Federação medidas que julgarem convenientes à Federação e úteis para a causa; c) solicitar o deverão obter da Federação todo o amparo para o bom êxito de seus objetivos; d) receber as publicações da Federação". Essa proposta foi unanimemente aprovada pelos membros da Assembléia Geral. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, da qual lavro a presente ata que, depois de lida e aprovada, será pelo Presidente e por todos os presentes assinada e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1942. — Eunice Weaver, Presidente. — Neusa Feital, Secretária.

Reconheço as firmas Eunice Weaver e Neusa Feital. — Em testemunho (sinal público) da verdade, José de Alexandre Tostes, escrevente autorizado

(N. 1.319 — 29-1-1942 — 146\$9)

### JOCKEY CLUBE BRASILEIRO

#### Stud Book Brasileiro

MOVIMENTO GERAL NO PERÍODO DE 1 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 1941

#### Certificados:

Nacionais . . . . . 613  
Estrangeiros . . . . . 240

#### Transferências:

Nacionais . . . . . 396  
Estrangeiros . . . . . 210

#### Registos:

Nacionais . . . . . 299  
Estrangeiros . . . . . 96

#### Registo de reprodutores:

Nacionais . . . . . 12  
Estrangeiros . . . . . 12

#### Registo de reprodutoras:

Nacionais . . . . . 61  
Estrangeiros . . . . . 58

#### Mudanças de nomes:

Nacionais . . . . . 18  
Estrangeiros . . . . . 10

#### Substituições de nomes:

Nacionais . . . . . 28  
Estrangeiros . . . . . 0

#### Retificações de sinais:

Nacionais . . . . . 153  
Estrangeiros . . . . . 0

#### Coberturas:

Nacionais . . . . . 95  
Estrangeiros . . . . . 94

#### Mortes:

Nacionais . . . . . 42  
Estrangeiros . . . . . 26

#### Arrendamentos:

Nacionais . . . . . 3  
Estrangeiros . . . . . 1  
Reexportados . . . . . 1

#### Falias:

Nacionais . . . . . 6  
Estrangeiros . . . . . 2

#### Abortos:

Nacionais . . . . . 3  
Estrangeiros . . . . . 5  
Nascidos mortos . . . . . 5

Francisco Constant de Figueiredo, diretor do Stud Book Brasileiro.

RELAÇÃO DOS ANIMAIS DE PURO SANGUE NASCIDOS NO PAÍS, REGISTRADOS NO "STUD BOOK BRASILEIRO", NO PERÍODO DE 1 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 1941

PICA-PAU, masc., cast., Pernambuco, 20-1-1941, por Sunderland e Ambrosina — Criador: Frederico J. Lundgren.

PUNARE, masc., cast., Pernambuco, 18-1-1941, por Eagle Rock e Ipira — Criador: o mesmo.

SIRIGY, masc., castanho, Pernambuco, 16-1-1941, por Serinhaem e Ingford — Criador: o mesmo.

VULCAO, masc., zaino, Pernambuco, 15-1-1941, por Vulcain e Macendy. Criador: o mesmo.

AURORA, f., alazão, Rio Grande do Sul, por Run Along e Bolitinha. Criador: José Rodrigues da Rosa.

ALFERES, m., alazão, Rio Grande do Sul, 16-1-1941, por All Black e Arabela. Criador: Theophilo Sauer.

REALETE, m., zaino, Rio Grande do Sul, 7-12-1940, por Real Envide e Otrora. Criador: Orlando Rego Magalhães.

GUALANETE, f., castanho, Rio Grande do Sul, 20-11-1940, por El Gouala e Madresilva. Criador: Gaspar Carvalho.

BATUQUEIRO, m., castanho, Rio Grande do Sul, 25-12-1940, por El Gouala e Chica Rubia. Criador: o mesmo.

FLORA, preto, Minas Gerais, fem., 30-8-1941, por Pike Barn e Guardia. Criador: Fazenda Florestal do Estado de Minas Gerais.

FAB, fem., al., Minas Gerais, 26-7-1941, por Pike Barn e Kafina. Criadora: D. Maria da Gloria Halfed Vieira.

KANITAR, masc., cast., R. G. do Sul, 4-7-1941, por El Canillita e Nueva Zelandia. Criador: Amaro de Campos Pereira.

SORATA, fem., al., R. G. do Sul, 13-7-1941, por El Canillita e Romã. Criador: o mesmo.

ARATACA, fem., cast., Pernambuco, 3-4-1941, por Field Trial e Razzle Dazzle. Criador: Frederico J. Lundgren.

ARATANHA, fem., al., Pernambuco, 11-3-1941, por Alishah e Fortitude. Criador: o mesmo.

MIRIPAHU, masc., preto, Pernambuco, 15-4-1941, por Coroad e Sleeping Beauty. Criador: o mesmo.

SALAMBO, fem., cast., Pernambuco, 13-3-1941, por Pay Up e Pyrene. Criador: o mesmo.

TELEPHONEMA, fem., cast., Pernambuco, 2-5-1941, por Field Trial e L. L. O. Criador: o mesmo.

CILEA, fem., cast., Rio de Janeiro, 29-7-1941, por Galano e Estoica. Criador: Serviços de Remonta e Veterinária do Exército.

CYANITA, fem., cast., Minas Gerais, 3-9-1941, por Sea Bequest e Fogueada. Criador: o mesmo.

DORA, fem., cast., Rio de Janeiro, 25-8-1941, por Rolando e Estrela do Sul. Criador: o mesmo.

EUXENITA, fem., cast., Minas Gerais, 13-8-1941, por Sea Bequest e Barbacena. Criador: o mesmo.

GALANTE, masc., cast. escuro, Rio de Janeiro, 8-9-1941, por Galano e Loretá. Criador: o mesmo.

IPUCA, fem., cast., Rio de Janeiro, 28-8-1941, por Rolando e Cambuquira. Criador: o mesmo.

TRES PONTAS, masc., cast., Minas Gerais, 2-9-1941, por Pike Barn e Desmina. Criador: o mesmo.

CONTENDAS, fem., al., Minas Gerais, 15-9-1941, por Pike Barn e Fiametta. Criador: o mesmo.

CRISLIO, masc., cast., Rio de Janeiro, 21-9-1941, por Galano e Bracatêa. Criador: o mesmo.

JURUAIA, fem., cast., Minas Gerais, 9-9-1941, por Pike Barn e Dravita. Criador: o mesmo.

FASCINANTE, fem., tord., São Paulo, 24-9-1941, por Master Vere e Arquiduna. Criador: Linneu de Paula Machado.

ALMANSURA, fem., cast. claro, S. Paulo, 10-8-1941, por Crater e Watter. Criador: Nagib Azer e Irmão.

BRUMA, fem., al., S. Paulo, 30-9-1941, por Macon e Esumada. Criador: Fernando Lernoud.

BERGANTIN, masc., al., S. Paulo, 9-10-1941, por Macon e Malva Brava. Criador: o mesmo.

BARQUINHA, fem., zaino, S. Paulo, 10-11-1941, por Macon e Normandie. Criador: o mesmo.

ADY, fem., al., S. Paulo, 6-9-1941, por Sargento Mayor e Mezquita. Criador: Carlos T. da Rocha Faria.

MIRALUZ, fem., zaino, S. Paulo, 20-10-1941, por Thompson e Miracaia. Criador: Renato Junqueira Netto.

BEDUINO, masc., cast., S. Paulo, 31-8-1941, por Gloria Victis e Araxita. Criador: Theotônio de Lara Campos Junior.

BOLE, fem., zaino, R. G. do Sul, 1-10-1941, por Rico e Braçada. Criador: Cilia A. Campani.

SPERIDGE, fem., zaino, S. Paulo, 20-8-1941, por Speaworth e Hockeridge. Criador: Edgardo de Azevedo Soares.

ROBIN HOOD, masc., al., Paraná, 21-11-1941, por Coronel Eugênio e Mot d'Or. Criador: Governo do Estado do Paraná.

TUPIZA, fem., cast. claro, Paraná, 24-10-1941, por Coronel Eugênio e Balada. Criador: o mesmo.

FUNDA, fem., al., S. Paulo, 14-7-1941, por Coronel Eugênio e Zêla. Criador: Linneu de Paula Machado.

HAGA, fem., zaino com tend. a tord., S. Paulo, 1-9-1941, por Val Doré e Good Money. Criador: Vasco di Giulio.

TANGARA, masc., al., S. Paulo, 6-8-1941, por Val Doré e Ferrara. Criador: José & Luiz Martinelli.

INTENDENCIA, fem., cast., Pernambuco, 19-7-1941, por Vulcain e Massangana. Criador: Frederico J. Lundgren.

QUIPON, masc., preto, S. Paulo, 29-9-1941, por Pons e Quitá-lá. Criador: Haras Milano.

SERIEIA, fem., al., S. Paulo, 5-10-1941, por Pons e Oito Pontas. Criador: Manoel Olympio Ribeiro.

BOUQUITA, fem., al., S. Paulo, 21-9-1941, por Pons e Boulamica. Criador: Haras Milano.

ANCHOVA, fem., zaino, S. Paulo, 25-9-1941, por Pons e Anchoa. Criador: o mesmo.

CIDREIRA, masc., tord., Pernambuco, 8-9-1941, por Eagle Rock e Teringuá. Criador: Frederico J. Lundgren.

MASSALÓ, masc., cast., Pernambuco, 14-9-1941, por Sunderland e Jecyrú. Criador: o mesmo.

BENGOLEA, fem., cast., Pernambuco, 14-8-1941, por Sunderland e Pindabyba. Criador: o mesmo.

ORPÃO, masc., cast., Pernambuco, 18-7-1941, por Sunderland e Tinguaciba. Criador: o mesmo.

CUNHADO, masc., al., Pernambuco, 15-8-1941, por Sunderland e Cataca. Criador: o mesmo.

MARYLAND, fem., cast., Pernambuco, 11-7-1941, por Sunderland e Maratapé. Criador: o mesmo.

VIAJADA, fem., cast., Pernambuco, 25-7-1941, por Sunderland e Cherimoya. Criador: o mesmo.

ISLANDIA, fem., cast. claro, S. Paulo, 13-8-1941, por Mato Grosso e Na Pancha. Criador Roberto Alves de Almeida.

ABRUPTO, masc., cast., Rio de Janeiro, por Aprrompto e Victoria Regia. Criador Alvaro Werneck.

KACY, fem., cast., S. Paulo, 22-7-1941, por Maracó e Myriam. Criador: Alfredo Egydio de Souza Aranha.

IRTAGA, fem., cast., S. Paulo, 25-7-1941, por Larrain e Tagale. Criador: Conde Silvio Penteado.

COLINA, fem., zaino, S. Paulo, 24-9-1941, por Economico e Colosa. Criador: Haras Milano.

BONEGRA, fem., al., S. Paulo, 18-8-1941, por Economico e Bonola. Criador: Haras Milano.

SANTUNGA, masc., cast., S. Paulo, 9-9-1941, por Insurrecto e Gaivota. Criador: Americo Ferreira de Camargo.

SOZINHA, fem., cast., S. Paulo, 17-8-1941, por Insurrecto e Gávea. Criador: o mesmo.

SALONICA, fem., al., S. Paulo, 8-10-1941, por Insurrecto e Judeia. Criador: o mesmo.

SEM FIM, masc., al., S. Paulo, 27-8-1941 por Insurrecto e Juba. Criador: o mesmo.

SAPHIRA, fem., cast., S. Paulo, 4-7-1941, por Insurrecto e Zebelina. Criador: o mesmo.

TALIRA, fem., al., Rio Grande do Sul, 24-8-1941, por Zozer e Ivohy. Criador: Dona Thereza Piccardo Selback.

PINTURA, fem., lard., Pernambuco, 26-7-1941, por Jacques Emile Blanche e Ibilinga. Criador: Frederico J. Lundgren.

PINTOR, masc., cast., Pernambuco, 24-7-1941, por Jacques Emile Blanche e Aryapan. Criador: o mesmo.

BIENVENIDA, fem., cast., S. Paulo, 12-9-1941, por Visteador e Barreira. Criador: Amadeu da Rocha Martins Filho.

BENE, masc., al., S. Paulo, 11-8-1941, por Visteador e Waitress. Criador o mesmo.

SALTRE, masc., cast., S. Paulo, 18-9-1941, por Rob Roy e Egypcia. Criador: Americo Ferreira de Canargo.

BANDOLEIRO, masc., cast. claro, S. Paulo, 1-8-1941, por Violator e Paisagem. Criador: E. & A. de Assumpção.

BICO BRANCO, masc., cast. escuro, S. Paulo, 15-9-1941, por Violator e Nevada. Criador: o mesmo.

FACALVO, masc., cast. escuro, S. Paulo, 26-7-1941, por Morrinhos e Gimont. Criador: Linneu de Paula Machado.

FIUME, fem., al., S. Paulo, 9-9-1941, por Morrinhos e Fifi Ali. Criador: o mesmo.

FIDUCIA, fem., al., S. Paulo, 10-8-1941, por Morrinhos e Quitação. Criador: o mesmo.

FRONDEUR, masc., al., S. Paulo, 6-9-1941 por Morrinhos e Utinguassú. Criador: o mesmo.

FUZILEIRO, masc., al., S. Paulo, 8-10-1941, por Morrinhos e Vivia. Criador: o mesmo.

FINE CHAMPAGNE, fem., cast., S. Paulo, 6-8-1941, pro Morrinhos e Yéa. Criador: o mesmo.

FEITIÇO, masc., cast., S. Paulo, 11-9-1941, por Bosphore e Tangled Gold. Criador: o mesmo.

FARPA, fem., cast., S. Paulo, 22-9-1941, por Bosphore e Xalryrem. Criador: o mesmo.

FIFO, masc., cast., S. Paulo, 1-8-1941, por Bosphore e Tocaia. Criador: o mesmo.

FARISEU, masc., cast., S. Paulo, 28-7-1941, por Bosphore e Venus III. Criador: o mesmo.

FAVEIRA, fem., cast., S. Paulo, 4-10-1941, por Bosphore e Albarda. Criador: o mesmo.

FUA, fem., cast., S. Paulo, 5-10-1941, por Bosphore e Revista. Criador: o mesmo.

FOCA, fem., cast., S. Paulo, 5-11-1941, por Bosphore e Quarahim. Criador: o mesmo.

FILIPINA, fem., cast., S. Paulo, 6-9-1941, por Bosphore e Ousada. Criador: o mesmo.

FUGITIVO, masc., al., S. Paulo, 28-9-1941, por Bosphore e La Sonkina. Criador: o mesmo.

FATAL, fem., cast. escuro, S. Paulo, 5-10-1941, por Bosphore e Joanina. Criador: o mesmo.

FUNNY FACE, masc., cast., S. Paulo, 13-9-1941, por Bosphore e Euponie. Criador: o mesmo.

FANTASIA, fem., al., S. Paulo, 9-9-1941, por Bosphore e Dolly. Criador: o mesmo.

FITEIRA, fem., cast. escuro, S. Paulo, 3-8-1941, por Bosphore e Congellada. Criador: o mesmo.

FANFULA, fem., al., São Paulo, 14-10-1941, por Bosphore e Begonia. Criador: o mesmo.

FAGULHA, fem., cast., S. Paulo, 1-8-1941, por Bosphore e Atalá. Criador: o mesmo.

HESPERIA, fem., cast., S. Paulo, 12-8-1941, por Bambú e Flory. Criador: A. J. Peixoto de Castro Junior.

HIPIAS, masc., cast., S. Paulo, 11-7-1941, por Bambú e Hazel. Criador: o mesmo.

HILCA, fem., cast., S. Paulo, 20-7-1941, por Bambú e Ma'am Cross. Criador: Ermelindo Tinoco Fernandes.

HIDRA, fem., cast., S. Paulo, 4-7-1941, por Bambú e Little One. Criador: A. J. Peixoto de Castro Junior.

HERON, masc., zaino, S. Paulo, 26-7-1941, por Bambú e Kiss-me. Criador: o mesmo.

HIPONA, fem., cast., S. Paulo, 31-8-1941, por Bambú e Marcha Forzada. Criador: o mesmo.

HEBE, fem., cast., S. Paulo, 9-7-1941, por Bambú e Ojiva. Criador o mesmo.

BORDEAUX, masc., al., S. Paulo, 4-7-1941, por Lvminar e Fifa. Criador: Theotônio de Lara Campos Junior.

MOSCATEL, masc., cast., S. Paulo, 30-8-1941, por Lvminar e Guitarra. Criador: o mesmo.

MARENGO, masc., cast., S. Paulo, 22-7-1941, por Lvminar e Lakin. Criador: o mesmo.

MITILENA, fem., al., S. Paulo, 12-9-1941, por Lvminar e Samarilla. Criador: o mesmo.

JATOBA, masc., cast., S. Paulo, 9-7-1941, por Lvminar e Servidor. Criador: o mesmo.

ELVIRINHA, fem., cast., S. Paulo, 19-10-1941, por Lvminar e Normandie. Criador: o mesmo.

ALLIADO, masc., al., S. Paulo, 6-10-1941, por Lvminar e Mantinea. Criador: o mesmo.

DANDINHA, fem., cast., S. Paulo, 9-11-1941, por Lvminar e Manchuria. Criador: o mesmo.

LAFITE, masc., al., S. Paulo, 15-8-1941, por Lvminar e Confesão. Criador: o mesmo.

UYARA, fem., al., S. Paulo, 21-10-1941, por Belfort e Bala. Criador: Rodolpho Lara Campos.

URO, masc., cast., S. Paulo, 23-8-1941, por Belfort e Helvetia. Criador: o mesmo.

UBATAN, fem., cast., S. Paulo, 30-8-1941, por Belfort e Jacutinga. Criador: o mesmo.

URAPURU, masc., cast., S. Paulo, 29-7-1941, por Belfort e Lagosta. Criador: o mesmo.

UMBATUBA, fem., cast., S. Paulo, 20-7-1941, por Belfort e Maruicha. Criador: o mesmo.

URUCUNGO, masc., al., S. Paulo, 25-7-1941, por Belfort e Ofensiva. Criador: o mesmo.

IRSALA, fem., cast., S. Paulo, 5-9-1941, por Niño e Assaula. Criador: Silvio Penteado.

IRMO, masc., cast., S. Paulo, 5-9-1941, por Niño e Olima. Criador: o mesmo.

IRFANO, masc., zaino, S. Paulo, 24-9-1941, por Niño e Phanora. Criador: o mesmo.

IRUVA, fem., cast., S. Paulo, 5-7-1941, por Niño e Uvante. Criador: o mesmo.

FANTIL, fem., zaino, S. Paulo, 22-8-1941, por Trinidad e Yo-te-quiero. Criador: Linneu de Paula Machado.

FINCAPE, masc., cast. escuro, S. Paulo, 11-10-1941, por Trinidad e Relinga. Criador: o mesmo.

FUMAÇA, masc., cast., S. Paulo, 13-9-1941, por Trinidad e Copeta. Criador: o mesmo.

FIDALGUIA, fem., cast. escuro, S. Paulo, 10-10-1941, por Trinidad e Ulinga. Criador: o mesmo.

FROTA, fem., zaino, S. Paulo, 16-8-1941, por Trinidad e Victoria. Criador: o mesmo.

PORTO FELIZ, masc., cast., S. Paulo, 22-11-1941, por Trinidad e Barbada. Criador: Roberto Alves de Almeida.

PIRAPÓ, masc., al., Paraná, 15-10-1941, por Tapajós e Colorita. Criador: Governo do Estado do Paraná.

IMPEROR BILL, masc., al., Paraná, 7-11-1941, por Tapajós e Moradita. Criador: o mesmo.

PINHÃO, masc., zaino, Paraná, 26-10-1941, por Tapajós e Wine Bush. Criador: o mesmo.

IMPERADOR, masc., cast. escuro, S. Paulo, 13-10-1941, por Mon Secret e Figueira. Criador: Alberto José da Motta.

WALY, fem., al., S. Paulo, 10-10-1941, por Orca e Salanie. Criador: Alfredo Egydio de Souza Aranha.

PARABENS, masc., cast., Pernambuco, 22-8-1941, por Inverman e Pendant. Criador: Frederico J. Lundgren.

PORTARIA, fem., cast., Pernambuco, 6-9-1941, por Inverman e Itaobi. Criador: o mesmo.

ADMITIDO, masc., cast. com tend. a al., Pernambuco, 7-9-1941, por Inverman e Destacada. Criador: o mesmo.

BRIOSA, fem., zaino, S. Paulo, 13-9-1941, por Misuri e Radiosa. Criadores: E. & A. de Assumpção.

BONANÇA, fem., zaino, S. Paulo, 13-8-1941, por Misuri e Quituteira. Criadores: E. & A. de Assumpção.

BARONEZA, fem., al., S. Paulo, 10-8-1941, por Misuri e Seara. Criadores: os mesmos.

BALUARTE, masc., al., S. Paulo, 14-8-1941, por Misuri e Organdi. Criadores: os mesmos.

BAUNILHA, fem., cast., S. Paulo, 1-8-1941, por Misuri e Mantilha. Criadores: os mesmos.

BOLA BRANCA, fem., cast. escuro, S. Paulo, 10-9-1941, por Misuri e Locha. Criadores: os mesmos.

BAGATELA, fem., cast. claro, S. Paulo, 5-9-1941, por Misuri e Kleops. Criadores: os mesmos.

BANJO, masc., cast., S. Paulo, 26-7-1941, por Misuri e Jota Aragoneza. Criadores: os mesmos.

BONINA, fem., cast. escuro, S. Paulo, 18-8-1941, por Misuri e Concordia. Criadores: os mesmos.

LYBIA, fem., al., com tend. a cast., Pernambuco, 16-8-1941, por Denbigh e Flander's Poppy. Criador: Frederico J. Lundgren.

DECLARADO, masc., cast., Pernambuco, 5-7-1941, por Denbigh e Catuama. Criador: o mesmo.

CONSORTE, fem., cast., Pernambuco, 8-8-1941, por Denbigh e Jahuytá. Criador: o mesmo.

- MALAI, masc., al., Pernambuco, 25-7-1941, por Denbigh e Tanubinga. Criador: o mesmo.
- POIS E, fem., cast., Pernambuco, 22-7-1941, por Denbigh e Urumará. Criador: o mesmo.
- CARÉLA, fem., al., S. Paulo, 19-7-1941, por Profugo e Campanela. Criador: Daniel Lazzareschi.
- CORAGIO, masc., cast., S. Paulo, 30-7-1941, por Profugo e Baraká. Criador: o mesmo.
- RUBI, masc., cast. escuro, Rio de Janeiro, 7-12-1941, por Rolando e Consagrada. Criador: Serviços de Remonta Veterinária do Exército.
- LUPEBA, fem., preto, Rio de Janeiro, 10-11-1941, por Rolando e Brasília. Criador: o mesmo.
- BENGLIAZI, masc., cast., S. Paulo, 25-10-1941, por El Muñeco e Taguá. Criador: Roberto Alves de Almeida.
- SOMALIA, fem., cast. claro, S. Paulo, 30-10-1941, por El Muñeco e Xylopa. Criador: o mesmo.
- LULUTA, fem., al., S. Paulo, 8-9-1941, por Palpitador e Ortala. Criador: Armando Silva.
- VICTOIRE, fem., cast., S. Paulo, 1-10-1941, por Palpitador e Walkyria. Criador: Maurice Jacquy.
- ESPOIR, fem., cast., S. Paulo, 25-8-1941, por Palpitador e Galícia. Criador: o mesmo.
- AGEL, masc., al., S. Paulo, 18-8-1941, por Fadista e Agenda. Criador: Haras Milano.
- TROMANO, masc., preto, S. Paulo, 30-10-1941, por Fadista e Trodena. Criador: o mesmo.
- CONGA, fem., al., S. Paulo, 6-8-1941, por Fadista e Delilah. Criador: A. Domingues Pinto Junior.
- FACIOSA, fem., al., S. Paulo, 6-8-1941, por Fadista e Preciosa. Criador: o mesmo.
- FIGURONA, fem., al., S. Paulo, 12-10-1941, por Formasterus e Ypiranga. Criador: Linneu de Paula Machado.
- FUSELA, fem., al., S. Paulo, 3-11-1941, por Formasterus e Xire. Criador: o mesmo.
- FRENESI, masc., cast. escuro, S. Paulo, 10-9-1941, por Formasterus e Vindicta. Criador: o mesmo.
- FLIPP, masc., cast. escuro, S. Paulo, 15-8-1941, por Formasterus e Versailles. Criador: o mesmo.
- FAÇANHA, fem., al., S. Paulo, 5-10-1941, por Formasterus e Vendome. Criador: o mesmo.
- FINISTERRA, fem., cast. escuro, S. Paulo, 2-10-1941, por Formasterus e Tia King. Criador: o mesmo.
- FONTAINE, fem., cast., S. Paulo, 26-10-1941, por Formasterus e Tacy. Criador: o mesmo.
- FINESSE, fem., cast., S. Paulo, 26-10-1941, por Formasterus e Saphinha. Criador: o mesmo.
- FAVINHA, fem., cast., S. Paulo, 2-11-1941, por Formasterus e Sahy. Criador: o mesmo.
- FORMOSA, fem., al., S. Paulo, 3-8-1941, por Formasterus e Homogene. Criador: o mesmo.
- FLANDRES, fem., zaino, S. Paulo, 4-9-1941, por Formasterus e Galerna. Criador: o mesmo.
- FAROL, masc., cast., S. Paulo, 27-8-1941, por Formasteurs e Aprovada. Criador: Linneu de Paula Machado.
- SARANDI, masc., al., R. G. do Sul, 1-11-1941, por Côte D'Azur e Macapá. Criador: Serviços de Remonta e Veterinária do Exército.
- ACEGUA, fem., cast. claro, R. G. do Sul, 22-11-1941, por Côte d'Azur e Electrica. Criador: o mesmo.
- INIACORA, fem., zaino, R. G. do Sul, 30-11-1941, por Pupliate e Pueblada. Criador: o mesmo.
- FUSA, fem., zaino, S. Paulo, 17-9-1941, por Chirgwin e Zagala. Criador: Linneu de Paula Machado.
- FADIGA, fem., cast. escuro, S. Paulo, 8-10-1941, por Chirgwin e Xandú. Criador: o mesmo.
- FITEIRO, masc., caino, S. Paulo, 19-9-1941, por Chirgwin e Tit Chou. Criador: o mesmo.
- POAGE, masc., cast., S. Paulo, 10-10-1941, por Agente e Pony. Criador: Kurt von Pritzelwitz.
- EMRAUD, fem., zaino, S. Paulo, 5-10-1941, por Pure Boy e Moia. Criador: José Paulino Nogueira.
- ENEMIGA, fem., zaino, S. Paulo, 14-10-1941, por Pure Boy e L'Hirondelle. Criador: o mesmo.
- ELGAR, masc., cast., S. Paulo, 27-10-1941, por Pure Boy e Barnsdale. Criador: o mesmo.
- EL TOUBIB, masc., cast., S. Paulo, 11-10-1941, por Pure Boy e Jaranera. Criador: o mesmo.
- ESCORPIÃO, masc., al., S. Paulo, 24-9-1941, por Pure Boy e Liguria. Criador: o mesmo.
- ERNICA, fem., al., S. Paulo, 20-9-1941, por Pure Boy e Qualidade. Criador: o mesmo.
- ELEONORA, fem., cast., S. Paulo, 14-8-1941, por Pure Boy e Sweet Girl. Criador: o mesmo.
- DOLMAN, masc., cast., S. Paulo, 3-8-1941, por Helium e Porcelana. Criador: Antenor de Lara Campos.
- DANUBIO, masc., cast., S. Paulo, 19-8-1941, por Helium e Santonina. Criador: o mesmo.
- DENGOSA, fem., cast., S. Paulo, 19-7-1941, por Helium e Simpatia. Criador: o mesmo.
- DYNAMICA, fem., cast., S. Paulo, 29-7-1941, por Helium e Silenciosa. Criador: o mesmo.
- DIABRETE, masc., cast., S. Paulo, 8-8-1941, por Helium e Torta. Criador: o mesmo.
- DABUL, masc., cast., S. Paulo, 25-7-1941, por Helium e Ultima. Criador: o mesmo.
- DIANTEIRA, fem., cast., S. Paulo, 17-9-1941, por Helium e Voluroca. Criador: o mesmo.
- DUQUEZA, fem., cast., S. Paulo, 15-9-1941, por Helium e Ximbaúva. Criador: o mesmo.
- DESTEMIDO, masc., cast., S. Paulo, 21-8-1941, por Helium e Xerva. Criador: o mesmo.
- MARLY, fem., al., S. Paulo, 12-10-1941, por Corcho e Loira. Criador: Benato Junqueira Neto.
- MUTUM, masc., cast., S. Paulo, 20-9-1941, por Corcho e Guahyra. Criador: o mesmo.
- ALI, masc., cast., S. Paulo, 28-9-1941, por Pendulo e Rejected. Criador: Henrique de Toledo Lara.
- ESTOUVADO, masc., al., S. Paulo, 29-10-1941, por Tintoretto e Tetagrone. Criador: José Paulino Nogueira.
- EMEIDA, fem., al., S. Paulo, 1-10-1941, por Tintoretto e Maricel. Criador: o mesmo.
- EARBOLITO, masc., al., S. Paulo, 21-7-1941, por Tintoretto e Lamejor. Criador: o mesmo.
- ELEIDA, fem., cast., S. Paulo, 2-9-1941, por Tintoretto e Jolie Laide. Criador: o mesmo.
- EL MOROCCO, masc., cast., S. Paulo, 13-9-1941, por Tintoretto e Carioca. Criador: o mesmo.
- EASY, fem., al., S. Paulo, 20-11-1941, por Pure Boy ou Tintoretto e Pachorra. Criador: o mesmo.
- EDELWEIS, fem., cast., S. Paulo, 25-9-1941, por Tintoretto e Picafior. Criador: o mesmo.
- ERSKINE, masc., al., S. Paulo, 6-8-1941, por Tintoretto e Sortija. Criador: o mesmo.
- IXTRIA, fem., al., S. Paulo, 11-10-1941, por Pizarro e Istria. Criador: Silvio Penteado.
- IDRACA, fem., cast., S. Paulo, 15-10-1941, por Pizarro e Itadraca. Criador: o mesmo.
- IRINIA, fem., al., S. Paulo, 12-9-1941, por Pizarro e Erynia. Criador: o mesmo.
- IRENA, fem., cast., S. Paulo, 22-9-1941, por Pizarro e Ena. Criador: o mesmo.
- ILFO, masc., cast., S. Paulo, 21-8-1941, por Pizarro e Elfa. Criador: o mesmo.
- IRGLANTA, fem., cast., S. Paulo, 26-9-1941, por Pizarro e Eglantine. Criador: o mesmo.
- ITERA, fem., cast., S. Paulo, 23-8-1941, por Pizarro e Aflu-tera. Criador: Silvio Penteado.
- IRIGIA, fem., al., S. Paulo, 23-7-1941, por Pizarro e Sysygie. Criador: o mesmo.
- IRSO, masc., cast., S. Paulo, 7-9-1941, por Pizarro e Saula. Criador: o mesmo.
- IRTALE, masc., cast., S. Paulo, 2-9-1941, por Pizarro e Petale de Rose. Criador: o mesmo.
- INA, fem., cast., S. Paulo, 20-8-1941, por Pizarro e Onina. Criador: o mesmo.
- IBERTY, fem., tord., S. Paulo, 20-8-1941, por Pizarro e Liberty. Criador: o mesmo.
- DIAMANTE, masc., cast., Rio de Janeiro, 9-11-1941, por Galano e Diamantina. Criador: Serviços de Remonta e Veterinária do Exército.
- INDOLMA, fem., zaino, S. Paulo, 29-8-1941, por Machete e Indolencia. Criador: Kurt Von Pritzelwitz.
- GALMA, fem., zaino com tend. a tord., S. Paulo, 31-8-1941, por Machete e Galmita. Criador: o mesmo.
- BORRASCA, fem., zaino, S. Paulo, 8-10-1941, por Bucanero e Juverna. Criador: Fernando Lernoud.
- BALANDRA, fem., zaino, S. Paulo, 4-11-1941, por Bucanero e Guess My Name. Criador: o mesmo.
- BARATARIA, fem., zaino, S. Paulo, 27-9-1941, por Bucanero e Carisma. Criador: o mesmo.
- SOBRAC, masc., cast., S. Paulo, 8-11-1941, por Machucho e Faia. Criador: S. Beatriz Rocha.
- TOBRUK, masc., cast. escuro, S. Paulo, 11-7-1941, por Machucho e Ierecê. Criador: Roberto Alves de Almeida.
- IRAN, masc., cast. claro, S. Paulo, 5-9-1941, por Machucho e Yonne. Criador: o mesmo.
- HILEIA, fem., cast., S. Paulo, 11-8-1941, por Royal Dancer e Briseña. Criador: A. J. Peixoto de Castro Junior.
- HESIOD, masc., cast. escuro, S. Paulo, 13-7-1941, por Royal Dancer e Candia. Criador: o mesmo.
- HELENO, masc., cast., S. Paulo, 9-7-1941, por Royal Dancer e Faire Raiser. Criador: o mesmo.
- HESIONE, fem., cast. claro, S. Paulo, 29-7-1941, por Royal Dancer e Globera. Criador: o mesmo.

HENA, fem., cast., S. Paulo, 1-7-1941, por Royal Dancer e Mensageira. Criador: o mesmo.

HUNGRIA, fem., cast. claro, S. Paulo, 7-8-1941, por Royal Dancer e Rafale. Criador: o mesmo.

HEDA, fem., cast., S. Paulo, 11-7-1941, por Royal Dancer e Santista. Criador: o mesmo.

CAPITOLIO, masc., al., Minas Gerais, 24-19-1941, por Pike Barn e Winsome Doc. Criador: Serviços de Remonta e Veterinária do Exército.

MARETA fem., cast. escuro, Minas Gerais, 2-9-1941, por Pike Barn e Mussuã. Criador: Carlos T. da Rocha Faria.

CAJUBI, masc., al., Minas Gerais, 1-11-1941, por Pike Barn e Guaranesia. Criador: Serviços de Remonta e Veterinária do Exército.

CATIARA, fem., cast., M. Gerais, 24-9-1941, por Pike Barn e Gran Suerte. Criador: o mesmo.

ITAGUARA, fem., al., M. Gerais, 7-10-1941, por Pike Barn e Estrategia. Criador: o mesmo.

AREADO, masc., cast., M. Gerais, 23-9-1941, por Pike Barn e Donka. Criador: o mesmo.

ITANHANDU, masc., preto, M. Gerais, 10-11-1941, por Pike Barn e Ayruoca. Criador: o mesmo.

DUVIDOSO, masc., cast., M. Gerais, 6-11-1941, por Pike Barn e Aduna. Criador: o mesmo.

BALATRO, masc., tord. com tend. a preto, S. Paulo, 13-7-1941, por Rosemary Row e Balata. Criador: Kurt von Pritzelwitz.

ESTRELEIRO, masc., zaino., S. Paulo, 16-7-1941, por Rosemary Row e Estrelada. Criador: o mesmo.

SOMMEROSE, fem., cast., S. Paulo, 29-8-1941, por Rosemary Row e Sommeil. Criador: o mesmo.

AZOUQUE masc., cast., S. Paulo, 8-9-1941, por Sea Bequest e Réve d'Amour. Criador: Carlos T. da Rocha Faria.

CAMPO BELO masc., preto, M. Gerais, 29-10-1941, por Sea Bequest e Miss Archer. Criador: Serviços de Remonta e Veterinária do Exército.

PIRANGA, fem., cast., M. Gerais, 1-11-1941, por Sea Bequest e Coeur d'Or. Criador: o mesmo.

ITAUBA, fem., cast., M. Gerais, 27-10-41, por Sea Bequest e Claro de Luna. Criador: Serviços de Remonta Veterinária do Exército.

FORTALEZA, fem., al., M. Gerais, 23-10-41, por Sea Bequest e Cuentera. Criador: o mesmo.

FIDALGA, fem., al., M. Gerais, 1-9-41, por Sea Bequest e Grata. Criador: Fazenda Escola Florestal do Estado de Minas Gerais.

ALAMBARÍ, masc. cast., S. Paulo, 2-8-41, por Sea Bequest e Lorraine. Criador: Carlos T. da Rocha Faria.

BARÃO, masc., cast., S. Paulo, 5-9-41, por Tanguary e Ovação. Criador: Antonio E. Ramos Filho.

FLOSSY, fem., tord., S. Paulo, 21-9-41, por Santarem e La Sarre. Criador: Linneu de Paula Machado.

FUBECA, fem., cast., S. Paulo, 2-10-41, por Santarem e Hurran. Criador: o mesmo.

FRONDA, fem., cast., S. Paulo, 16-11-41, por Santarem e Homeland. Criador: o mesmo.

FLORISTA, fem., cast., escuro, S. Paulo, 13-11-41, por Santarem e Gain Wood. Criador: o mesmo.

FLEXA, fem., cast., S. Paulo, 31-8-41, por Santarem e Filipa. Criador: o mesmo.

FARRISTA, fem., cast., S. Paulo, 27-8-41, por Santarem e Downing. Criador: o mesmo.

FORASTEIRO, masc., cast., S. Paulo, 22-9-41, por Santarem e Canteira. Criador: o mesmo.

FRAGATA, fem., cast., com tend. a tord., S. Paulo, 12-9-41, por Santarem e Barricada. Criador: o mesmo.

FRENÉTICO, masc., zaino, S. Paulo, 27-11-41, por Santarem e Iaiá. Criador: o mesmo.

FRENÉTICO, masc., zaino, S. Paulo, 27-11-41, por Santarem e Yayá. Criador: o mesmo.

FLANEUR, masc., cast., S. Paulo, 18-8-41, por Santarem e Midi. Criador: o mesmo.

FANDANGO, masc., cast., S. Paulo, 30-8-41, por Santarem e Oceanyde. Criador: o mesmo.

FREVO, masc., cast., S. Paulo, 11-9-41, por Santarem e Orange Pip II. Criador: o mesmo.

FLOR DO CAMPO, fem., cast., S. Paulo, 23-10-41, por Santarem e Xiris. Criador: o mesmo.

FARRUSCA, fem., zaino, S. Paulo, 5-10-41, por Santarem e Úrsula. Criador: o mesmo.

FOGUETE, masc., cast., S. Paulo, 3-9-41, por Santarem e Toca. Criador: o mesmo.

FOLIA, fem., cast. escuro, S. Paulo, 20--8-41, por Santarem e Riri. Criador: o mesmo.

FURACÃO, masc., cast. escuro, S. Paulo, 13-11-41, por Santarem e Ygerne. Criador: o mesmo.

CORSO, masc., cast., Rio de Janeiro, 11-8-41, por Ufano e Agrícola. Criador: Armando de Alencar.

SONSO, masc., zaino com tend. a tord., Pernambuco, 12-8-41, por Soneto e Zenta. Criador: Frederico J. Lundgren.

VINHO BOM, masc., cast., S. Paulo, 22-10-41, por Profugo ou Capucino e Europa. Criador: Daniel Lazzareschi.

TULA masc., cast., S. Paulo, 23-8-41, por Capucino e Catarina. Criador: o mesmo.

LUTADORA, fem., preto, S. Paulo, 26-7-41, por Lutador e Eneida. Criador: Alberto José da Motta.

MATAPIRUMA, fem., zaino, Pernambuco, 5-7-41, por Mossoró e Imira. Criador: Frederico J. Lundgren.

MOTOCOLOMBÔ, fem., cast. claro com tend. a tord., Pernambuco, 7-7-41, por Mossoró e Tutoia. Criador: o mesmo.

DAKAR, masc., al., S. Paulo, 2-8-41, por Sargento e Capitú. Criador: Antenor de Lara Campos.

DOURADA, fem., al., S. Paulo, 17-7-41, por Sargento e Mayolica. Criador: o mesmo.

DIORITE, fem., cast., S. Paulo, 2-8-41, por Sargento e Uruá. Criador: o mesmo.

IRONICA, fem., cast., S. Paulo, 6-9-41, por Onico e Garla. Criador: Silvio Penteado.

FLA-FLU, masc., cast., S. Paulo, 15-9-41, por Funny Boy e Suganette. Criador: Linneu de Paula Machado.

FUNNY GIRL, fem., tord., S. Paulo, 2-8-41, por Funny Boy e Xinaré. Criador: o mesmo.

FULGOR, masc., cast., S. Paulo, 30-9-41, por Funny Boy e Ukrania. Criador: o mesmo.

ROMANA, fem., cast., Paraná, 7-11-41, por Raymundo e Ginota. Criadores: Pedro Gusso & Cia. Ltda.

RUF, masc., cast., Paraná, 20-9-41, por Raymundo e Fineza. Criadores: Pedro Gusso & Cia. Ltda.

ROMA, fem., al., Paraná, 24-8-41, por Raymundo e Ederla. Criadores: os mesmos.

ASOMBRA, fem., cast., Paraná, 24-9-41, por Raymundo e Vaidade. Criadores: os mesmos.

ASTREA, fem., cast. escuro, Mato Grosso, 8-7-41, por Macassar e Minas. Criador: Serviços de Remonta e Veterinária do Exército.

GAJEIRO, masc., al., Pernambuco, 9-7-41, por Sobrevivo e Indústria. Criador: Frederico J. Lundgren.

AVENCA, fem., al., Rio de Janeiro, 30-8-41, por Folião e Uricana. Criador: Alvaro Werneck.

AÉREO, masc., cast., Rio de Janeiro, 20-9-41, por Folião e Estrelita. Criador: o mesmo.

ARRUBA, fem., cast., Rio de Janeiro, 20-8-41, por Folião e Cambráia. Criador: o mesmo.

AMRASTA fem., cast., S. Paulo, 27-7-41, por Rastilho e Amparo. Criador: Kurt von Pritzelwitz.

CHAMRAS, masc., cast., S. Paulo, 7-9-41, por Rastilho e Chama. Criador: o mesmo.

#### ANIMAIS ESTRANGEIROS REGISTRADOS NO "STUD BOOK BRASILEIRO", NO PERÍODO DE 1 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 1942.

##### Da Argentina:

|                   |    |
|-------------------|----|
| Cavalos . . . . . | 27 |
| Eguas . . . . .   | 48 |
| Soma . . . . .    | 75 |

##### Sendo:

|                         |    |
|-------------------------|----|
| Garanhões . . . . .     | 2  |
| Reprodutoras . . . . .  | 32 |
| Para corridas . . . . . | 40 |
| Produto ao pé . . . . . | 1  |
| Soma . . . . .          | 75 |

##### Do Uruguai:

|                   |    |
|-------------------|----|
| Cavalos . . . . . | 7  |
| Eguas . . . . .   | 9  |
| Soma . . . . .    | 16 |

##### Sendo:

|                         |    |
|-------------------------|----|
| Garanhões . . . . .     | 1  |
| Reprodutoras . . . . .  | 6  |
| Para corridas . . . . . | 8  |
| Produto ao pé . . . . . | 1  |
| Soma . . . . .          | 16 |

##### Da Inglaterra:

|                   |   |
|-------------------|---|
| Cavalos . . . . . | 1 |
| Eguas . . . . .   | 4 |
| Soma . . . . .    | 5 |

##### Sendo:

|                         |   |
|-------------------------|---|
| Garanhões . . . . .     | 0 |
| Reprodutoras . . . . .  | 0 |
| Para corridas . . . . . | 5 |
| Soma . . . . .          | 5 |

## REGISTO SUPLEMENTAR DE MESTIÇOS

|                                   |     |
|-----------------------------------|-----|
| Coberturas . . . . .              | 418 |
| Transferências . . . . .          | 92  |
| Registos . . . . .                | 101 |
| Retificações de sinais . . . . .  | 11  |
| Certificados . . . . .            | 136 |
| Registo de reprodutores . . . . . | 38  |

Francisco Constant de Figueiredo, diretor do "Stud Boeck Brasileiro".

(N. 1.295 — 29-1-42 — 829\$3).

**AVISO** — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

## ANÚNCIOS

### Sindicato da Indústria de Calçados do Rio de Janeiro

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

##### Segunda e última convocação

São convidados os srs. sócios quites e no gozo dos seus direitos sociais, a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 10 de fevereiro de 1942, às 14 e meia horas, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o anteprojeto de convenção coletiva de trabalho, apresentada para estudo a este Sindicato, pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — Armando Bordello, Presidente.

(N. 1.316 — 29-1-42 — 55\$1 — 3 vezes).

### Companhia Federal de Electricidade

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

##### Alteração dos Estatutos — Primeira Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da Cia. Federal de Electricidade para se reunirem, no dia 9 de fevereiro próximo futuro, na sede social, nesta Capital, à Avenida Passos, 36-8, para em assembléia extraordinária deliberarem sobre alteração dos Estatutos, em adaptação final ao decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.317 — 29-1-42 — 49\$0 — 3 vezes).

### Banco Financial Novo Mundo

Ficam à disposição dos srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.609 — 29-1-42 — 9\$2).

### Foto Produtos Gevaert do Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos acionistas, na sede da sociedade, à rua da Alfândega n. 88, nesta Capital, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40. — A Diretoria.

(N. 1.300 — 29-1-42 — 21\$4 — 3 vezes).

### Darke, Companhia, S. A.

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os srs. acionistas a comparecerem à assembléia geral extraordinária, que terá lugar na sede social, à rua Sete de Setembro n. 115, 1.º andar, no dia 31 do corrente mês de janeiro, às 15 horas, afim de deliberarem sobre as modificações a serem procedidas em alguns artigos dos novos estatutos, inclusive quanto ao que se refere a denominação da sociedade, em virtude das exigências feitas, para o seu arquivamento, pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.104 — 19-1-42 — 49\$0 — 3 vezes).

### Imobiliária Higienópolis, S. A.

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os srs. acionistas a comparecerem à assembléia geral extraordinária, que terá lugar na sede social, à rua Sete de Setembro n. 115, 1.º andar, no dia 31 do corrente mês de janeiro, às 14 horas, afim de deliberarem sobre as modificações a serem procedidas em alguns artigos dos novos estatutos em virtude das exigências feitas, para o seu arquivamento, pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.105 — 19-1-42 — 50\$0 — 3 vezes).

### Companhia Brasileira de Mineração, S. A.

#### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, no dia 28 de fevereiro de 1942, às 14 horas, na sede social, nesta cidade, à rua Senador Dantas n. 84, 6.º andar, nos termos e para os fins do art. 25 dos Estatutos (discussão do relatório da Diretoria, suas contas, inventário e balanços relativos ao exercício de 1941, com o parecer do Conselho Fiscal) e também para eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Estarão à disposição dos senhores acionistas, no local acima indicado, até o dia da realização da Assembléia Geral Ordinária, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — A. J. Peixoto de Castro Junior. — Domingos Demarchi. — Pedro Raggio.

(N. 1.613 — 29-1-42 — 67\$3 — 3 vezes)

### S. A. Mercantil e Imobiliária

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 14 horas do dia 9 de fevereiro do corrente ano, na sede da sociedade, à rua da Quitanda n. 60, 2.º andar, afim de:

I) — Tomarem conhecimento de uma proposta de transformação em sociedade por quotas de responsabilidade limitada;

II) — Tratarem de interesses sociais;

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.325 — 29-1-42 — 42\$8 — 3 vezes)

### Companhia Brasileira de Material Sanitário, S. A. "Cobrasan"

Comunicamos que na sede social, à rua da Assembléia n. 56, se acham à disposição dos Srs. acionistas os seguintes documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941:

a) Relatório da Diretoria.

b) Balanço e Conta de Lucros e Perdas.

c) Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — A Diretoria.

"Cobrasan", Companhia Brasileira de Material Sanitário. — (assinatura ilegível).

(N. 1.323 — 29-1-42 — 11\$2)

### Companhia Brasileira de Produtos de Aço, S. A.

São convidados os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Produtos de Aço S. A. para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, no dia 28 de fevereiro de 1942, às 16 horas, na sede social, à rua Senador Dantas n. 84, 6.º andar, nos termos e para os fins do art. 25 dos Estatutos da sociedade.

Estarão à disposição dos senhores acionistas no local acima indicado os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — A. J. Peixoto de Castro Junior, presidente.

(N. 1.611 — 29-1-42 — 58\$1 — 3 vezes)

### Adutora Ribeirão das Lages, S. A.

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

##### (1.ª convocação)

Afim de satisfazer exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no processo de arquivamento das alterações dos estatutos desta sociedade, são convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, no dia 9 de fevereiro próximo vindouro, pelas 10 horas da manhã, na sede social, à rua Alcindo Guanabara n. 17, 16.º andar.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — Pela Diretoria. — Frederico Dahne, diretor-presidente.

(N. 1.614 — 29-1-42 — 58\$1 — 3 vezes)

### Edifício Braz Cubas

#### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

##### (3.ª convocação)

Em virtude de não se ter realizado em 24 do corrente, a Assembléia Geral Ordinária do Edifício Braz Cubas, sito à rua Machado de Assis n. 45, nesta cidade, ficam os Srs. co-proprietários convidados a se reunirem nos escritórios da Imobiliária Norte-Sul do Brasil, Ltda., à rua México n. 98, 3.º andar, salas ns. 307 a 309, no dia 10 (dez) de fevereiro próximo futuro, às 20 (vinte) horas. Esta Assembléia poderá resolver validamente com qualquer número de votos.

Ordem do dia — Prestação de contas do ex-síndico, Sr. Olynho P. Machado, relativa ao seu período de administração.

Discussão do orçamento previsto para o ano de 1942.

Discussão dos orçamentos para a cobertura dos 2 portões do Ed. e de outros.

Imobiliária Norte-Sul do Brasil, Ltda. — Ney Machado, gerente.

(N. 1.418 — 28-1-42 — 67-3 — 3 vezes)

**Companhia Locativa e Construtora**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede desta Companhia, à rua da Carioca n. 54-A, 1.º andar, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942 — Pela Companhia Locativa e Construtora, *Claudino Moniz*, Presidente.

(N. 1.321 — 29-1-42 — 9\$2).

**Companhia Locativa e Construtora**

(Dividendos)

No escritório desta Companhia, à rua da Carioca n. 54-A, 1.º andar, será pago aos Srs. acionistas, do dia 31 de janeiro corrente em diante, o 59.º dividendo referente ao 2.º semestre de 1941 e correspondente à última quota na razão de 10% do seu antigo capital social.

Também será paga, por conta dos Dividendos Suplementares, uma quota na razão de 10\$0, por ação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942 — Pela Companhia Locativa e Construtora, *Claudino Moniz*, Presidente.

(N. 1.320 — 29-1-42 — 11\$2).

**Agência Brasileira de Serviços Rádio, S. A.**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 6 de fevereiro próximo vindouro, às 14 horas, na sua sede à rua 7 de Setembro n. 132, 3.º andar, para tratar de assuntos de interesse geral da administração.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — Agência Brasileira de Serviços Rádio S. A. — *Hugo Walter Schieck*, Diretor-gerente. — *José de Carvalho e Silva*, Diretor-chefe.

(N. 1.601 — 29-1-42 — 18\$3).

**Construtora Brandão — S/A. — Conbrasa**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Construtora Brandão S. A. — Conbrasa, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social à rua Buenos Aires n. 85, 2.º andar, no dia 9 de fevereiro do corrente ano às 13 horas, afim de cumprir as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, relativas ao art. 26 dos nossos Estatutos. — A Diretoria — Construtora Brandão Sociedade Anônima Conbrasa. — *Victor de Magalhães Júnior*, Diretor-tesoureiro.

(N. 1.603 — 29-1-42 — 15\$3).

**"Sul América Capitalização", S/A.**

Companhia Nacional para Favorecer a Economia

Na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 41, nesta Capital, acham-se à disposição dos Srs. acionistas, todos os documentos a que se refere o art. 99, do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

De acordo com o art. 22 dos Estatutos ficam suspensas as transferências de ações até à realização da Assembleia Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.605 — 29-1-42 — 3 vezes — 39\$8).

**Companhia Electro-Chímica Fluminense**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 9 de fevereiro próximo futuro, às quatorze horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso, n. 81, 7.º andar, sala 714, para tomarem conhecimento da renúncia de dois diretores e elegerem os seus substitutos, que deverão exercer o mandato pelo resto do tempo dos diretores resignatários. Para poderem tomar parte na assembleia, os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na Caixa da Sociedade, pelo menos, três dias antes da reunião. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — *Max Johann Hubert Hamers*, diretor-presidente. — *José Alves da Motta*, diretor-gerente. — *Antonio Marques Ribeiro*, diretor-tesoureiro. — *Dr. Karl Schulz*, diretor-técnico.

Companhia Electro Química Fluminense. — *Antonio M. Ribeiro*, Diretor.

(N. 1.311 — 29-1-42 — 79\$6 — 3 vezes).

**S. A. Carvoeira "Pacheco Moreira"**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 37, 2.º andar, no dia 23 de fevereiro do corrente ano, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano social de 1941, bem como procederem à eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o ano social de 1942. De acordo com os Estatutos, os senhores possuidores de ações deverão depositá-las previamente, 10 dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.313 — 29-1-42 — 49\$0 — 3 vezes).

**Tubos Mannesmann, S. A.**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a Assembleia Geral Ordinária, convocada para o dia 19 do corrente, são novamente convidados os senhores acionistas da Tubos Mannesmann S. A. a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à Rua Primeiro de Março n. 115, nesta Capital, no dia 2 de fevereiro de 1942, às 14 horas, para os fins constantes da primeira convocação, a saber: tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, do balanço geral e das demais contas pela mesma apresentados, e, bem assim, o parecer do conselho fiscal, documentos esses relativos ao exercício findo em 30 de setembro de 1941, bem como para eleger os membros do conselho fiscal afim de servirem no exercício corrente de 1941-42. Os Srs. acionistas para tomarem parte na referida assembleia deverão depositar as suas ações na caixa da sociedade pelo menos três dias antes da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — *Celso R. Gonzalez*, diretor.

(N. 1.263 — 27-1-42 — 85\$9 — 3 vezes)

**Rádio Rio Preto, S. A.**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, convido os Srs. acionistas da Rádio Rio Preto, S. A., para se reunirem em assembleia geral ordinária, na sua sede social à rua Siqueira Campos n. 1.308, Rio Preto, Estado de S. Paulo, às 16 horas do dia 28 de fevereiro de 1942, afim de se deliberar sobre os seguintes itens:

a) exame do balanço e seus documentos referentes ao ano de 1941;

b) eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o ano de 1942;

c) aplicação dos Fundos de Depreciação e de Reserva nos termos do parágrafo 2.º do art. 130 da lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *Raul Silva*, secretário. Visto. — *Philadelpho Gouveia Neto*, presidente.

(N. 1.410 — 28-1-42 — 67\$3 — 3 vezes).

**Companhia Terrenos Christo Redemptor**

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à sede da Companhia à rua 1.º de Março n. 99, 1.º andar, afim de examinarem o Balanço e mais documentos, referentes ao exercício findo, assim como Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, de acordo com o art. 99, da lei n. 2.762, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.256 — 27-1-42 — 33\$7 — 3 vezes)

**Bairro de Fátima, Sociedade Anônima**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com o artigo 13 dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 7 de fevereiro do corrente ano, pelas 14 horas, na sede social, à rua do Nuncio, número 61, nesta capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941 e para procederem à eleição dos membros da diretoria e conselho fiscal para o ano de 1942.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — *Belmiro Mendes de Vasconcellos*, presidente.

(N. 1.114 — 27-1-42 — 61\$2 — 3 vezes)

**Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia, S. A.**

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária, a se realizar no dia 9 de fevereiro de 1942, às 10 horas, à rua Teófilo Otoni n. 72, afim de tomar conhecimento e resolver sobre uma proposta de prestação de garantia, feita pelos incorporadores da Companhia Itabira de Mineração, para um contrato a ser feito entre a mesma e a Itabira Iron Ore Co. Ltd., para o arrendamento, com opção de compra, das minas, direitos e propriedades a última pertencentes.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — Os diretores: *José Monteiro Ribeiro Junqueira*. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*. — *Gastão de Azevedo Villela*. — *Edmundo de Castro Lopes*. — *Francisco F. Pereira*. — *Amyntas Jacques de Moraes*.

(N. 1.429 — 28-1-1942 — 61\$2 — 3 vezes).

**Chrysbras, S. A.**

Comunicamos que, na sede social, à Rua do Passeio ns. 48-54, 1.º andar, se acham à disposição dos senhores acionistas os documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, de que cogita o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.506 — 28-1-1942 — 27\$5 — 3 vezes).

**Escola Remington, S. A.**

15.º DIVIDENDO COMUM

3.º Dividendo Preferencial

A partir do dia 2 de fevereiro próximo, pagar-se-ão no escritório da sociedade, na rua Sete de Setembro, 59, o dividendo comum relativo ao 2.º semestre de 1941, à razão de 6% ao ano e o dividendo preferencial, relativo a esse mesmo 2.º semestre de 1941, à razão de 10% ao ano.

(N. 1.508—28-1-1942—42\$8—3 vezes).

**Brasil Officica, S/A.**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Srs. acionistas, portadores de ações comuns, para a assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 5 de fevereiro próximo, quinta-feira, às 12 horas, na sede social, à Avenida Barão de Teffé n. 94, para tomar conhecimento da lista de subscritores do aumento de capital, autorizado pela assembléia extraordinária de 26 de dezembro de 1941. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1942. — *H. B. Marvin*, diretor vice-presidente no exercício de diretor-presidente. — *Julio Lacombe Junior*, diretor secretário.

(N. 1.278 — 27-1-42 — 40\$0 — 3 vezes)

**Empresa Industrial de Saltos, S. A.**

E.I.S.S.A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.502—28-1-1942—30\$6—3 vezes).

**Casa Bancária Nacional, S/A.**

De conformidade com o disposto no art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 1940, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade à rua São Pedro n. 39, a cópia do balanço do exercício de 1941, cópia da conta de lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal. — *A Diretoria*.

Casa Bancária Nacional S. A. — *José de Castro Menezes*, diretor-presidente.

(N. 1.277 — 27-1-42 — 27\$5 — 3 vezes)

**Companhia Nacional de Máquinas Comerciais**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convocados os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 5 de fevereiro, às 10 horas, em sua sede social à Avenida Rio Branco, 43-41.º andar, para preenchimento de um cargo vago na Administração.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.411—28-1-1942—45\$9—3 vezes).

**Mineração e Usina Wigg, S. A.**

Comunicamos aos senhores acionistas que, na sede desta Cia., à rua do México n. 98-7.º andar, se encontram à sua disposição os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *José de Magalhães Pinto*, — *Antonio Faria Ribeiro*. — *Paulo Auler*, diretores.

(N. 1.419—28-1-1942—39\$8—3 vezes).

**Banco Central do Comércio**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Graça Aranha n. 40-loja, todos os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Alberto de Lucena*, presidente.

(N. 1.416—28-1-1942—30\$6—3 vezes).

**Caixa Auxiliar dos Empregados Postaes**

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados quites a comparecerem à reunião da assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 31 do corrente, na sede social, à rua do Rezende n. 65, 2.º andar, às 17 horas, de acordo com o art. 44, dos estatutos, para o cumprimento da letra a, do art. 45, dos mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Porcino do Nascimento Vieira*, 1.º secretário.

(N. 1.280 — 27-1-42 — 45\$9 — 3 vezes).

**Companhia Predial Guanabara, S. A.**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à Avenida Presidente Wilson, 164-12.º andar, sala 1.202, os documentos mencionados no art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — *Cia. Predial Guanabara S.A.* — *Enéas Fernandes*, diretor.

(N. 1.425—28-1-1942—27\$5—3 vezes).

**Mesbla, S. A.**

Comunicamos que, na sede social, à rua do Passeio ns. 48-54, 4.º andar, se acham à disposição dos Srs. acionistas os seguintes documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1941.

- a) Relatório da Diretoria;
- b) Balanço e Contas de Lucros e Perdas;
- c) Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.272 — 27-1-42 — 39\$8)

**"Mar Sociedade Anônima"**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 26 de fevereiro próximo, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Pedro Alves n. 60, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, balanço e contas relativas ao exercício de 1941 e bem assim o parecer do Conselho Fiscal.

De acordo com o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos referentes ao movimento do ano findo.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.255 — 27-1-42 — 45\$9 — 3 vezes)

**Banco Econômico do Brasil, S/A.**

25.º dividendo

Convidamos os senhores acionistas a virem receber, a partir de 2 de fevereiro, na sede no Banco, à rua General Câmara n. 30, o 25.º dividendo de suas ações, referente ao 2.º semestre de 1941, à razão de 7%.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Dr. Camilo Altilio Filho*, diretor. — *Renato Pereira da Silva*, diretor.

(N. 1.254 — 27-1-42 — 39\$8 — 3 vezes)

**Banco de Descontos do Rio de Janeiro, S. A.**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 17,30 horas, do dia 4 de fevereiro de 1942, na sede social deste Banco, à Avenida Presidente Wilson, 118, sala 216, nesta cidade, afim de deliberarem sobre as contas da Diretoria, Balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — Diretor-presidente: *Claudionor Costa Vaz*. — Diretor-tesoureiro: *Jorge Possolo*. — Diretor-secretário: *João Dionyzio do Prado*.

(N. 1.285 — 27-1-42 — 61\$2 — 3 vezes)

**Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social desta Companhia, à rua da Quitanda n. 147, loja, os documentos de que tratam as letras a, b e c, do art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *João Dale*, diretor-presidente.

(N. 1.224 — 22-1-42 — 30\$6 — 3 vezes).

**Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede desta Companhia, à rua da Quitanda n. 147, loja, às 10 horas do dia 31 do corrente mês de janeiro, para deliberarem sobre a proposta da Diretoria para alteração da redação de alguns artigos dos Estatutos Sociais, em virtude de novas exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

As ações devem ser depositadas na sede social até o dia 28 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *João Dale*, diretor-presidente.

(N. 1.223 — 22-1-42 — 55\$1 — 3 vezes).

**Consorcio Exportador Brasileiro, S. A.**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social à Avenida Rio Branco n. 311, sala n. 606, o relatório da Diretoria, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — (assinatura ilegível), diretor-gerente.

(N. 1.288 — 29-1-42 — 30\$6 — 3 vezes)

**Consorcio Exportador Brasileiro, S. A.**

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Primeira convocação)

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária na sede social à Avenida Rio Branco n. 311, sala n. 606, no próximo dia 14 de fevereiro de 1942, às 14 horas, afim de deliberarem sobre o balanço de 1941, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — (assinatura ilegível), diretor-gerente.

(N. 1.287 — 29-1-42 — 51\$0 — 3 vezes)

**Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, S/A.**

## 77.º DIVIDENDO

A partir do dia 30 do corrente, das 10 às 12 e das 14 às 17 horas, será pago no escritório desta Empresa, à rua General Câmara n. 120, sobrado, o 77.º dividendo, relativo ao 2.º semestre de 1941, a razão de 8% sobre o capital, ou sejam, 4\$0 por ação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — A diretoria.

(N. 1.297 — 29-1-42 — 30\$7 — 3 vezes)

**Teresópolis Week-End Club**

## ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

Convidam-se os sócios fundadores e proprietários do "Teresópolis Week-end Club" — para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 3 de março próximo futuro às 12 horas à rua da Alfândega n. 45, 1.º andar, afim de discutir e votar a reforma dos Estatutos proposta pela Diretoria, e em Assembleia Geral Ordinária no dia 25 do mesmo mês, hora e local, de acordo com o art. 27 dos Estatutos, afim de dissentir e votar o relatório e contas da administração e resolver sobre outros assuntos de interesse geral. — A Diretoria. — Visto: "Teresópolis Week-End Club", Antenor de Menezes, 1.º tesoureiro.

(N. 1.312 — 29-1-42 — 45\$9 — 3 vezes)

**Aviso**

Avisa-se a quem interessar possa que a firma Raul Senra & Comp., estabelecida nesta praça à rua Visconde de Inhauma n. 63, alega ter-se extraviado o conhecimento original n. 13, concernente a 15 sacos de cera, marca "Joãoedato", embarcados em Fortaleza para este porto pela firma João Nogueira Adeodato, consignados à ordem, no Itahité vgm. 113 norte, entrado em 15 do corrente, recebendo-se na sede desta Companhia, qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse dos aludidos sacos que diz lhes serem destinados.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Thiers Fleming, diretor-presidente.

Reconheço a firma de Thiers Fleming. — Rio, 29 de janeiro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — (assinatura ilegível).

(N. 1.309 — 29-1-42 — 61\$2 — 3 vezes)

**Aviso**

Orlando Ferreira Alves faz público que se extraviou o talão da caução n. 4.150, de 30-9-1935, pelo qual caucionou na Prefeitura do Distrito Federal, 5 apólices municipais, sendo 4 do decreto número 1.148, de 2-8-1917, de n. 20.118, 13.862-3 e 13.859 e uma do decreto n. 955, de 26-2-1914 de n. 3.654, como garantia do exercício da profissão de engenheiro construtor. Tal documento será considerado invalidado para todos os efeitos, nos termos dos artigos 202 e 683, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme requereu na Repartição competente.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — Orlando Ferreira Alves. Reconheço a firma de Orlando Ferreira Alves. — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Lino Moreira, tabelião do 12.º Ofício.

(N. 1.608 — 29-1-42 — 18\$4)

**S. A. Tritonia**

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para a reunião da assembleia geral ordinária, no dia 28 de fevereiro de 1942, às 17 horas, na sede social, nesta cidade, à rua Buenos Aires n. 41, 4.º andar, nos termos e para os fins do art. 23 dos Estatutos (discussão do relatório da Diretoria, suas contas, inventário e balanço relativos ao exercício de 1941, com o parecer do Conselho Fiscal e também para a eleição dos diretores e membros do Conselho Fiscal).

Estarão à disposição dos senhores acionistas, no local acima indicado, até o dia da realização da assembleia geral ordinária, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — Pedro Raggio. — Mario Petrucci. — João Novais de Souza Jr.

(N. 1.612 — 29-1-42 — 67\$3 — 3 vezes)

# JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 30

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Janeiro de 1942

ANO LXXXI

APENSO AO N. 25

## Conselho Nacional do Trabalho

### Justiça do Trabalho

#### CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N. 18.334-41

*Embora admissível, em tese, no direito processual do trabalho, o remédio do mandado de segurança, não compete à Câmara de Justiça do Trabalho, mas ao Conselho Pleno, o seu julgamento.*

Vistos e relatados estes autos de mandado de segurança requerido por Willy Borgoff & Cia., contra a decisão proferida pelo Conselho Regional da 1.<sup>a</sup> Região, em que, julgando procedente a reclamação feita por Eugênio Aeckerle contra os impenitentes, o dito tribunal os condenou a pagar ao reclamante a indenização prevista na lei n. 62:

Os impenitentes requereram originariamente ao Conselho Regional da 1.<sup>a</sup> Região mandado de segurança contra o acórdão do mesmo Conselho que, reformando decisão da 4.<sup>a</sup> Junta de Consiliação, os condenou a pagar a seu ex-empregado, Eugênio Aeckerle a indenização prevista nos arts. 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> da lei 62. A esse pedido adiaram o requerimento por cópia a fls. 13, em que solicitaram a conversão, se fosse caso, do pedido em recurso extraordinário. Como tardasse a solução entraram os impenitentes com novo requerimento de mandado de segurança, já agora dirigido a esta Câmara, mas visando, também, premunirem-se contra os efeitos do aludido acórdão. Durante o curso do processo sobreveio decisão do presidente do Conselho Regional, que indeferiu o primitivo requerimento.

A questão principal a apreciar vem a ser a da competência desta Câmara. De passagem, entretanto, cumpre assinalar que, em base do disposto no art. 131 do decreto n. 6.596, conforme autorizadamente reconhece Araujo Castro ("Justiça do Trabalho", pág. 88 e 89) e eruditamente sustenta a Procuradoria, no bem fundamentado parecer do procurador Atílio Vivacqua, a pág. 45-58, mandado de segurança, pela sua forma processual simples, pelo seu rito célere e, ainda, em razão de seus próprios elementos estruturais, se coaduna, num perfeito ajustamento, com o sistema processual do direito do trabalho.

A lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936, que regulou o processo do mandado de segurança, dispunha: "Compete processar e julgar originariamente o pedido de mandado de segurança: I — nos casos de competência da Justiça Federal; e) contra ato de juiz ou tribunal federal, ou do seu presidente — ao mesmo juiz, ou ao tribunal pleno". É certo, porém, que o Código do Processo Civil, nos arts. 319 e 331, regulou expressamente na sua inteireza o processo do mandado de segurança, estabelecendo, nos arts. 144 e 145, as seguintes regras, quanto à competência para o seu julgamento. Ao Supremo Tribunal Federal atribuiu o Código, originariamente, o processo e julgamento "dos mandados de segurança contra atos de qualquer autoridade da respectiva Secretaria, ou de qualquer de seus juizes, ou de seu Presidente, ou do próprio Tribunal". Aos Tribunais de Apelação, entretanto, cometeu o processo e julgamento originário dos "mandados de segurança contra atos de autoridade judiciária ou de qualquer autoridade da respectiva Secretaria, ou de seu Presidente, ou do próprio Tribunal". Vê-se, pois, que, em se tratando de ato de autoridade judiciária, a competência para o julgamento do mandado de segurança, passou a ser, invariavelmente, do tribunal de superior instância, na plenitude de sua composição. Tal acerto se confirma, cotejando-se os dispositivos já mencionados com os, por exemplo, da lei de organização judiciária do Distrito Federal (decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, art. 14, inciso I, alínea b, e inciso II, alínea b; art. 45, inciso V; art. 47).

Portanto, ainda que se admita a subsistência da lei n. 191, em face do novo Código do Processo Civil, força é convir que os dispositivos daquela lei, disciplinadoras da competência, estão revogados pelo Código, no tocante aos mandados de segurança contra atos de autoridade judiciárias da justiça comum.

Assentado, destarte, o princípio de que o processo comum confere à mais alta instância a competência para o julgamento dos mandados de segurança contra atos de qualquer autoridade judiciária, impõe-se, como bem pareceu à Procuradoria, a ilação de que a mesma regra há de se aplicar à Justiça do Trabalho, de vez que, não se tendo cogitado, no seu processo, do mandado de segurança mas sendo esse remédio admissível, com fundamento, no art. 131 do decreto n. 6.596, não seria possível cindir o sistema processual tomado de empréstimo, para se tirar dele apenas subsídios parciais e fragmen-

tários, com prejuízo evidente da simetria e organicidade do sistema.

Donde a conclusão de que não cabe a esta Câmara, como não cabia ao Conselho Regional, conhecer do mandado de segurança requerido, poristo que a competência é do Conselho Pleno.

Resta examinar se o pedido poderia ser apreciado em grau do recurso extraordinário de que trata o art. 203 do regulamento da Justiça do Trabalho. É bem de ver que não cabe esse recurso das decisões proferidas em única ou última instância pelos Conselhos Regionais que derem à mesma lei interpretação diversa da que tiver sido dada por outro Conselho Regional ou pela Câmara de Justiça do Trabalho, ou, ainda, pelo Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição. Ora, os requerentes não provam que, na espécie, tenha ocorrido divergência quanto à interpretação da mesma lei. Invocam, como divergentes e citando simplesmente as respectivas ementas, dois acórdãos do próprio Conselho Regional da 1.<sup>a</sup> Região, que negaram provimento a recursos ordinários, sob o fundamento de neles se discutir unicamente matéria já apreciada e julgada pela decisão recorrida. Conquanto não seja de repelir imediatamente a admissibilidade de recurso extraordinário, na hipótese de discrepância entre decisões do mesmo tribunal, na espécie, nenhuma divergência emerge dos acórdãos posto em confronto, no tocante à interpretação de dispositivos legais, de vez que, desprezando matéria velha, o Conselho Regional da 1.<sup>a</sup> Região, nos dois acórdãos invocados não aplicou determinada lei cuja interpretação viesse colidir com anterior exegese da mesma lei, formulada pelo tribunal.

Isto posto,

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de sete votos, não conhecer do mandado de segurança requerido, bem como do pedido a que se refere o documento de fls. 13, determinando subam os autos à apreciação do Conselho Pleno.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. — Araujo Castro, presidente. — Geraldo Batista, relator.

Dorval Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 431-40

*Não se admitem embargos articulando matéria de fato sem que estejam acompanhados de documento novo.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de inquérito administrativo pela Estrada de Ferro Sorocabana contra seu empregado Eugênio Maldonado e em que a empresa opõe embargos à decisão da extinta Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que negou aprovação ao inquérito e autorização para demissão do acusado:

Eugênio Maldonado foi acusado de haver agredido a tiro de revólver seu superior hierárquico José de Souza Barros.

Instaurado inquérito administrativo nele não ficou provada a responsabilidade do acusado, por não haver testemunhas dos fatos narrados pelos contendores.

Paralelamente ao inquérito administrativo correu o inquérito policial, tendo sido o acusado absolvido pela Justiça comum.

Examinando as peças dos autos, a extinta Terceira Câmara concluiu pela improcedência da acusação, determinando a reintegração do acusado.

Embarga a empresa, articulando matéria de fato, sem trazer para os autos nenhum novo elemento de convicção que pudesse determinar a reforma da decisão.

Isso posto, e

Considerando que a embargante articula unicamente matéria de fato sem apresentar documento novo, como exige o § 4.<sup>o</sup> do art. 4.<sup>o</sup> do decreto n. 24.784, de 1934;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento dos embargos.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1942. — Araujo Castro, presidente. — Curytino Gusmão, relator.

Dorval Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 8.118-35

*Não se admite rebaixamento de cargo e redução de vencimentos de empregado garantido por estabilidade.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação contra a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina e em que José Maria da Costa opõe embargos à decisão da extinta Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que omitiu seu nome na lista dos reclamantes que deveriam ser reconduzidos aos cargos de que tinham sido rebaixados, além de receber a diferença de salários motivada pela redução de vencimentos;

Vários empregados da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina reclamaram ao Conselho Nacional do Trabalho contra o ato da referida empresa, que havia reduzido seus vencimentos e rebaixado de categoria alguns deles, apesar de contarem mais de dez anos de serviço.

Entre os que pleiteavam restabelecimento de salários e volta ao cargo anterior, com ressarcimento da diferença deixada de perceber, figurava José Maria da Costa, ora embargante.

A extinta Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgando procedente a reclamação, em seu todo, omitiu, porém, o nome do embargante na lista dos que deveriam ser reajustados aos antigos vencimentos e reconduzidos aos cargos anteriores, apesar de haver provado ele, como os demais, todo o direito cujo reconhecimento pleiteava.

Isso posto, e

Considerando que dos autos constam as provas de todo o alegado pelo reclamante;

Considerando que é evidente a omissão que deu motivo aos presentes embargos;

Considerando que a empresa, que cumpriu, integralmente, o acordo, quanto aos demais reclamantes, não contesta o direito do embargante, e

Considerando o que mais dos autos consta;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, receber os embargos, determinando a recondução do embargante ao cargo que ocupava, de segundo agente, com as vantagens decorrentes, inclusive aumentos que, porventura, tenha tido tal cargo, ressarcido das diferenças deixadas de perceber.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

*Dorval Lacerda*, procurador.

PROCESSO N. 16.026-36

*É de se contar ao marítimo, para efeito de estabilidade, o tempo em que está à disposição da empresa, aguardando recarregar, quando os embarques são sucessivos.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação de Artur Alvaro da Silva contra a Cia. Comércio e Navegação e em que essa opõe embargos à decisão da extinta Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que julgou procedente a reclamação e mandou reintegrar o reclamante nos serviços da reclamada.

Considerando que o embargado foi admitido ao serviço da embargante a 11 de outubro de 1926, com seu primeiro embarque nessa data, tendo tido o último desembarque a 11 de novembro de 1936, perfazendo um total de tempo corrido de 10 anos e 1 mês;

Considerando que deduzidos os períodos de desembarque restam líquidos trabalhados 9 anos, 6 meses e 22 dias;

Considerando que o embargado, conforme prova a embargante, embargou, em um dos períodos de desembarque dos vapores da embargante, em vapor do Loide Brasileiro, a cujo serviço esteve durante 51 dias;

Considerando, porém, que, conforme acentua a Procuradoria citando jurisprudência, é de se contar, para efeito de estabilidade, o tempo em que o marítimo está à disposição da empresa, aguardando embarque, quando os embarques são sucessivos, como no caso do embargado;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos (4 contra 3), desprezar os embargos para manter a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator ad-hoc.

*Dorval Lacerda*, procurador.

PROCESSO N. 15.336-41

*I — É de não se conhecer do recurso extraordinário quando ele é interposto para outro tribunal.*

*II — Só é cabível recurso extraordinário de decisão do Conselho Regional do Trabalho quando houver divergência firmada posteriormente à instalação da Justiça do Trabalho.*

Vistos e relatados os presentes autos em que a Empresa de Navegação Hoepecke interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho, que condenou a recorrente a pagar ao Dr. Atilio Giraude a indenização prevista na lei 62, de 1935:

Considerando que o pronunciamento do Conselho Regional se deu em virtude da competência que lhe atribuiu o decreto-lei número 3.229, de 30 de abril de 1941, em seu art. 1.º, letra d, inciso II;

Considerando que a recorrente justifica o recurso invocando divergência de interpretação da lei 62, citada, por parte da decisão recorrida com a doutrina firmada pelo Conselho Pleno;

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo estabelecido no art. 203, § 1.º, do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940 — 15 dias — não sendo de se admitir a preliminar levantada pela Douta Procuradoria da Justiça do Trabalho, em seu parecer de fls. 63, tendo em vista o que a respeito da contagem de prazo para o recurso dispõe o art. 378 do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940;

Considerando que nos termos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho — "Cabe recurso extraordinário das decisões, proferidas em única ou última instância pelos Conselhos Regionais, que derem à mesma lei interpretação diversa da que tiver sido dada por outro Conselho Regional ou pela Câmara de Justiça do Trabalho, ou, ainda, pelo Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição";

Considerando que a Empresa, em suas razões de fls. 43 usque 50, pretende que "a decisão de que ora se recorre diverge da interpretação que tem sido dada à lei 62, pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho" e dirige o seu recurso ao presidente deste último — fls. 41;

Considerando ainda que mesmo fosse o recurso dirigido diretamente a esta Câmara de Justiça do Trabalho, não era de se conhecer dele, por isso que o cabimento de recurso extraordinário, nos termos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, só se verificará das decisões novas proferidas depois do advento da Justiça do Trabalho e que alegarem interpretação diversa dada à mesma lei, em decisão também já posterior a 1.º de maio de 1941;

Considerando, assim, que não cabe à Câmara de Justiça do Trabalho o pronunciamento sobre a hipótese em lide;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, considerar o recurso dentro do prazo legal, e por maioria de quatro votos, que não cabe apreciar o recurso pelos fundamentos acima, remetendo os presentes autos à apreciação do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator ad-hoc.

*Dorval Lacerda*, procurador.

*Cupertino de Gusmão*, com restrições quanto aos fundamentos do 6.º considerandum.

## CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RECURSO N. 023-40

Vistos e relatados estes autos em que José Baptista Serrazas opõe embargos à decisão da extinta Primeira Câmara, de 27 de janeiro de 1941, que, confirmando o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, lhe negou aposentadoria ordinária:

Considerando que não se justificam os presentes embargos, uma vez que o acordo embargado foi prolatado de inteiro acordo com as disposições legais;

Considerando mais, que a citada Caixa já concedeu ao embargante aposentadoria por invalidez;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941 — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

*José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 2.934-41

*São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, todos os empregadores que estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo artigo 13, § 1.º da lei 159, de 30 de dezembro de 1935.*

Vistos e relatados estes autos em que Jesuina Pereira da Cruz na qualidade de irmã viúva do associado Alexandre José Pereira recorre do ato do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe indeferiu o pedido de pensão a que se julga com direito:

Considerando que o Instituto, em 1938, aceitou todas as contribuições devidas pelo de cujus desde 1935 até à data do seu falecimento;

Considerando que houve controvérsia sobre a inserção da irmã, ora recorrente, não invalidando, porém, o seu direito;

Considerando, como bem acentua a Procuradoria, que o Conselho Nacional do Trabalho tem concedido pensão em casos tais, de vez que a decisão do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio no processo n. 1.575 de 1940, alterou a resolução no processo 11.168, de 1938;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para que se conceda o benefício pleiteado, fixado em 5080 (cinquenta mil réis) a pensão da recorrente (art. 71, § 1.º, do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934).

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

*Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 4.886-41

*Solicitando o auxílio-natalidade em data anterior à da publicação do decreto-lei n. 1.982, de 26 de janeiro de 1940 e posterior àquela em que terminara o prazo proibitivo (art. 77 do decreto 183 de 26 de dezembro de 1934), e de se conceder o benefício a partir da data do requerimento do segurado.*

Vistos e relatados estes autos em que o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes recorre da decisão do Conselho Fiscal do mesmo Instituto, que reformando o ato do diretor Regional, concedeu seguro-natalidade ao associado Omar Vilela, determinando que o pagamento do benefício fosse feito a partir da data do requerimento do segurado:

Considerando que o benefício foi concedido tendo em vista o disposto no art. 81, do decreto 183, de 26 de dezembro de 1934;

Considerando que o citado decreto condicionou a concessão do auxílio-natalidade, assim como a de outros benefícios, ao decurso do espaço de cinco anos (art. 77);

Considerando que o decreto-lei n. 1.982, de 26 de janeiro de 1940, prorrogou o período transitório até que fosse expedido o decreto-lei que reorganizou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes;

Considerando que, entrando em vigor na data da publicação, não pode o referido decreto-lei n. 1.982 produzir efeito retroativo, daí

não ser aplicável no caso "sub-judice", uma vez que o associado apresentou o requerimento em data anterior à da citada publicação, e posterior àquela em que terminou o prazo proibitivo (art. 77 do decreto n. 183 de 26 de dezembro de 1939);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que fixou para início do pagamento, a data em que foi requerido o benefício.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

*Waldo de Vasconcellos*, procurador geral em exercício.

## PROCESSO N. 6.855-44

*Ficando, perfeitamente evidenciada a infração, é de se manter a multa imposta por Instituto de Aposentadoria e Pensões pelo não recolhimento das contribuições devidas.*

Vistos e relatados estes autos em que *Martins Irmão & Cia.*, empregadores em Natal, recorrem do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhes aplicou multa pelo não recolhimento das contribuições de seus empregados aos cofres do Instituto;

Considerando que os empregados da firma recorrente estavam registrados no "livro do registro de empregados" do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sendo o débito levantado por esse livro;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

*Waldo de Vasconcellos*, procurador geral em exercício.

## PROCESSO N. 6.973-41

*É de se negar aposentadoria por invalidez a associado, acidentado em trabalho e parcialmente inválido; a quem foi paga indenização inferior a 50 % de 900 salários, de que houve reversão aos cofres da Instituição de Previdência a que pertence.*

Vistos e relatados este autos em que *Pedro Inacio da Silva* recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe negou aposentadoria por invalidez, pleiteada em virtude de ter o recorrente sofrido um acidente no trabalho, de que lhe resultou incapacidade parcial permanente;

Considerando que foi acertada a decisão da Caixa, visto como não houve reversão da metade da indenização paga ao acidentado, conforme determina o decreto n. 2.282, de 6 de julho de 1910, por se tratar de importância inferior a 50 % de 900 salários;

Considerando, mais, que o recorrente não completou o período de carência exigido em lei e apresentou apenas redução em sua capacidade de trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator ad-hoc. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

## PROCESSO N. 7.315-41

*A aceitação, por parte de pensionista de cargo remunerado em quaisquer das empresas, sujeitas ao regime do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, importa na suspensão temporária do benefício.*

Vistos e relatados estes autos em que *Maria de Lourdes Pereira de Figueiredo* recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional que determinou a suspensão temporária de sua quota de pensão;

Considerando que foi acertada a decisão da Junta, em face do disposto no art. 38 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator

*Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

## PROCESSO N. 8.065-41

*É de se conceder aposentadoria compulsória a associado que satisfizer as exigências do § 8.º do art. 25 do decreto n. 20.465 de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.*

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o processo de aposentadoria compulsória concedida ao associado *Antonio Mariano*;

Considerando que no presente processo foram cumpridas todas as exigências legais;

Considerando que o Serviço Técnico Atuarial, a fls. 33, declara estar exato o cálculo efetuado pela Caixa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a concessão do benefício.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

*Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

## PROCESSO N. 8.417-41

*Não tem direito à pensão os beneficiários de associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões que, tendo sido desligado da empresa, não usou da faculdade de continuar a contribuir para a instituição, como lhe permitem as leis em vigor.*

Vistos e relatados os autos do processo em que *João Henrique Rocha*, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Mineração, em Morro Velho, recorre do ato da mesma Junta que deferiu o pedido de pensão formulado por *Helena Holzner*, viúva do ex-associado *Josef Holzner*;

Considerando que o marido da requerente faleceu oito meses depois do seu desligamento da empresa, sem que tivesse usado da faculdade de continuar a contribuir para a Caixa, como lhe permitiam as leis vigentes;

Considerando que não se pode alegar que a morte do associado o tenha surpreendido dentro daquele prazo, quando ainda lhe era lícito usar da faculdade legal, visto que, pelo atestado de óbito, a fls. 4, se verifica que sua morte foi por suicídio;

Considerando, pois, que a viúva do associado não assiste direito à pensão concedida;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser anulada a decisão da Caixa que concedeu o benefício em apreço.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

*Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

## PROCESSO N. 8.439-41

*Não há dispositivo legal que proíba a concessão de pensão à funcionária pública, beneficiária de ex-associado de Caixas de Aposentadoria e Pensões.*

Vistos e relatados estes autos em que *Delcio da Costa Pimentel*, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da Central do Brasil, e *Dulce de Medeiros Guimarães Roxo* recorrem do ato da citada Junta que negou pensão à segunda recorrente, filha do ex-associado *João Baptista Guimarães Roxo*;

Considerando que a função remunerada exercida pela recorrente, funcionária pública, não é da natureza das estabelecidas no art. 38 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, outrossim, que não é aplicável ao caso presente o disposto no decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, cuja proibição explícita é a de "proventos de aposentadoria, disponibilidade ou reforma", sem referência à pensão devida por Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Considerando, portanto, que é incontestável o direito da recorrente ao benefício em apreço, uma vez que não existe dispositivo de lei que vede a sua concessão;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de seis votos, dar provimento ao presente recurso, reconhecendo à beneficiária do ex-associado *João Baptista Guimarães Roxo* o direito à pensão que lhe foi legada.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador geral em exercício.

## PROCESSO N. 9.796-41

*É de se negar restituição de contribuições recolhidas de acordo com o que determina a lei.*

Vistos e relatados estes autos em que *José Martins Lima*, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, recorre da decisão da mesma Junta, que indeferiu pedido de restituição das contribuições efetuadas pela associada *Maria de Oliveira*;

Considerando que a razão assiste à Caixa que vem cobrando as contribuições de acordo com o que determina o art. 3.º do Regulamento baixado com o decreto 890, de 9 de junho de 1936;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, ressalvada à interessada o direito de reclamar, junto à empresa, o salário mensal mínimo fixado para a região, em conformidade com a tabela a que se refere o art. 2.º do decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador geral em exercício.

## PROCESSO N. 11.863-41

*É de se determinar retificação do "quantum" de aposentadoria quando o cálculo efetuado pela Caixa não estiver exato.*

Vistos e relatados estes autos em que *Marcelino Prado Rodrigues*, aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa, que lhe indeferiu o pedido de revisão do cálculo de sua aposentadoria;

Considerando que a Caixa, ao calcular o vencimento médico mensal, procedeu como se tivesse dividido por três anos e dezesseis dias os vencimentos percebidos pelo associado em três anos de serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso afim de ser pago o benefício na con-

formidade do cálculo do Serviço Técnico Atuarial, de cujo teor deverá a Caixa ter ciência (fls. 35).

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador geral em exercício.

PROCESSO N. 12.139-41

*Recuperando o associado a sua capacidade de trabalho, é de se determinar sua reintegração nos serviços da Empresa.*

Vistos e relatados estes autos em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo recorre "ex-officio" da própria decisão, que manteve a aposentadoria concedida ao associado Antonio Basilio Pereira: Considerando que o art. 26, § 4.º do decreto 20.463, de 1 de outubro de 1931, dispõe:

"As aposentadorias por invalidez ficarão sujeitas à revisão dentro do prazo de cinco anos, contados da sua concessão; e no caso em que o aposentado por invalidez venha a recuperar a sua capacidade de trabalho e seja readmitido ao serviço ativo de qualquer das empresas a que esta lei se aplica, cessará a aposentadoria, e ele passará a contribuir normalmente para a Caixa da empresa para cujo serviço entrar".

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para determinar à Caixa providencie o reingresso do associado Antonio Basilio Pereira na Empresa de Eletricidade São Paulo e Rio, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de ser punida a referida Empresa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, decretando-se nesse prazo a extinção da aposentadoria concedida àquele associado.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador geral em exercício.

PROCESSO N. 13.383-41

*Tendo em vista as disposições contidas no decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, é de se não conceder relevação de multa imposta, atendendo, ainda, às determinações da portaria ministerial SCM-185, de 19 de outubro de 1938.*

Vistos e relatados estes autos em que Moraes Machado & Cia. recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que autorizou a cobrança judicial do seu débito:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal;

Considerando ainda, que a portaria ministerial n. SCM-185, de 19 de outubro de 1938, não permite, de maneira alguma, relevação da multa em apreço, tendo em vista o que estatue, positivamente, sobre o assunto, o decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador geral em exercício.

PROCESSO N. 13.647-41

*É de se conceder o auxílio-pecuniário ao associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, embora não tenha sido comunicado o afastamento do serviço imediatamente após a primeira semana, em face do que dispõem os §§ 1.º e 2.º do art. 120 do Regulamento 5.493, de 9 de abril de 1940.*

Vistos e relatados os autos do processo em que a Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes do Estado de Minas Gerais, recorre do ato do Conselho Fiscal do mesmo Instituto que negou auxílio-pecuniário a Elpidio Meirelles Ayclar, responsabilizando-a pela importância relativa às diárias pagas ao referido associado:

Considerando que o Instituto fundamenta a sua decisão no fato de não ter o recorrente concedido o auxílio solicitado de acordo com o disposto no art. 123, do decreto 5.493 de 1940, visto que a comunicação a que se refere este artigo foi feita fora do prazo legal;

Considerando, porém, que o art. 120 do citado decreto dispõe em seu § 2.º:

"o auxílio-pecuniário que for requerido após o 31.º dia do afastamento do serviço, só será devido da data da apresentação do requerimento ao órgão local do Instituto";

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 13.825-41

Vistos e relatados estes autos em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro recorre "ex-officio" da própria decisão que

deferiu o pedido de ampliação de casa para o associado Mario Ferreira Gomes:

Considerando que são justificáveis as pequenas despesas imprescindíveis ao melhoramento de prédios construídos por meio da Caixa Predial;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a decisão recorrida, devendo, porém, ser observadas pela Caixa as seguintes recomendações:

a) que o pedido de ampliação, sendo um novo empréstimo, deve ser submetido à lista geral dos pedidos de empréstimo. Assim, se houver outros pedidos de empréstimo para fim predial, deve o associado aguardar sua vez;

b) deve ser verificado se o empréstimo assim obtido não ultrapassa o limite máximo previsto em lei, que a Caixa poderá conceder a cada associação e se os vencimentos do interessado comportam o pagamento das consignações;

c) que a concessão do empréstimo fique subordinada à nova apólice de seguro, caso não comporte esta as garantias exigidas;

d) o pagamento das despesas de nova escritura de garantia seja por conta do associado.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 14.640-41

*Confirmada a exatidão dos cálculos feitos por instituição de previdência social, é de se manter o "quantum" do benefício pela mesma fixado.*

Vistos e relatados estes autos em que Candida do Rego Leite recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe indeferiu o pedido de revisão do cálculo do benefício deixado por seu falecido marido, Jorge Soares do Nascimento:

Considerando que o cálculo da pensão foi procedido de acordo com o art. 71, § 1.º do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, e ratificado pela Divisão Atuarial, conforme parecer de fls. 53;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

Fui presente. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 14.178-39

*A redução de 15% (quinze por cento) não se aplica às aposentadorias enquadradas no § 6.º do decreto 21.081, de 24 de fevereiro de 1932 (acordão proferido no processo 8.541 de 1936), a diferença resultante da redução aplicada a esses casos, deve ser paga a partir da data do citado acordão, isto é, de 10 de junho de 1937.*

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviantes da Companhia Mogiana opõe embargos à decisão da extinta Terceira Câmara, de 20 de fevereiro de 1940, na parte relativa à fixação da data a partir da qual deve a mesma Caixa pagar a diferença do "quantum" da pensão concedida a Benedita Barbosa Olveira Mendes:

Considerando que a Caixa vinha aplicando, ao benefício enquadrado no § 6.º do art. 25 do decreto 21.081, de 24 de fevereiro, de 1932, a redução de 15%;

Considerando que o acordão embargado determinou que a Caixa pagasse, a recorrente, a diferença do "quantum" da pensão, a partir de 10 de junho de 1937;

Considerando que a Caixa pretende que a diferença a pagar seja apenas a partir de janeiro de 1940, quando lhe foi restabelecido o coeficiente de 70%;

Considerando que nada autoriza a modificação do julgamento anterior, cujos fundamentos subsistem porque bem apreciam a hipótese;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 16.051-41

*Confirma-se multa imposta a empregador pelo não recolhimento de contribuições devidas.*

Vistos e relatados estes autos em que Agostinho Soares de Souza recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 30, do decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937:

Considerando que a penalidade foi bem e devidamente imposta;

Considerando que são improcedentes os motivos alegados pelo infrator;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador geral em exercício.

## PROCESSO N. 16.198-41

*É de se manter a multa imposta por instituição de previdência social em virtude de atraso no recolhimento de contribuições, estando patente o desinteresse do contribuinte em cumprir as disposições legais.*

Vistos e relatados estes autos em que o Automovel Club de São Paulo recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe impôs a multa de 2:000\$00 (dois contos de réis) por não ter recolhido suas contribuições dentro do prazo legal:

Considerando que o Automovel Club de São Paulo está sob o alance legal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, por força do disposto no art. 6.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934;

Considerando, entretanto, que só em dezembro de 1939 (fls. 20) após a instauração do processo administrativo de cobrança, é que foram recolhidas as contribuições aos cofres do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes;

Considerando que a orientação seguida pelo recorrente, *sponte sua*, justifica plenamente a imposição da multa pelo Instituto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djafir Lima Menezes*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

## PROCESSO N. 16.656-40

Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, recorre do ato da mesma Junta, que deferiu o pedido de reversão de pensão formulado por Barbara Gomes Martins, em favor de seus filhos menores:

Considerando as circunstâncias especiais de que se reveste o caso;

Considerando a insignificância da quantia revertida: 46\$900 (quarenta e seis mil e novecentos réis), a ser distribuída entre quatro filhos menores;

Considerando a louvável iniciativa da viúva procurando, com trabalho honesto, aumentar os necessários meios de subsistência para si e seus filhos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de cinco votos, por equidade, negar provimento ao recurso, para homologar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador geral no exercício.

## PROCESSO N. 17.162-41

*A jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho é no sentido de notificar à Caixa que conheça do mérito do pedido.*

Vistos e relatados estes autos em que Waldemar Zappe recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço por já se ter esgotado o prazo fixado na portaria n. 8-40, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que esta Câmara já tem jurisprudência firmada no sentido de ser relevado o excesso de prazo em apelo;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa conheça do pedido do recorrente e decida a respeito.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djafir Lima Menezes*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador geral no exercício.

## PROCESSO N. 20.158-40

*É de se não conhecer do recurso interposto fora do prazo legal.*

Vistos e relatados estes autos em que Zélia de Carvalho recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, que suspendeu o pagamento de sua aposentadoria;

Considerando que o presente recurso, em face das disposições do art. 69 do decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, foi interposto fora do prazo legal;

Considerando, outrossim, que daquela decisão não cabe recurso ordinário (art. 67 do referido decreto), e nem tão pouco extraordinário (art. 68);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

## PROCESSO N. 24.038-4C

Vistos e relatados estes autos em que o empregador Pedro Firmino de Oliveira recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937;

Considerando que a situação do recorrente é aflitiva e precária;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso para que o recorrente

pague imediatamente a parcela de 58 (cinquenta e oito mil e duzentos réis) descontada de seus empregados, pagando o restante como requerer, isto é, em prestações determinadas, pagando o restante como que lhe fora imposta.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Percival Godoy Ilha*, presidente. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, procurador geral em exercício. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador geral em exercício.

## RECURSO N. 2.841-38

*É facultado ao associado que ficar a contribuir para a respectiva previdência social.*

Vistos e relatados estes autos em que Fausto membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Portes da Silva, do ato da mesma junta que, por maioria, indeferiu o pedido de recolhimento de contribuições;

Considerando que é facultado ao associado que fido de gado, continuar a contribuir em dobro para a instituição de previdência social a que pertence (art. 1.º do decreto-lei n. 7 de fevereiro de 1940);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de determinar a receba as contribuições devidas por Fausto Rodrigues da Silva;

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Alcides de Paula Queiroz*, procurador.

## RECURSO OB-3.455-38

*Aceita justificação de casamento como prova de idade para a concessão de aposentadoria a associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, produzirá esta justificação os mesmos efeitos à época do processamento da pensão à viúva do ex-associado.*

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana recorre *ex-officio* da decisão da mesma Junta, que concedeu pensão a Gabriela Maria Ferreira, viúva do ex-associado José Benedito Ferreira;

Considerando que, solicitada pela Procuradoria, a fls. 52, a prova do casamento da pensionada, alegou a Caixa não lhe ser possível atender, uma vez que, para o processamento da aposentadoria do *de cujus*, foi a união provada mediante justificação efetuada na Secretaria da Catedral de Campinas;

Considerando, portanto, que essa impossibilidade, sendo evidente à época em que foi concedida a aposentadoria do ex-associado, não pode agora produzir prova contrária ao direito à pensão que assiste à viúva do ex-associado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a decisão da Junta Administrativa que concedeu pensão a Gabriela Maria Ferreira.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djafir Lima Menezes*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador.

## RECURSO N. 3.736-39

*Provada ser a viúva de associado a única beneficiária, e preenchidas as demais exigências legais, é de se lhe reconhecer direito à pensão.*

Vistos e relatados estes autos em que Olivia Rita da Silva opõe embargos de declaração ao acordão da extinta Terceira Câmara de 5 de março de 1940, que determinou sua inscrição como beneficiária de Vicente Silva na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway;

Tendo em vista o acordão que reconheceu a Olivia Rita da Silva o direito à pensão deixada pelo ex-aposentado Vicente Silva, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway condicionou o pagamento do benefício à apresentação da certidão de nascimento da menor Ita, suposta filha do associado falecido;

Não se conformando com tal exigência, a interessada requer uma "interpretação autêntica" do acordão em questão, afim de ser sanada a dúvida levantada pela Caixa, de ser a suplicante única e legal herdeira daquele associado;

Isto posto, e considerando que a herdeira de nome Maria faleceu antes do referido acordão;

Considerando que não ha prova nestes autos, quer quanto à filiação, quer quanto à idade de Ita, como ficou averiguado;

Considerando que, ao apresentar a contestação aos embargos, a Caixa nada aduziu a respeito;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar sejam cumpridos os termos do acordão embargado afim de que a aludida Caixa conceda à viúva Olivia Rita da Silva, a pensão a que fez jus.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador (interino).

N. 4.052-39

RECURSO

*São associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos empregados das Caixas Econômicas.*

Vistos e relatados estes autos em que Maria de Castro e outros, empregados da Caixa, de 8 de julho de 1940, que lhes negou extinta Segunda Câmara de Previdência Social, por maioria de 4 votos, ecret preliminar, desprezar os presentes embargos, para con- seus fundamentos, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de S. Jiana*, procurador.

RECURSO N. 4.097-39

*É de se não conhecer de embargos interpostos fora do prazo legal.*

Vistos e relatados, os autos deste recurso de embargos opostos pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil ao acordão da extinta Primeira Câmara, de 27 de maio de 1940, que deferiu o pedido de inscrição às irmãs solteiras do associado Alcebiades Ferreira de Castro:

Considerando que o acordão embargado foi publicado no *Diário Oficial* de 1 de agosto de 1940, e o recurso de embargos foi apresentado em 11 de fevereiro próximo passado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos por terem sido interpostos fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

RECURSO N. 4.181-39

*Ex-vi do art. 1.º, alínea c, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, está a Associação Benéfica dos Empregados da Companhia Docas de Santos filiada à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos, daí ser computável, para os efeitos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, o tempo de serviço à mesma Associação prestado.*

Vistos e relatados estes autos em que Verissimo Mendes, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos, recorre do ato dessa mesma Junta que indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço, prestado pelo associado Antonio dos Santos Pires à Associação Benéfica dos Empregados da Companhia Docas de Santos:

Considerando que os funcionários da Associação Benéfica dos Empregados da Companhia Docas de Santos, filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, pediram transferência desse Instituto para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos;

Considerando que foi nomeada uma Comissão Especial para estudar o pedido, assim opinando: "segundo os respectivos estatutos a Associação Benéfica dos Empregados da Companhia Docas de Santos compõe-se, unicamente, de empregados da Companhia Docas de Santos e está, pois, sujeita ao regime da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos, devendo ser transferidas à Caixa as contribuições recebidas pelo Instituto";

Considerando, portanto, que é legal e procedente o recurso, pois se trata de Associação incluída nas condições fixadas no art. 2.º, § 2.º, alínea a, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, e artigo 1.º, alínea c, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser computado o tempo de serviço pleiteado por Antonio dos Santos Pires.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

RECURSO N. 4.312-40

*Não tendo o segurado, expressamente, notificado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes o desejo de se desligar do seu quadro associativo, é de se lhe reconhecer o direito à aposentadoria por ele pleiteada.*

Vistos e relatados estes autos em que João Martins Gomes Filho, opõe embargos ao acordão da extinta Primeira Câmara, de 2 de setembro de 1940, que negou provimento ao recurso que interpôs, em tempo, contra a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, lhe indeferindo o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que os empregadores, comerciantes estabelecidos desde janeiro de 1935 até à data do início da vigência da lei n. 159, e que dentro do prazo de um ano, a contar desta lei, não fizeram expressamente a notificação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos

Comerciantes de que se desligavam do seu quadro associativo, não perderam a qualidade de segurados obrigatórios, estivessem ou não regularmente inscritos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os presentes embargos, para o fim de mandar conceder e pagar a aposentadoria, determinando, outrossim, que seja contada a data do exame médico que reconheceu a incapacidade do segurado.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djair Lima Menezes*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador.

RECURSO N. 4.347-40

*As Caixas de Aposentadoria e Pensões não se responsabilizam pelo pagamento de despesas médico-hospitalares que não tenham sido por elas autorizadas, como dispõe o artigo 11, do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932.*

Vistos e relatados estes autos em que Saint-Clair Barbosa recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que indeferiu o pedido de pagamento de despesas médicas efetuadas com o tratamento de sua esposa;

Considerando que não está provada a urgência do tratamento em apreço;

Considerando que não houve comunicação alguma à Caixa e esta não se responsabiliza pelo pagamento de despesas médicas que não foram por ela autorizadas (art. 11, do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de cinco votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator *ad-hoc*. — *José de Segadas Viana*, procurador.

RECURSO N. 4.364-40

*São associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º, do art. 13, da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.*

Vistos e relatados estes autos em que Zenaide Xavier Quesado opõe embargos ao acordão da antiga Terceira Câmara, de 16 de julho de 1940, que manteve a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, indeferindo o pedido de pensão da embargante:

Considerando que o marido da embargante era empregador estabelecido desde 1920; e

Considerando que o Sr. ministro do Trabalho no proc. M.T.I.C. n. 2.370, de 1940, decidiu que:

"havendo o interessado começado a contribuir em 1937 e não tendo notificado, por escrito, ao Instituto que não mais desejava pertencer ao seu quadro social, na forma do que dispõe o art. 13, § 1.º, da lei n. 159, uma vez que era associado obrigatório, 'ex-vi' do art. 6.º, do decreto n. 183, deve ser aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes na forma do art. 60, do citado decreto";

Considerando, portanto, que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregadores, que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º, do art. 13, da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, de notificar ao Instituto não mais desejarem pertencer ao seu quadro de segurados;

Considerando, em consequência, que cabe à Administração do Instituto providenciar a cobrança atrasada das contribuições dos empregadores nas condições acima;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os presentes embargos, para o fim de mandar pagar à embargante a pensão pleiteada.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

RECURSO N. 4.461-40

*Só é computável o tempo de serviço prestado às empresas compreendidas no art. 1.º, do decreto n. 20.465, de 1934.*

Vistos e relatados estes autos em que Manoel Martinez Perez, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos, por Concessão, em Belém, recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço prestado à Companhia de Eletricidade Paraense e a diversos estabelecimentos estaduais;

Considerando que, somente o serviço prestado à Companhia de Eletricidade Paraense deve ser computável, pois é o único dos invocados pelo recorrente, que se enquadra no disposto no art. 1.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso, afim de só ser computado o tempo de serviço prestado à Cia. de Eletricidade Paraense.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador geral em exercício.

## RECURSO N. 4.464-40

Vistos e relatados estes autos em que Benevides Vieira Braga opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara de 7 de outubro de 1940, que determinou sua reintegração no serviço, caso a empresa o readmitisse:

Provedo um recurso interposto pelo segurado Benevides Vieira Braga, a extinta Primeira Câmara deste Conselho determinou a sua readmissão no serviço da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, eis que, segundo laudo médico, ele havia recuperado a sua capacidade de trabalho.

De acordo, porém, com a jurisprudência que vinha sendo observada, a readmissão não tem caráter obrigatório, foi deixada ao arbítrio da empresa empregadora (fls. 9).

Esta negou-se a admitir o segurado no mesmo ou noutra empresa compatível com a sua saúde (fls. 16).

Quer, por isso, o segurado que o Conselho Nacional do Trabalho reforme sua decisão para o fim de ser obrigada a citada Companhia a readmiti-lo com todos os direitos e vantagens, que lhe assegura a sua estabilidade no cargo que exercia.

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos, para manter a aposentadoria concedida ao embargante pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Vitória, desde que não se obtenha, por um comum acordo, a volta do embargante aos serviços da empresa.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador geral em exercício.

## RECURSO N. 4.513-40

*É de se não reconhecer direito a reversão, de pensão, quando a beneficiária haja falecido quando em vigor a lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926*

Vistos e relatados estes autos em que Cecílio Pereira, na qualidade de tutor das menores Helvia e Albertina, filhas da falecida Emília Gonçalves Pereira, beneficiária de Albertino Laurindo Pereira, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que indeferiu pedido de reversão de pensão feito em favor das referidas menores:

Considerando que a morte da beneficiária ocorreu quando em vigor a lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, que não cogitava de reversão;

Considerando que, depois de ter entrado em vigor o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, é que o recorrente, com fundamento nele, pleiteia a mencionada reversão;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a decisão da Caixa, que, por falta de fundamento legal, indeferiu o pedido de Cecílio Pereira.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Djair Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

## RECURSO N. 4.642-40

*As pensões deixadas por associados de Caixa são intangíveis, por força do art. 39, do decreto n. 20.465, podem, no entanto, as Caixas de Aposentadoria e Pensões efetuar descontos em favor de suas Carteiras de Empréstimos sobre saldo de vencimentos deixados de perceber pelo associado falecido*

Vistos e relatados os autos em que Ana Teodora Freitas de Andrade recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, que indeferiu seu pedido de restituição da quantia de 139\$1 (cento e trinta e nove mil e cem réis), que supõe ter sido cobrada indevidamente:

Considerando que a Caixa recorrida descontou em favor de sua Carteira de Empréstimos a quantia reclamada, desconto, porém, que incidia sobre o saldo de vencimentos atrasados que o marido da recorrente deveria ter recebido em vida, e não sobre a pensão concedida, que não está sujeita a onus de espécie alguma, em face do art. 39, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Djair Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

## RECURSO N. 4.661-40

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos e a Companhia Docas de Santos opõem embargos à decisão da extinta Terceira Câmara, de 3 de dezembro de 1940, que determinou à Caixa, primeira embargante, efetuar a cobrança imediata, acrescida dos juros de mora relativos ao débito da Companhia, segunda embargante;

Considerando que a decisão embargada merece ser reformada na parte em que determinou a cobrança imediata do débito, acrescido dos juros da mora e multa, visto ter ficado provado, pelo documento de fls. 43 e processo anexo, n. 14.529-40, que a importância correspondente ao débito já havia sido recolhida aos cofres da Caixa, anteriormente à decisão prolatada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os embargos apresentados, para reformar, em parte, a decisão embargada, no sentido de manter os fundamentos do acórdão de folhas 26 e 27, que reconheceu como certo o débito de 68:792\$0 (sessenta

e oito contos setecentos e noventa e dois mil réis), isenta, porém, a Companhia Docas de Santos dos juros de mora e multa que lhe haviam sido impostos.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

## RECURSO N. 4.759-40

Vistos e relatados estes autos em que Ascendino Fagundes do Nascimento recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que negou pensão, por morte de seu filho Oswaldo Fagundes de Araújo, aos quatro irmãos menores do *de cujus*:

Considerando que o recorrente é homem de minguados recursos, pois ganha 6\$0 (seis mil réis) diários, e tem oito filhos, dos quais quatro menores, sendo que os maiores estão desempregados;

Considerando que o falecimento de Oswaldo Fagundes de Araújo agravou a situação de miséria da família, porquanto contribuía para a manutenção do lar de seus pais e irmãos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para determinar a concessão do benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

## RECURSO N. 4.791-40

*Em caso de falecimento do associado ativo que contar cinco ou mais anos de serviço efetivo, terão direito à pensão os beneficiários na forma do art. 31 e parágrafos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.*

Vistos e relatados estes autos em que Silvana dos Santos Camargo recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, que lhe negou pensão, pleiteada na qualidade de viúva do associado Benedito Jesus Camargo:

Considerando que a Caixa indeferiu o pedido da recorrente, sob a alegação de que o falecido segurado não contava cinco anos de serviço;

Considerando, porém, que a Divisão Atuarial concluiu que o falecido associado contava 5 anos, 3 meses e 10 dias, tendo em vista que o art. 29, § 1.º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, manda contar por metade o tempo de licença remunerada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que a Caixa processe a pensão em apreço.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

## RECURSO N. 4.802-40

*Não é computável o tempo de serviço prestado à empresa não compreendida no art. 1.º do decreto n. 20.465, de 1931.*

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana recorre do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa, que determinou a contagem do tempo de serviço prestado pelo assegurado Manoel Costa Rios à firma Velloso e à Bernardes & Companhia:

Considerando que, no caso, se trata de serviços prestados a empresas de caráter estritamente particular;

Considerando que esses serviços não estão enquadrados no artigo 1.º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria, e contra o voto do relator, dar provimento ao presente recurso, afim de reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator ad-hoc. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador geral em exercício.

## RECURSO N. 4.882-40

*Somente em favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões, e não de terceiros, poderá ser feita a averbação de consignação em folha de pagamento de aposentado, conforme jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho, confirmada pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.*

Vistos e relatados estes autos em que o Banco dos Funcionários Públicos recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de averbação de consignação em folha de pagamento dos aposentados Mario José e Francisco Ribeiro Junior:

Considerando que é jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho, confirmada pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que tais descontos e averbação, em favor de terceiros, devem ser negados e somente em favor da Caixa poderá ser feita a referida averbação;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djair Lima Menezes*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

## RECURSO N. 4.922-40

*Verificada a inhabilitação do acidentado para o exercício de sua função, e não podendo a empresa aproveitá-lo em outro cargo compatível com sua capacidade mental, é de se assegurar o seguro de instituição de previdência social o direito à aposentadoria por invalidez.*

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos por Joaquim Alvares de Oliveira ao acórdão da extinta Terceira Câmara, de 19 de novembro de 1940, confirmando a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo que indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez sob o fundamento de que o processo do embargante só fora julgado depois da vigência do decreto-lei n. 2.282, de 6 de junho de 1940;

Considerando que, quando foi julgada a ação de indenização por acidente de trabalho estava em vigor ainda o decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 e assim, desde logo, dois direitos decorriam:

— o da Caixa, de receber 2/3 da indenização, superior que a 30 % de 900 salários;

— o do associado, de pleitear a aposentadoria que lhe coubesse (art. 26 do decreto 24.637);

Considerando que existia, pois, um direito fixado que não poderia ser modificado pela lei nova no sentido de prejudicar o acidentado, nenhuma culpa cabendo a este pela morosidade no processamento da sua aposentadoria, requerida em abril de 1940, e assim a Caixa ter recebido a importância depositada à sua disposição e concedido ou não o benefício de acordo com o decreto n. 20.465, de 1-10-34;

Considerando que aplicou a Caixa, entretanto, o decreto n. 2.282 e negou a aposentadoria porque a indenização não atingirá a 50 % de 900 salários, recusando-se, também, a levantar o depósito feito na Vara de Acidentes de Trabalho à sua disposição, e mesmo, admitindo-se para o caso em espécie a aplicação do decreto-lei n. 2.282 foi rigorosa a interpretação dada pela Caixa;

Considerando que, no caso em apreço, se trata justamente de dúvida quanto à aplicação das disposições sobre aposentadoria por invalidez reguladas pelo decreto n. 20.465 e modificadas, quanto ao associado acidentado em trabalho, pelo decreto-lei n. 2.282 e pelo decreto 24.637, cabendo, assim, ao Conselho Nacional do Trabalho, dentro dos princípios gerais de direito, especialmente no sentido social e na equidade, como estabelece o artigo 91 do decreto-lei n. 1.237, d 2 de maio de 1939, esclarecer o assunto;

Considerando que, quando o índice de lesão permitir que a indenização seja calculada na base de 50 % de 90 salários mas o cálculo tiver sido inferior devido à idade do acidentado, deverá ser dispensado o período de carência, desde que o acidentado reverta à instituição previdencial metade da indenização recebida;

Considerando que no caso destes autos o associado teve a indenização calculada em 49,20% de 900 salários por ser de 23 anos sua idade e, em face da interpretação dada pela Caixa não é aceitável a reversão da indenização na parte prevista por lei, por ser inferior a 50 %, e também não é de lhe ser dispensado o período de carência, porém, tivesse ele 25 anos de idade e a indenização seria de 50,70% maior apenas 1,5% e estaria dispensado do período de carência;

Considerando que assim sendo e tendo em vista que a indenização cabível podia variar entre 43,20 e 74,4% de 900 salários, desde que houve o depósito de 50% da indenização é de se considerar dispensado o período de carência;

Considerando que, modificando o artigo 26 do decreto n. 24.637, estabelece o decreto-lei n. 2.282;

"Se a vítima estiver compreendida em regime de previdência a cargo de Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, criado por lei, federal, e sendo a indenização superior a 50 % de novecentos salários, a metade da respectiva importância reverterá à instituição interessada, para o fim de ser concedido à vítima o benefício, por incapacidade cabível, independente do período de carência"; e o parágrafo 1.º do art. 26 dispõe:

"Para os efeitos deste artigo, a autoridade judiciária mandará efetuar o recolhimento da metade da indenização à instituição interessada, cabendo a esta verificar imediatamente se a vítima está sujeita ao período de carência, e, ainda, se preenche as demais condições previstas em lei para a obtenção do benefício. Num e noutro caso, se o resultado da verificação for negativo, a vítima receberá, em devolução, a importância recolhida, ciente a autoridade judiciária".

Considerando, assim, em face desse claro dispositivo, o acidentado ter direito à aposentadoria, quando a indenização for superior a 50 % de 900 salários revertendo metade para a instituição interessada:

a) independentemente do período de carência;

b) se preencher as demais condições previstas em lei;

Considerando que essas condições previstas em lei são justamente as fixadas no art. 26 do dec. 20.465 e verificadas em inspeção de saúde por uma junta de três médicos designados pela Caixa (§ 3.º do art. 26 do dec. 20.465 modificado pelo decreto 21.081);

Considerando que no caso em apreço se verifica que o associado ficou inhabilitado para o serviço, com a capacidade de trabalho reduzida de 49,20 % (fls. 74), tendo revertido para a instituição 2/3 da indenização;

Considerando que tendo sido verificada a inhabilitação do associado para a sua função e não podendo a empresa dar-lhe outro emprego compatível com sua capacidade mental, inegável é o direito do embargante à pleiteada aposentadoria;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade,

a) seja dispensado o embargante o período de carência, promovendo a Caixa o recebimento em juízo da importância depositada à sua disposição por acidente do trabalho foi julgada anteriormente à vigência do decreto-lei n. 2.282;

b) receber os presentes embargos, para o fim de ser assegurado ao embargante o direito ao benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — Nelson Procopio de Souza, presidente, no imp. eventual do pres. efetivo. — Djacir Lima Menezes, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

## RECURSO N. 5.056-40

*É de se não conceder a reversão de pensão a beneficiários, tendo o cônjuge pensionista falecido ao tempo da vigência da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, que não cogitava de tal reversão.*

Vistos e relatados estes autos em que Alzira Costa Fonseca recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que indeferiu seu pedido de reversão de pensão;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já tem jurisprudência firmada no sentido de que a reversão de pensão deve ser regulada pela lei vigente ao tempo do falecimento do cônjuge pensionista;

Considerando que o falecimento da viúva beneficiária se verificou em 20 de abril de 1931, portanto na vigência da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, que não cogitava da reversão de pensão a beneficiários;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Fernando de Andrade Ramos, relator. — José de Segadas Vianna, procurador.

## RECURSO N. 21.354-39

*A aposentadoria por invalidez em virtude de acidente sofrido em trabalho é devida independentemente de qualquer período de carência.*

Vistos e relatados estes autos em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, recorre, ex-officio, da própria decisão que concedeu aposentadoria por invalidez a Jorge Rachid, em virtude de acidente sofrido em trabalho;

Considerando que o art. 26 do dec. 24.637, de 10 de julho de 1934, teve sua redação alterada pelo decreto n. 2.282, de 6 de junho de 1940, estatue:

"se a vítima estiver compreendida em regime de previdência, a cargo de Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, criado por lei federal e sendo a indenização superior a 50 % de 900 salários, a metade da respectiva importância reverterá à instituição interessada, para o fim de ser concedido à vítima o benefício, por incapacidade, cabível, independentemente, do pedido de carência".

Considerando, portanto, que o benefício da aposentadoria em consequência de acidente é cabível, independentemente do período de carência e a reversão terá lugar quando a indenização for superior a 50 % de 900 salários;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter o benefício, assegurando à Caixa, caso a indenização paga for superior a 50 % de 900 salários, o direito à metade desta indenização, cabendo-lhe devolver o excesso.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — Nelson Procopio de Souza, presidente no impedimento eventual do efetivo. — Percival Godoy Ilha, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

## PROCESSO N. 3.277-41

*É de se não conhecer do recurso, em face do que dispõe o art. 1.º, alínea "c", do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941.*

Vistos e relatados estes autos em que Alyson Vieira recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe denegou o pedido de aproveitamento no quadro de escriturário-datilógrafo, independente de concurso;

Considerando que a decisão da Caixa não é lesiva de direito previsto em lei e inerente ao cargo ou função do recorrente;

Considerando o que prescreve o art. 1.º, alínea c, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — Lutz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Fernando de Andrade Ramos, relator.

Arnaldo Sussekind, procurador interino.

## PROCESSO N. 3.827-41

*Restituem-se as contribuições ao associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que perdeu a qualidade de segurado por ter deixado de exercer profissão ou atividade remunerada, como dispõe o art. 175 do Regulamento n. 5.493, de 9 de abril de 1940.*

Vistos e relatados estes autos em que Eracy Sondermann Brandão recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que indeferiu seu pedido de restituição de contribuições;

Considerando que a recorrente perdeu a qualidade de associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes por deixar de exercer atividade remunerada, como sobejamente provam os documentos juntados aos autos;

Considerando que a lei não indaga qual o motivo que gerou o abandono da profissão ou da atividade remunerada;

Considerando que o Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, estabelece a restituição de contribuições aos associados que perderem a qualidade de segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, quando verificada a condição prevista no art. 175 do mesmo decreto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que sejam restituídas as contribuições pagas pela recorrente.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

*José de Segadas Viana*, procurador.

## PROCESSO N. 4.358-41

*Averbado o tempo de serviço do recorrente, é de se lhe conceder a pleiteada aposentadoria.*

Vistos e relatados estes autos em que Virgílio José da Rosa recorre, secundado por Fausto Rodrigues da Silva, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, da decisão da referida Junta, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria ordinária (art. 25, § 7.º, decreto n. 20.463, de 1931);

Considerando que como o associado não tivesse feito prova do tempo de serviço anteriormente prestado, e como já tivesse se expirado o prazo contido na circular 2-203, de 22 de janeiro de 1940, não podendo, assim, ter ficado atestada a contagem mínima prevista na disposição legal invocada, lhe foi negado o benefício;

Considerando que esta Câmara tem relevado o excesso de prazo na apresentação de documento comprovante de tempo de serviço a ser averbado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, prejudicado o recurso do membro da Junta, Fausto Rodrigues da Silva, afim de que a Caixa averbe o tempo de serviço do recorrente e processe o benefício, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

*Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

## PROCESSO N. 5.414-41

Vistos e relatados estes autos em que Jaime Caelano de Azevedo recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Morro Velho, que lhe indeferiu o pedido de reembolso da importância de 161\$00 (cento e sessenta e um mil réis), despendida com transportes de Nova Lima para Belo Horizonte, para tratamento especializado;

Considerando que o tratamento a que se submeteu o recorrente foi autorizado pelo diretor do Posto Médico, conforme requisições de fls. 17 e 18;

Considerando, porém, que o interessado foi avisado, verbalmente, de que não lhe seriam fornecidos passes para a viagem em virtude de já se achar esgotada a verba de transportes;

Considerando que o recorrente, tendo sido acidentado no trabalho, foram suspensas suas contribuições, por força de dispositivos legais, e, posteriormente, dada a sua redução de capacidade para o trabalho, requereu, em 18 de novembro de 1940, a sua aposentadoria por invalidez, em cujo gozo se acha desde fevereiro de 1941, data do seu desligamento da empresa;

Considerando que, pelo exposto não assiste ao recorrente o direito ao pleiteado reembolso;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

*Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

## PROCESSO N. 8.012-41

*As Caixas de Aposentadoria e Pensões não se responsabilizam pelo pagamento de despesas decorrentes de serviços médicos não autorizados.*

Vistos e relatados estes autos em que Elga Paulino Laux recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Santa Catarina que lhe indeferiu o pedido de reembolso da quantia de 2:660\$00 (dois contos, seiscentos e sessenta mil réis), despendida em São Paulo, com seu tratamento especializado;

Considerando que a Caixa denegou o pedido em virtude de se tratar de despesa vultosa, feita fora da zona de operação da referida Estrada, sem que fosse plena e cabalmente justificada;

Considerando que as Caixas não podem se responsabilizar pelo pagamento de despesas decorrentes de serviços médicos sem sua prévia autorização;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, afim de confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

*Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

## PROCESSO N. 8.031-41

Vistos e relatados estes autos em que José Martins Lima, Augusto Bernardino e Pedro Gonçalves da Silva, membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, recorrem da decisão dos demais membros da mesma Junta, pela qual foi deferido o pedido de auxílio funeral do ex-associado Sebastião Gonçalves feito pelo Clube dos Trabalhadores de Morro Velho;

Considerando que o citado Clube, por força de seu regulamento, deve fazer os funerais dos empregados da Companhia cobrando deles, para isso e em troca de outros benefícios, uma contribuição obrigatória;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser reformada a decisão da Caixa que concedera o auxílio funeral solicitado.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

*Waldo de Vasconcellos*, procurador geral em exercício.

## PROCESSO N. 8.418-41

*Somente ao associado dispensado do emprego, é facultado continuar a contribuir em dobro para a instituição de previdência de que era associado.*

Vistos e relatados estes autos em que J. Avila Oliveira, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, recorre da decisão da mesma Junta que deferiu o pedido de Sebastião José Guimarães para continuar como associado da Caixa, pagando em dobro suas contribuições, conforme lhe faculta a lei;

Considerando que o art. 5.º, do decreto-lei n. 720, de 21 de setembro de 1938, estatue que:

"Em caso de desemprego, é facultado ao associado de Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões continuar inscrito, desde que continue a efetuar o pagamento da contribuição, que se realizará, nessa hipótese, em dobro".

Considerando, mais, o disposto no parágrafo único do citado artigo, que, estendendo essa regra a mais dois casos, diz:

"Igual faculdade estende-se ao funcionário ou empregado de Instituto ou Caixa que foi dispensado ou exonerar-se".

Considerando, pois, que apenas o funcionário ou empregado — nunca o segurado — que se exonera possui a referida faculdade, sendo certo que o legislador bem distingue a dispensa da exoneração;

Considerando, ainda, que o decreto-lei n. 2.004, de 7 de fevereiro de 1940, em seu artigo 1.º, reitera a mesma regra de maneira a não deixar dúvida, estabelecendo que:

"Ao associado ou segurado, que ficar desempregado, é facultado continuar a contribuir para o respectivo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, com direito aos benefícios e vantagens pelo mesmo concedidos".

E adiante, abolindo qualquer controvérsia, observa em seu parágrafo 1.º:

"Considera-se desemprego, para os fins do presente decreto-lei, a inatividade do associado motivada por dispensa ou falta de trabalho".

Considerando, finalmente, que a decisão recorrida não encontra apoio legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

*Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

## PROCESSO N. 8.419-41

*E' de se autorizar permanência no quadro associativo de previdência social, em se tratando de segurado que se tenha demitido do emprego.*

Vistos e relatados estes autos em que J. Avila de Oliveira, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, recorre da decisão da própria Junta, que deferiu o pedido de Alberto Liboni no sentido de continuar como associado daquela instituição, pagando em dobro as contribuições respectivas;

Considerando que, o art. 1.º, do decreto n. 2.043, de 27 de fevereiro de 1940, que modificou os arts. 1.º e 10, do decreto n. 2.004, de 7 de fevereiro de 1940, estabelece:

"Ao empregado de qualquer empresa, que dela for dispensado, é facultado continuar a contribuir para a instituição de previdência social em que esteja inscrito, desde que a dispensa não haja sido fundada em crime por ele praticado, contrário à segurança nacional, à ordem política ou social e à segurança da pessoa ou da propriedade";

Considerando que, no texto da lei, não há especificação sobre se o empregado foi dispensado pela empresa ou a pedido, daí não haver entre segurado exonerado espontaneamente, ou demitido, distinção para o fim de continuar como contribuinte da Caixa;

Considerando que esta tem sido a jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho, como prova o acórdão de 28 de janeiro de 1941, proferido no processo n. 19.944;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Morro Velho.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

*Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

PROCESSO N. 8.733-41

Vistos e relatados estes autos em que Belmira Marques de Moura recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que julgou incompatível a acumulação de montepio federal com a pensão deixada pela segurada Odete Marques da Silva, irmã da recorrente;

Considerando que, embora proibindo a acumulação de benefício, o decreto n. 2.043, de 27 de fevereiro de 1940, não o fez expressamente;

Considerando que existe proibição formal de acumulação, somente para o funcionário público federal, estadual ou municipal em relação aos proventos de sua aposentadoria, com os benefícios de igual natureza concedidos por instituição de seguro social;

Considerando, enfim, que o montepio recebido pela recorrente é ínfimo e não garante a sua subsistência;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, para que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, conceda a pensão pleiteada, por equidade.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

*José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 9.006-41

*Ficando perfeitamente provada a infração, é de se manter multa imposta por Instituto de Aposentadoria e Pensões, pelo não recolhimento de contribuições devidas.*

Vistos e relatados estes autos em que João Bayer S/A., empregador em Tijucas, Estado de Santa Catarina, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que determinou fosse pago o débito de 33.915\$00 (trinta e três contos, novecentos e quinze mil réis), proveniente de multa moratória;

Considerando que, de acordo com o art. 3.º, do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, a multa que se deve impor, em consequência da falta de recolhimento das contribuições, em época própria é a de 1 % ao mês, além da pena pecuniária de 100\$00 (cem mil réis), a 10.000\$00 (dez contos de réis);

Considerando que a portaria ministerial, SCM 185, de 19 de outubro de 1938, determina que tais multas não sejam relevadas;

Considerando, portanto, que improcede o recurso interposto, sendo justa a ação do Instituto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

*Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

PROCESSO N. 9.314-41

*Nos termos do decreto n. 3.138, de 24 de março de 1941, a associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, acometido de enfermidade mental, é assegurada assistência médico-hospitalar.*

Vistos e relatados estes autos em que Genny Pereira Leme Netto recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, que condicionou às instruções a que se refere o art. 2.º do decreto-lei n. 3.138, de 24 de março de 1941, a concessão do auxílio-doença, solicitado em favor de seu esposo, o funcionário da Caixa, Othon Medeiros Netto, acometido de enfermidade mental;

Considerando que o art. 5.º do mencionado decreto, determina que o mesmo "entrará em vigor na data de sua publicação", não sendo, pois, lícito a Caixa recusar-se à sua observância;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que seja prestada ao enfermo a assistência assegurada pelo decreto n. 3.138, de 24 de março de 1941.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

*Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

PROCESSO N. 10.706-41

*Os filhos adúlteros devem ser beneficiados com a pensão, ainda mesmo em concorrência com viúva de ex-associado de Caixas de Aposentadoria e Pensões.*

Vistos e relatados estes autos em que Corina Coutinho Ramos de Carvalho, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro que lhe concedeu, apenas, metade da pensão a que tem direito, por morte de seu

marido, o associado Mario Adherbal de Carvalho, concedendo a outra parte a Cleopatra Adherbal de Carvalho, filha adúlterina do citado associado;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho tem jurisprudência firmada no sentido de autorizar a inscrição de filhos ilegítimos, naturais reconhecíveis e dos que o não possam ser, frutos que são de adultério (recurso n. 2.873-38);

Considerando que a pensão concedida aos filhos ilegítimos não tem caráter de herança, visando, segundo a exegese desta Câmara, prover a alimentação, que, mesmo à filiação espúria é assegurada pela magna lei civil (art. 405 do Cód. Civil Brasileiro);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

*Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

PROCESSO N. 12.588-41

*Deixando o recorrente de apresentar provas que possam cancelar a inscrição de uma de suas beneficiárias, é de se confirmar a referida inscrição.*

Vistos e relatados estes autos em que Manoel Alfredo Nunes, recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos, que lhe indeferiu o pedido de cancelamento de inscrição de uma de suas filhas;

Considerando que o recorrente deixou de provar ter sua filha contraído matrimônio, (art. 34, item 3.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931);

Considerando, ainda, que o associado não apresentou provas suficientes capazes de anular a referida inscrição;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djafir Lima Menezes*, relator.

*Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 12.740-41

*E' de se relevar excesso de prazo na apresentação de comprovante de tempo de serviço anterior a ser averbado.*

Vistos e relatados estes autos em que Arlindo Marques, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração em Porto Alegre, que lhe negou averbação de tempo de serviço prestado anteriormente, em virtude de ter o recorrente apresentado a documentação necessária, fora do prazo fixado na portaria n. 8-40, da Previdência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que tem esta Câmara mandado averbar tempo de serviço, em casos idênticos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, relevando o prazo em apreço, dar provimento ao presente recurso, para determinar à Caixa conheça do pedido do recorrente e decida sobre o mérito.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

*Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

PROCESSO N. 12.782-41

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Soares da Silva recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou auxílio pecuniário;

Considerando que a orientação adotada por esta Câmara, em casos idênticos, tem sido a de relevar o excesso de prazo, para deferir o pedido, uma vez provado que o interessado esteve realmente enfermo;

Considerando que, no caso, existe essa prova (fls. 16);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser concedido o auxílio pecuniário pleiteado pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Luiz Augusto da Franca*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

*José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 13.198-41

*São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, todos os empregadores que estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.*

Vistos e relatados estes autos em que Amelia Arrua da Rocha recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe negou pensão pleiteada na qualidade de viúva do associado João Alves da Rocha;

Considerando que o Sr. ministro do Trabalho no processo M.T.I.C. n. 2.370 de 1940, decidiu que:

"Havendo o interessado começado a contribuir em março de 1937, e não tendo notificado, por escrito, ao Instituto de que não mais desejava pertencer ao seu quadro social, na forma do que dispõe o art. 13, § 1.º, da lei n. 159, uma vez que era associado obrigatório *ex-vi* do art. 6.º do decreto n. 183, deve ser aposentado pelo Instituto de Aposentadoria

e Pensões dos Comerciantes, na forma do art. 6.º do citado decreto.

Considerando, portanto, que são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 13 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, de notificado ao Instituto, não mais desejarem pertencer ao seu quadro de segurados;

Considerando, finalmente, que dos autos não consta declaração por escrito do "de cujus" optando pela não permanência como segurado obrigatório, conforme determina o art. 13 da lei n. 159;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, para reconhecer a recorrente e a seus filhos menores o direito à pensão, recolhidas aos cofres do Instituto as contribuições, por ventura, em atraso.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

*José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 13.053-41

Vistos e relatados estes autos em que Camilo Saretta recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço prestado à Empresa B & M, Barbas, sob a alegação de já se haver esgotado o prazo fixado na portaria n. 8-40, da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que a orientação desta Câmara, em casos idênticos, é de relevar esse excesso de prazo, uma vez que a averbação de tempo de serviço é direito assegurado em lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, cabendo à Caixa apreciar o mérito da averbação pretendida.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

*Arnaldo Sussekund*, procurador interino.

PROCESSO N. 13.412-41

*Provado o direito ao auxílio pecuniário e solicitado o benefício após o 31.º dia do afastamento do empregado do serviço, só será o respectivo pagamento devido a partir da data de apresentação do requerimento.*

Vistos e relatados estes autos em que a empresa "Machine Cottons Limited" recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que negou o auxílio pecuniário, pleiteado em favor de seu empregado Mário Lassalvia;

Considerando que, tendo o segurado contribuído desde maio de 1935 e tendo-se afastado do serviço em 20 de setembro de 1940, para ao mesmo retornar em 13 de novembro do mesmo ano, caracterizado ficou seu direito ao auxílio pecuniário;

Considerando que o § 2.º, do art. 120, do decreto-lei n. 5.493, de 1 de abril de 1940, estabelece:

"O auxílio pecuniário que for requerido após o 31.º dia de afastamento do serviço só será devido à data da apresentação do requerimento ao órgão local do Instituto";

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando ao Instituto conceda ao segurado o auxílio pecuniário, correspondente a 8 dias, uma vez que o benefício foi requerido a 5 de novembro de 1940, isto é, 45 dias após o afastamento do empregado e 8 dias antes de sua volta ao trabalho.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

*Arnaldo Sussekund*, procurador interino.

PROCESSO N. 13.554-38

*Cancelado o benefício, é de se determinar a sua suspensão a partir da data em que o beneficiado teve ciência desse cancelamento.*

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos, em Aracaju, recorre ex-officio da decisão da mesma Caixa que cancelou a aposentadoria por invalidez concedida ao associado Manoel Batista dos Santos, em vista da revisão feita em seu processo de aposentadoria;

Considerando que a revisão se processou dentro do prazo estipulado no § 4.º, do art. 26 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro em vista da revisão feita em seu processo de aposentadoria;

Considerando que o laudo de fls. 5-7 declara não se achar o aposentado completamente incapacitado para o trabalho, devendo, assim, regressar ao serviço do seu antigo posto na mesma empresa, que, previamente ouvida, está de acordo em aproveitá-lo, de conformidade com o seu estado de saúde e aptidões;

Considerando que da decisão recorrida, não teve ciência o interessado como prescreve o art. 51 § 1.º, do citado decreto n. 20.465, não se tendo manifestado ele contrariamente ao referido cancelamento;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar, em parte, provimento ao recurso, afim de que seja cancelada a aposentadoria de Manoel Baptista dos Santos a partir da data em que ele teve conhecimento da referida decisão.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

*José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 14.340-40

*As Caixas não devem pagar despesas efetuadas por seus associados, com médico estranho, se não der a autorização para o tratamento. Ao médico da Caixa, que prescreveu o tratamento especializado ao associado, não cabe a responsabilidade das despesas efetuadas com o mesmo tratamento.*

Vistos e relatados estes autos em que o Dr. Affonso de Barros Carvalhais, médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, em Valença, recorre da decisão da mesma que resolveu descontar, de seus vencimentos, a importância relativa à despesa efetuada com tratamento com médico estranho, aconselhado pelo recorrente e aplicado no segurado Nestor de Andrade Ribeiro;

Considerando que a Caixa em apreço pagou a despesa e resolveu responsabilizar o médico que aconselhou o tratamento especializado, porque não providenciara sobre a autorização regular para o tratamento efetuado;

Considerando que não há prova, nem mesmo indício de que tenha havido má fé do médico, ou que seu procedimento tenha sido inspirado em motivos censuráveis;

Considerando que a atitude da Caixa seria a de negar o pagamento por falta de autorização legal para o tratamento, nunca, porém, pagar a despesa a que não estava obrigada, descontando, depois, dos vencimentos do seu médico que assistia o associado e que o aconselhara a fazer o tratamento especializado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para exonerar o recorrente da obrigação que lhe impuzera a Caixa, determinando que a mesma devolva as quantias que, por tal motivo, já tenham sido descontadas dos seus vencimentos.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

*José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 17.173-41

Vistos e relatados estes autos em que David Nogueira Fernandez recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou inscrição e lhe restituiu as contribuições já pagas, exceto as do ano de 1935;

Considerando que se trata de empregador já estabelecido em 1935 e que tendo recolhido as suas contribuições em 1938, foram elas recusadas pelo Instituto recorrido, menos as referentes ao ano de 1935;

Considerando, entretanto, que o Instituto deverá considerar bem recebidas as contribuições e proceder às demais exigências estabelecidas no decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, para a inscrição do segurado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que o Instituto proceda às exigências de lei para a inscrição do segurado.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

*José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 17.588-41

*Se a herdeira não prova ter vivido na dependência econômica do "de cujus", perde a qualidade de sua beneficiária.*

Vistos e relatados estes autos em que Cecília Dantas recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhe concedeu parte da pensão deixada por seu esposo, o aposentado Juvêncio Dantas, concedendo a outra parte a uma filha do primeiro matrimônio do segurado;

Considerando que o ex-associado, ao renovar sua inscrição, excluiu da lista de pessoas que viviam à sua única expensa, o nome dessa sua filha;

Considerando que, não existindo prova cabal de ter essa beneficiária vivido na dependência econômica do "de cujus", não lhe assiste direito à pensão pelo mesmo deixada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para considerar a recorrente com direito à pensão integral, uma vez que deve ser excluída do benefício a filha do primeiro matrimônio daquele aposentado.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

*José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 20.822-40

*Provadas a necessidade e urgência de prestação de serviços médicos por profissional estranho ao corpo clínico da Caixa de Aposentadoria e Pensões, é de se autorizar o pagamento das respectivas despesas.*

Vistos e relatados estes autos em que Paulo Manoel dos Santos, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro, que lhe negou pagamento de despesas médicas feitas com sua esposa;

Considerando que o recorrente procedeu de conformidade com a lei, pois solicitou e esperou auxílio da Caixa, comunicando à Instituição a necessidade de assistência médica a sua esposa;

Considerando que, somente quando obrigado pelas condições da paciente, é que o recorrente se valeu dos serviços do profissional estrangeiro ao corpo clínico da Caixa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, no sentido de ser o recorrente reembolsado da importância que dispendeu com sua esposa.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 21.782-40

O Conselho Nacional do Trabalho não conhece de recurso interposto contra ato denegatório de presidente de Junta Administrativa, mas somente das decisões desta.

Vistos e relatados estes autos em que *Amélia do Carmo Villela Xavier*, por seu procurador *Saint-Clair Ferreira França Xavier*, recorre de despacho exarado pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, pelo qual lhe foi negada revisão nos cálculos de sua pensão, em vista de estar o benefício perfeitamente regularizado, calculado na base de 70%:

Considerando que ao Conselho Nacional do Trabalho, não cabe conhecer de recurso interposto contra ato de presidente de Juntas Administrativas, mas sim das decisões destas;

Resolve a Câmara de Previdência Social, não conhecer do presente recurso, por incabível na espécie.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. *José de Segadas Vianna*, procurador.

RECURSO N. 3.795-39

Provada a prescrição do direito, é de não se conceder pensão aos beneficiários de associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados estes autos em que *José Martins*, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos, recorre do ato da mesma Junta, que negou pagamento de pensão ao beneficiário do falecido associado *Antonio José da Costa*:

Considerando que a viúva se habilitou à pensão, sendo-lhe fixado o quantum mensal de 100\$0 (cem mil réis);

Considerando que, por morte da pensionista, em 13 de maio de 1936, ficou, como único beneficiário, seu filho *Wilson Alberto*, então menor;

Considerando que, quando pleiteou o benefício, em 22 de março de 1939, já o direito do referido menor estava prescrito;

Considerando, não obstante, que o Conselho Nacional do Trabalho, convocou o interessado várias vezes para apresentar as provas que bem elucidassem os seus direitos e, cientificado devidamente, deixou ele o processo correr à revelia;

Considerando que a inscrição *post-mortem* foi feita somente para a viúva, parecendo que o filho menor não vivia em sua companhia e não estava sob sua dependência econômica exclusiva;

Considerando, ainda, que, além de não ter a inscrição sido feita e mtempo oportuno, também o requerimento para percepção da quota da pensão desde a morte de sua mãe até à sua maioridade, não foi feito em tempo oportuno;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, mantendo a decisão recorrida que julgou prescrito o direito do interessado para se habilitar a pensão.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. *José de Segadas Vianna*, procurador.

## Junta de Conciliação e Julgamento

### Primeira Junta do Distrito Federal

PROCESSO JCL - 1.021-41

Aplicação da penalidade: art. 219 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

#### DECISÃO

Considerando que *Athayde Martins de Souza* não compareceu à Secretaria desta Junta para fazer tomar por termo a reclamação verbal distribuída pelo bilhete n. JC-5.711-41, conforme o termo de verificação de infração a fls. 3;

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 223 e seguintes do Regulamento da Justiça do Trabalho, foram expedidas as notificações ao acusado afim de justificar a falta; e

Considerando que nenhuma defesa foi apresentada conforme certidão de fls. 4.

Decide esta Junta, por unanimidade, aplicar a *Athayde Martins de Souza* a pena de perda pelo prazo de seis meses do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 219 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — Presidente, *Aldílio Tostes Malta*. Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. — Secretária, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-1 — 1.010-41

Valor relativo dos recibos de quitação. Anotações da carteira sobre admissão e dispensa. Sucessão de fato e prova do tempo de serviço.

#### DECISÃO

Reclama *Oswaldo Motta* por ter sido dispensado sem justa causa de seu emprego no *Guarda Moveis Copacabana Ltda.*

Contestando o pedido, a Reclamada apresentou duas declarações datadas de épocas diversas, digo duas declarações do Reclamante, datadas de épocas diversas, de se ter exonerado do emprego e um recibo de férias. Nesta audiência exibiu, ainda, uma declaração, não revestida de formalidades legais, de um seu freguês, que teria pago diretamente ao Reclamante determinada quantia, por serviços que contratou. E afirmou o representante da Reclamada que por várias faltas dessa natureza dispensara o Reclamante, ao qual não assistia direito a nenhuma indenização porque seu tempo de serviço não era contínuo: dispensado uma vez, fora readmitido três dias depois em funções diversas, conforme se verificava pelas fichas de registro de empregado, que vão nos autos.

Afirmou o Reclamante que assinara papéis em branco, pois nunca pretendia abandonar o emprego.

Isto posto:

De acordo com as anotações da carteira profissional, o Reclamante foi admitido em 1 de setembro de 1940, dispensado em 13 de junho de 1941, readmitido três dias depois e, finalmente, dispensado em 8 de novembro de 1941.

A prestação de serviços ao *Guarda Moveis Copacabana* é comprovada pela primeira declaração de exoneração, datada de 30 de Agosto de 1940, e a sucessão (de fato, pelo menos) pelos próprios papéis usados. Verifica-se, claramente, que o intuito da pretensa exoneração por livre vontade, foi impedir a contagem do tempo: exonerado do *Guarda Moveis Copacabana*, em um dia, foi admitido, no outro, ao serviço do *Guarda Moveis Copacabana Ltda.* O mesmo intuito se revela com a segunda declaração, pois três dias após, "voltava" o Reclamante ao emprego. Demais disso, a ficha de registro está visivelmente rasurada na data de admissão (a terceira, afinal).

Evidente, assim, que o Reclamante prestou serviços tanto ao *Guarda Moveis Copacabana Ltda.* E tanto a Reclamada reconhecia que o Reclamante tinha mais de um ano de casa que, antes mesmo da segunda dispensa, lhe pagou um período de férias.

Assim, não tendo sido provadas as alegações de que a última dispensa resultou da prática de atos de improbidade.

Decide esta Junta, por unanimidade julgar procedente a reclamação na parte relativa à dispensa, e condenar, como condena, o *Guarda Moveis Copacabana Ltda.* a pagar a *Oswaldo Motta*, dentro de cinco dias, a importância de 433\$3 (quatrocentos e trinta e três mil e trezentos réis) sendo 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis) nos termos do art. 2º da lei 62, e 83\$3 (oitenta e três mil e trezentos réis) nos termos do art. 1.221, inciso I do Código Civil. Custas pela Reclamada, de 41\$300 (quarenta e um mil e trezentos réis).

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — Presidente, *Aldílio Tostes Malta*. — Vogal dos Empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. — Secretária, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 893 DE 1941

Não pode o empregado, sem motivo justificado, considerar-se dispensado e reclamar indenizações.

#### DECISÃO

Pleiteia o reclamante *Mario de Andrade Pereira* o pagamento, por parte da firma *José Mercadante & Cia.*, da importância de 5:013\$3, correspondente à indenização por dispensa sem justa causa, à reparação pela falta de aviso prévio, e a dois períodos de férias.

Na primeira audiência, arguiu a reclamada a prescrição e exibiu uma carta do reclamante declarando que considerava efetiva a sua dispensa determinada dois meses antes e tornada depois, sem efeito. Foram, também, ouvidas três testemunhas para fazer prova de faltas cometidas pelo reclamante.

Nesta audiência, requereu o advogado o adiamento do julgamento para apresentação de provas, e sua conversão em diligências para um exame da escrita da firma. Ambos os pedidos foram indeferidos.

Declarou o reclamante que não tendo a firma cumprido as obrigações assumidas para fazê-lo voltar ao emprego, era um direito seu considerar efetiva a dispensa.

Isto posto:

Não procede a preliminar, pois como se vê do bilhete de distribuição, a reclamação foi apresentada antes de um ano.

Quanto ao mérito: o próprio reclamante confessa que deixou o emprego e nem mesmo provou ter sido dispensado dois meses antes, dispensa essa tornada sem efeito três dias após. Demais disso, a prova testemunhal revela faltas graves que autorizariam, mesmo tal ato.

Nestas condições,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação e, em consequência, condenar o reclamante *Mario Andrade*

Ferreira às custas de réis 326\$7 (trezentos e vinte e seis mil e setecentos réis).

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos Empregadores: *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos Empregados: *Jorge Saltarelli*. — Secretária: *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-1 N. 1.078 DE 1941.

*Os auxiliares de cartório não estão sujeitos à legislação trabalhista. Incompetência das Juntas.*

#### DECISÃO

O reclamante Milton Moulin, foi admitido como auxiliar no cartório do 15.º ofício de notas desta Capital. Tendo sido convocado para um estágio no Exército, passou à disposição do Comando da 1.ª Região Militar. Durante esse período ocorreu uma substituição do tabelião e, ao voltar o reclamante ao cartório, findo o estágio, o novo titular não o quis readmitir, embora conhecedor de sua situação.

Isto posto:

Considerando que no caso *sub-judice* não ocorre um dissídio trabalhista; pois,

Considerando que os serventuários dos cartórios não são empregados no sentido das leis sociais, estando sujeitos à jurisdição da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, com recurso para o Egrégio Tribunal de Apelação,

Decide esta Junta, por unanimidade, não tomar conhecimento da presente reclamação por ser para tanto incompetente, condenando, em consequência, o reclamante Milton Moulin às custas de 414\$2 (quatrocentos e quatorze mil e duzentos réis).

Dessa decisão ficou o reclamante perfeitamente ciente.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

Processos JC1-1.999-41 — JC1-1.000-41 — JC1-1.007-41 — JC1-1.052, de 1941 — JC1-1.077-41 e JC1-1.107-41.

*Não constituindo a falência força maior, aos empregados dispensados por esse motivo cabe ser paga a indenização prevista na lei 62.*

*Aplicação do preceito constitucional. (art. 137, alínea f).*

#### DECISÃO

Os reclamantes, em número de 23, foram dispensados da Fábrica de Bilhares "A Nacional", de S. Condoreli, em virtude da falência desta. Com fundamento no artigo 140, do Regulamento da Justiça do Trabalho, foram as reclamações reunidas em um só processo, tendo sido expedidas as notificações ao respectivo síndico.

Nesta audiência e na anterior, examinou a Junta as carteiras profissionais dos reclamantes e o livro de registro de empregados, apresentado pela reclamada. Pleiteam os mesmos, reconhecimento do direito às indenizações pela dispensa, sendo que muitos reclamam, ainda, férias.

Isto posto:

Considerando que a competência dos tribunais trabalhistas para dissídios dessa natureza está fora de dúvida, sofrendo restrição o princípio da universalidade do juízo falimentar (S. T. Federal, acórdão de 14 de janeiro de 1941);

Considerando que a falência não pode ser considerada como força maior, pela conceituação mesma dessa figura, não constituindo, como não constitui, um acontecimento imprevisível e inevitável;

Considerando que o artigo 137, alínea f, assegurando ao empregado o direito à indenização no caso de cessação de trabalho a que não haja dado motivo, derogou o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 5.º, da lei 62;

Considerando que, em relação às férias, reconhece a reclamada o direito pleiteado,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedentes as reclamações para o efeito de condenar, como condena, a massa falida de S. Condoreli — Fábrica de Bilhares "A Nacional", a efetuar os seguintes pagamentos, nos termos do artigo 2.º, dalei 62, quanto às dispensas, e nos dos artigos 8.º e 16.º, do decreto n. 23.768, quanto às férias:

1) a Bento Rodrigues: 2:080\$0 (dois contos e oitenta mil réis), sendo 480\$0 (quatrocentos e oitenta mil réis) de dois períodos de férias e 1:600\$0 (um conto e seiscentos mil réis) de quatro períodos de serviço;

2) a Benedito Lisboa: 650\$0 (seiscentos e cinquenta mil réis) de dois períodos de serviço;

3) a Antônio Teixeira: 2:000\$0 (dois contos de réis) de cinco períodos de serviço;

4) a Manoel Pereira da Silva: 2:185\$0 (dois contos cento e oitenta e cinco mil réis), sendo 285\$0 (duzentos e oitenta e cinco mil réis) de um período de férias, e 1:900\$0 (um conto e novecentos mil réis) de quatro períodos de serviço;

5) a José Pereira da Silva: 1:955\$0 (um conto novecentos e cinquenta e cinco mil réis), sendo 255\$0 (duzentos e cinquenta e cinco mil réis) de um período de férias, e 1:700\$0 (um conto e setecentos mil réis) de quatro de serviço;

6) a José Rodrigues: 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), de quatro períodos de serviço;

7) a José Alves Teixeira: 4:000\$0 (quatro contos de réis), de quatro períodos de serviço;

8) a Paulo Pinto da Silva: 3:000\$0 (três contos de réis), de cinco períodos de serviço;

9) a Hélio Pinto da Silva: 5:000\$0 (cinco contos de réis), de cinco períodos de serviço;

10) a Oswaldo Pereira da Silva: 1:080\$0 (um conto e oitenta mil réis), sendo 180\$0 (cento e oitenta mil réis) de um período de férias e 900\$0 (novecentos mil réis) de três de serviço;

11) a Zorobabel Nabor: 2:240\$0 (dois contos e quarenta mil réis), sendo 240\$0 (duzentos e quarenta mil réis) de um período de férias e 2:000\$0 (dois contos de réis), de cinco de serviço;

12) a Antônio da Silva: 1:700\$0 (um conto e setecentos mil réis), sendo 285\$0 (duzentos e oitenta e cinco mil réis) de um período de férias e 1:425\$0 (um conto quatrocentos e vinte e cinco mil réis) de três de serviço;

13) a Agenor de Freitas: 2:185\$0 (dois contos cento e oitenta e cinco mil réis), sendo 285\$0 (duzentos e oitenta e cinco mil réis) de um período de férias, e 1:900\$0 (um conto e novecentos mil réis) de quatro de serviço;

14) a Augusto Liboli: 2:530\$0 (dois contos quinhentos e trinta mil réis), sendo 330\$0 (trezentos e trinta mil réis) de um período de férias e 2:200\$0 (dois contos e duzentos mil réis) de quatro de serviço;

15) a Gabriel Fernandes dos Santos: 1:530\$0 (um conto quinhentos e trinta mil réis), sendo 250\$0 (duzentos e cinquenta e cinco mil réis), de um período de férias e 1:275\$0 (um conto duzentos e setenta e cinco mil réis), de três de serviço;

16) a Célio Pereira dos Santos: 1:955\$0 (um conto novecentos e cinquenta e cinco mil réis), sendo 255\$0 (duzentos e cinquenta e cinco mil réis) de um período de férias e 1:700\$0 (um conto e setecentos mil réis) de quatro de serviço;

17) a Nelson Moreira da Silva: 1:955\$0 (um conto novecentos e cinquenta e cinco mil réis), sendo 255\$0 (duzentos e cinquenta e cinco mil réis) de um período de férias e 1:700\$0 (um conto e setecentos mil réis) de quatro de serviço;

18) a Alfredo Vieira: 1:350\$0 (um conto trezentos e cinquenta mil réis), sendo 255\$0 (duzentos e cinquenta e cinco mil réis) de um período de férias e 1:125\$0 (um conto cento e vinte cinco mil réis) de três de serviço;

19) a Rosauro Barbosa da Silveira Pires: 2:030\$0 (dois contos e trinta mil réis), sendo 255\$0 (duzentos e cinquenta e cinco mil réis) de um período de férias e 1:775\$0 (um conto setecentos e setenta e cinco mil réis) de cinco de serviço;

20) a Manoel Vieira: 1:840\$0 (um conto oitocentos e quarenta mil réis), sendo 240\$0 (duzentos e quarenta mil réis) de um período de férias e 1:600\$0 (um conto e seiscentos mil réis) de quatro de serviço;

21) a Ferdinando de Maia: 1:380\$0 (um conto trezentos e oitenta mil réis), de um período de férias e 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) de quatro de serviço;

22) a José Pereira dos Santos: 3:080\$0 (três contos e oitenta mil réis), sendo 330\$0 (trezentos e trinta mil réis) de um período de férias e 2:750\$0 (dois contos setecentos e cinquenta mil réis) de cinco de serviço;

23) a Henrique Pedro da Silva: 1:265\$0 (um conto duzentos e sessenta e cinco mil réis), sendo de 165\$0 (cento e sessenta e cinco mil réis) de um período de férias e 1:100\$0 (um conto e cem mil réis) de quatro de serviço;

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941 — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSO JC-1 — 1.153 DE 1941

*Vencimentos de professores.*

*Reição do contrato de trabalho pelo não pagamento dos vencimentos.*

#### DECISÃO

Duchelia Botelho Chaves, professora do Instituto Martins Pinheiro no período de 2 de maio a 3 de novembro de 1941, com os vencimentos mensais de 120\$0 (cento e vinte mil réis) reclama diferença de salários e o pagamento de três meses atrasados, motivo porque deixou o lugar.

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas.

Isto posto:

Considerando que a ausência do reclamado importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando, também, que a reclamante fez prova de seu contrato de trabalho, com a apresentação da carteira profissional;

Considerando, mais, que o não pagamento dos salários importa em rescisão do contrato;

Considerando que a lei assegura aos professores vencimentos condignos, os quais, no caso, não poderiam ser inferiores ao salário mínimo,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, o Instituto Martins Pinheiro a pagar a Duchelia Botelho Chaves, dentro de dez dias, a importância de 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), assim distribuída: 480\$0 (quatrocentos e oitenta mil réis), de diferença de salários, e 720\$0 (setecentos e vinte mil réis) de três meses de salários retidos; custas pelo reclamado de 98\$2 (noventa e oito mil

e duzentos réis). Dessa decisão ficou a reclamante perfeitamente ciente e o reclamado será notificado na forma da lei.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSO JC-I — 1.144, DE 1941

*Os empregados dispensados por motivo de falência tem direito à indenização pelo tempo de serviço. Pagamento de férias e salários. Decisão com a qual se habilitarão no concurso de credores perante o juízo falimentar.*

#### DECISÃO

Os reclamantes, empregados da Metalúrgica São Thiago Ltda., tiveram seu contrato de trabalho rescindido por motivo da falência desta. Conforme as certidões de fls. 7, 14, 17 e 20, as notificações para as várias audiências foram regularmente expedidas, não comparecendo, porém, a nenhuma delas, o síndico.

Não obstante a ausência do representante legal da reclamada — importar em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (art. 142 do Regulamento da Justiça do Trabalho), examinou a Junta as provas dos contratos de trabalho dos Reclamantes, constantes de suas carteiras profissionais, para a determinação das quantias pleiteadas.

Isto posto:

Consoante a uniforme jurisprudência trabalhista, o motivo da dispensa não exime a Reclamada do pagamento das indenizações pelo tempo de serviço: "a falência não pode ser considerada como *força maior* pela conceituação mesma dessa figura, não constituindo, como não constitui, um acontecimento imprevisível e inevitável" (decisão desta Junta de 22-12-1942). Por outro lado, os §§ 1.º e 2.º do artigo 5.º da lei n. 62 foram derogados pelo artigo 137, letra f da Constituição, que assegura ao empregado dispensado o direito a uma indenização desde que não haja dado motivo à cessação do trabalho.

Se nenhuma dúvida subsiste quanto ao direito à percepção da indenização pelo tempo de serviço, muito menos quanto ao das férias não concedidas e salários vencidos.

Da competência dos tribunais trabalhistas para apreciação de casos dessa natureza, de maneira clara, diz o acórdão do E. Supremo Tribunal, de 14 de janeiro de 1941, reconhecendo a restrição que sofre o princípio da universalidade do Juízo falimentar.

Por estes fundamentos,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena a massa falida da Metalúrgica São Thiago Ltda., a efetuar os seguintes pagamentos, nos termos do art. 2.º da lei n. 62, quanto às dispensas, nos dos artigos 8.º e 16 do decreto n. 23.768 quanto às férias:

1) a Antonio dos Santos Mendes: 1:736\$000 (um conto setecentos e trinta e seis mil réis), sendo 1:120\$0 (um conto cento e vinte mil réis) de 4 períodos de serviço; 336\$0 (trezentos e trinta e seis mil réis) de 2 períodos de férias; e 280\$0 (duzentos e oitenta mil réis) de 25 dias de salários vencidos.

2) a Mario Martiniano Liberato 2:320\$0 (dois contos trezentos e vinte mil réis) sendo 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) de 4 períodos de serviço; 270\$0 (duzentos e setenta mil réis) de 1 período de férias; e 450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis) de 25 dias de salários vencidos.

3) a Augusto Vasconcelos: 2:080\$0 (dois contos e oitenta mil réis) sendo 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) de três períodos de serviço; 480\$0 (quatrocentos e oitenta mil réis) de um período de férias; 400\$0 (quatrocentos mil réis) de 25 dias de salários atrasados.

4) a Satiro José de Lima: 1:449\$0 (um conto quatrocentos e quarenta e nove mil réis) sendo 945\$0 (novecentos e quarenta e cinco mil réis) de três períodos de serviço; 189\$0 (cento e oitenta e nove mil réis) de um período de férias; 315\$0 (trezentos e quinze mil réis) de 25 dias de salários vencidos.

5) a Laurentino dos Anjos Costa: 2:322\$0 (dois contos trezentos e vinte e dois mil réis) sendo 1:350\$0 (um conto trezentos e cinquenta mil réis) de três períodos de serviço; 270\$0 (duzentos e setenta mil réis) de um período de férias; 702\$0 (setecentos e dois mil réis) de 39 dias de salários atrasados.

6) a Arlindo Francisco Gerhardt: 1:242\$0 (um conto duzentos e quarenta e dois mil réis) sendo 690\$0 (seiscentos e noventa mil réis) de dois períodos de serviço; 207\$0 (duzentos e sete mil réis) de um período de férias; e 345\$0 (trezentos e quarenta e cinco mil réis) de 25 dias de salários atrasados.

7) a Sebastião de Souza Camilo: 1:512\$0 (um conto quinhentos e doze mil réis) sendo 840\$0 (oitocentos e quarenta mil réis) de 2 períodos de serviço; 252\$0 (duzentos e cinquenta e dois mil réis) de um período de férias; e 420\$0 (quatrocentos e vinte mil réis) de 25 dias de salários atrasados, digo de 25 dias de salários atrasados.

8) a Hernani de Freitas Tostes: 320\$0 (trezentos e vinte mil réis) de 16 dias de salários vencidos.

9) a Laercio Vicente de Azevedo: 975\$0 (novecentos e setenta e cinco mil réis) sendo 750\$0 (setecentos e cinquenta mil réis) de 2 períodos de serviço; 225\$0 (duzentos e vinte e cinco mil réis) de um período de férias; e

10) a Joaquim Nunes Campinos: 901\$6 (novecentos e um mil e seiscentos réis) sendo 460\$0 (quatrocentos e sessenta mil réis) de um período de serviço; 276\$0 (duzentos e setenta e seis mil réis) de

um período de férias; e 165\$6 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos réis) de 9 dias de salários vencidos.

Custas pela reclamada na importância de 623\$3 (seiscentos e vinte e três mil e trezentos réis), sobre o valor total das reclamações, que é de 14:857\$0 (quatorze contos oitocentos e cinquenta e sete mil réis).

Dessa decisão ficaram os Reclamantes perfeitamente cientes, devendo a Reclamada ser notificada na forma da lei. E para seu cumprimento, fornecerá a Secretaria a competente certidão para que se habilitem os reclamantes no concurso de credores no Juízo falimentar.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSO JC-I — 1.214, DE 1941

*Incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer das reclamações contra o Lloyd Brasileiro.*

#### DECISÃO

Pretendeu José Julio Sobrero apresentar uma reclamação verbal contra o Lloyd Brasileiro por motivos de férias. Munido de competente bilhete de distribuição compareceu à Secretaria da Junta, cujo chefe, porém, cumprindo as determinações da Presidência, não tomou por termo suas declarações, e, atuando o bilhete, certificou o fato, entrando, então, em pauta, o processo assim formado, para apreciação da Junta da preliminar: a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer as reclamações dos empregados do Lloyd Brasileiro.

Isto posto:

Considerando que o decreto-lei n. 3.969, no art. 5; deu nova redação ao art. 27 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 4.969;

Considerando que, em face da alteração do dispositivo legal, aos empregados do Lloyd Brasileiro "são assegurados os direitos que derivam da legislação que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no que se entender *lão somente* com empréstimos, assistência médico-cirúrgica, aposentadorias e pensões";

Considerando, assim, que estando situados fora da jurisdição trabalhista, não se justifica a tomada por termo de suas declarações reclamatórias.

Decide esta Junta, pelos votos dos vogais, aprovar a determinação da Presidência nesse sentido, declarando-se incompetente para conhecer as reclamações apresentadas contra o Lloyd Brasileiro.

Mandou a seguir o Presidente fosse arquivado o processo.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSO JC-I — 1.125-41

#### Embargos à execução

Reclamante: Jorge Rodrigues Chaves.

Reclamado: Fábrica de Escovas Distinta.

Vistos, etc.

Pela extinta Primeira Junta foi Guilherme Muller condenado a pagar 346\$0 a Jorge Rodrigues Chaves, e 184\$5 a Georgina Rodrigues Chaves. A decisão é de 1 de agosto de 1940. Em 13 de dezembro do mesmo ano, na antiga Procuradoria, pagou o Reclamado, ora embargante, as custas do processo, declarando que ia pedir a avocação, recurso cabível ao tempo. A 18 do mesmo mês, em petição ao Dr. Procurador Geral, requereu expedição das guias para depósito da importância da condenação.

A petição não chegou a ser deferida e não obstante afirmar o suplicante que, na ocasião do pagamento das custas, requirera a avocação, certo é que o não fez.

Distribuídos os autos a esta Junta em dezembro de 1941, foi determinada *ex-officio* a execução. Antes, porém, de expedido o mandado depositar o Reclamado a importância e apresentou os presentes embargos à execução, arguindo duas nulidades, consistindo a primeira em não ter sido arquivado o processo pelo não comparecimento dos Reclamantes à audiência de julgamento, e a segunda em não ter a Junta proporcionado a conciliação do dissídio.

Claro que, não estando presente uma das partes à audiência, não poderia ser resolvido o caso por um acordo. E, não impondo a lei vigente ao tempo, o arquivamento do processo pelo não comparecimento, do Reclamante, não ocorre nenhuma nulidade.

Aliás, no caso de embargos à execução — "a matéria de defesa será restrita ao cumprimento da decisão, ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida" (Reg. art. 186, § 1.º).

Assim, julgo improcedentes os embargos e convolo o depósito em penhora. Notifique-se.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente.

PROCESSO JC-I — 1.015 DE 1941

*Diferença de salários baseada na lei dos dois terços. Prazo prescricional.*

#### DECISÃO

Com fundamento no art. 5.º do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, que proíbe a inferioridade de salários de brasileiros em relação a estrangeiros no desempenho de idênticas funções, reclamou

Afonso Moreira dos Santos Costa, contra a Companhia Petropolitana Fiação e Tecelagem, com sede nesta Capital, para haver diferença de salários e gratificações desde 1919, data de sua admissão, até 1937, quando o empregado estrangeiro, de vencimentos maiores, passou a categoria diversa. Nesta audiência, retificou seu advogado o pedido inicial, no sentido de só abranger a reclamação os períodos de 1931 a 1937, isto porque é daquele ano a lei dos dois terços, em que se apoia o pedido. Na primeira audiência, entretanto, a reclamada, por seu diligente patrono, arquivou, como preliminar, a prescrição da reclamação, invocando todos os textos legais, aplicáveis ou não ao caso. Não tendo as partes entrado em acordo, o pedido de vista de ambos os Vogais determinou o adiamento do julgamento para esta audiência, em que se manifestaram — o Vogal dos Empregados pela rejeição da preliminar, por entender aplicável ao caso o art. 448 do Código Comercial, e o Vogal dos Empregadores pelo seu acolhimento, por considerar que o caso deve ser regulado pelo art. 178 § 10, n. V do Código Civil.

Em verdade, não se pode admitir seja imprescritível o direito do empregado de reclamar diferenças de salários fundadas na lei dos dois terços. E a aplicação do art. 448 do Código Comercial importaria nisso, pois em se tratando de empregado estável — que não pode ser dispensado, senão por falta grave e mediante autorização da Justiça do Trabalho, teria, sempre, em qualquer tempo, o direito de reclamar. Por isso, muito sabiamente, determinou o legislador, no art. 101 do decreto-lei n. 1.237, que — “não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos qualquer reclamação perante a Justiça do Trabalho.”

Não procede, porém, a afirmação da Reclamada de que também esse dispositivo é aplicável por independência de regulamentação: muito ao contrário, o art. 37 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, subordinou a execução da lei à expedição do regulamento. De maneira que o prazo estabelecido só pode ser contado dois anos após a vigência da lei, como decidiu o E. Tribunal de Apelação interpretando o prazo prescricional em relação ao mandado de segurança.

De modo claro, entretanto, dispõe o Código Civil que a ação dos operários e jornalistas para pagamento de seus salários, prescreve em cinco anos. E tendo o Reclamante, cujo desconto de salários é feito pelo Instituto dos Industriários, limitado sua reclamação aos anos de 1931 até 1937,

Decide esta Junta, contra o voto do Vogal dos Empregados, julgar preliminarmente, prescrita a presente reclamação, condenando, em consequência, o Reclamante Afonso Moreira dos Santos Costa ao pagamento das custas de 1:126\$2 (um conto cento e vinte e seis mil e duzentos réis) sobre o valor da reclamação, que é de 40:000\$0 (quarenta contos de réis). Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos Empregadores: *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos Empregados: *Jorge Saltarelli*. — Secretária: *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 1.048 DE 1941

*Não provada a alegação de justa causa para dispensa, o empregado tem o direito à indenização legal.*

#### DECISÃO

O Reclamante Orlando Botli, dispensado de seu emprego no Jockey Clube Brasileiro, pleiteia o pagamento da indenização proporcional ao tempo de serviço e da reparação pela falta de pré aviso de dispensa. Admitido em 4 de julho de 1939, foi dispensado em 13 de novembro de 1944, com o salário mínimo.

Na audiência anterior, o representante do Reclamado, alegando que a dispensa fora motivada por atos de insubordinação que culminaram numa luta corporal com outro empregado também dispensado, requereu a designação de nova audiência para produção de provas. Deferiu a Junta o pedido, mas, nesta audiência só compareceu o Reclamante.

Isto posto.

Considerando que não obstante o adiamento concedido pela Junta, não produziu o Reclamado nenhuma prova de suas alegações;

Considerando, assim, não ter sido apurada nenhuma falta cometida pelo Reclamante, capaz de autorizar sua dispensa;

Considerando, finalmente, que não comparecendo à audiência de julgamento, incorreu o Reclamado nas penas do art. 142 do Regulamento da Justiça do Trabalho,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar, como condena, o Jockey Clube Brasileiro a pagar a Orlando Botli, dentro de cinco dias do recebimento da notificação, a importância de 784\$0 (setecentos e oitenta e quatro mil réis) assim distribuída: 720\$0 (setecentos e vinte mil réis) correspondente à indenização pelo tempo de serviço, nos termos do art. 2.º da lei 62; e 64\$0 (sessenta e quatro mil réis) à reparação pela falta de pré aviso de dispensa, nos termos do art. 1.221, inciso II do Código Civil. Custas pelo Reclamado de 68\$9 (sessenta e oito mil e novecentos réis).

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores: *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli*. — Secretário: *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 1.159 DE 1941

*Pagamento de férias.  
Julgamento à revelia.*

#### DECISÃO

Carolina Monteiro, que saiu voluntariamente de seu emprego de passadeira na Tinturaria Palhaço, reclama pagamento de um período de férias. Trabalhou um ano e dias e recebia, em média, 15\$0 diários.

Isto posto:

Considerando que a ausência da Reclamada importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando, ainda, que a Reclamante fez prova de seu contrato de trabalho, exibindo a carteira profissional, da qual não consta a anotação de férias;

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar, como condena, a Tinturaria Palhaço a pagar a Carolina Monteiro, dentro de cinco dias do recebimento da notificação, a importância de 225\$0 (duzentos e vinte e cinco mil réis) correspondente a quinze dias de férias nos termos dos arts. 8.º e 16 do decreto n. 23.768. Custas pela Reclamada de 21\$4 (vinte e um mil e quatrocentos réis).

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores: *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli*. — Secretário: *Marina de Freitas Faria*.

#### Quarta Junta do Distrito Federal

Processo 4 JC 895-41. — Reclamação apresentada por Benedito Galdino para haver indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, de Luiz Zanny.

*“O recibo de plena e geral quitação dado pelo empregado ao patrão quando se despede “por livre e espontânea vontade” e no qual seja “nada mais tem a reclamar” exime o empregador de qualquer indenização.”*

Em face do documento de folhas seis, apresentado pelo reclamado e reconhecido pelo reclamante como sendo de seu próprio punho;

Considerando que o reclamante confessa se retirar da firma empregadora “por livre e espontânea vontade e nada mais tendo a reclamar”;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação e condenar o reclamante ao pagamento das custas. Rio de Janeiro, vinte e nove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente; *Ary Lomba*, Suplente de Vogal dos Empregadores; *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados; *Betse de Barros*, Secretária.

Processo 4 JC 630-41. — Reclamação apresentada por Vitorino Máximo para haver da Companhia Construtora Baerlein, indenização correspondente à dispensa sem justa causa.

*“É de ser atendido o pedido de renovação de instância, quando anulada a decisão no período de execução, por omissão da propositura de Conciliação.”*

Considerando que o não comparecimento da reclamada — Companhia Construtora Baerlein, à audiência de julgamento da reclamação apresentada pelo reclamante Vitorino Máximo determina a aplicação das penas previstas no artigo cento e quarenta e dois do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, revelia e confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que esta reclamação já foi devidamente processada e julgada procedente pela extinta Quarta Junta de Conciliação e Julgamento em quatro de agosto de mil novecentos e trinta e nove;

Considerando que essa decisão foi anulada na fase da ação executiva, movida pelo reclamante na Quinta Vara Civil, em virtude da nulidade constante da omissão de propositura de conciliação, fase processual expressamente determinada em lei;

Considerando que o reclamante em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um requereu à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho a renovação da instância e que por parecer da Procuradoria foi o processo encaminhado à Justiça do Trabalho para que uma das Juntas de Conciliação viesse a tomar conhecimento novamente do processo;

Considerando que foi encaminhada pelo Distribuidor a reclamação à Quarta Junta de Conciliação e Julgamento;

Considerando que a prova constante dos autos é sobeja para caracterizar o direito à indenização pedida pelo reclamante, uma vez que a alegação de despedida por justa causa, alegada pela reclamada, não está compreendida no artigo quinto da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, e ainda a sua ausência à audiência implica em confissão quanto à matéria de fato, alegada pelo reclamante;

Considerando que o reclamante foi empregado da reclamada pelo espaço de três anos, completos;

Considerando que não havendo justa causa para despedida incorre o empregador nas penalidades dos artigos primeiro e segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Resolve a Junta, por unanimidade, condenar a Companhia Construtora Baerlein a pagar ao reclamante Vitorino Máximo a importância

cia de um conto e duzentos mil réis, correspondente à indenização de quatrocentos mil réis para cada ano de serviço, no prazo de dez dias. Custas pela reclamada. Rio de Janeiro, vinte e nove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente; *Ary Lomba*, Suplente de Vogal dos Empregadores; *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados; *Betze de Barros*, Secretária.

Processo 4 JC 879-41 — Reclamação apresentada por Alberto Barbosa Garcia Filho, para haver de J. Costa & Ribeiro indenização correspondente ao tempo de serviço, dispensa sem aviso prévio e férias.

*É justa causa para dispensa usar o empregado de ardis para diminuir e dificultar a produção do estabelecimento, bem assim a prática de atos de sabotagem.*

Considerando que o reclamante Alberto Barbosa Garcia Filho apresentou uma reclamação contra J. Costa & Ribeiro, em que pede aviso prévio, indenização por despedida sem justa causa e férias; Considerando que o reclamado reconheceu ser devedor ao reclamante da importância correspondente às férias;

Considerando que só o reclamado apresentou provas-testemunha em que provou ter demitido o reclamante pelo seu mal comportamento, que usando de ardis para dificultar e diminuir a produção, chegando mesmo a praticar atos de "sabotagem"; usar de vocabulário impróprio para seus companheiros; e dar conselhos aos mesmos para que fossem maus operários;

Considerando que a terceira testemunha, amigo do reclamante e empregado do reclamado confirma as acusações do reclamado, e que o reclamante reconheceu a testemunha como sua amiga, portanto reconhece como verdadeiras suas declarações;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação na parte referente ao aviso prévio e indenização por despedida injusta e condenar J. Costa & Ribeiro, a pagar dentro do prazo de cinco dias, ao reclamante Alberto Barbosa Garcia Filho, a importância de cento e quarenta e quatro mil réis, correspondente às férias não gozadas pelo reclamante. Custas pelo reclamado. Rio de Janeiro, vinte e seis de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente; *Ary Lomba*, Suplente de Vogal dos Empregadores; *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados; *Betze de Barros*, Secretária.

Proc. 4 JC 698-41 — Reclamação apresentada por Cacilda dos Santos Feitosa contra Instituto Elegante Rocha, para haver indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e salários.

*São de se rejeitar os embargos, quando o embargante não apresenta matéria nova e o julgamento "a quo" foi conforme o direito e as provas dos autos".*

Considerando que o reclamado nos embargos não apresentou elementos probatórios que modificassem a prova, na reclamação apresentada por Cacilda dos Santos Feitosa: Resolve a Junta, por unanimidade, rejeitar os embargos e confirmar a decisão que condenou o Instituto Elegante Rocha a pagar a importância de cento e oito mil réis, correspondente ao salário de dezoito dias. Rio de Janeiro, cinco de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente; *Ary Lomba*, Suplente de Vogal dos Empregadores; *Calixto Ribeiro Duarte*, Suplente de Vogal dos Empregados; *Betze de Barros*, Secretária.

Processo 4 JC 896-41 — Reclamação apresentada por Walter Abecassis contra Fábrica de Calçados Pedalino e Companhia, para haver indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, férias e salários.

*"Durante o período de trabalho e dentro do estabelecimento, a luta corporal entre empregados é justa causa para dispensa (art. 5, alínea n. da lei n. 62, de 5 de junho de 1935).*

Considerando que Walter Abecassis apresentou uma reclamação contra a Fábrica de Calçados Pedalino e Companhia, reclamação essa que foi devidamente processada de acordo com as leis e regulamento da Justiça do Trabalho; Considerando que pleiteava o reclamante receber da reclamada as indenizações referentes à dispensa sem justa causa e aviso prévio, bem assim salários retidos e férias; Considerando que a reclamada se reconheceu devedora das importâncias correspondentes às férias e aos salários de quatro dias e meio; Considerando que a prova testemunhal foi apresentada só pela reclamada e que aquela confirmou a defesa da reclamada de que dispensou o reclamante por ter este tido uma briga corporal com um companheiro de trabalho, durante o período de trabalho e dentro do estabelecimento; Considerando o que confirmaram as testemunhas e o próprio reclamante, quanto à afirmação da reclamada de que o empregador demitiu ambos empregados, isto é, os dois que se desaviaram dentro do estabelecimento; Considerando que a demissão do reclamante obedeceu às disposições do artigo quinto, letra h da Lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; resolve a Junta, por maioria de votos, contra o voto do Senhor Vogal dos Empregados, julgar improcedente a reclamação na parte referente ao pedido de aviso prévio e indenização por despedida sem justa causa, e por unanimidade julgar procedente a reclamação de Walter Abecassis na parte referente ao período de férias e salários, confessado pela

reclamada Fábrica de Calçados Pedalino e Companhia, para condenar a reclamada a pagar a importância de duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos réis, sendo sessenta e dois mil e quinhentos réis — salário retido — e duzentos e vinte e cinco mil réis — férias —, no prazo de cinco dias. Custas pela reclamada. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente; *Ary Lomba*, Suplente de Vogal dos Empregadores; *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados; *Betze de Barros*, Secretária.

Processo 4 JCJ 349-41 — Reclamação apresentada por Claudionor de Oliveira Costa para haver de B. Bloch & Irmão a indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, justa causa e férias.

*"A Ausência do reclamado à audiência de julgamento, acarreta as penalidades previstas no art. 142 do Regulamento da Justiça do Trabalho.*

Considerando que a ausência do reclamado à audiência de julgamento, de acordo com o artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho, determina a aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato; Considerando que o reclamante provou a alegação de ter trabalhado para o reclamado de dezesseite de fevereiro de mil novecentos e quarenta a trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e um; Considerando que o reclamante alegou não ter recebido as férias, constantes da carteira profissional e com a ausência do reclamado prevalece a alegação do reclamante; Considerando que o reclamante trabalhou para o reclamado um período superior a um ano: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar o reclamado B. Bloch & Irmão a pagar no prazo de cinco dias a Claudionor de Oliveira Costa a importância de duzentos e onze mil réis, sendo — justa causa — cento e vinte mil réis, aviso prévio, dezoito mil réis e férias, setenta e dois mil réis. Custas pelo reclamado. Rio de Janeiro, nove de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, Suplente de Presidente; *Ary Lomba*, Suplente de Vogal dos Empregadores; *Calixto Ribeiro Duarte*, Suplente de Vogal dos Empregados; *Betze de Barros*, Secretária.

Processo 4 JC. 901-41 — Reclamação apresentada por Joaquim Francisco dos Santos e outros, contra A. Jabur & Comp., por haverem indenização correspondente à reintegração e salários.

*Cabe à Justiça do Trabalho antes de dirimir questões entre empregados e empregadores, verificar se essa situação existe.*

*Os associados do Sindicato Profissional dos Carregadores e Enscadores de Café do Rio de Janeiro, quando "aculsos" ou "rodiziários", das casas comissárias de café, não são empregados.*

Considerando que vários trabalhadores do Sindicato Profissional dos Carregadores e Enscadores de Café do Rio de Janeiro, apresentaram uma reclamação contra a firma A. Jabur e Companhia — Compradores e Exportadores de Café — em que pedem seja a reclamada obrigada a anotar suas carteiras profissionais, bem assim que sejam reintegrados por contarem mais de dez anos de serviço, recebendo as férias que nunca lhes foram pagas;

Considerando que a reclamada nega ter dispensado os reclamantes, afirmando que os mesmos nunca foram seus empregados e esta a razão de não ter anotado suas carteiras;

Considerando que cabe à Junta, antes de resolver sobre o pedido dos reclamantes, esclarecer e resolver sobre a situação existente entre reclamantes e reclamada, se são ou não, empregados e empregador;

Considerando que a alegação do reclamado que não compete à Justiça do Trabalho esclarecer essa situação, uma vez que a Constituição Federal e o decreto número mil duzentos e trinta e sete, determina que a Justiça do Trabalho cabe julgar as questões entre empregados e empregadores, não pode ser acolhida, pois se cabe à Justiça do Trabalho julgar e conciliar divergências entre empregados e empregador, e precipua a sua finalidade, de esclarecer primeiramente se esta relação existe;

Considerando que cabe a esta Junta apurar primeiro qual a situação existente entre reclamantes e reclamado, eis que, não havendo relação de trabalho, não procede a reclamação e que, provada esta, deverá ser examinada a procedência ou não do pedido;

Considerando que os reclamantes pretendem provar sua situação de empregados da reclamada, apenas com prova testemunhal — três testemunhas, todas elas associadas do Sindicato Profissional dos Trabalhadores e Enscadores de Café do Rio de Janeiro, portanto com o mesmo interesse que os reclamantes com referência à situação de empregados das firmas Compradoras e Exportadoras de Café, e que não destroe as provas documentais apresentadas pela reclamada;

Considerando que a declaração de Antonio Rodrigues Antunes, "que os reclamantes foram admitidos pela própria firma, e, portanto seus empregados", não encontra elemento que a confirme, e que a circunstância de assinarem os reclamantes um livro de ponto, foi esclarecido que esse livro não pertence à reclamada;

Considerando que a declaração da terceira testemunha, "que quando falta serviço em uma firma, os empregados permanentes, independentemente de consentimento dessa firma, não podem trabalhar como rodiziários de outra firma", o que não é verdade, pois justamente o contrário, é o que determina a cláusula terceira do contrato feito entre o Sindicato e o Centro da Comissão de Café;

Considerando que as testemunhas, procuram forçar a situação dos reclamantes como "permanentes" o que provado ficou não se verificar, é a prova dos reclamantes insuficiente para corroborar as alegações da reclamação;

Considerando que a reclamada em abono de sua alegação, de não ser empregadora, apresenta prova documental;

Considerando que pelas provas, se verifica que os reclamantes não se entendiam diretamente com a reclamada, e sim, por intermédio de um companheiro deles, ora reclamante, Joaquim Francisco dos Santos, que em virtude desta direção sobre o pessoal era denominado — capitão de Tropa;

Considerando que o "capitão de Tropa" não se considera empregador, uma vez que acompanha os seus companheiros na reclamação na qualidade de empregado de A. Jabur;

Considerando que o reclamado alega que também o reclamante capitão de Tropa, não era e nunca foi seu empregado, uma vez que esta situação do chefe da turma era por escolha de seus companheiros de trabalho e se entendia com a reclamada apenas para receber as importâncias do pagamento e ordens de medida geral;

Considerando que o trabalho executado pelos reclamantes, de carregar e ensacar café, só pode ser feito pelos associados do Sindicato Profissional dos Carregadores e Ensacadores de Café, que para isso tem um privilégio;

Considerando que o Sindicato, tem um número fixo de trabalhadores (associados), novecentos e noventa e sete, e, que só destes podem as firmas que trabalham em café se servir para o transporte de suas mercadorias;

Considerando que, em virtude de um acordo existente entre o Sindicato e o Centro do Comércio do Café do Rio de Janeiro, assinado em vinte de setembro de mil novecentos e trinta e oito, ficou estabelecido, que os associados do Sindicato seriam de duas categorias, isto é, permanentes e rodiziários, conforme se manifestasse cada firma comissária de café, dentro de um prazo prefixado;

Considerando que "permanentes" seriam aqueles trabalhadores que trabalham de preferência para uma determinada firma e avulsos ou rodiziários, que pelo Sindicato são escalados diariamente para trabalhar em determinado lugar;

Considerando que, pelo artigo primeiro do contrato, ficou estipulado: "Os empregadores enviarão até o dia trinta do corrente (trinta de setembro de mil novecentos e trinta e oito), ao Sindicato, a relação dos empregados que veem trabalhando em caráter constante, no seu estabelecimento, anteriormente a primeiro de março do corrente ano, e que permanecerão neste caráter;

Considerando que, em face do acima transcrito, a declaração das firmas que negociam em café, tinha que ser expressa, no sentido de ter associadas ao Sindicato de classe, em caráter permanente, sem que a conclusão se imponha, — serviços de carregar e ensacar café, seriam feitos pelos sindicalizados "avulsos";

Considerando que contra a alegação formal da reclamada de não ter feito essa declaração, pedindo ao Sindicato, trabalhadores determinados, permanentes, não foi contestada devidamente, com a apresentação da referida comunicação ou certidão, é de ser admitida como verdadeira a alegação da reclamada;

Considerando que várias são as reclamações existentes e já instruídas, perante esta Quarta Junta, entre associados do Sindicato dos ora reclamantes e a reclamada, A. Jabur & Companhia, havendo algumas provas constantes de uma reclamação e não constando de outras, mas todas elas examinadas pela Junta, com cuidado, acontece que forçosamente temos que nos referir à essas provas, mesmo não existindo nesta reclamação;

Considerando que foi exibida à Junta um certificado fornecido pelo Sindicato de classe dos reclamantes, em que, por ordem do interventor consta: "não consta que a firma requerente (A. Jabur & Companhia) tenha apresentado alguma relação de empregados em mil novecentos e trinta e oito, solicitando que estes continuassem trabalhando em caráter constante e permanente para o seu estabelecimento", e assim, temos, que a reclamada disse a verdade quando alegou não ter feito a comunicação determinada pelo antigo primeiro, do acordo entre o Sindicato de classe dos reclamantes e o representante da reclamada;

Considerando que os reclamantes não constando da relação referida, eram considerados associados, trabalhadores "avulsos", isto é, "rodiziários" o que o próprio nome qualifica, como trabalhadores que prestem seus serviços avulsamente, isto é, para várias pessoas ou firmas, conforme apresentação de pedido e serviço;

Considerando que consta da própria declaração já referida do Sindicato, de não ter a reclamada enviado relação de associados permanentes, deverão os mesmos ser considerados "avulsos";

Considerando que a reclamada juntou em sua defesa uma certidão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, em que consta que os reclamantes Joaquim Francisco dos Santos, José Fernandes, Pedro de Alcantara e João Cabral, "são avulsos" (folhas), não pode mais haver dúvida quanto à esta situação. Os reclamantes são trabalhadores avulsos e como tal, associados do Sindicato dos Trabalhadores e Ensacadores de Café do Rio de Janeiro.

Não sendo os reclamantes, permanentes, e pelo contrário, sendo avulsos, é claro que prestarão seus serviços de acordo com o rodízio feito pelo Sindicato, cada dia para uma firma, dependendo apenas, dos pedidos entrados no Sindicato e da escala por este procedida;

Considerando que os reclamantes não constam de qualquer documento da firma, pelo qual se possam considerar empregados da reclamada;

Considerando que a reclamada juntou a este processo a declaração da firma, de vários anos, referente à relação dos dois terços, obrigada por lei federal, ao Ministério do Trabalho, em que consta a relação de todos os seus empregados, e na qual não consta a dos reclamantes e de outros associados do Sindicato, que faziam o ser-

viço de carregamento e ensacamento de café para a reclamada, e que o Ministério aceitou e rubricou devidamente;

Considerando que o pagamento feito por A. Jabur aos reclamantes, nunca o foi diretamente, como faz o empregador ao empregado, mas como se verifica dos talões constantes do processo, diariamente ao capitão da Tropa — que em recibo também não da firma, mas do Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café, declarava que recebia a importância tal, "pelo serviço de tantos trabalhadores". O recibo é assinado pelo capitão da tropa e pelo fiscal do Sindicato;

Considerando que esses pagamentos eram feitos indiscriminadamente, por tantos trabalhadores, cujos nomes nem sequer sabia a reclamada e variável, quase diariamente, como se vê, pelos talões do processo, mais uma corroboração à afirmativa da reclamada, de que avulsos eram os sindicalizados que lhe prestavam serviços;

Considerando que o seguro de acidentes, era pago, com referência aos reclamantes, pelo Sindicato de classe e não pela reclamada que, fosse empregador, sem dúvida a isso era obrigado;

Considerando que os reclamantes, sendo avulsos, trabalhavam ou não, diariamente, permanentemente ou não para a reclamada, a quem não eram obrigados à obediência;

Considerando que os trabalhadores avulsos, servindo cada dia a uma firma, não dependem economicamente de A. Jabur e Companhia, ou de outra determinada firma, mas dependem economicamente das firmas que trabalham em café, genericamente, e assim não se preenche mais uma das condições indispensáveis para que se caracterize a situação de empregado;

Considerando que os reclamantes não devem obediência à reclamada, mas sim, ao Sindicato, que pode suspendê-los, que é quem paga o seguro de acidente;

Considerando que o Sindicato é quem determina os preços para os serviços dos reclamantes, que obedecem à uma tabela prefixada, o que caracteriza a responsabilidade do Sindicato, que por todas estas razões, pode ser qualificado de empregador de serviços de carregamento e ensacamento de café;

Considerando que todas as firmas comerciais são obrigadas a ter um livro de registo de empregados, e que, como demonstrou a reclamada, apresentando em audiência à esta Junta, seus livros devidamente rubricados pelo Ministério do Trabalho, neles não encontramos os nomes dos reclamantes como empregados da firma;

Considerando que os reclamantes são diretamente subordinados, orientados, e dirigidos pelo Sindicato, que até os preços de seus serviços é que fixa, que o seguro de acidentes é que paga, que, pelo rodízio determina o local de trabalho de seus associados, que recebe diariamente das firmas comerciais as importâncias correspondentes aos seus trabalhos diários, não poderia, se razão coubesse aos reclamantes, deixar que estes ficassem por dez anos e mais, trabalhando como empregados para uma firma, sem gozarem os benefícios dessa situação — entre estas, o pedido na reclamação, de férias correspondentes a dez anos de serviço;

Considerando que as conciliações propostas não foram aceitas e que provado ficou não serem os reclamantes empregados da reclamada;

Resolve a Junta, por maioria de votos, contra o voto do senhor suplente de vogal dos empregados, improcedente a reclamação por não caber à firma A. Jabur & Companhia, qualquer responsabilidade de empregadora dos reclamantes, o que absolutamente não é. Custas pelos reclamantes.

Rio de Janeiro, oito de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregados. — *Callisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC. 625-41 — Reclamação apresentada por Altamiro Veloso contra Agência Mário Mendonça, Sociedade Anônima, para haver indenização correspondente a salários, diferença de percentagem nos lucros e juros.

*É indispensável para que faça valer o seu direito à percentagem nos lucros do empregador, que o reclamante prove cabalmente seu direito.*

Considerando que o reclamante percebia o salário fixo e gratificação anual, folhas quarenta e dois e quarenta e três;

Considerando que, em abono da pretendida percentagem fixa de cinco por cento sobre os lucros líquidos anuais da firma, trouxe para os autos uma declaração feita pelo reclamado, no seu livro "Diário" número três, folhas cento e trinta e oito;

Considerando que esta declaração existe efetivamente no referido livro, mas não está assinada pelo reclamado ou por quem suas vezes fizesse;

Considerando que o reclamado contesta ter dado esta percentagem ao reclamante, alegando que a referida declaração foi feita sem seu conhecimento e portanto não a assinou;

Considerando que se trata, assim, de um indício isolado que precisa ser corroborado por outros elementos para ter consistência probatória;

Considerando que o guarda-livros que escreveu a referida declaração no livro "Diário" do reclamado, depois no processo;

Considerando que o seu depoimento não é uma peça robusta para suas contradições;

Considerando que esse guarda-livros declarou ter combinado com o reclamado, fazer a referida declaração no livro "Diário", entre os dias dez e quinze de janeiro, quando esta efetivamente foi feita em data de dois de janeiro;

Considerando que a explicação dada pelo guarda-livros sobre o motivo dessa declaração ser feita no livro "Diário", de maneira inteiramente imprópria, não satisfaz, porque a existência de um sócio oculto do reclamado, em nada obstará a concessão dessa percentagem a seus empregados, porque só o reclamado poderia assumir esse compromisso;

Considerando que a outra razão apontada pelo guarda-livros, para que fizesse a referida declaração, consistente em se opor o sócio, oculto ao pagamento de gratificações aos empregados, não procede, porque se verificou em todos os balanços de trinta e dois e trinta e sete, que o reclamante percebeu gratificações;

Considerando que foi o mesmo guarda-livros quem fez a escrituração e balanço em mil novecentos e trinta e dois, da firma reclamada, no qual não consta o lançamento do crédito correspondente à percentagem de cinco por cento sobre os lucros líquidos da firma, a favor do reclamante, e sim, pelo contrário, o lançamento de uma gratificação a favor do reclamante;

Considerando assim que, por suas contradições com os elementos do processo, o depoimento da testemunha do reclamante — guarda-livros — não resiste a um exame cuidadoso e assim não corrobora a declaração que ele mesmo teria feito no livro "Diário";

Considerando que na referida declaração, consta o nome do reclamante e o do empregado Virgílio Rocco, como beneficiados com a percentagem de cinco por cento, referida;

Considerando que Virgílio Rocco pelo documento de folhas quatorze declara nunca ter tido conhecimento de que o reclamado lhe teria concedido esta percentagem;

Considerando que o reclamante em seu depoimento, folhas vinte e quatro, diz que o fato de o senhor Mário Mendonça lhe ter dado a percentagem de cinco por cento, lhe foi comunicada tão somente pelo guarda-livros, e não pelo reclamado, embora tivesse junto a esse, uma situação privilegiada de empregado, gozando de sua absoluta confiança;

Considerando ainda que, posteriormente, o reclamante, em mil novecentos e trinta e sete, voltou a perceber além do ordenado fixo gratificação e não mais percentagem, sem qualquer protesto;

Considerando que, pelas procurações (folhas onze, doze e treze), erga o reclamante mandatário do reclamado "para gerir e administrar livremente o seu estabelecimento" isto ainda em mil novecentos e trinta e seis, o que, certamente para o reclamante fazer, bem cumprindo o mandato, não podia desconhecer a escrituração e situação da firma, conclue-se que o reclamante não provou ter sido acrescido ao seu salário, a percentagem pretendida, pois a declaração do "Diário" tão só, é um ato unilateral, que não está autenticado pela parte e é contestada pela mesma e ainda mais, porque a testemunha carregada para o processo, para corroborar este indício, não merece fé, por seu depoimento contraditório, que já examinamos;

Considerando que a firma individual Mário Mendonça foi, em fins de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, transformada em Mário Mendonça, Sociedade Anônima;

Considerando que para essa transformação, foram lavradas as escrituras provisória e definitiva de constituição da sociedade anônima, a que compareceu o reclamante como incorporador, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete e vinte e três de dezembro de mil novecentos e trinta e sete;

Considerando que essa Sociedade Anônima teria um capital de mil e duzentos contos de réis, sendo que mil contos, seria formado: "a) por bens, coisas e direitos e demais valores da firma individual Mário Mendonça;

Considerando que os incorporadores se louvaram em peritos para a avaliação dos bens da firma individual Mário Mendonça, nos senhores Arnaldo Ribeiro Wright, Edésio Martins Araujo e Alfredo Gama Rodrigues (folhas dezesseis);

Considerando que a avaliação foi feita e apresentado o laudo, foi este aprovado pelos incorporadores de Mário Mendonça, Sociedade Anônima, entre os quais estava comparecendo em todas as escrituras, o reclamante Altamiro Veloso;

Considerando que, pelo laudo, foi apurado o lucro líquido na firma individual de Mário Mendonça, de mil cento e setenta e nove contos, oitocentos e setenta e nove mil e quinhentos réis — diferença entre o ativo e o passivo;

Considerando que foi aprovado pelos incorporadores, inclusive o reclamante que desse ativo líquido, seja retirada a importância de mil contos de réis, necessária à integralização das ações subscritas pelo acionista Mário Mendonça, a favor de quem deverá ser posto o excedente de cento e setenta e nove contos oitocentos e setenta e nove mil e quinhentos réis;

Considerando que assim ficou expressamente conhecido pertencer ao reclamado, o lucro líquido de mil cento e setenta e nove contos, oitocentos e setenta e nove mil e quinhentos réis, na ocasião da transformação da sociedade, com o reconhecimento expresso por parte do reclamante;

Considerando que com essa situação nova, o reclamante passou a empregador, como acionista e diretor tesoureiro da nova sociedade comercial;

Considerando, finalmente, que o reclamante aceitando como incorporador a liquidação da firma individual Mário Mendonça, aprovando o laudo pericial de folhas, beneficiando-se com a constituição da Sociedade Anônima; só depois de ter se afastado da nova sociedade é que veio reclamar perante a Justiça do Trabalho o seu pretensão direito;

Considerando que assim agindo, fica demonstrada a intervenção maliciosa do reclamante;

Considerando por fim, que o reclamante maliciosamente agiu também ao reclamar perante a Justiça do Trabalho, indenização por

despedida injusta, visto ter passado de empregado a sócio do reclamado; impõe-se a conclusão de que os indícios que trouxe para os autos e que, na forma já examinados não constituíram provas a seu favor, são destruídos definitivamente por estas circunstâncias posteriores acima examinadas, que patenteiam o aspecto de temerário da presente reclamação;

Considerando que a folhas quarenta e oito, o reclamante desistiu do pedido de indenização constante de folhas dois, referente a oito meses de ordenado, pelos oito anos de serviço;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente, em face da desistência do reclamante, o pedido de indenização de folhas dois e contra o voto do senhor vogal dos empregados, julgar improcedentes o pedido referente à diferença de percentagem, requerida na inicial. Custas pelo reclamante.

Rio de Janeiro, vinte e seis de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4-JC. 998-41 — Reclamação apresentada por Waldemar Eduardo do Nascimento, para haver indenização correspondente à férias.

*A Junta de Conciliação e Julgamento do Estado do Rio de Janeiro, compete derimir questões entre empregados e empregadores, estabelecidos e domiciliados em sua jurisdição.*

Tendo a Junta verificado que o dissídio de trabalho existente entre o reclamante e a Companhia Industrial Gemelisa, se verificou no Estado do Rio de Janeiro, onde está estabelecida a firma reclamada e onde o reclamante exercia seus trabalhos, resolveu julgar-se, *ex-officio*, na conformidade do artigo trinta e quatro, parágrafo único do decreto trinta e nove, incompetente para o julgamento da reclamação, determinando a remessa do processo ao Conselho Regional do Trabalho, que o encaminhará à Junta competente.

Rio de Janeiro, vinte e nove de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC. 762-41 — Reclamação apresentada por Manoel Cardoso, para haver de A. Santos & Almeida, indenização correspondente à férias.

*O recibo de férias apresentado pelo empregador, quando não está devidamente assinado pelo empregado ou a rogo, quando analfabeto, e é contestado pelo empregado, não é prova suficiente para o não pagamento das referidas férias.*

Considerando que o reclamante alegou não terem recebido as férias referentes aos períodos anuais de mil novecentos e trinta e nove e mil novecentos e quarenta;

Considerando que o reclamado apresentou um recibo de férias, referente a mil novecentos e trinta e nove, sem estar devidamente autenticado, e que foi contestado pelo reclamante;

Considerando que o reclamado reconhece dever ao reclamante, onze dias de férias, de mil novecentos e quarenta, mas que os restantes quatro dias não deve, porque o reclamante faltou ao serviço, sem se justificar;

Considerando que o reclamante juntou atestado médico, provando ter faltado ao serviço, por motivo de doença;

Resolve a Junta, por unanimidade, condenar o reclamado, A. Santos & Almeida a pagar ao reclamante, Manoel Cardoso, a importância de quinhentos e quarenta mil réis, referente às férias de mil novecentos e trinta e nove e mil novecentos e quarenta. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, doze de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

#### Quinta Junta do Distrito Federal

Processo n. JCJ-5-963-41, relativo à reclamação de Waldemiro Bergamini, contra Jacob Gleizer, para haver o pagamento das férias a que se julga com direito.

*O empregador que deixar de dar férias ao empregado, no decurso dos doze meses seguintes, à data em que a classe tiver feito jus, é condenado a pagar-lhe uma importância correspondente ao dobro das férias não concedidas.*

Waldemiro Bergamini que é surdo-mudo, mas sabe ler e escrever, devidamente assistido por seu tio e intérprete Juventino de Souza Tavares, reclama contra Jacob Gleizer, para haver a indenização, a que se julga com direito, relativa a um período de férias em dobro, por não lhas ter concedido o reclamado no decurso dos doze meses seguintes à data a que elas fez jus. O reclamado foi revel. Isto posto e considerando que o seu não comparecimento importa na confissão quanto à matéria de fato arguida, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do regulamento da Justiça do Trabalho; Considerando que a média da diária feita pelo reclamante — tomando por base o imposto sindical que paga, segundo a anotação de sua carteira profissional — é de vinte mil réis; Considerando que, nos termos dos artigos primeiro, segundo, quarto e vigésimo sétimo do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, o empre-

gador que deixar de conceder as férias ao empregado no decurso dos doze meses seguintes à data em que a elas tiver feito jus, fica obrigado a pagar-lhe uma importância correspondente ao dobro das férias que não lhe concedeu: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar, como condena, o reclamado, Jacob Gleizer, a pagar ao reclamante, Waldemiro Bergamini, a importância de seiscentos mil réis. Custas na forma da lei ou sejam cinquenta e quatro mil réis. Notifique-se o reclamado de acordo com os artigos cento e cinquenta e cento e trinta e nove, parágrafo primeiro, do regulamento da Justiça do Trabalho. Desta decisão ficou ciente o reclamante na própria audiência.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. — Homero Prates, presidente. *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC 5.<sup>a</sup> — 1.116-41 — Relativo à reclamação de José Fenelon dos Santos para haver de Luiz Passos Soares (Casa de Embalagem) a indenização por dispensa sem prévio aviso e diferença de salários.

*Tem direito à indenização correspondente a quatro dias de salários o empregado na indústria que é despedido sem aviso prévio e é pago por hora. Assiste-lhe ainda direito à diferença havida entre o salário-hora que percebia e o salário mínimo de 1\$2. O não comparecimento do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato arguida.*

José Fenelon dos Santos, reclama contra Luiz Passos Soares (Casa de Embalagem) para haver a indenização a que se julga com direito, referente à diferença de salário-hora que percebia e o salário mínimo, que é de mil e duzentos réis, desde seis de setembro a três de dezembro de mil novecentos e quarenta e um e a que lhe é devida também por ter sido despedido sem aviso prévio. Compareceu apenas o reclamante. Isto posto e considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato arguida, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Código da Justiça do Trabalho; Considerando que o reclamante foi admitido a serviço do reclamado a seis de setembro de mil novecentos e quarenta e um e despedido a três de dezembro do mesmo ano, conforme consta de sua carteira profissional; Considerando que o salário-hora que percebia, de novecentos réis, era inferior ao mínimo legal em trezentos réis ou sejam dois mil e quatrocentos réis por dia; Considerando, portanto, que lhe assiste direito a essa diferença durante os oitenta e dois dias que trabalhou para o reclamado, por força do que prescreve o decreto-lei número dois mil cento e sessenta e dois de primeiro de maio de mil novecentos e quarenta, em seu artigo segundo: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar, como condena, o reclamado Luiz Passos Soares (Casa de Embalagem) a pagar ao reclamante, José Fenelon dos Santos, a importância de duzentos e trinta e cinco mil réis, assim distribuída: cento e noventa e seis mil e oitocentos réis correspondentes à diferença de dois mil e quatrocentos réis por dia, de seis de setembro a três de dezembro de mil novecentos e quarenta e um e trinta e oito mil e quatrocentos réis referente à falta de prévio aviso de acordo com o parágrafo único inciso segundo do artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil. Faça-se a notificação do reclamado na forma do artigo cento e trinta e nove parágrafo primeiro combinado com o artigo cento e cinquenta do regulamento da Justiça do Trabalho. O reclamante ficou ciente desta decisão na própria audiência.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. — Homero Prates, presidente. *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo n. JCJ-5.<sup>a</sup>-1.134-941, relativo à reclamação de Alberto Moreira da Silva, contra Braz Lauria, para haver a indenização por dispensa sem aviso prévio.

*Tem direito à indenização correspondente a quatro dias de salários, o industrial que percebe por quinzena e é despedido sem aviso prévio. Revelia do Reclamado.*

Alberto Moreira da Silva reclama contra Braz Lauria, para haver a indenização, a que se julga com direito, por ter sido dispensado sem aviso prévio. Compareceu apenas o reclamante. Isto posto e considerando que o não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa na confissão quanto à matéria de fato arguida, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do regulamento da Justiça do Trabalho; Considerando, assim, que assiste direito ao reclamante a indenização correspondente a quatro dias de salários, à razão de dois mil e trezentos réis por hora, ou sejam dezoito mil e quatrocentos réis por dia normal de trabalho, em face do que prescreve o artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso segundo, do Código Civil: Resolve a Junta por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar, como condena, o reclamado, Braz Lauria, a pagar ao reclamante, Alberto Moreira da Silva, a importância de setenta e três mil e seiscentos réis. Custas pelo reclamado ou sejam sete mil e quatrocentos réis. Notifique-se o revel na forma dos artigos cento e cinquenta e cento e trinta e nove, parágrafo primeiro do regulamento da Justiça do Tra-

balho. Desta decisão ficou ciente o reclamante na própria audiência em que ela foi proferida.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — Homero Prates, presidente. *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. *Christiano Torres Filho*, vogal dos empregados.

Processo JCJ15.<sup>a</sup>-1.127-941, relativa à reclamação de Manoel Dias de Brito contra José Pereira de Faria, para haver salários na importância de rs. 174\$0.

*Aplicação do art. 9.º, alínea a, inciso III, do Regulamento da Justiça do Trabalho. As Juntas de Conciliação e Julgamento são competentes para conciliar e julgar "os dissídios resultantes de contratos de empreitada em que o empregado seja operário ou artífice".*

Manoel Dias de Brito, reclama contra José Pereira de Faria, para haver a importância de cento e setenta e quatro mil réis, correspondente a salários que não lhe foram pagos de uma empreitada que contratou com o reclamado. Compareceu apenas o reclamante. Isto posto e considerando, preliminarmente, que a Junta é competente para conhecer do presente dissídio, nos termos do artigo nono alínea a, inciso terceiro, do Regulamento da Justiça do Trabalho; Considerando, quanto ao mérito, que o não comparecimento do reclamado importa na confissão da matéria de fato arguida; Considerando que, assim, deve ser havida como provada, *ex-vi legis*, a alegação do reclamante: Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, o reclamado, José Pereira de Faria, a pagar ao reclamante, Manoel Dias de Brito, a importância de cento e setenta e quatro mil réis. Custas na forma da lei, ou sejam dezesseis mil e setecentos réis. Notifique-se o reclamado na conformidade dos artigos cento e cinquenta e cento e trinta e nove, parágrafo primeiro do regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão foi proferida em voz alta, dela tendo ficado ciente o reclamante.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — Homero Prates, presidente. *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC 5.<sup>a</sup> — 869-41 — relativo à reclamação de Felippo Peviani para haver da "Linee Aeree Transcontinentali Italiane, S. A." a indenização a que se julga com direito por dispensa sem justa causa, aviso prévio, salários e férias.

*Tem direito à indenização, de que trata a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, o empregado que, antes de assumir o seu novo posto, é dispensado sem justa causa. Cabe-lhe igualmente a indenização relativa ao aviso prévio e às férias não gozadas, sendo um período em dobro. Improcede a reclamação quanto à diferença de salários em face da concordância expressa do empregado com as novas condições do contrato de trabalho, que lhe foram propostas e por ele aceitas livremente.*

Felippo Peviani reclama contra Linee Aeree Transcontinentali Italiane Società Anonima (Lati), para haver a indenização a que se julga com o direito, por ter sido dispensado sem justa causa e sem aviso prévio e, ainda, a referente a diferença de salários e a férias, alegando o seguinte: que foi admitido a serviço da "Ala Littoria Società Anonima" a primeiro de abril de mil novecentos e trinta e oito, com o ordenado mensal de quatro contos e quinhentos mil réis; que, além desse salário que percebia regularmente, a reclamada o reembolsava pelas despesas que fazia, com a representação da sociedade, por meio de remessas feitas de Roma; que a sua situação era de simples empregado, sujeito à Direção Geral, a quem estava obrigado a prestar obediência; que em quinze de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove houve uma transformação, na Itália, naquela companhia que passou a se denominar "Linee Aeree Transcontinentali Italiane, Società Anonima" a qual assumiu o ativo e passivo da "Ala Littoria" que continuou a prestar a sua colaboração à nova entidade com os mesmos vencimentos até que a vinte de dezembro de mil novecentos e trinta e nove (documento nove de folhas vinte e um) lhe foi comunicada a redução de seus salários para dois contos duzentos e dezoito mil e oitocentos réis; que, pela primeira carta — a de número cento e quarenta e dois e pela de número seiscentos e setenta e sete de agosto de mil novecentos e quarenta e um — se vê que a reclamada pretendia reduzir o seu ordenado, muito embora, com a parcela de dois contos duzentos e oitenta e um mil e duzentos réis, a título de "forfait e despesas extras" lhe fosse pago na base de quatro contos e quinhentos mil réis; que a redução, porém, se efetivou, apesar de aparentemente demonstrar o contrário, porque já não mais lhe foram abonadas as despesas de representação e ajuda de custo; que, assim, de qualquer maneira houve redução de salário "que compreende qualquer modalidade de pagamento" — com infração do artigo onze da lei número sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; que ainda quando houvesse concordância de sua parte, essa seria nula por ter sido dada sob coação, em face da ameaça de despedida contida na carta número cento e quarenta e dois e, também, de nenhum efeito diante dos termos do artigo quatorze da mesma lei citada; que, nessas condições, lhe assiste direito à importância total de setenta e sete contos duzentos e dezessete mil réis, assim discriminada: a) cinquenta e dois contos quatrocentos e sessenta e sete mil réis, relativa à diferença de salários, de onze de setembro de mil novecentos e trinta e nove a trinta de agosto de mil novecentos e quarenta e um;

b) treze contos e quinhentos mil réis, referentes a três meses de indenização por despedida injusta (artigo dois da lei sessenta e dois); c) quatro contos e quinhentos mil réis, correspondentes ao aviso prévio não recebido (artigo oitenta e um do Código Comercial); e d) seis contos setecentos e cinquenta mil réis, pelos dois períodos de férias, um em dobro e outro simples. Defende-se a reclamada, apresentando farta documentação e alegando, em resumo, o seguinte: que não assiste nenhum direito ao reclamante, que foi admitido a serviço da "Ala Littoria" sociedade autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto três mil quatrocentos e oitenta e um de vinte e três de dezembro de mil novecentos e trinta e oito — na qualidade de *procurador geral*; que com a referida empresa liquidou a sua situação; que ainda quando não tivesse começado, como começou, *vida nova* com a reclamada, a cujos serviços tivesse sido admitido sem solução de continuidade, deu-se por pago e satisfeito pela Ala Littoria tanto que não reclama nenhuma diferença de vencimentos até trinta e um de agosto de mil novecentos e trinta e nove; que, na sociedade anterior, recebia o ordenado de quatro contos e quinhentos mil réis — igual ao que vinha ganhando como chefe da Escala do Rio de Janeiro, cargo para o qual foi nomeado pela reclamada a onze de setembro de mil novecentos e trinta e nove (folhas trinta e nove), data em que foi a nova empresa organizada; que essas funções lhe foram atribuídas mediante proposta por ele aceita de modo expresso (documentos quatro e cinco); que não há assim nenhuma diferença de salários a pagar; que quanto à indenização por despedida injusta ou aviso prévio também não procede a reclamação, uma vez que, além de cometer atos de desídia, indisciplina e insubordinação, o reclamante foi quem abandonou o emprego, não tendo assumido o exercício do cargo o qual foi transferido — o de chefe do Departamento do Movimento e Tráfego. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado — Preliminarmente: Nenhuma dúvida pode haver quanto ao fato de não ter existido solução de continuidade nas relações de trabalho entre o reclamante e a Ala Littoria e a reclamada — empresa sucessora. Admitido a serviço da primeira companhia a primeiro de abril de mil novecentos e trinta e oito (documentos um e seis da petição inicial) continuou o reclamante a prestar a sua colaboração à Lati até trinta de agosto de quarenta e um. A ata da constituição da Linee Eaeere Transcontinentali Italiane, publicada no *Diário Oficial* de dois de setembro de mil novecentos e quarenta (documento número um da reclamada) não deixa dúvida a respeito. O tempo de serviço do reclamante deve ser contado, pois, de mil novecentos e trinta e oito, para todos os efeitos legais. O artigo terceiro da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco é claro nesse sentido: A mudança na propriedade do estabelecimento, assim como qualquer alteração na firma ou na direção do mesmo, não afeta, de forma alguma, a contagem do tempo de serviço do empregado para a indenização ora estabelecida. Igualmente estatue a Constituição, em seu artigo cento e trinta e sete, alínea g: "Nas empresas de trabalho contínuo, a mudança de proprietário não recide o contrato de trabalho, conservando os empregados, para com o novo empregador, os direitos que tinha em relação ao antigo. Quanto ao mérito. Procede em parte o pedido do reclamante, que foi efetivamente dispensado sem justa causa e sem aviso prévio e não gozou férias. Está evidenciado dos autos que, ainda quando fosse considerada parte integrante de seus salários a importância que recebia para as despesas de representação, no cargo de *confiança*, que exercia de *procurador geral* da Ala Littoria, não podia o reclamante pleitear qualquer diferença que por ventura tivesse ocorrido depois de onze de setembro de mil novecentos e trinta e nove, por ter dado o seu consentimento expresso para essa redução de ordenado. Efetivamente pelos documentos números cinco e seis da reclamada (folhas cinquenta e sete e cinquenta e oito dos autos) o reclamante não só se conformou com a proposta que lhe foi feita, como ainda posteriormente confirmou essa sua aceitação com os recibos de folhas cinquenta e nove e sessenta (documentos sete e sete a). Com a proposta e a aceitação expressa do reclamante houve uma modificação no contrato de trabalho que mantinha com a nova entidade empregadora — a reclamada; novas relações jurídicas se estabeleceram entre ambos; não houve nenhuma violação de lei ou de contrato, pois a alteração a que se procedeu, nas relações de trabalho foi efetuada por mútuo consentimento e não exclusivamente por ato unilateral da reclamada. Cumpre por em relevo, além disso, que o reclamante não contesta que foi admitido a serviço da companhia antecessora Ala Littoria como *procurador geral*, "com a incumbência de providenciar sobre a instalação e funcionamento da linha aérea no Brasil" (folhas três). Ora como *procurador geral*, o reclamante começou a servir à Ala Littoria num cargo de *confiança* e exercia em regra em comissão, não lhe assistindo assim direito a reclamar a importância destinada a representação como parte integrante de seu salário no exercício de outro qualquer cargo, mas efetivo, salvo, é evidente, cláusula expressa a respeito. Foi precisamente para regularizar a sua situação no seio da nova companhia que se organizou, que lhe foi escrita a carta número cento e quarenta e dois (documento dois a folhas cinquenta e quatro), cuja cópia foi devolvida pelo reclamante com a sua aceitação integral (documento quatro, folhas cinquenta e seis). Não é de aceitar-se a alegação do reclamante de que esse seu consentimento é nenhum e de efeito nulo "por lhe ter sido arrancado sob coação". A carta número cento e quarenta e dois não contém nenhuma ameaça de demissão: propõe-lhe apenas novas condições em seu contrato de trabalho em face da radical transformação por que passou a sociedade empregadora. O salário permaneceu o mesmo ou sejam quatro contos e quinhentos mil réis mensais, apenas assim distribuídos: duas mil trezentas e vinte e nove libras e setenta centésimos de ordenado e duas mil trezentas e noventa e cinco libras e trinta centésimos de gratificação ou indenização especial, afim de que não houvesse redução do ordenado, que continuou a ser de quatro contos e quinhentos mil réis. Não incluiu a

carta-contrato a antiga ajuda de custo que recebia o reclamante como *procurador geral* da "Ala Littoria". Mas como se vê da reclamação de folhas quatorze (documento cinco junto à petição inicial) as despesas que por ele podiam ser feitas no exercício daquelas funções de *confiança*, abrangiam outras que, em função do seu cargo, estava autorizado a efetuar por conta da Ala Littoria e com as quais nada tinha que ver a verba de representação ou ajuda de custo ou gratificação de função que lhe era destinada. Muito embora fosse ponto pacífico de doutrina e de jurisprudência que devesse ficar incorporada no salário ou vencimentos do empregado, de modo definitivo — quando no exercício de outro cargo ulterior a gratificação ou *pro-labore*, adstrita ao tempo em que permanecesse no exercício da comissão ou do cargo de *confiança*, ainda assim não procederia o pedido nessa parte porque, como já ficou dito, o reclamante concordou de modo indubitável e certo, livre de qualquer coação, com as novas condições que lhe foram propostas em seu contrato de trabalho. Alega o ilustre patrono do reclamante que houve infração, por parte da empresa, do artigo onze da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Mas esse dispositivo legal só se aplica nos casos de diminuição de salários por ato unilateral da entidade empregadora e não — como na hipótese em lide — quando, se modificação ou redução de vencimentos existe foi feito de comum acordo. Pela relação de folhas quatorze, (documento cinco) não se pode verificar qual tenha sido o quantum da verba de representação — a que se julga com direito o reclamante, que não explica também se tal ajuda de custo ou *pro-labore* lhe era pago ou creditado mensalmente. Somente depois que foi demetido é que o estimou em dois contos duzentos e oitenta e um mil e duzentos réis. O abandono de emprego não ficou provado: ao contrário consta dos autos, de modo evidente, que o reclamante foi despedido sem justa causa, nem aviso prévio. Não se recusa a assumir o novo posto, para o qual é transferido, o empregado que recebe homenagens por este fato. É certo que devera tomar posse do cargo em seguida, até primeiro de setembro do corrente ano, mas antes de fazê-lo, a trinta de agosto recebe a carta número mil e onze, em que o demitem (documento dois junto às suas razões finais). Os atos de desídia insubordinação e indisciplina, imputados ao reclamante pela reclamada para justificar a sua dispensa, além de constituírem uma contradição com o motivo principal invocado — o abandono de emprego ainda que ficassem provados, o que não ocorre — seriam anteriores ao ato de sua demissão e não impediram que o reclamante fosse até promovido ou transferido para cargo de mais relevo, conquanto os mesmos vencimentos mensais de quatro contos e quinhentos mil réis, conforme se vê das próprias declarações da reclamada, por intermédio do seu ilustre representante no Brasil (folhas quarenta e um a quarenta e quatro). Nestas condições e pelos fundamentos acima expostos:

Considerando que não houve no caso *sub-judice* nenhuma redução de vencimentos, pois não é de se considerar parte integrante do salário — como contra prestação de serviço pelo exercício de outro emprego efetivo a verba destinada a representação ou gratificação de função, exercida anteriormente pelo empregado, a qual lhe é devida apenas enquanto desempenha o cargo em comissão ou de *confiança* — como era o de *procurador geral* da "Ala Littoria";

Considerando que, ainda quando assim não fosse redução de ordenado ocorresse, tal modificação realizada no contrato de trabalho que existia entre o reclamante a reclamada, se verificou por vontade de ambos, por mútuo consentimento, na conformidade da lei;

Considerando assim, que não procede o pedido nessa parte;

Considerando, porém, que não houve justa causa para dispensa do reclamante, pois não ficou provado que tivesse tido a intenção de abandonar o emprego para o qual foi transferido, o qual considerava como uma promoção — tendo até recebido várias homenagens por esse motivo;

Considerando que, antes de assumir o seu posto, recebeu uma carta em que se lhe transmite a notícia de que, dali por diante, podia considerar como rescindido o seu contrato de trabalho, sem receber o aviso prévio de que trata o artigo oitenta e oito do Código Comercial;

Considerando que, desde que começou a prestar os seus serviços à "Ala Littoria", a primeiro de abril de mil novecentos e trinta e oito até que foi dispensado pela sociedade sucessora, a reclamada não gozou férias;

Considerando, finalmente, o mais que dos autos consta:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente em parte a presente reclamação, para condenar, como condena, a reclamada, "Linee Eaeere Transcontinentali Italiane, Società Anonima" a pagar ao reclamante, Felippo Peviani, a importância de vinte e quatro contos setecentos e cinquenta mil réis assim distribuída: treze contos e quinhentos mil réis referentes a três meses de indenização na conformidade do artigo segundo da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; quatro contos e quinhentos mil réis relativos ao aviso prévio e seis contos setecentos e cinquenta mil réis, correspondentes a dois períodos de férias, sendo um em dobro, nos termos do artigo quinze do decreto número vinte e três mil cento e três de dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e três. Custas em proporção, cabendo à reclamada pagar sobre a quantia acima — valor da condenação — ou seja oitocentos e vinte mil réis e ao reclamante sobre cinquenta e dois contos quatrocentos e sessenta e sete mil réis parte improcedente do pedido ou sejam um conto trezentos e setenta e cinco mil e quatrocentos réis. Dita decisão, foi a seguir lida em voz alta tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — Homero Prates, presidente — Edmundo Pereira Leite, Vogal dos Empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, Vogal dos Empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

Processo JC 5.<sup>a</sup> — 1.117-41 — relativo à reclamação de Armando Leal Filho para haver de Lejle Honigstein as férias a que se julga com direito.

*Tem direito à indenização correspondente às férias não gozadas o empregado que se despede espontaneamente do serviço. Revelia do reclamado.*

Armando Leal Filho, assistido por sua mãe Herondina Figueiredo Dutra, reclama contra Lejle Honigstein, para haver a indenização, a que se julga com direito, referente a um período de férias, alegando que saiu espontaneamente do emprego onde foi admitido a primeiro de julho de mil novecentos e quarenta, tendo se despedido a vinte e nove de novembro do corrente ano. O reclamado não compareceu nem justificou a sua ausência.

Isto posto e Considerando que o não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa em confissão quanto à matéria de fato arguida, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que o reclamante foi admitido a serviço do reclamado a primeiro de julho de mil novecentos e quarenta, tendo deixado o emprego espontaneamente a vinte e nove de novembro do corrente ano;

Considerando que percebia o salário de oito mil réis por dia, conforme tudo consta de sua carteira profissional;

Considerando que, assim, lhe assiste direito a um período de férias ou sejam cento e vinte mil réis, nos termos do decreto número vinte e três mil cento e três de dezenove de agosto de mil novecentos e trinta e três;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, o reclamado, Lejle Honigstein, a pagar ao reclamante, Armando Leal Filho, a importância acima de cento e vinte mil réis. Custas *ex-lege* ou sejam onze mil e oitocentos réis. Notifique-se o reclamado nos termos do artigo cento e cinquenta combinado com o artigo cento e trinta e nove parágrafo primeiro do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC Quinta — 945-41 — relativo à reclamação de Albertino Muniz para haver de Steele Matos & Companhia, a indenização a que se julga com direito por dispensa sem prévio aviso e justa causa.

*Não tem direito à indenização, de que trata a Lei n. 62 de 5 de junho de 1936, o empregado que se indisciplina e recusa, de um modo descortez, um aumento de salário que não corresponde a seus desejos, dando assim justo motivo para ser dispensado.*

Albertino Muniz reclama contra Steele Matos & Companhia para haver a indenização a que se julga com direito, por ter sido dispensado sem justa causa nem aviso prévio. Defende-se a firma reclamada, alegando que o motivo que determinou a despedida do reclamante foi justo; que, além de constantemente andar se queixando do serviço, insubordinando-se com frequência, sempre irritado, cometeu as faltas capituladas nas alíneas c e f do artigo quinto da Lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco quando, por ocasião de lhe serem aumentados os salários, recusou de modo grosseiro e desatencioso o aumento, respondendo mal a seu chefe e ao encarregado do serviço, com palavras de baixo calão. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado:

Considerando que ficou suficientemente provado que o reclamante cometeu as faltas que lhe são atribuídas — atos de insubordinação e indisciplinação que o incompatibilizavam com o serviço que vinha prestando de má vontade no estabelecimento reclamado;

Considerando que, assim procedendo, deu motivo justo para que fosse rescindido o seu contrato de trabalho, não lhe assistindo, desse modo, nenhum direito à indenização de que cogita a Lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, nem à relativa ao aviso prévio da lei;

Considerando que a circunstância de serem as duas testemunhas, que depuseram no processo, antigos empregados da empresa reclamada, não diminui o valor probatório de seus depoimentos, uma vez que são naturalmente as únicas pessoas que podem prestar declarações precisas e exatas sobre fatos ocorridos nos recintos de trabalho;

Considerando que nem a lei as considera suspeitas pelo fato de viverem na dependência da entidade empregadora — tanto que permite expressamente que deponham como testemunhas (artigo vinte e seis do Regulamento da Justiça do Trabalho);

Considerando, finalmente, o mais que dos autos consta, resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação para absolver, como absolve, a firma reclamada, Steele Matos & Companhia e condenar o reclamante, Albertino Muniz nas custas sobre o valor do pedido, que foi de um conto oitocentos e setenta e dois mil réis ou sejam cento e trinta e oito mil e quatrocentos réis.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCC 5.<sup>a</sup> — 732-41 — relativo à reclamação de Ivo Coelho da Silva para haver do Moinho da Luz a indenização por dispensa sem justa causa e prévio aviso.

*Não tem direito à indenização de que trata a Lei n. 62 de 5 de junho de 1936, nem à relativa à falta de aviso prévio, o empregado que tenta agredir a faca um seu camarada, dando assim motivo justo para ser dispensado.*

Ivo Coelho da Silva reclamada do Moinho da Luz para haver a indenização, a que se julga com direito, referente à justa causa e ao aviso prévio. Defende-se a firma reclamada alegando que o motivo que determinou a despedida do reclamante foi justo, qual o de ter travado discussão com um camarada de trabalho, a quem ofendeu com palavras e tentou agredir com uma faca — o que não levou a efeito por ter intervindo outros empregados da fábrica reclamada, que o desarmaram. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado:

Considerando que ficou evidenciado dos autos que o reclamante se indisciplinou em serviço, tentando, além disso, agredir com uma faca um seu colega, de trabalho, de quem era ajudante;

Considerando que, efetivamente, das próprias declarações do reclamante — corroboradas pelo depoimento conteste das duas testemunhas ouvidas no processo — se verifica que ele teve mau procedimento e assumiu atitude insubordinada em serviço;

Considerando que não é de atender-se a excusa que apresenta, de não ter tido a intenção de ferir o seu camarada, mas apenas prevenir-se contra uma suposta agressão — o que não ficou provado;

Considerando que o reclamante é o primeiro a confessar que o ofendeu com palavras;

Considerando que, assim procedendo, deu justa causa para sua dispensa, não lhe cabendo, por isso, igualmente, a indenização relativa ao aviso prévio, pois cometeu as faltas de que cogita o artigo quinto da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco em suas alíneas c e f;

Considerando, finalmente, o mais que dos autos consta:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação para absolver a reclamada Moinho da Luz e, condenar o reclamante, Ivo Coelho da Silva, nas custas sobre o valor total do pedido, que foi de trezentos e oitenta e oito mil réis, ou sejam trinta e seis mil réis.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC 5.<sup>a</sup> — Relativo à reclamação de Aparício Lins de Albuquerque para haver da Encoquímica S.A., a indenização a que se julga com direito por dispensa sem prévio aviso, comissões e salários retidos.

*Não tem direito à indenização relativa à falta de prévio aviso o empregado que, recusando-se a aceitar nova forma de pagamento das comissões a que faz jus, em vez de reclamar perante a Justiça do Trabalho contra a medida, aliás, de ordem geral, que julga contrária a seus interesses, se insurge e se indisciplina, declarando que abandonará o emprego logo que encontre outro.*

Aparício Lins de Albuquerque reclama contra a Encoquímica Sociedade Anônima, para haver a indenização que se julga com direito, referente a aviso prévio, comissões e salários retidos. Defende-se a reclamada alegando que procede a reclamação apenas na parte relativa às comissões a que fez jus no mês de outubro e parte do mês de novembro, bem como a seis dias de salários, na importância total de setecentos e noventa e nove mil e seiscentos réis; que, quanto à indenização por falta de aviso prévio, nenhum direito assiste ao reclamante, pois que foi ele próprio que abandonou o emprego, por não lhe convir a forma de pagamento de suas comissões — medida essa de ordem geral tomada pela matriz e filiais em relação ao quadro de seus empregados, vendedores e propagandistas, com a qual concordaram todos, com exceção única do reclamante — que disse abandonaria o emprego logo que encontrasse outro que lhe conviesse. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado: Considerando que o dever do reclamante logo que lhe foi proposta a modificação no seu contrato de trabalho com a qual não concordou por julgá-la prejudicial — era reclamar perante esta Justiça e não insurgir-se contra a medida, aliás de ordem geral, alvitada pela sociedade reclamada não só em sua matriz como nas filiais; Considerando que das próprias declarações do reclamante — corroboradas pelo depoimento das duas testemunhas inquiridas se verifica que assim ocorreu realmente, não sendo obrigado o empregador a dar o aviso prévio da lei ao empregado que se indisciplina e confessa que deixará de lhe prestar seus serviços assim que se lhe depare ocasião oportuna para isso; Considerando que ficou evidenciado dos autos que o reclamante foi o único a julgar prejudicial a seus interesses a nova forma de pagamento da parte variável do seu ordenado — que era de um conto de réis por mês e mais meio por cento sobre as vendas, quando os outros empregados, em idênticas condições, concordaram com a medida proposta — o que prova não ter sido ela injusta e arbitrária, como supõe o reclamante; Considerando, em suma, que não há nenhum texto de lei que obrigue o empregador a dar aviso prévio àquele que se indisciplina em serviço e é o primeiro a declarar que deixará o emprego quando bem lhe aprouver ou quando encontrar outra colocação que lhe convenha; Considerando que, ao contrário, cabe ao empregado, que tomou tal resolução, avisar o empregador com antecedência de trinta dias, nos termos do artigo sexto da Lei sessenta e dois de cinco de junho de

mil novecentos e trinta e cinco; Considerando, além disso, que, embora, não tivesse ficado fora de qualquer dúvida que fora o reclamante que abandonou o seu emprego, não se poderia concluir, ainda assim, que partira do empregador a iniciativa de rescindir o contrato de trabalho que com ele mantinha, em face das declarações que fizera de modo até insólito de que não permaneceria de modo nenhum a lhe prestar serviços, com os quais desde então já não mais poderia contar a reclamada: Considerando, porém, que, conforme reconhece a sociedade empregadora, tem direito o reclamante à quantia de setecentos e noventa e nove mil e seiscentos réis, relativa a comissões e a salários: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente em parte a presente reclamação para condenar, como condena, a reclamada Endoquímica Sociedade Anônima a pagar ao reclamante, Aparício Lins de Albuquerque tão somente a importância de setecentos e noventa e nove mil e seiscentos réis, relativa a comissões e salários. Custas em proporeção, cabendo à reclamada pagar setenta mil réis e ao reclamante oitenta e seis mil réis, pois o valor do pedido julgado improcedente foi de um conto de réis.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos Empregados. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC 5.<sup>a</sup> — Relativo à reclamação de Adalberto de Souza Gomes para haver da Empresa Industrial Catalítica horas extras.

*O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa, além da revelia, na confissão quanto à matéria de fato arguida. Horas extraordinárias. Reclamação procedente.*

Adalberto de Souza Gomes reclama contra a Empresa Industrial Catalítica para haver a indenização, a que se julga com direito, referente a duzentos e oitenta e três horas extraordinárias que não lhe foram pagas. Isto posto e considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato arguida, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho: considerando que o reclamante alega ter trabalhado duzentos e oitenta e três horas extraordinárias, à razão de dois mil réis à hora, pois seu salário por dia era de dezesseis mil réis, conforme se vê de sua carteira profissional: Considerando, ainda que, na forma do decreto número dois mil trezentos e oito de treze de junho de mil novecentos e quarenta, devem ser acrescidos vinte e cinco por cento sobre a quantia relativa às duzentas e oitenta e três horas, que é de quinhentos e sessenta e seis mil réis, ou sejam mais cento e quarenta e um mil e quinhentos réis: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a reclamada Empresa Industrial Catalítica a pagar ao reclamante Adalberto de Souza Gomes — dentro de seis dias a contar da data em que for notificada desta decisão — a importância de setecentos e sete mil e quinhentos réis. Custas pela reclamada no valor de sessenta e dois mil e seiscentos réis. Notifique-se a reclamada na conformidade do artigo cento e cinquenta combinado com o parágrafo primeiro do artigo cento e trinta e nove do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos Empregados. — *Manoel Lopes Coelho*, vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC 5.<sup>a</sup> — 946-41 — relativo à reclamação de Salvador Francisco Viscardo para haver de Coutinhos & Souza a indenização a que se julga com direito por dispensa injusta e sem prévio aviso, salários e férias.

*A falência do empregador não constitui justa causa para a dispensa do empregado. "Os credores resultantes das decisões dos juizes e Tribunais do Trabalho serão privilegiados nos processos de falência, insolvência ou concurso de credores" nos termos do artigo 231 do Regulamento da Justiça do Trabalho. Em face de tal dispositivo não pode subsistir a distinção a que alude o artigo 4.<sup>o</sup> da Lei 62 de 5 de junho de 1935.*

Salvador Francisco Viscardo reclama contra a massa falida de Coutinhos & Souza para haver a indenização, a que se julga com direito, por ter sido dispensado sem justa causa e sem aviso prévio e a referente a férias e a três dias e meio de salários. Ouvidos o síndico da reclamada, por ele foi dito que reconhece o tempo de serviço prestado pelo reclamante conforme informação do falido; que a sentença declaratória da falência data de dez de outubro do corrente ano.

Isto posto e

Considerando que a falência não constitui justa causa nem motivo de força maior para dispensa de empregados;

Considerando que, efetivamente, nos termos do artigo quarto da Lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, o benefício por ela criado prevalecerá em caso de dissolução da firma, empresa ou sociedade e "em caso de falência ou concurso de credores constituirá crédito privilegiado";

Considerando que, em face do artigo duzentos e trinta e um do Regulamento da Justiça do Trabalho, não pode subsistir a distinção constante da última parte do citado artigo quarto da referida lei, não importando mais indagar-se a despedida injusta foi ou não anterior à impontualidade que determinou a falência ou o concurso de credores (*Araújo Castro — Justiça do Trabalho*, página duzentos e oitenta e quatro);

Considerando que o reclamante foi admitido a serviço da reclamada a primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e três e demitido a quatro de novembro de mil novecentos e quarenta e um, com a remuneração mensal de quatrocentos mil réis;

Considerando que, assim, lhe assiste direito a oito períodos da Lei sessenta e dois ou sejam três contos e duzentos mil réis, a quinze dias de férias (duzentos mil réis) e aos salários de três dias e meio (quarenta e seis mil e seiscentos réis):

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar, como condena, a massa falida de Coutinhos & Souza a pagar ao reclamante, Salvador Francisco Viscardo, a importância total de três contos quatrocentos e quarenta e seis mil e seiscentos réis e mais as custas ou sejam duzentos e trinta e três mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregados. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, Vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC 5.<sup>a</sup> — 160-41 — relativo à reclamação de José Joaquim da Costa Simões Junior para haver da Companhia Hobart Dayton do Brasil a indenização a que se julga com direito por dispensa sem justa causa, aviso prévio e salários.

*Não se considera ato de insubordinação ou indisciplina e, assim, não constitui justa causa para rescisão do contrato de trabalho por tempo indeterminado, o fato de ter o empregado, juntamente com outros, solicitado, em termos respeitosos, à direção da entidade empregadora, a substituição do gerente. A simples discussão, sobre objeto de serviço, entre empregados, não constitui tampouco nenhum ato de indisciplina que autorize a dispensa de um ou de outro.*

José Joaquim da Costa Simões Junior reclama contra a Companhia Hobart Dayton do Brasil para haver a indenização, a que se julga com direito, referente a comissões não pagas e por ter sido dispensado sem justa causa e sem aviso prévio, alegando que foi admitido a serviço da reclamada a primeiro de junho de mil novecentos e trinta e seis, com quinze por cento de comissão sobre as vendas por ele efetuadas; que a trinta de junho daquele mesmo ano passou a reclamada a denominar-se *Companhia Nacional de Máquinas Comerciais, Sociedade Anônima*, continuando, porém, a prestar seus serviços à nova organização nas mesmas condições já referidas e constantes de folhas quatro de sua carteira profissional; que em mil novecentos e trinta e nove houve uma nova modificação na firma, passando a *Companhia Nacional de Máquinas Comerciais* a denominar-se *COMPANHIA HOBART DAYTON DO BRASIL*; que, em consequência dessa transformação, foi convidado a pedir sua demissão para ter ingresso na nova organização, para facilidade do "controle" fiscal, conforme alegaram os novos diretores; que, como estivesse sua carteira profissional em poder da diretoria, foi feita a anotação que se vê a folhas quatro verso desse documento, segundo a qual ficaria prejudicado, pois haveria um intervalo de cerca de cinco meses em seu tempo de serviço; que, quando lhe foi entregue a sua carteira profissional e verificando essa lacuna, prejudicial a seus interesses, procurou saná-la, porque foi bem sucedido, pois que a folhas nove verso foi feita a notação de que "em primeiro de março de mil novecentos e trinta e nove foi transferido para a *Companhia Hobart Dayton do Brasil*". Defende-se a reclamada alegando que não procede a pretensão do reclamante; que não lhe assiste nenhum direito a comissões, que já lhe foram pagas; que houve justa causa para sua dispensa — os atos de insubordinação e indisciplina por ele cometidos e documentadamente provados, uma vez que, com outros vendedores, se insurgiu contra a gerência, a ponto de solicitar a substituição do empregado que a exercia, em abaixo assinado à direção da reclamada; que, ainda quando não tivesse havido justa causa para rescisão do contrato de trabalho que com ele mantinha, o seu tempo de serviço seria de apenas um ano e três meses, conforme se vê dos documentos de folhas quarenta e seis, quarenta e sete e quarenta e oito.

Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado,

*Preliminarmente:* Comquanto houvesse várias modificações na Companhia reclamada, nenhuma dúvida pode haver quanto ao tempo de serviço prestado pelo reclamante, o qual é efetivamente o que alega a companhia empregadora. A transformação por que passou a reclamada, em sua organização, em nada alteraria as condições do contrato de trabalho do reclamante se ele fosse apenas realmente transferido de uma para outra firma e não desse, como deu, seu pleno assentimento, espontâneo e livre, para essa interrupção em seu tempo de serviço, como se verifica dos documentos de folhas quarenta e seis, quarenta e sete e quarenta e oito: a carta em que diz textualmente à companhia antecessora: "*venho pedir a V. V. S. S. a minha demissão definitiva do cargo de vendedor que anteriormente ocupava nessa Companhia...*". o recibo da quantia de dois contos e trezentos mil réis que lhe foi dada a título de gratificação e a ficha de empregado, que assinou, da nova entidade empregadora — a reclamada. Nestas condições, e para o efeito da indenização legal, o tempo de serviço do reclamante deve ser contado de *trinta de julho de mil novecentos e trinta e nove* até seis de novembro de mil novecentos e quarenta, data da carta de folhas quinze, em que foi dispensado. Quanto ao mérito. Procede em parte o pedido. Não ficou provado que o reclamante tivesse dado justa causa para ser despedido. O fato de se ter dirigido à direção da reclamada, em companhia de outros três vendedores, em termos respeitosos (folhas doze) solicitando a substituição ou o afastamento do gerente — que por sinal passou a ocupar precisamente o lugar de que foi injustamente despedido o reclamante — não constitui nenhum ato de indisciplina previsto na lei como justa causa para a rescisão do contrato de tra-

balho. E se assim fosse, porque recair exclusivamente sobre o reclamante a pena de demissão? Não se confirmou em juízo a alegação de que teria havido quase um pugilato entre o ex-gerente, senhor Anatol Rangel e o reclamante. O que ocorreu foi uma mera discussão, em objeto de serviço, sem maiores consequências, motivada aliás por um equívoco. Uma simples troca de palavras entre empregados não basta para constituir o ato de indisciplina de que cogita a alínea f do artigo quinto da Lei número sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. As duas pessoas que assinaram declarações afirmando que tinha havido por parte do reclamante uma tentativa de agressão contra o Sr. Rangel, então gerente, se desdisseram em juízo e nenhum valor tem, assim, para a prova, os documentos de folhas quarenta e quarenta e um. Assiste, portanto, ao reclamante direito à indenização por despedida injusta e pela falta de aviso prévio. Não procede, porém, o pedido no atinente a comissões sendo no que se refere ao pequeno saldo de cinquenta e seis mil e seiscentos réis, conforme ficou demonstrado pelo longo laudo pericial de folhas oitenta e dois e seguintes.

Nestas condições e pelos fundamentos acima expostos:

Considerando que o reclamante foi admitido a serviço da *Companhia Hobart Dayton do Brasil* a trinta de julho de mil novecentos e trinta e nove e demitido sem justa causa nem aviso prévio a seis de novembro de mil novecentos e quarenta (folhas quinze e trinta e sete);

Considerando que, efetivamente, não ficou suficientemente provado dos autos que tivesse incidido na censura da lei pois o pedido, em termos respeitosos, que fez, juntamente com outros vendedores — que não foram dispensados — não constitui nenhum ato de indisciplina que autorizasse a rescisão do seu contrato de trabalho;

Considerando, assim, que lhe assiste direito ainda à indenização relativa a um mês de ordenado, por falta de aviso prévio, nos termos do artigo oitenta e um do Código Comercial;

Considerando que a média das comissões percebidas pelo reclamante, nos últimos doze meses que trabalhou para a reclamada — na conformidade do parágrafo terceiro do artigo segundo da Lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco — é de dois contos novecentos e doze mil e setecentos réis, consoante se vê da relação de folhas sessenta e sete, não contestada pela empregadora;

Considerando, finalmente, o mais que dos autos consta:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a presente reclamação para condenar, como condena, a reclamada, *Companhia Hobart Dayton do Brasil* a pagar ao reclamante, José Joaquim da Costa Simões Junior tão somente a importância de cinco contos pitocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos réis, assim distribuída: dois contos novecentos e doze mil e setecentos réis correspondentes a um período da Lei sessenta e dois; dois contos novecentos e doze mil e setecentos réis relativos à falta de aviso prévio. Custas pela reclamada sobre a quantia acima ou sejam trezentos e cinquenta e nove mil e cem réis.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, Vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo n. JCI-5.2-982-41, relativo à reclamação de Shirley Seigel contra a Companhia Cassino Copacabana, S. A. para haver a indenização a que se julga com direito relativa a rescisão do contrato de trabalho, dispensa sem aviso prévio e salários.

*Qualquer ato de insubordinação e indisciplina por parte do empregado constitui justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, ainda que por tempo determinado, nos termos do parágrafo único do art. 7.º da lei n. 62, de 5-6-935. Tratando-se, porém, de artistas, sujeitos ao regime da lei Getúlio Vargas. (Decreto n. 5.492 de 16 de julho de 1938, a rescisão do contrato pelo empregador não o exime da obrigação de pagar os salários devidos ao empregado até que lhe entregue o atestado liberatório de que trata o art. 11 do citado decreto.*

Shirley Seigel, norte-americana, artista, reclama contra a Companhia Cassino Copacabana, Sociedade Anônima, para haver a indenização dos prejuízos que lhe advieram da rescisão brusca do seu contrato de trabalho, sem motivo justo, os quais equivalem ao salário integral, digo, ao seu salário integral de três a dezenove de novembro do ano findo. Defende-se a reclamada alegando, preliminarmente, que a Junta não deveria conhecer da presente reclamação: em primeiro lugar, por não ter a queixosa a sua carteira profissional e, segundo, por ter embarcado para Nova York a dezenove de novembro; que, assim, em face do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho, se impunha o arquivamento da reclamação. Quanto ao mérito, invoca, como justa causa para a rescisão do contrato de trabalho que mantinha com a referida artista, o ato de indisciplina e insubordinação por ela praticado, não comparecendo aos ensaios e agredindo fisicamente o diretor artístico do Show em que figurava. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado:

Preliminarmente, não procedem as prejudiciais suscitadas pela Companhia reclamada. A exigência da apresentação da carteira profissional só é imposta pela lei para os empregados nacionais e

os estrangeiros com permanência legal no país, e, ainda assim, quando houver dúvida quanto às relações de trabalho entre os litigantes afim de se verificar *in specie*, se se trata realmente de dissídio entre empregado e empregador. É o documento hábil, em regra, mediante o qual se prova o contrato de trabalho por tempo indeterminado. Ora, no caso em lide, nenhuma dúvida pode haver quanto às relações decorrentes da locação de serviços por constarem elas de um contrato escrito e por prazo certo. Não era necessária a exibição da carteira profissional e muito menos em se tratando de artista estrangeira e em caráter temporário no país, em virtude mesmo da natureza de sua profissão de atriz. Não procede igualmente a segunda prejudicial. A referida artista teve bruscamente rescindido o seu contrato de trabalho a quatro de novembro. Procurou resolver amigavelmente o seu caso — o que não conseguiu. A dezesete do mesmo mês apresentou a sua reclamação em que diz “que, obrigada a partir no dia dezoito do corrente, requer seja marcada audiência para amanhã, dia dezoito” — no que não pôde ser atendida, apesar do motivo de força maior alegado. Não havia nenhuma audiência na pauta daquele dia nem era possível notificar por escrito e de véspera a reclamada. A reclamante não podia, pois, comparecer pessoalmente à audiência, nem se fazer representar por outra atriz, que não aceitava tal incumbência. A hipótese não foi prevista na lei e, se fosse prevalecer o modo de interpretá-la por parte da reclamada, ficariam fora da proteção das leis sociais do país os artistas que, como a reclamante, contratam os seus serviços profissionais por poucos meses e logo que são despedidos, justa ou injustamente, são obrigadas a ficar à disposição do empregador até o dia do embarque, por ele determinado. Tratando-se, portanto, de um caso omissão na lei, é de aplicar-se o que determina o artigo noventa e quatro do decreto-lei número mil duzentos e trinta e sete e o artigo sessenta e sete do respectivo Regulamento. Seria injusto e até iníquo deixar de conhecer da presente reclamação pelo fato de não poder comparecer pessoalmente a reclamante, pelos motivos relevantes apontados, à audiência de julgamento. Quanto ao mérito. Ficou provado dos autos que houve justa causa para a rescisão do contrato pela reclamada: a reclamante cometeu o ato de indisciplina de que trata a alínea f do artigo quinto da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, um dos motivos que autorizam a entidade empregadora a assim proceder na conformidade do parágrafo único do artigo sétimo da mesma lei. Essa rescisão, porém, não a exime da obrigação de pagar os salários devidos à reclamante, uma vez que se trata de locação de serviços teatrais e a reclamada não cumpriu a exigência imposta pela lei Getúlio Vargas. Decreto número cinco mil quatrocentos e noventa e dois, de dezesesseis de julho de mil novecentos e vinte e oito, que em seu artigo onze prescreve, de modo terminante: “A empresa entregará ao artista ou auxiliar — que deixar o serviço, por extinção do prazo, rescisão legal do contrato ou pagamento de multa, um atestado liberatório; no caso de recusa, o juiz competente (hoje os tribunais do trabalho) em processo sumariíssimo, expedirá o atestado, multando o infrator em duzentos a quinhentos mil réis”. Quer dizer que, sem que seja cumprida semelhante formalidade, não poderá o empregado ou artista trabalhar ou exercer a sua profissão em outra empresa qualquer, ficando inteiramente à disposição do empregador. É o que diz o artigo doze do mesmo decreto número cinco mil quatrocentos e noventa e dois: “Nenhum empresário poderá aceitar o serviço de um artista ou auxiliar, nem estes trabalharem em outra empresa até o decurso de um ano sem a exibição do atestado mencionado no artigo anterior, referente à última empresa em que hajam prestado serviço”. Nestas condições e pelos fundamentos acima expostos:

Considerando que ficou provado nos autos que a reclamante cometeu o ato de indisciplina previsto na alínea f do artigo quinto da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, o que constituiu um dos motivos que justificam a rescisão do contrato de trabalho por tempo determinado, por parte do empregador, conforme se vê do parágrafo único do artigo sétimo da mesma lei citada;

Considerando, porém, que essa rescisão só teve o efeito de exonerar a empregadora da obrigação de manter os serviços profissionais da reclamante até o termo estipulado no contrato, mediante as condições nele estabelecidas, por isso que, não cumprindo a exigência imposta pelo artigo doze do decreto número cinco mil quatrocentos e noventa e dois, de dezesesseis de julho de mil novecentos e vinte e oito, impediu que a reclamante se exhibisse em outro Cassino da cidade — o que não lhe seria permitido sem a posse do atestado liberatório, de que trata a lei Getúlio Vargas, conforme se vê de seu artigo doze;

Considerando que as relações de trabalho entre os artistas e as empresas estão sujeitas às prescrições dessa lei, as quais, só na falta ou deficiência de algum texto expresso, serão supridas pelas disposições de outras leis sociais, do Código Comercial ou do Código Civil sobre locação de serviços, nos termos aliás, do artigo segundo do mesmo decreto cinco mil quatrocentos e noventa e dois;

Considerando, assim, que a rescisão dos contratos de trabalho dos artistas e as empresas de diversões só se integra ou se efetiva, com o cumprimento daqueles dispositivos que regulam, de maneira especial, essa locação de serviços;

Considerando, finalmente, que a reclamante permaneceu à disposição da reclamada, de cuja vontade e arbítrio ficava exclusiva-

mente dependendo a designação do vapor em que deverá regressar para Nova York (cláusula quinta do contrato de folhas oito);

Considerando que desde o dia três de novembro até dezenove do mesmo mês ficou privada de seus salários à razão de cinquenta dólares americanos, por semana, conversíveis em moeda brasileira ao câmbio do dia: Resolve a Junta, contra o voto do vogal dos empregadores, julgar procedente a reclamação de folhas dois na parte relativa aos salários devidos, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada, Companhia Cassino Copacabana, Sociedade Anônima, a pagar à reclamante Shirley Seigel a importância de cento

e vinte e cinco dólares, ou sejam, ao câmbio do dia dezenove de novembro de mil novecentos e quarenta e um, conforme cotação oficial, dois contos e quinhentos mil réis. Custas pela reclamada no valor de cento e setenta e seis mil réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Série I. N. — Divulgação

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volumes: I — II — III — IV

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 8\$0 — 8\$0 — 7\$0 — 10\$

## TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Volumes: I — II — III — IV

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 4\$0 — 7\$0 — 6\$0 — 10\$0

## SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Volumes: I — II

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 4\$0 — 4\$0

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Conselho Regional do Trabalho

Juntas de Conciliação e Julgamento

Volumes: I — II — III — IV

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 4\$0 — 6\$0 — 5\$0 — 10\$0

J  
U  
R  
I  
S  
P  
R  
U  
D  
Ê  
N  
C  
I  
A

## CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

1.º Conselho de Contribuintes

2.º Conselho de Contribuintes

Volumes: I — II — III — IV

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 5\$0 — 6\$0 — 5\$0 — 6\$0

## TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Volumes: I — II — III — IV

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 2\$0 — 4\$0 — 4\$0 — 4\$0

(Interior: mais 10 % para o porte)

A' venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n.º 1 Ministério do Trabalho e n.º 2 Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$600

IMPRENSA NACIONAL  
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1